

PROTOCOLO GERAL
NUP: 64318.011066/2022-58



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

ASSUNTO: PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº 16/2022
– CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇO DE
TRANSPORTE DE
BAGAGEM
INTERNACIONAL

COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR

16/ 2022

Interessado: SEÇÃO DE AQUISIÇÃO LICITAÇÕES E CONTRATOS

Assunto: Pregão eletrônico, Sistema de Registro de Preços, para contratação de serviços de transporte de bagagem internacional.

Anexos: Processo com _____ Fls.

MOVIMENTO DE PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1.		17.	
2.		18.	
3.		19.	
4.		20.	
5.		21.	
6.		22.	
7.		23.	
8.		24.	
9.		25.	
10.		26.	
11.		27.	
12.		28.	
13.		29.	
14.		30.	
15.		31.	
16.		32.	



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO

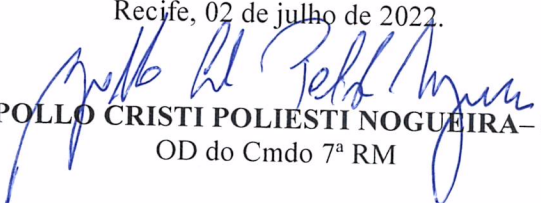
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64318.0011066/2022-11

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2022 - SALC/CMDO 7ªRM

Em conformidade com o disposto no Art. 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com a requisição constante no DIEx nº10-STA/Div Adm/Ch EM do Chefe da STA/7, de 29 de abril de 2022, autorizo e autuo nesta data, o Processo Administrativo acima indicado, eventual contratação de **serviço de transporte de bagagem internacional.**

Será adotado o Sistema de Registro de Preço de acordo com os incisos I, II e IV do artigo 3º, do Decreto 7.892/2013.

Recife, 02 de julho de 2022.


APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA – Cel
OD do Cmdo 7ª RM

NUP: 64318.011066/2022-58

PE 16/2022

DIEEx Nº 10-STA/Div Adm/Ch EM

EB: 64318.010918/2022-90



Recife, 29 de abril de 2022.



Do Chefe da STA

Ao Sr Ordenador de Despesas da 7ª Região Militar

Assunto: requisição para renovação de processo licitatório - Serviço de Transporte de Mudança de Bagagem Internacional

Referência: DIEEx Simplificado nº 13-SALC/Div Adm/Ch EM, de 15 FEV 22

Anexos:

- 1) Rqs_02_Trnp_Bag_Inter; e
- 2) 01-Requisicao_02_Transporte_bagagem_Inter_2022.

1. Em atenção à solicitação contida no documento da referência, encaminho parte requisitória, anexa, (conforme modelo disponibilizado) com o objetivo de iniciar um novo processo licitatório para **prestação de serviço de transporte de bagagem Internacional**, tendo em vista que o pregão vigente tem validade até 17/06/2022.

2. Outrossim, informo os 2 (dois) militares da seção, abaixo relacionados, que comporão a Equipe Técnica do Estudo Preliminar e Gestão de Risco e responsáveis pela realização da cotação dos serviços:

- Maj **KALMON RIBEIRO DE SÁ**

- Cap **JORGE LUIZ DE MENEZES DAMASO**

KALMON RIBEIRO DE SÁ - Maj
Chefe da STA

"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
SOBERANIA E LIBERDADE"



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE



Requisição Nr 002 – Chefe da STA/7

Recife-PE, 28 de abril de 2022.

Do Chefe da STA/7

Ao Sr Ordenador de Despesas

Assunto: eventual contratação de serviços de transporte internacional.

Ref: Art. 13 da IG 12-02

Nos termos contidos no Art. 13 das IG 12-02, solicito-vos providências no sentido de aprovar a eventual contratação de serviços de transporte internacional, porta a porta, de bagagem, auto e moto, desacompanhada dos militares, com abrangência administrativa das 6ª, 7ª e 10ª Regiões Militares (PI, CE, RN, PB, PE e AL) e OM's subordinadas e/ou vinculados ao Comando das 6ª, 7ª e 10ª Regiões Militares, com todas as despesas, inclusive seguro específico, para militares da ativa, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de medida	Qnt	Valor Máximo Unitário Admissível em (m³)	Valor Máximo Total Admissível em (m³)
1	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a América do Norte (Países de destino: Canadá e EUA).	m³	60		
2	Transporte internacional de bagagem da América do Norte (Países de origem: Canadá e EUA) para o Brasil.	m³	60		
3	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a América Central (Países de destino: El Salvador, México, Nicarágua, República Dominicana, entre outros).	m³	60		
4	Transporte internacional de bagagem da América Central (Países de origem: El Salvador, México, Nicarágua, República Dominicana, entre outros) para o Brasil.	m³	60		
5	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a América do Sul (Países de destino: Bolívia, Colômbia, Equador, Peru, Suriname, Venezuela, entre outros).	m³	60		
6	Transporte internacional de bagagem da América do Sul (Países de origem: Bolívia, Colômbia, Equador, Peru, Suriname, Venezuela, entre outros) para o Brasil.	m³	60		
7	Transporte internacional de bagagem do Brasil para o Cone Sul (Países de destino: Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai).	m³	60		
8	Transporte internacional de bagagem do Cone Sul (Países de origem: Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai) para o Brasil.	m³	60		

 Kalmon Sá

Continuação da Requisição nº 002 de 28 ABR 22 – STA - 7ª RM



9	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a Europa Ocidental (Países de destino: Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda - Países Baixos, Irlanda, Islândia, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo, Malta, Mônaco, Noruega, Portugal, Reino Unido, San Marino, Suécia, Suíça, Vaticano, entre outros).	m³	60		
10	Transporte internacional de bagagem da Europa Ocidental (Países de origem: Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda - Países Baixos, Irlanda, Islândia, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo, Malta, Mônaco, Noruega, Portugal, Reino Unido, San Marino, Suécia, Suíça, Vaticano, entre outros) para o Brasil.	m³	60		
11	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a Europa Oriental (Países de destino: Albânia, Armênia, Azerbaijão, Bielorrússia, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Chipre, Croácia, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Lituânia, Macedônia, Moldávia, Montenegro, Polônia, República Tcheca, Romênia, Rússia, Sérvia, Turquia, Ucrânia, entre outros).	m³	60		
12	Transporte internacional de bagagem da Europa Oriental (Países de origem: Albânia, Armênia, Azerbaijão, Bielorrússia, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Chipre, Croácia, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Lituânia, Macedônia, Moldávia, Montenegro, Polônia, República Tcheca, Romênia, Rússia, Sérvia, Turquia, Ucrânia, entre outros) para o Brasil.	m³	60		
13	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a África Setentrional (Países de destino: todos os países do continente africano localizados ao Norte da Linha do Equador e ainda Somália, Uganda, Gabão, entre outros).	m³	60		
14	Transporte internacional de bagagem da África Setentrional (Países de origem: todos os países do continente africano localizados ao Norte da Linha do Equador e ainda Somália, Uganda, Gabão, entre outros) para o Brasil.	m³	60		
15	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a África Meridional (Países de destino: todos os países do continente africano localizados ao Sul da Linha do Equador e ainda Quênia, República Democrática do Congo, entre outros).	m³	60		
16	Transporte internacional de bagagem da África Meridional (Países de origem: todos os países do continente africano localizados ao Sul da Linha do Equador e ainda Quênia, República Democrática do Congo, entre outros) para o Brasil.	m³	60		
17	Transporte internacional de bagagem do Brasil para o Oriente Médio (Países de destino: Afeganistão, Arábia Saudita, Bahrein, Catar, Emirados Árabes Unidos, Iêmen, Irã, Iraque, Israel, Jordânia, Kuwait, Líbano, Omã, Síria, entre outros).	m³	60		
18	Transporte internacional de bagagem do Oriente Médio (Países de origem: Afeganistão, Arábia Saudita, Bahrein, Catar, Emirados Árabes Unidos, Iêmen, Irã, Iraque, Israel, Jordânia, Kuwait, Líbano, Omã, Síria, entre outros) para o Brasil.	m³	60		
19	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a Ásia Central, Norte da Ásia e Extremo Oriente (Países de destino: Cazaquistão, Quirguistão, Tadjiquistão, Turcomenistão, Uzbequistão, Paquistão, China, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Japão, Mongólia, entre outros).	m³	60		

Kalman Sa

Continuação da Requisição nº 002 de 28 ABR 22 – STA - 7ª RM



20	Transporte internacional de bagagem da Ásia Central, Norte da Ásia e Extremo Oriente (Países de destino: Cazaquistão, Quirguistão, Tadjiquistão, Turcomenistão, Uzbequistão, Paquistão, China, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Japão, Mongólia, entre outros) para o Brasil.	m³	60		
21	Transporte internacional de bagagem do Brasil para o Sul da Ásia e Sudeste Asiático (Países de origem: Brunei, Camboja, Cingapura, Filipinas, Indonésia, Laos, Malásia, Myanmar, Tailândia, Vietnã, Bangladesh, Butão, Índia, Maldivas, Nepal, Sri Lanka Bangladesh, Índia, Indonésia, Malásia, entre outros).	m³	60		
22	Transporte internacional de bagagem do Sul da Ásia e Sudeste Asiático (Países de origem: Brunei, Camboja, Cingapura, Filipinas, Indonésia, Laos, Malásia, Myanmar, Tailândia, Vietnã, Bangladesh, Butão, Índia, Maldivas, Nepal, Sri Lanka Bangladesh, Índia, Indonésia, Malásia, entre outros) para o Brasil.	m³	60		
23	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a Oceania (Países: Austrália, Indonésia, Nova Zelândia, Papua Nova Guiné, entre outros).	m³	60		
24	Transporte internacional de bagagem da Oceania (Países: Austrália, Indonésia, Nova Zelândia e Papua Nova Guiné, entre outros) para o Brasil.	m³	60		

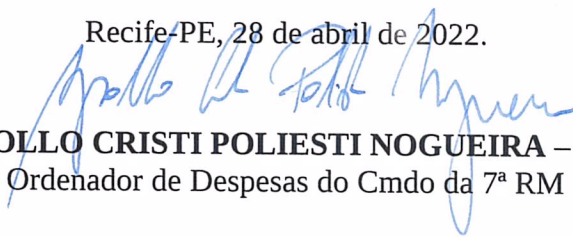
Recife-PE, 28 de abril de 2022.


KALMON RIBEIRO DE SÁ - MAJ
 Chefe da STA/7

DESPACHO DO OD

1. Aprovo a solicitação acima justificada, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público do Comando da 7ª Região Militar.
2. Determino providências para abertura de um procedimento licitatório por meio de pregão eletrônico SRP, na forma eletrônica, para eventual contratação de serviços de transporte nacional, porta a porta, de bagagem, auto e moto, desacompanhada dos militares, com abrangência administrativa das 6ª, 7ª e 10ª Regiões Militares (PI,CE, RN, PB, PE e AL) e OM's subordinadas e/ou vinculados ao Comando das 6ª, 7ª e 10ª Regiões Militares, com todas as despesas, inclusive seguro específico, para militares da ativa, com fundamento no inciso III do art. 8º do Decreto nº 5.450/2005, combinado com o inciso V, art. 30, também do Decreto nº 10.024/2019, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto 7.892/2013, todos c/c o art 15 da Lei nº 8.666/93.
3. O Chefe da SALC adote as providências decorrentes, de acordo com as normas em vigor para início do processo licitatório.

Recife-PE, 28 de abril de 2022.


APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA – Cel
 Ordenador de Despesas do Cmdo da 7ª RM



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022
(Processo Administrativo nº64318.011066/2022-58)

APROVAÇÃO DA REQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Aprovo a solicitação constante do DIEx nº10-STA/Div Adm/Ch EM, de 29 de abril de 2022, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público desta Organização Militar.
2. Autorizo procedimentos para abertura de processo licitatório por meio de pregão eletrônico em sua modalidade Sistema de Registro de Preço para a eventual **prestação de serviço de transporte de bagagem internacional** para atendimento das necessidades do Comando 7ª Região Militar, com fundamento no art. 8º do Decreto nº 10.024/2019, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto 7.892/2013, todos c/c o art 15 da Lei nº 8.666/93.
3. Designar os seguintes membros para atuar como pregoeiro e equipe de apoio, respectivamente: Cap **Liliane** Crespo Cavalcanti (pregoeira); Cap R/1 João Bosco da Silva Alencar e a Empregada Pública Érika Karla Alves Cavalcante.
4. O chefe da SALC adote as providências decorrentes, de acordo com as normas em vigor para início do processo licitatório.

Recife – PE, 02 de maio de 2022.


APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA – Cel
Ordenador de Despesas do Cmndo da 7ª RM



TERMO DE REFERÊNCIA- SEÇÃO REQUISITANTE

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

PREGÃO SRP Nº 16/2022
(Processo Administrativo nº 64318.011066/2022-58)

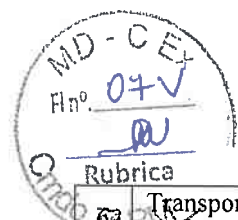
1. DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem como objeto a contratação, pelo regime de Registro de Preços, o **Serviço de Transporte de bagagem do Brasil para 12 (doze) regiões do exterior, e dessas regiões para o Brasil, (utilizando as modalidades de transporte rodoviário, marítimo ou combinados, porta a porta, compreendendo desmontagem, embalagem, desembalagem e montagem de móveis, acondicionamento em contêiner e seguro específico) de militares nomeados para missão no exterior.**

1.1.1 Os itens estão loteados do item 01 (um) ao item 24 (vinte e quatro) com os respectivos trechos de transporte de bagagem do Brasil para o exterior e do exterior para o Brasil, abaixo relacionados:

LOTE 1 – TRANSPORTE RODO-MARÍTIMO

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de medida	Qnt	Valor Máximo Unitário Admissível em (m³)	Valor Máximo Total Admissível em (m³)
1	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a América do Norte (Países de destino: Canadá e EUA).	m³	60		
2	Transporte internacional de bagagem da América do Norte (Países de origem: Canadá e EUA) para o Brasil.	m³	60		
3	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a América Central (Países de destino: El Salvador, México, Nicarágua, República Dominicana, entre outros).	m³	60		
4	Transporte internacional de bagagem da América Central (Países de origem: El Salvador, México, Nicarágua, República Dominicana, entre outros) para o Brasil.	m³	60		
5	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a América do Sul (Países de destino: Bolívia, Colômbia, Equador, Peru, Suriname, Venezuela, entre outros).	m³	60		



6	Transporte internacional de bagagem da América do Sul (Países de origem: Bolívia, Colômbia, Equador, Peru, Suriname, Venezuela, entre outros) para o Brasil.	m³	60		
7	Transporte internacional de bagagem do Brasil para o Cone Sul (Países de destino: Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai).	m³	60		
8	Transporte internacional de bagagem do Cone Sul (Países de origem: Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai) para o Brasil.	m³	60		
9	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a Europa Ocidental (Países de destino: Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda - Países Baixos, Irlanda, Islândia, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo, Malta, Mônaco, Noruega, Portugal, Reino Unido, San Marino, Suécia, Suíça, Vaticano, entre outros).	m³	60		
10	Transporte internacional de bagagem da Europa Ocidental (Países de origem: Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda - Países Baixos, Irlanda, Islândia, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo, Malta, Mônaco, Noruega, Portugal, Reino Unido, San Marino, Suécia, Suíça, Vaticano, entre outros) para o Brasil.	m³	60		
11	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a Europa Oriental (Países de destino: Albânia, Armênia, Azerbaijão, Bielorrússia, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Chipre, Croácia, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Lituânia, Macedônia, Moldávia, Montenegro, Polônia, República Tcheca, Romênia, Rússia, Sérvia, Turquia, Ucrânia, entre outros).	m³	60		
12	Transporte internacional de bagagem da Europa Oriental (Países de origem: Albânia, Armênia, Azerbaijão, Bielorrússia, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Chipre, Croácia, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Lituânia, Macedônia, Moldávia, Montenegro, Polônia, República Tcheca, Romênia, Rússia, Sérvia, Turquia, Ucrânia, entre outros) para o Brasil.	m³	60		
13	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a África Setentrional (Países de destino: todos os países do continente africano localizados ao Norte da Linha do Equador e ainda Somália, Uganda, Gabão, entre outros).	m³	60		
14	Transporte internacional de bagagem da África Setentrional (Países de origem: todos os países do continente africano localizados ao Norte da Linha do Equador e ainda Somália, Uganda, Gabão, entre outros) para o Brasil.	m³	60		
15	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a África Meridional (Países de destino: todos os países do continente africano localizados ao Sul da Linha do Equador e ainda Quênia, República Democrática do Congo, entre outros).	m³	60		
16	Transporte internacional de bagagem da África Meridional (Países de origem: todos os países do continente africano localizados ao Sul da Linha do Equador e ainda Quênia, República Democrática do	m³	60		

	Congo, entre outros) para o Brasil.				
17	Transporte internacional de bagagem do Brasil para o Oriente Médio (Países de destino: Afeganistão, Arábia Saudita, Bahrein, Catar, Emirados Árabes Unidos, Iêmen, Irã, Iraque, Israel, Jordânia, Kuwait, Líbano, Omã, Síria, entre outros).	m³	60		
18	Transporte internacional de bagagem do Oriente Médio (Países de origem: Afeganistão, Arábia Saudita, Bahrein, Catar, Emirados Árabes Unidos, Iêmen, Irã, Iraque, Israel, Jordânia, Kuwait, Líbano, Omã, Síria, entre outros) para o Brasil.	m³	60		
19	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a Ásia Central, Norte da Ásia e Extremo Oriente (Países de destino: Cazaquistão, Quirguistão, Tadjiquistão, Turcomenistão, Uzbequistão, Paquistão, China, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Japão, Mongólia, entre outros).	m³	60		
20	Transporte internacional de bagagem da Ásia Central, Norte da Ásia e Extremo Oriente (Países de destino: Cazaquistão, Quirguistão, Tadjiquistão, Turcomenistão, Uzbequistão, Paquistão, China, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Japão, Mongólia, entre outros) para o Brasil.	m³	60		
21	Transporte internacional de bagagem do Brasil para o Sul da Ásia e Sudeste Asiático (Países de origem: Brunei, Camboja, Cingapura, Filipinas, Indonésia, Laos, Malásia, Myanmar, Tailândia, Vietnã, Bangladesh, Butão, Índia, Maldivas, Nepal, Sri Lanka Bangladesh, Índia, Indonésia, Malásia, entre outros).	m³	60		
22	Transporte internacional de bagagem do Sul da Ásia e Sudeste Asiático (Países de origem: Brunei, Camboja, Cingapura, Filipinas, Indonésia, Laos, Malásia, Myanmar, Tailândia, Vietnã, Bangladesh, Butão, Índia, Maldivas, Nepal, Sri Lanka Bangladesh, Índia, Indonésia, Malásia, entre outros) para o Brasil.	m³	60		
23	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a Oceania (Países: Austrália, Indonésia, Nova Zelândia, Papua Nova Guiné, entre outros).	m³	60		
24	Transporte internacional de bagagem da Oceania (Países: Austrália, Indonésia, Nova Zelândia e Papua Nova Guiné, entre outros) para o Brasil.	m³	60		



- 1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de **transporte de mudança internacional**.
- 1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário**.
- 1.5 O prazo de vigência do contrato é de **12 meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.6 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet (sítio eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br/>) e as especificações constantes da relação abaixo, prevalecerão as últimas.

1.7 A cidade de origem do transporte da bagagem estará localizada nos estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Bahia, Sergipe, Ceará e Piauí.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum de caráter não-continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme Estudo Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2 As empresas vencedoras da licitação devem proporcionar a 7ª Região Militar o atendimento de exigências previstas nas legislações de missões no exterior e proporcionar aos militares e seus familiares, maior conforto, segurança, agilidade e qualidade na execução do serviço de transporte de bagagem obtendo, como consequência, a satisfação desse público quanto ao atendimento prestado pela 7ª Região Militar. Dessa forma, a empresa a ser contratada deve possuir condições técnicas e operacionais de

executar as atividades de transporte de bagagem para fora do Brasil, de acordo com o especificado no presente Termo.

5.1.2. A duração do contrato será de 12 meses.

5.1.3. Deverá o licitante manter-se em dia com todas as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital e as estabelecidas neste Termo de Referência, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço e Termo de Contrato.

5.1.4. Não haverá utilização exclusiva de mão de obra por essa Administração, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA o emprego de pessoal para a realização do serviço.

5.1.5. As empresas deverão comprovar inscrição na ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), de acordo com a Lei 11.442/07;

5.1.6. As empresas deverão comprovar qualificação técnica através de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, com características semelhantes ao serviço a ser contratado, fornecido por entidade pública ou privada;

5.1.7. A omissão na proposta de preços da Contratada, de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços, será considerada como não existente ou já incluída nos preços apresentados.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. A mudança abrange o embalagem e carregamento no domicílio do militar, inclusive içamento, se for o caso, bem como o fornecimento das embalagens; acondicionamento em contêineres; frete marítimo ou aéreo, desembarque; desembarço alfandegário; transporte entre terminais marítimos, aéreos e rodoviários e a residência do militar na localidade de destino; a desembalagem; e retirada das embalagens da residência do militar incluindo todos os equipamentos necessários por parte da CONTRATADA para tal fim.

8.1.2. Ao verificar a necessidade de contratação do serviço, a Seção de Transporte Administrativo (STA) enviará à empresa contratada, via e-mail (arquivo formato em PDF), cópia do inventário de bens do militar a serem transportados e da requisição de transporte (Gab Cmt Ex/A1).

8.1.3. A partir do recebimento da cópia do inventário de bens e da requisição, a empresa contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para responder via e-mail (arquivo formato em PDF) o orçamento prévio com base no volume estimado, a fim de que, o militar possa decidir sobre quais itens incluirá na mudança, caso sua bagagem ultrapasse os limites de cubagem estabelecidos, e a lista de documentos que deverá ser providenciada pelo militar para a execução do serviço. A estimativa será utilizada apenas para esses fins, não tendo efeito para o cálculo da cubagem transportada.

8.1.4. Para fins de faturamento, deverá ser considerado o real volume transportado multiplicado pelo valor do metro cúbico. A aferição/medição do volume será realizada pela empresa e pelo militar que solicitou a



7ª mudança quando a mesma já estiver totalmente acomodada no interior do contêiner, lift van ou caminhão baú. A medição de cubagem servirá como base para o cálculo do valor final da bagagem do serviço executado.

8.1.5. A unidade de medida será: metros cúbicos para transportes rodo - marítimos e rodo - aéreos.

8.1.6. Para comprovação do volume real transportado deverá ser remetida a esta seção um TERMO DE DESPACHO E RECEBIMENTO DE MUDANÇA, que deverá ser assinada pelo responsável da empresa pela aferição/medição da cubagem total da mudança e pelo militar que solicitou a mudança, sendo uma via enviada a STA/7.

8.1.7. A 7ª Região Militar pagará à contratada até o limite de cubagem transportada por militar, mencionadas na Requisição. Caso seja excedido os limites da cubagem estabelecidos para o militar conforme constante na Requisição, o militar arcará com a responsabilidade de liquidação da diferença da cubagem.

8.1.8. A partir do recebimento da Nota de Empenho enviada pela STA/7, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirar a bagagem do domicílio do militar removido, no horário entre 8 e 17h. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério do militar, com a prévia autorização da STA/7. A CONTRATADA deverá informar a STA/7 a data de retirada da bagagem, até 48h antes do carregamento da mudança.

8.1.9. Todo o material do militar a ser transportado deverá ser embalado e separado por destino internacional, montado e desmontado por funcionários da CONTRATADA, devidamente habilitados, devendo ser apresentados, pelo menos, 03 (três) funcionários para os serviços, dotados de uniforme, ferramentas e acessórios necessários à desmontagem/montagem e carregamento/descarregamento. As embalagens a serem utilizadas deverão ser de especificações apropriadas ao tipo do material em questão, conforme apresentado no item 10 do Termo de Referência.

8.1.10. A 7ª Região Militar pagará à contratada para o transporte de veículo do tipo automóvel o valor correspondente a 12 m³ e para o veículo tipo motocicleta o valor correspondente a 3 m³, não existindo a possibilidade de cobrança de m³ excedida para esta modalidade.

8.1.11. Alternativamente, caso seja de interesse da CONTRATADA, o transporte de bagagem poderá ser realizado por modo rodo - aéreo, sendo que, neste caso, a bagagem poderá ser retirada da casa do militar, em caixas, por caminhão-baú, utilitário ou van e colocada em recipiente especial tipo *airvan*, no depósito da contratada.

8.1.12. Caso a CONTRATADA opte pelo modo rodo - aéreo, não terá direito a pleitear nenhum valor adicional, a nenhum título, da 7ª Região Militar.

8.1.13. A CONTRATADA deverá providenciar apólice referente ao seguro dos bens do militar. A apólice de seguro, devidamente averbada, deverá ser entregue ao militar até a data do carregamento da bagagem, e do veículo ou moto.

8.1.14. Será facultada ao militar a utilização de depósito da CONTRATADA (guarda-móveis) por um período máximo de 30 (trinta) dias. A partir desse período, a CONTRATADA se obriga a exigir do militar uma solicitação, por escrito, em que conste o período desejado de prorrogação, sem o que, tal período será computado como atraso na entrega. Os dias de armazenagem excedentes serão indenizados pelo militar, após prévio acordo deste com a CONTRATADA.

8.1.15. Após o desembarque e a desembalagem da bagagem no domicílio de destino indicado pelo militar, a CONTRATADA deve preencher o TERMO DE DESPACHO E RECEBIMENTO DE MUDANÇA a ser assinado pelo militar, onde consta a cubagem transportada e o "CERTIFICO" da realização do serviço dado ao militar, após verificação do estado da bagagem; cópia do TERMO DE DESPACHO E RECEBIMENTO DE MUDANÇA deve ser imediatamente enviada à STA/7.

8.1.16. No caso de avarias ou extravio de bagagem e de automóvel, de parte ou de todo o material, deverá constar no TERMO DE DESPACHO E RECEBIMENTO DE MUDANÇA o termo “EXISTÊNCIA DE AVARIA OU EXTRAVIO”, a descrição e, se possível, fotos ou documentos comprobatórios.

8.2. Para transporte internacional os prazos para entrega da bagagem, a partir do “despacho da mudança”, são:

(1) América do Norte - 60 dias rodo-marítimo;

(2) América Central - 45 dias rodo-marítimo;

(3) Caribe e Antilhas - 60 dias rodo-marítimo;

(4) América do Sul e Cone Sul - 45 dias rodo-marítimo;

(5) Europa Ocidental e Europa Oriental - 60 dias rodo-marítimo;

(6) África, Ásia, Oriente Médio e Oceania - 90 dias rodo-marítimo.

8.3. Na tabela abaixo se apontam as formas de acondicionamento e o tipo de embalagem recomendado por item de mudança.

Categoria do Item da Mudança	Tipo de Embalagem	Forma de Acondicionamento
Objetos finos/frágeis, louças, cristais, porcelanas, lustres, etc.	Papel de seda, papel Kraft e envoltos em papelão ondulado de face simples para copos e plástico poli bolha grande nos demais.	Engradado de madeira sob medida ou caixas sob medida de papelão ondulado de parede dupla. Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente.
Estátuas e objetos planos de mármore ou pedra, tampos de mesa, telas, quadros e espelhos.	Envolto em papel de seda, papel Kraft e em papelão ondulado de face simples ou plástico poli bolha pequeno.	Engradados de madeira sob medida ou caixas sob medida de papelão ondulado de parede dupla. Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente.
Vestuários em cabides – ternos, costumes e vestidos longos.	*****	Caixas de papelão ondulado de parede dupla com haste para cabides com desumidificadores (sílica).
Vestuário dobrável	Forro de plástico ou papel Kraft.	Caixas de papelão ondulado de parede dupla.
Móveis – sofás, poltronas, guardas-roupas e objetos de grande porte.	Completamente envoltos com papel Kraft, plástico-bolha nos elementos de apoio e envoltos com papelão ondulado fechadas com fita adesiva.	Envoltos em papelão ondulado de face simples, com reforço de plástico-bolha pequeno nas quinas como elementos de apoio.
Aparelhos elétricos e eletrônicos	Envoltos em papel de seda, papel Kraft e plástico-bolha.	Caixas de papelão ondulado de parede dupla.
Móveis finos/frágeis como	Envoltos em papel tipo Kraft e plástico-bolha	Engradados de madeira sob medida quando houver necessidade. Alternativamente, a



cristaleiras e armários, cômodas e penteadeiras com vidros.	pequeno mais papelão ondulado de face simples fechado com fita adesiva.	madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente.
Tapetes, estofados e colchões.	Papel Kraft mais plástico-bolha.	Dobrados/enrolados, envoltos por papelão ondulado de face simples, papel resistente ou plástico.
Livros e discos	*****	Caixas de papelão protegidos com papel picado, papel seda ou palha.
Bebidas	Embaladas	Caixas de papelão protegidos com papel picado, papel seda ou palha.
Diversos	Embalados	Caixas de papelão protegidos com papel picado, papel seda ou palha.

8.4. O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado após o recebimento da Nota de Empenho, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços.

8.5 A execução dos serviços será iniciada após a remessa de empenho para a contratada.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

~~9.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:~~

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

~~10.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:~~

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

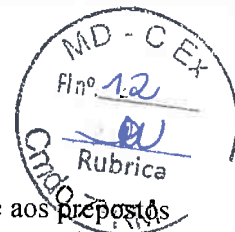
9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:



- 9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão



de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.23. A contratada deve adotar dentro da cadeia de prestação de serviço critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art 4º do Decreto nº 7.746/2012, que estabelece:

10.23.1. Art. 4º- Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;**
- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;**
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;**
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;**
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;**
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;**
- origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e**
- utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.**

10.24 Do Seguro da Bagagem Transportado:

10.24.1. A CONTRATADA se obriga a indenizar ou reparar todas e quaisquer AVARIAS, que por ventura venham a acontecer na bagagem, bem como sua perda ou furto, total ou parcial, durante a execução dos serviços ora estipulados. Essa indenização não dependerá do ressarcimento de danos causados por terceiros à CONTRATADA.

10.24.2 Para o transporte de bagagem para o Exterior a taxa de seguro de bagagem, incluída no preço do transporte, deverá cobrir o valor declarado pelo militar, até o limite previsto na legislação pertinente. Prêmios de seguro superiores a esse valor correrão por conta do militar, mediante acordo com a CONTRATADA.

10.24.3. O valor máximo previsto por transporte para fins de seguro deverá obedecer o determinado no art. 51 do Decreto 4.307, de 18 de julho de 2002, conforme segue:

- Art. 51. O seguro da bagagem é obrigatório, caso o transporte seja feito sob a responsabilidade da União, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.**
- § 1º Para fim de seguro, a bagagem será avaliada, conforme descrito abaixo:**
- I - móveis, aparelhos e utensílios de uso doméstico: até dez vezes o valor do soldo do posto ou da graduação do militar; e**
- II - automóveis e motocicletas: até o valor praticado no mercado de veículos da localidade de origem apurado na data da emissão da requisição, aplicável à respectiva marca, modelo e ano de fabricação.**



- § 2º O seguro será calculado sobre o valor declarado pelo militar para a sua bagagem quando este for inferior ao teto obtido, na forma do inciso I do § 1º deste artigo.
- § 3º Caso o militar julgue insuficiente o valor segurado para sua bagagem na forma do inciso I do § 1º deste artigo, poderá complementá-lo, desde que arque com a diferença junto à companhia transportadora.

10.25 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da instrução do processo que ensejou a assinatura deste instrumento;

10.26 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Contrato implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do disposto neste instrumento.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

13.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

13.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.13 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

13.13.1 O Comando da 7ª Região Militar, por intermédio do seu Fiscal do Contrato, designado conforme determinação legal procederá à competente fiscalização dos serviços, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual;

13.13.2 O Fiscal de Contrato da 7ª RM não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregado da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Instrumento Contratual;

13.13.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.13.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.13.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.13.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.13.7 Qualquer comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ser realizada pelo e-mail sta7rm@gmail.com, telefone (81) 2129-6244 e por meio de Ofício endereçado



ao Fiscal do respectivo Contrato (Comando da 7ª Região Militar – Avenida Professor Luis Freire, 198, Várzea, Seção de Transporte Administrativo – STA, CEP: 50.740-437, Recife – PE).

13.14 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.15 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

14.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no **Anexo III**, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

14.2.1 atendimento das exigências estabelecidas no Termo de Referência;

14.2.2 atendimento das exigências estabelecidas no Índice de Medição de Resultado.

14.3 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 14.3.1 não produziu os resultados acordados;
- 14.3.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 14.3.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.4 Será responsabilidade da Seção de Transporte Administrativos (STA) o acionamento da Contratada para a execução dos serviços, bem como o recebimento da solicitação da necessidade dos militares.

14.5 O fiscal do contrato, indicado pela STA/7ª RM, será responsável por acompanhar o início e a finalização do serviço durante o prazo de vigência do mesmo.



14.6 As solicitações para a contratada serão realizadas por telefone e formalizadas através de e-mail mediante diretrizes estabelecidas no item 7 deste Termo de Referência.

14.7 Concluída a prestação dos serviços a Contratada encaminhará a documentação comprobatória para o devido pagamento com vistas ao que prescreve o item 16 do presente Termo de Referência – DO PAGAMENTO.

14.8 Tendo em vista a característica do objeto contratado a ser executada em diversas localidades e sem previsibilidade, impossibilitando que o fiscal do contrato vistorie em loco a execução do serviço, caberá a Contratada remeter a STA as informações com clareza, formalidade, com documentos originais e sem rasuras, a devida comprovação do atendimento prestado;

14.9 Pelo mesmo motivo supracitado o militar assistido deverá formalizar no prazo de 2 (dois) dias a conclusão do serviço, através de e-mail para o endereço sta7rm@gmail.com.br



15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2 No prazo de até **5 dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2 No prazo de até **10 dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.



15.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4 No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.6 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.2 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.2.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018

16.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1 o prazo de validade;

16.4.2 a data da emissão;

16.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.4 o período de prestação dos serviços;

16.4.5 o valor a pagar; e

16.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



16.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.13 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice **IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo /IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

18.1.1 Não existe uma demanda exata previamente definida;

18.1.2 Evitar o aumento de custos, a fim de obter o preço do serviço mais vantajoso para a Administração.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;



- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

19.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

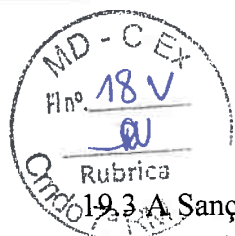
(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



19.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

19.4 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

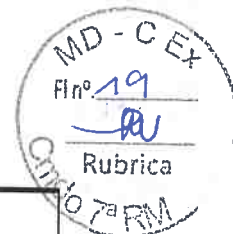
19.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela	02



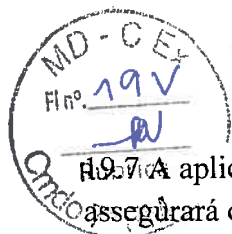
	fiscalização, por serviço e por dia;	
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.6.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.6.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.6.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



19.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.3.1. apresentar Registro na Agência Nacional de Transportes Terrestres- ANTT;



20.3.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

20.3.2.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

- prazo de execução do serviço;

- utilização das embalagens condizentes dos materiais a serem transportados.

20.3.2.1.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **02 (dois) anos** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os **02 (dois) anos** serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

20.3.2.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

20.3.2.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

20.3.2.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equiva- le, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.3.2.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.4.1 ~~Valor Global: R\$xxx,000 (indicar por extenso)~~

20.4.1 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

20.5 O critério de julgamento da proposta é o **menor preço por item.**

20.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

21.1 O custo estimado da contratação é de **12.030.068,40 (doze milhões trinta mil e sessenta e oito reais e quarenta centavos).**



22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

22.1 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

23. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. A execução dos serviços será iniciada a prestação do serviço imediatamente após a assinatura do Termo de Contrato e da Ata de Registro de Preços, na forma que segue:

23.2. Do prazo para execução:

23.2.1. O prazo para execução do objeto, compreendido entre a coleta no local da apanha e entrega no destino a ser indicado conforme tabela descrita no item 7 – Informações relevantes para o dimensionamento da proposta.

23.2.2. O prazo máximo para entrega da bagagem no destino é:

Ord	Descrição / Especificação das Distâncias	Prazo de Entrega
1	Transporte até 1.400 km	8 dias
2	Transporte de 1.401 a 2.800 km	15 dias
3	Transporte de 2.801 a 4.000 km	20 dias
4	Transporte de 4.001 a 5.000 km	25 dias
5	Transporte acima de 5.000 km	30 dias

24. ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

24.1. Anexo I - Forma de acondicionamento da bagagem;

24.2. Anexo II – IMR;

24.3. Anexo III- Estudo Técnico Preliminar; e

24.4 Anexo IV- Termo de Despacho e Recebimento de Mudança.

Recife-PE, ____ de maio de 2022.

KALMON RIBEIRO DE SÁ – Maj

Chefe da Seção de Transporte Administrativo da 7ª RM



ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA

FORMA DE ACONDICIONAMENTO DA BAGAGEM

Categoria do Item da Mudança	Tipo de Embalagem	Forma de Acondicionamento
Objetos finos/frágeis, louças, cristais, porcelanas, lustres, etc.	Papel de seda, papel Kraft e envoltos em papelão ondulado de face simples para copos e plástico poli bolha grande nos demais.	Engradado de madeira sob medida ou caixas sob medida de papelão ondulado de parede dupla. Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente.
Estátuas e objetos planos de mármore ou pedra, tampos de mesa, telas, quadros e espelhos.	Envolto em papel de seda, papel Kraft e em papelão ondulado de face simples ou plástico poli bolha pequeno.	Engradados de madeira sob medida ou caixas sob medida de papelão ondulado de parede dupla. Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente.
Vestuários em cabides – ternos, costumes e vestidos longos.	*****	Caixas de papelão ondulado de parede dupla com haste para cabides com desumidificadores (sílica).
Vestuário dobrável	Forro de plástico ou papel Kraft.	Caixas de papelão ondulado de parede dupla.
Móveis – sofás, poltronas, guarda-roupas e objetos de grande porte.	Completamente envoltos com papel Kraft, plástico-bolha nos elementos de apoio e envoltos com papelão ondulado fechadas com fita adesiva.	Envoltos em papelão ondulado de face simples, com reforço de plástico-bolha pequeno nas quinas como elementos de apoio.
Aparelhos elétricos e eletrônicos	Envoltos em papel de seda, papel Kraft e plástico-bolha.	Caixas de papelão ondulado de parede dupla.
Móveis finos/frágeis como cristaleiras e armários, cômodas e penteadeiras com vidros.	Envoltos em papel tipo Kraft e plástico-bolha pequeno mais papelão ondulado de face simples fechado com fita adesiva.	Engradados de madeira sob medida quando houver necessidade. Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente.
Tapetes, estofados e colchões.	Papel Kraft mais plástico-bolha.	Dobrados/enrolados, envoltos por papelão ondulado de face simples, papel resistente ou plástico.
Livros e discos	*****	Caixas de papelão protegidos com papel picado, papel seda ou palha.
Bebidas	Embaladas	Caixas de papelão protegidos com papel picado, papel seda ou palha.
Diversos	Embalados	Caixas de papelão protegidos com papel picado, papel seda ou palha.



(Continuação do Bol R Nr 80, de 03/05/2022, do(a) Cmdo 7ª RM)

Pag nº 957

- Equipe de Apoio: Cap R/1 JOÃO BOSCO DA SILVA ALENCAR e EP ÉRIKA KARLA ALVES CAVALCANTE.

Em consequência: o OD/7, a SALC/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 72819, de 2 de maio de 2022, da OD/7)

2) De acordo com os Incisos I e III do Art 13 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, como também autorizo a abertura do processo licitatório NUP: 64318.011066/2022-58, como também autorizo a abertura do processo licitatório conforme abaixo discriminado:

- Pregão Eletrônico SRP: 16/2022;
- Objeto: serviço de transporte de bagagem internacional;
- NUP: 64318.011066/2022-58;
- Pregoeiro: Cap LILIANE CRESPO CAVALCANTI;
- Equipe de Apoio: Cap R/1 JOÃO BOSCO DA SILVA ALENCAR e EP ÉRIKA KARLA ALVES CAVALCANTE.

Em consequência: OD/7, SALC/7, STA/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

- designo o 2º Sgt IGOR SILVA DE QUEIROZ BEZERRA - pregoeiro e o 3º Sgt GABRIEL ALAN GOMES DA SILVA - membro da equipe de apoio; e
- o EROCP/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 72821, de 2 de maio de 2022, do EROCP/7)

d. RELATÓRIO DE AVERIGUAÇÃO PARA O CADASTRAMENTO/RECADASTRAMENTO DE BENEFICIÁRIOS DO FUSEX - DESPACHO

1) No processo em que o Cel APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA, Prec-CP: 14-2470540, vinculado ao Comando da 7ª Região Militar, solicita o recadastramento da senhora ANGELINA ELVIRA POLIESTI (genitora), como sua beneficiária indireta do FuSEx, dei o seguinte despacho: **DEFERIDO:** De acordo com o que está contido no Art 6º; Inciso II, alínea c) das Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército – FuSEx (EB10-IG-02.032), aprovadas pela Port nº 493, de 19 de maio de 2020, combinado com os Art 19, 20 e 22 das Instruções Reguladoras para o Gerenciamento do Cadastro de Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército – FuSEx (IR EB30-IR20.039), aprovadas pela Port DGP/C Ex nº 273, de 14 de dezembro de 2020, seja à senhora ANGELINA ELVIRA POLIESTI recadastrada de forma definitiva no CadBen/FuSEx, como beneficiária dependente indireto tipo “C” do Cel APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA, Prec-CP: 14-2470540, tendo em vista ser maior de 70 (setenta) anos e já ter sido recadastrada por 3 (três) vezes ou mais, conforme item 7 do anexo J das IR EB30-IR20.039.

Cel APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA

Em consequência:

- o operador de sistemas da Aj G/7 providenciar o recadastramento da interessada no Boletim de Implantação de Dados Online (BID Online), deixando de enviar o processo à Diretoria de Saúde, de acordo com o que está contido no DIEx nº 797 - Seq_CtBEN/Div_SAS/1ª Sdir_Sau, de 12 de agosto de 2021, assim como a atualização na BDCP por intermédio do SiCaPEx; e
- interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 72666, de 25 de abril de 2022, da Aj G/7)

AUTENTICAÇÃO

Autentico o presente documento de acordo com o Art. 5º, § único do Dec Nº 83.936 de 06 de Set. 79

cap liliane
Data 12 / 07 / 2022
la1

(Continuação do Bol R Nr 80, de 03/05/2022, do(a) Cmdo 7ª RM)

- Apartamento 09 (repasso do mês completo), no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- Valor mensal da taxa de condomínio: R\$ 300,00 (trezentos reais); e
- Valor total da taxa de condomínio a ser repassado à associação: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Em consequência:

- o Setor Financeiro do Cmdo 7ª RM providencie o repasse do valor total acima mencionado; e
- a B Adm Curado, o NuPMGR, a Associação de Compossuidores do Edifício Residencial Ana Maria e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 72830, de 2 de maio de 2022, do NuPMGR)

8) Em cumprimento ao previsto no art. 18, da Portaria nº 048-DEC, de 21 DEZ 2017, sejam repassados à Associação de Compossuidores do Edifício Residencial Vidal de Negreiros, inscrita no CNPJ Nº 34.580.825/0001-44, conta corrente nº 3493-0, agência 1583-3, Banco do Brasil, os recursos referentes aos valores da Taxa de Condomínio dos Próprios Nacionais Residenciais (PNR) desocupados no mês de **abril de 2022**, a seguir especificados:

- Apartamento 101 (repasso do mês completo), no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais);
- Apartamento 103 (repasso de três dias), no valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais);
- Valor mensal da taxa de condomínio: R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais); e
- Valor total da taxa de condomínio a ser repassado à associação: R\$ 363,00 (trezentos e sessenta e três reais).

Em consequência:

- o Setor Financeiro do Cmdo 7ª RM providencie o repasse do valor total acima mencionado; e
- a B Adm Curado, o NuPMGR, a Associação de Compossuidores do Edifício Residencial Vidal de Negreiros e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 72832, de 2 de maio de 2022, do NuPMGR)

f. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO - DESIGNAÇÃO

1) Com o objetivo de confeccionar o Estudo Técnico Preliminar bem como a minuta de gerenciamento de riscos, ambos com o propósito de verificar a viabilidade da contratação de transporte de bagagem nacional, objetivando o atendimento das necessidades do Comando da 7ª Região Militar, elencados no DIEx nº11-STA/Div Adm/Ch EM, de 29 de abril de 2022, do Chefe da STA/7ª RM, que trata da abertura de licitação destinada à referida aquisição, RESOLVO: designar os militares nominadas para exercerem as funções de Integrante Demandante e Integrante Técnico respectivamente, para no prazo de 5 (cinco) dias providenciem as documentações acima indicadas:

Maj **KALMON RIBEIRO DE SÁ**
Cap R/1 **JORGE LUIZ DE MENEZES DAMASO**

Em consequência: o OD/7, a STA/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 72825, de 2 de maio de 2022, do OD/7)

2) Com o objetivo de confeccionar o Estudo Técnico Preliminar bem como a minuta de gerenciamento de riscos, ambos com o propósito de verificar a viabilidade da contratação de transporte de bagagem internacional, objetivando o atendimento das necessidades do Comando da 7ª Região Militar, elencados no DIEx nº 10-STA/Div Adm/Ch EM, de 29 de abril de 2022, do Chefe da STA/7ª RM, que trata da

AUTENTICACAO
Autentico o presente documento de acordo com o Art. 5º, § único do Dec nº 12/07/2022
Data 12/07/2022
Cap Liliane



(Continuação do Bol R Nr 80, de 03/05/2022, do(a) Cmdo 7ª RM)

abertura de licitação destinada à referida aquisição, RESOLVO: designar os militares nominadas para exercerem as funções de Integrante Demandante e Integrante Técnico respectivamente, para no prazo de 5 (cinco) dias providenciem as documentações acima indicadas:

Maj **KALMON RIBEIRO DE SÁ**
Cap R/1 **JORGE LUIZ DE MENEZES DAMASO**

Em consequência: o OD/7, a STA/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 72826, de 2 de maio de 2022, do OD/7)

g. INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA

Seja submetido à inspeção de saúde para fim de Verificação da Capacidade Laborativa, pelo MPGu/HGuJP, o S Ten FRANCISCO WASHINGTON DA SILVA, do 1º Batalhão de Guardas (Rio de Janeiro-RJ), de acordo com o item 4.4 do Vol. IV, das NTPMEx, aprovadas pela Portaria nº 306-DGP, de 13 de dezembro de 2017.

Em consequência: o 1º BG, o 31º BI Mtz, o HGuJP e os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 72834, de 02 de maio de 2022, da SSR/7)

h. PESQUISA DE PREÇO - DESIGNAÇÃO

Com o objetivo de realizar pesquisa de preços, de acordo com a IN nº 65, de 7 de julho de 2021, para compor os processos licitatórios, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 15/2022 e Pregão Eletrônico SRP nº 16/2022 - contratação de Serviço de Transporte de Bagagem Nacional e Internacional, respectivamente, no âmbito do Comando da 7ª RM, RESOLVO: designar o militar nominado, para que no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data desta publicação, providencie a confecção da pesquisa de preço dos itens solicitados do processo licitatório em questão:

Maj **KALMON RIBEIRO DE SÁ**

Em consequência: o OD/7, a STA/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 72828, de 2 de maio de 2022, do OD/7)

i. NOMEAÇÃO DE JISR - SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO E SECRETÁRIO

Nomeio a Cap Med (Idt 070021685-6 MDEB) **EMANUELLA GALVÃO DE SALES E SILVA**, como Secretária da JISR/7ª RM (HMAR) em substituição ao 1º Ten Med (Idt 011913227-2) **LUCAS AUGUSTO FERNANDES DE OLIVEIRA MIALSKI** e como Membro a 1º Ten OMT (Idt 070731287-2 MDEB) **LAIS ANDRADE DE MELO** em substituição a Cap Med **EMANUELLA GALVÃO DE SALES E SILVA**, todos servindo no HMAR, a contar de 25 de abril de 2022, de acordo com o Art 18 das Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEx, aprovadas pela Port nº 305-DGP, de 23 de dezembro 2018.

(Solução ao DIEx nº 1317-Sec Per/HMAR, de 22 ABR 2022, do HMAR)

Em consequência: o HMAR, os AMP e interessados tomem conhecimento e providências.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 NÚMERO DO ETP: 16/2022

1.2 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 64318.011066/2022-58

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 O presente estudo preliminar visa à eventual contratação de **serviços de transporte internacional**, porta a porta, de bagagem, auto e moto, desacompanhada dos militares da ativa, com abrangência administrativa da 7ª Região Militar (AL, PE, PB e RN) e OM subordinadas e/ou vinculadas ao Comando da 7ª Região Militar, com todas despesas inclusive seguro específico.

2.2 Prezando pelo bem estar da família militar, o Comando da 7ª Região Militar necessita de um processo licitatório que possibilite a realização de serviços de transporte internacional, desacompanhada dos militares, com abrangência administrativa da 7ª Região Militar e OM's subordinadas e/ou vinculados ao Comando da 7ª Região Militar, com todas despesas inclusive seguro específico, para militares da ativa.

2.3 A contratação de uma empresa especializada visa atender às necessidades dos militares exonerados em missões no exterior e os movimentados dentro do território nacional, que necessitam retirar seus pertences de alguma OM, do depósito da empresa ou de algum lugar na qual ele destinou dentro da quilometragem estabelecida no objeto e outras a critério da 7ª RM.

2.4 O transporte de bagagem por via terrestre e/ou marítima, respeitados os limites de cubagem previstos para cada militar, tem amparo no artigo 28 da Lei n.º 5.809/72 e no artigo 32, § 7.º, do Decreto n.º 71.733/73. Visa atender as necessidades dos militares movimentados para missões no exterior que tem necessidade de acondicionar os seus pertences em alguma Organização Militar,



residência ou depósito da empresa dentro da distância prevista no objeto, ou ainda, atendendo as necessidades dos militares exonerados em missões no exterior que necessitam retirar seus pertences de alguma OM, do depósito da empresa ou de algum lugar na qual ele destinou dentro da quilometragem estabelecida no objeto.

2.5 Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:

2.5.1 Proporcionar ao Exército o atendimento de exigências previstas na legislação ao atendimento de missões no exterior, bem como a de movimentações dentro do território nacional e ainda atender a outras necessidades desta Região Militar, e proporcionar aos militares e seus familiares, maior conforto, segurança, agilidade e qualidade na execução do serviço de transporte de bagagem obtendo, como consequência, a satisfação desse público quanto ao atendimento prestado pela 7ª RM.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1 Seção de Transporte Administrativo do Comando da 7ª RM

3.1.1 KALMON RIBEIRO DE SÁ- Maj

3.1.2 JORGE LUIZ DE MENEZES DAMASO- Cap R/1

3.2 Publicação da Designação da Equipe de Planejamento de Contratação: Bol R Nr 80, de 03/05/2022.

ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos Mínimos da Contratação:

4.1.1 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.1.2 Deverá o licitante manter-se em dia com todas as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital e as estabelecidas no Termo de Referência, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço e Termo de Contrato.

4.1.3 Não haverá utilização exclusiva de mão de obra por essa Administração, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA o emprego de pessoal para a realização do serviço.

4.2 As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no Termo de Referência.

4.3 Os serviços deverão atender as necessidades da 7ª Região Militar quanto ao transporte de bagagem para a movimentação de militares nas diversas missões ou exonerados de missões, movimentações ex officio, e por isso têm urgência em deslocar os seus pertences dentro país.

5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES



5.1 Foram analisadas as necessidades similares em outros órgãos ou entidades da Administração Pública e as soluções adotadas:

5.1.1 Pregão Eletrônico SRP nº26/2021- (160313) Escola de Comando e Estado Maior do Exército;

5.1.2 Pregão Eletrônico SRP nº06/2021- (160472) 5º Batalhão de Infantaria Leve; e

5.1.3 Pregão Eletrônico SRP nº 15/2022- (120630) Grupamento de Apoio de São Paulo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. O presente estudo preliminar visa a prestação do serviço de transporte internacional, porta a porta, de bagagem, auto e moto, desacompanhada dos militares, possibilitará condições a esses militares, quando de suas movimentações *ex-officio*, de instalar a família na nova localidade nas melhores condições, propiciando-lhes condições ideais para bem cumprir, as missões que lhe foram afetas

6.2 A solução a ser adotada é a contratação de uma empresa que preste serviço rodoviário e/ou fluvial, tendo em vista, as mais diferentes localidades das organizações militares.

6.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.4 A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

6.5 O preço cotado deverá incluir todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, tais como: capatazia, armazenagem e manuseios, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, disponibilidade de equipamentos, o seguro para as mercadorias a serem transportadas e tudo mais que possa influenciar direta ou indiretamente no custo, tanto na origem como no destino.

6.6 Com o objetivo de subsidiar a contratada na formação dos preços de transporte de bagagem, que serão apresentados, a distância entre as cidades, que deverá ser utilizada para o cálculo de pagamento do transporte de bagagem é a do SISCODI – Sistema disponível no sitio eletrônico da DIORFA – www2.dgp.mil.br – menu “movimentação” – distância entre cidades.

6.7 Com o objetivo de subsidiar a contratada na formação dos preços de transporte de bagagem, que serão apresentados, inclusive para cálculo do seguro que integrará os valores da proposta



comercial, informamos que o valor máximo a ser segurado é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por transporte de bagagem.

6.8 Com a finalidade de auxiliar a contratada na formação dos preços do transporte de veículo do tipo automóvel e motocicleta que serão apresentados, inclusive para cálculo do seguro que integrará os valores da proposta comercial, informamos que conforme o Decreto 4.307, de 18 de julho de 2002 a metragem do veículo tipo automóvel é de 12m³ e do veículo tipo motocicleta é de 3m³; e o valor a ser segurado é o valor praticado no mercado de veículos da localidade de origem apurado na data da emissão da requisição, aplicável à respectiva marca, modelo e ano de fabricação.

6.9 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.10 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços apresentados.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de medida	Qnt
1	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a América do Norte (Países de destino: Canadá e EUA).	m ³	60
2	Transporte internacional de bagagem da América do Norte (Países de origem: Canadá e EUA) para o Brasil.	m ³	60
3	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a América Central (Países de destino: El Salvador, México, Nicarágua, República Dominicana, entre outros).	m ³	60
4	Transporte internacional de bagagem da América Central (Países de origem: El Salvador, México, Nicarágua, República Dominicana, entre outros) para o Brasil.	m ³	60
5	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a América do Sul (Países de destino: Bolívia, Colômbia, Equador, Peru, Suriname, Venezuela, entre outros).	m ³	60
6	Transporte internacional de bagagem da América do Sul (Países de origem: Bolívia, Colômbia, Equador, Peru, Suriname, Venezuela, entre outros) para o Brasil.	m ³	60
7	Transporte internacional de bagagem do Brasil para o Cone Sul (Países de destino: Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai).	m ³	60
8	Transporte internacional de bagagem do Cone Sul (Países de origem: Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai) para o Brasil.	m ³	60
9	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a Europa Ocidental (Países de destino: Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda - Países Baixos, Irlanda, Islândia, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo, Malta, Mônaco, Noruega, Portugal, Reino Unido, San Marino, Suécia, Suíça, Vaticano, entre outros).	m ³	60
10	Transporte internacional de bagagem da Europa Ocidental (Países de origem: Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda - Países Baixos, Irlanda, Islândia, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo, Malta, Mônaco, Noruega, Portugal, Reino Unido, San Marino,	m ³	60

	Suécia, Suíça, Vaticano, entre outros) para o Brasil.		
11	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a Europa Oriental (Países de destino: Albânia, Armênia, Azerbaijão, Bielorrússia, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Chipre, Croácia, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Lituânia, Macedônia, Moldávia, Montenegro, Polônia, República Tcheca, Romênia, Rússia, Sérvia, Turquia, Ucrânia, entre outros).	m³	60
12	Transporte internacional de bagagem da Europa Oriental (Países de origem: Albânia, Armênia, Azerbaijão, Bielorrússia, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Chipre, Croácia, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Lituânia, Macedônia, Moldávia, Montenegro, Polônia, República Tcheca, Romênia, Rússia, Sérvia, Turquia, Ucrânia, entre outros) para o Brasil.	m³	60
13	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a África Setentrional (Países de destino: todos os países do continente africano localizados ao Norte da Linha do Equador e ainda Somália, Uganda, Gabão, entre outros).	m³	60
14	Transporte internacional de bagagem da África Setentrional (Países de origem: todos os países do continente africano localizados ao Norte da Linha do Equador e ainda Somália, Uganda, Gabão, entre outros) para o Brasil.	m³	60
15	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a África Meridional (Países de destino: todos os países do continente africano localizados ao Sul da Linha do Equador e ainda Quênia, República Democrática do Congo, entre outros).	m³	60
16	Transporte internacional de bagagem da África Meridional (Países de origem: todos os países do continente africano localizados ao Sul da Linha do Equador e ainda Quênia, República Democrática do Congo, entre outros) para o Brasil.	m³	60
17	Transporte internacional de bagagem do Brasil para o Oriente Médio (Países de destino: Afeganistão, Arábia Saudita, Bahrein, Catar, Emirados Árabes Unidos, Iêmen, Irã, Iraque, Israel, Jordânia, Kuwait, Líbano, Omã, Síria, entre outros).	m³	60
18	Transporte internacional de bagagem do Oriente Médio (Países de origem: Afeganistão, Arábia Saudita, Bahrein, Catar, Emirados Árabes Unidos, Iêmen, Irã, Iraque, Israel, Jordânia, Kuwait, Líbano, Omã, Síria, entre outros) para o Brasil.	m³	60
19	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a Ásia Central, Norte da Ásia e Extremo Oriente (Países de destino: Cazaquistão, Quirguistão, Tadjiquistão, Turcomenistão, Uzbequistão, Paquistão, China, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Japão, Mongólia, entre outros).	m³	60
20	Transporte internacional de bagagem da Ásia Central, Norte da Ásia e Extremo Oriente (Países de destino: Cazaquistão, Quirguistão, Tadjiquistão, Turcomenistão, Uzbequistão, Paquistão, China, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Japão, Mongólia, entre outros) para o Brasil.	m³	60
21	Transporte internacional de bagagem do Brasil para o Sul da Ásia e Sudeste Asiático (Países de origem: Brunei, Camboja, Cingapura, Filipinas, Indonésia, Laos, Malásia, Myanmar, Tailândia, Vietnã, Bangladesh, Butão, Índia, Maldivas, Nepal, Sri Lanka Bangladesh, Índia, Indonésia, Malásia, entre outros).	m³	60
22	Transporte internacional de bagagem do Sul da Ásia e Sudeste Asiático (Países de origem: Brunei, Camboja, Cingapura, Filipinas, Indonésia, Laos, Malásia, Myanmar, Tailândia, Vietnã, Bangladesh, Butão, Índia, Maldivas, Nepal, Sri Lanka Bangladesh, Índia, Indonésia, Malásia, entre outros) para o Brasil.	m³	60
23	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a Oceania (Países: Austrália, Indonésia, Nova Zelândia, Papua Nova Guiné, entre outros).	m³	60
24	Transporte internacional de bagagem da Oceania (Países: Austrália, Indonésia, Nova Zelândia e Papua Nova Guiné, entre outros) para o Brasil.	m³	60

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Observar a Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, da Secretaria Especial de



Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A utilização do Sistema de Registro de Preços para contratação desejada, justifica-se pelo pleno enquadramento nas condições estabelecidas nos Incisos II e IV do art. 3º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, devido à conveniência de contratações de serviços remunerados por regime de tarefa, como também pela impossibilidade fatídica de definição da demanda a ser contratada pela administração no decurso de 12 meses, período de validade da Ata de Registro de Preços.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras. (inciso VIII, art. 7º, IN 40/2020).

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1 A contratação está alinhada com o Objetivo Estratégico (OER-2), previsto no Plano Estratégico do Exército (PEEX 2020-2023), a Diretriz do Comandante Militar do Nordeste e a Diretriz do Comando da 7ª Região Militar:

“Contribuir com o CMNE nas ações voltadas ao fortalecimento da dimensão humana na sua área de responsabilidade”

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 Com a realização bem sucedida da contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

12.1.1 Garantia do transporte da mudança dos militares transferidos para os locais de destino vinculados a Organização Militar gestora do processo licitatório;

12.1.2 Conservação do bem estar da família militar vinculada ao Comando da 7ª Região Militar;

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

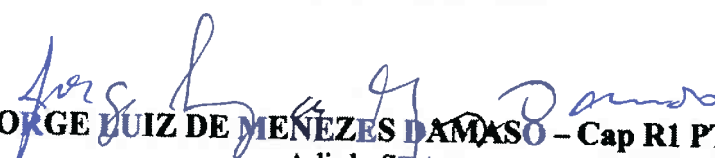
14.1 Apresentar certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada de que adota critérios e práticas de sustentabilidade conforme determina o Decreto nº 7.746/2012. Em caso de inexistência da certificação, após a seleção da proposta e antes da adjudicação do objeto, o contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação à norma.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1 Consoante informações apresentadas, entende-se que é **VIÁVEL** e necessária a contratação do serviço de transporte nacional e internacional, porta a porta, de bagagem, auto e moto, desacompanhada dos militares, com abrangência administrativa da 7ª Região Militar (AL, PE, PB e RN) e OM's subordinadas e/ou vinculadas ao Comando da 7ª Região Militar, como todas as despesas, inclusive seguro específico, para militares da ativa, por um período de 12 (doze) meses.

16. RESPONSÁVEIS


KALMON RIBEIRO DE SÁ – Maj
Chefe da STA
Integrante demandante


JORGE LUIZ DE MENEZES DAMASO – Cap R1 PTTC
Adj da STA
Integrante técnico



ANÁLISE DE RISCOS

RISCO 1	
Descrição do risco	Elevação significativa do custo dos insumos inerentes à prestação do serviço contratado.
Tipo	Risco de execução do contrato.
Probabilidade	Média
Dano Potencial	Licitante mostrar-se incapaz de assumir o compromisso assumido, quando declarado vencedor da licitação
Ação Preventiva	Efetuar com precisão a pesquisa de preços a fim de comparar o preço aplicado no mercado para prestação do serviço que se deseja contratar, além de analisar precisamente as planilhas de custos remetidas pelos licitantes.

RISCO 2	
Descrição do risco	Fornecedor não manter as condições iniciais de habilitação
Tipo	Risco de execução do contrato.
Probabilidade	Média
Dano Potencial	Rescisão Contratual
Ação Preventiva	Acompanhamento mensal das certidões fiscais e trabalhistas do fornecedor contratado.

RISCO 3	
Descrição do risco	Atraso no transporte de bagagem dos militares transferidos
Tipo	Risco de execução do contrato.
Probabilidade	Média
Dano Potencial	Atraso de ocupação do Claro na OM de destino do Militar.
Ação Preventiva	Definir no edital da licitação o prazo limite para início da execução dos serviços além de verificar a fundo documentação de habilitação da empresa garantindo que a mesma mantenha boa conduta perante o mercado.

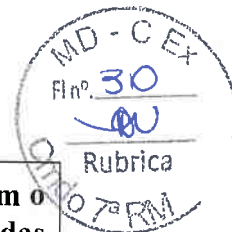


RISCO 4	
Descrição do risco	Atraso na descentralização do recurso financeiro
Tipo	Risco de execução do contrato.
Probabilidade	Média
Dano Potencial	impossibilidade de custeio do compromisso assumido.
Ação Preventiva	Efetuar solicitação de garantia a diretoria responsável pela descentralização de recursos, para execução de um pre-empenho em favor da empresa vencedora do certame de modo a garantir a evacuação imediata do enfermo que eventualmente necessite de evacuação.

RISCO 5	
Descrição do risco	Fornecedor não atender as exigências técnicas da prestação do serviço.
Tipo	Risco de execução do contrato.
Probabilidade	Média
Dano Potencial	Comprometimento preservação da mobília do militar.
Ação Preventiva	Descrição detalhada do objeto que se deseja contratar no termo de referência.

RISCO 6	
Descrição do risco	Recusa do contratado em assinar o Termo Aditivo
Tipo	Risco de execução do contrato.
Probabilidade	Média
Dano Potencial	Administração perder solução de continuidade na prestação do serviço.
Ação Preventiva	Entrar em contato com antecedência prévia com o contratado a fim de verificar interesse na prorrogação contratual.

RISCO 7	
Descrição do risco	Não manutenção de condições de habilitação pela contratada.
Tipo	Risco de execução do contrato.
Probabilidade	Média
Dano Potencial	Administração perder solução de continuidade na prestação do serviço.



Ação Preventiva	Entrar em contato com antecedência prévia com o contratado a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação a fim de viabilizar a manutenção da prorrogação contratual.
------------------------	--

RISCO 8	
Descrição do risco	Falência, Insolvência, quebra contratual pela contratada.
Tipo	Risco de execução do contrato.
Probabilidade	Média
Dano Potencial	Administração perder solução de continuidade na prestação do serviço.
Ação Preventiva	Acompanhar as condições de habilitação da contratada, em especial quanto à qualificação econômico-financeira.

RISCO 9	
Descrição do risco	Interrupção definitiva dos serviços pela contratada por outras razões não elencadas anteriormente.
Tipo	Risco de execução do contrato.
Probabilidade	Média
Dano Potencial	Administração perder solução de continuidade na prestação do serviço.
Ação Preventiva	Acompanhar a execução contratual, de modo a prever situações que possam dar causa à interrupção dos serviços.

RESULTADOS DA CONTRATAÇÃO

CRONOGRAMAS DE ATIVIDADES PARA ATINGIR O RESULTADO ESPERADO

Item	Atividade	Data Prevista
1	Elaboração do DOD	MAIO/22
2	Constituição do grupo de contratação	MAIO/22
3	Elaboração do Estudo Técnico Preliminar	MAIO/22
4	Elaboração do Termo de Referência	MAIO/22
5	Análise do TR pela Seção de Aquisição Licitações e Contratos	MAIO/22
6	Cotação de preço	MAIO/22

7	Elaboração do Edital	JUN/22
8	Revisão pela CJU-PE	JUN/22
9	Publicação do Edital	JUN/22
10	Publicação do contrato	JUN/22
11	Início da execução / entrega do objeto	JUN/22

Subscrito pela Equipe de Planejamento da Contratação:

Recife-PE, 2 de maio de 2022.

Kalmon Sá

KALMON RIBEIRO DE SÁ – Maj

Chefe da STA

Integrante demandante

Jorge Luiz de Menezes Damaso
JORGE LUIZ DE MENEZES DAMASO – Cap R1 PTTC

Adj da STA

Integrante técnico



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

1. Nos termos do inciso II do Art. 14º do Decreto 10.024/19, aprovo o referido Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, referente ao processo NUP: 64318.011066/2022-88, conforme o que segue:

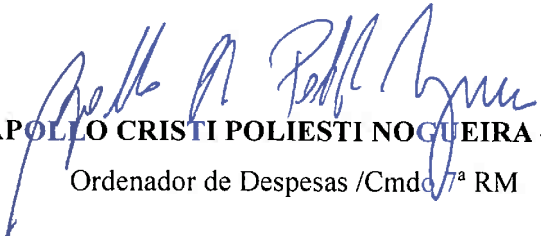
Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar.

2. Nos termos do inciso I do Art. 3º do Decreto 10.520/02, considero justificada a contratação do serviço, tendo em vista o Cmdo da 7ª RM não dispor de transporte e quadro de pessoal especializado, para realizar o serviço de transporte de bagagem dentro e fora do território nacional.

3. A estimativa de valores dos serviços a serem contratados constantes no Termo de Referência deriva de pesquisa de mercado, através de orçamentos e pesquisa no Painel de Preços, atendendo à disposição legal prevista no inciso III do Art. 3º do Decreto 10.520/02.

Recife- PE, 20 de maio de 2022.

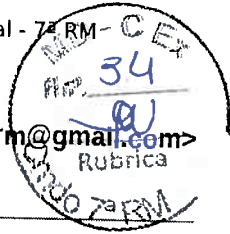

APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA – Cel
Ordenador de Despesas /Cmdo 7ª RM

MAPA DA MÉDIA
PREGÃO Nº16/2022
NUP: 64718 011066/2022-58

Mudança de Bagagem Internacional-14419

Item	Descrição	Unid	Qtd	R\$ Estréla	JDM	Pregão nº05/2022	Pregão nº24/2021	Valor Unit Estimado	Valor Total Estia
1	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a América do Norte (Países de destino: Canadá e EUA).	m²	60	R\$ 9.000,00	R\$ 9.773,78		R\$ 4.869,00	R\$ 7.880,93	R\$ 472.835,80
2	Transporte internacional de bagagem da América do Norte (Países de origem: Canadá e EUA) para o Brasil.	m²	60	R\$ 9.500,00	R\$ 9.986,58			R\$ 9.743,29	R\$ 584.597,40
3	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a América Central (Países de destino: El Salvador, México, Nicarágua, República Dominicana, entre outros).	m²	60	R\$ 10.000,00	R\$ 9.518,90	R\$ 4.290,00	R\$ 5.600,00	R\$ 7.352,23	R\$ 441.133,80
4	Transporte internacional de bagagem da América Central (Países de origem: El Salvador, México, Nicarágua, República Dominicana, entre outros) para o Brasil.	m²	60	R\$ 10.500,00	R\$ 9.378,26	R\$ 4.381,00		R\$ 8.086,42	R\$ 485.185,20
5	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a América do Sul (Países de destino: Bolívia, Colômbia, Equador, Peru, Suriname, Venezuela, entre outros).	m²	60	R\$ 9.800,00	R\$ 9.038,66	R\$ 4.090,00	R\$ 4.160,00	R\$ 6.757,17	R\$ 405.430,20
6	Transporte internacional de bagagem da América do Sul (Países de origem: Bolívia, Colômbia, Equador, Peru, Suriname, Venezuela, entre outros) para o Brasil.	m²	60	R\$ 9.950,00	R\$ 8.998,98	R\$ 4.290,00		R\$ 7.746,33	R\$ 464.779,80
7	Transporte internacional de bagagem do Brasil para o Cone Sul (Países de destino: Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai).	m²	60	R\$ 9.100,00	R\$ 8.879,06	R\$ 3.570,00	R\$ 4.099,78	R\$ 6.412,21	R\$ 384.732,60
8	Transporte internacional de bagagem do Cone Sul (Países de origem: Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai) para o Brasil.	m²	60	R\$ 9.800,00	R\$ 10.466,58	R\$ 3.910,00		R\$ 8.058,86	R\$ 483.531,60
9	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a Europa Ocidental (Países de destino: Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda - Países Baixos, Irlanda, Islândia, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo, Malta, Mônaco, Noruega, Portugal, Reino Unido, San Marino, Suécia, Suíça, Vaticano, entre outros).	m²	60	R\$ 9.900,00	R\$ 9.986,66	R\$ 4.410,00	R\$ 4.850,00	R\$ 7.286,67	R\$ 437.200,20
10	Transporte internacional de bagagem da Europa Ocidental (Países de origem: Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda - Países Baixos, Irlanda, Islândia, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo, Malta, Mônaco, Noruega, Portugal, Reino Unido, San Marino, Suécia, Suíça, Vaticano, entre outros) para o Brasil.	m²	60	R\$ 10.000,00	R\$ 10.106,58	R\$ 4.679,00		R\$ 8.261,86	R\$ 495.711,60
11	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a Europa Oriental (Países de destino: Albânia, Armênia, Azerbaijão, Bielorrússia, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Chipre, Croácia, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Lituânia, Macedônia, Moldávia, Montenegro, Polónia, República Tcheca, Romênia, Rússia, Sérvia, Turquia, Ucrânia, entre outros).	m²	60	R\$ 10.100,00	R\$ 8.906,58	R\$ 4.410,00	R\$ 5.670,00	R\$ 7.271,65	R\$ 436.299,00
12	Transporte internacional de bagagem da Europa Oriental (Países de origem: Albânia, Armênia, Azerbaijão, Bielorrússia, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Chipre, Croácia, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Lituânia, Macedônia, Moldávia, Montenegro, Polónia, República Tcheca, Romênia, Rússia, Sérvia, Turquia, Ucrânia, entre outros) para o Brasil.	m²	60	R\$ 9.900,00	R\$ 10.798,97	R\$ 4.679,00		R\$ 8.459,32	R\$ 507.559,20
13	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a África Setentrional (Países de destino: todos os países do continente africano localizados ao Norte da Linha do Equador e ainda Somália, Uganda, Gabão, entre outros).	m²	60	R\$ 9.800,00	R\$ 10.818,00		R\$ 6.470,00	R\$ 9.029,13	R\$ 541.759,80
14	Transporte internacional de bagagem da África Setentrional (Países de origem: todos os países do continente africano localizados ao Norte da Linha do Equador e ainda Somália, Uganda, Gabão, entre outros) para o Brasil.	m²	60	R\$ 9.500,00	R\$ 10.838,40			R\$ 10.169,20	R\$ 610.152,00
15	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a África Meridional (Países de destino: todos os países do continente africano localizados ao Sul da Linha do Equador e ainda Quênia, República Democrática do Congo, entre outros).	m²	60	R\$ 10.200,00	R\$ 10.866,00		R\$ 6.370,00	R\$ 9.145,33	R\$ 548.719,80
16	Transporte internacional de bagagem da África Meridional (Países de origem: todos os países do continente africano localizados ao Sul da Linha do Equador e ainda Quênia, República Democrática do Congo, entre outros) para o Brasil.	m²	60	R\$ 1.500,00	R\$ 10.836,66			R\$ 6.168,33	R\$ 370.099,80
17	Transporte internacional de bagagem do Brasil para o Oriente Médio (Países de destino: Afeganistão, Arábia Saudita, Bahrein, Catar, Emirados Árabes Unidos, Irã, Iraque, Israel, Jordânia, Kuwait, Líbano, Omã, Síria, entre outros).	m²	60	R\$ 9.990,00	R\$ 11.186,40	R\$ 5.121,00	R\$ 6.270,00	R\$ 8.131,85	R\$ 488.511,00
18	Transporte internacional de bagagem do Oriente Médio (Países de origem: Afeganistão, Arábia Saudita, Bahrein, Catar, Emirados Árabes Unidos, Irã, Iraque, Israel, Jordânia, Kuwait, Líbano, Omã, Síria, entre outros) para o Brasil.	m²	60	R\$ 10.000,00	R\$ 11.306,58	R\$ 5.420,00		R\$ 8.908,86	R\$ 534.531,60
19	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a Ásia Central, Norte da Ásia e Extremo Oriente (Países de destino: Cazaquistão, Quirguistão, Tadjiquistão, Turcomenistão, Uzbequistão, Paquistão, China, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Japão, Mongólia, entre outros).	m²	60	R\$ 9.850,00	R\$ 10.818,38		R\$ 5.400,00	R\$ 8.689,46	R\$ 521.367,60
20	Transporte internacional de bagagem da Ásia Central, Norte da Ásia e Extremo Oriente (Países de destino: Cazaquistão, Quirguistão, Tadjiquistão, Turcomenistão, Uzbequistão, Paquistão, China, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Japão, Mongólia, entre outros) para o Brasil.	m²	60	R\$ 9.999,00	R\$ 10.797,98			R\$ 10.398,49	R\$ 623.909,40
21	Transporte internacional de bagagem do Brasil para o Sul da Ásia e Sudeste Asiático (Países de origem: Brunei, Camboja, Cingapura, Filipinas, Indonésia, Laos, Malásia, Myanmar, Tailândia, Vietnã, Bangladesh, Butão, Índia, Maldivas, Nepal, Sri Lanka, Bangladesh, Índia, Indonésia, Malásia, entre outros).	m²	60	R\$ 10.100,00	R\$ 10.798,97		R\$ 6.170,00	R\$ 9.022,99	R\$ 541.379,40
22	Transporte internacional de bagagem do Sul da Ásia e Sudeste Asiático (Países de origem: Brunei, Camboja, Cingapura, Filipinas, Indonésia, Laos, Malásia, Myanmar, Tailândia, Vietnã, Bangladesh, Butão, Índia, Maldivas, Nepal, Sri Lanka, Bangladesh, Índia, Indonésia, Malásia, entre outros) para o Brasil.	m²	60	R\$ 10.050,00	R\$ 10.656,26			R\$ 10.353,13	R\$ 621.187,80
23	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a Oceania (Países: Austrália, Indonésia, Nova Zelândia, Papua Nova Guiné, entre outros).	m²	60	R\$ 10.000,00	R\$ 11.186,58	R\$ 5.288,00	R\$ 6.370,00	R\$ 8.211,15	R\$ 492.669,00
24	Transporte internacional de bagagem da Oceania (Países: Austrália, Indonésia, Nova Zelândia e Papua Nova Guiné, entre outros) para o Brasil.	m²	60	R\$ 10.040,00	R\$ 11.298,24	R\$ 5.500,00		R\$ 8.946,08	R\$ 536.764,80
VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO R\$12.830.868,40 (doze milhões trinta mil e oitenta e oito reais e quarenta centavos).									

Kalmon Sá
KALMON RIBEIRO DE SÁ- MAJ
CHEFE DA STAC/MDO 7º RM

7ª REGIÃO MILITAR STA7 <sta7rm@gmail.com>
Rubrica**Solicitação de cotação transporte de bagagem nacional e internacional - 7ª RM**

7 mensagens

7ª REGIÃO MILITAR STA7 <sta7rm@gmail.com>
Para: licitacao01@6estrelas.co, inter@5estrelas.co

16 de maio de 2022 12:35

1. Informo-vos que o Comando da 7ª Região Militar, Exército Brasileiro, iniciou processos licitatórios para contratação de Serviços de transporte nacional e internacional, porta a porta, de bagagem, auto e moto, desacompanhada dos militares, com abrangência administrativa da 7ª Região Militar (AL, PE, PB e RN) e OM's subordinadas e/ou vinculados ao Comando da 7ª Região Militar, com todas despesas inclusive seguro específico, para militares da ativa.
2. Solicitamos verificar a possibilidade de fornecer resposta à de pesquisa de preço dos itens a serem licitados.
3. Segue anexo modelo de solicitação a ser respondido e remetido para este mesmo email, preferencialmente até o dia 18 de maio, tendo em vista a necessidade de contratação.
4. na documentação deverá constar:
 - 4.1. Logomarca (folha timbrada da empresa)
 - 4.2. Empresa/Razão Social:
 - 4.3. CNPJ:
 - 4.4. Endereço:
 - 4.5. Bairro:
 - 4.6. Município:
 - 4.7. Fone / FAX:
 - 4.8. e-mail:
 - 4.9. Dados bancários
5. O orçamento deve ser identificado e assinado por quem o realizou.

Atenciosamente,
Maj Kalmon.
Chefe da Seção de Transporte Administrativo da 7ª Região Militar
(81) 9 8985-5551

2 anexos Pesquisa_de_preços_Pregao_7_Regiao_Militar_Internacional.doc
73K Pesquisa_de_preços_Pregao_7_Regiao_Militar_Nacional.doc
72K

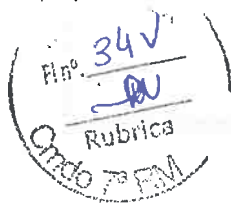
Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
Para: sta7rm@gmail.com

16 de maio de 2022 12:35

**Endereço não encontrado**

A mensagem não foi entregue para **licitacao01@6estrelas.co** porque o domínio 6estrelas.co não foi encontrado. Verifique se há erros de digitação ou espaços desnecessários e tente novamente.

SAIBA MAIS



A resposta foi:

DNS Error: DNS type 'mx' lookup of 6estrelas.co responded with code NXDOMAIN Domain name not found: 6estrelas.co Learn more at <https://support.google.com/mail/?p=BadRcptDomain>

Final-Recipient: rfc822; licitacao01@6estrelas.co

Action: failed

Status: 5.1.2

Diagnostic-Code: smtp; DNS Error: DNS type 'mx' lookup of 6estrelas.co responded with code NXDOMAIN Domain name not found: 6estrelas.co Learn more at <https://support.google.com/mail/?p=BadRcptDomain>

Last-Attempt-Date: Mon, 16 May 2022 08:35:46 -0700 (PDT)

----- Mensagem encaminhada -----

From: "7a REGIÃO MILITAR STA7" <sta7rm@gmail.com>

To: licitacao01@6estrelas.co, inter@5estrelas.co

Cc:

Bcc:

Date: Mon, 16 May 2022 12:35:18 -0300

Subject: Solicitação de cotação transporte de bagagem nacional e internacional - 7ª RM

----- Message truncated -----

Internacional 5 Estrelas <inter@5estrelas.co>

16 de maio de 2022 12:40

Para: 7a REGIÃO MILITAR STA7 <sta7rm@gmail.com>

Cc: Setor de Licitações <licitacao01@5estrelas.co>

Prezado Maj Kalmon,

Incluimos o setor de licitação, responsável pelas estimativas, **nesta** mensagem para atende lo.

Atenciosamente

**Andreia Ferreira**

Consultora Internacional

☎ +55 (61) 9 8595-3000

@ inter@5estrelas.co

STRC Trecho 3 Conjunto A - s/n L1 02
Guará - Brasília - DF - CEP: 71225-531www.5estrelas.co

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



Pesquisa_de_preços_Pregao_7_Regiao_Militar_Internacional.doc

73K

02/06/2022 12:41

Gmail - Solicitação de cotação transporte de bagagem nacional e internacional - 7ª PM

 Pesquisa_de_preços_Pregao_7_Regiao_Militar_Nacional.doc
72K

MD - C Ex
Fin.º 35
2022 10:06

7a REGIÃO MILITAR STA7 <sta7rm@gmail.com>

Para: Internacional 5 Estrelas <inter@5estrelas.co>

23 de maio de 2022 10:06

Bom dia, solicito a possibilidade de informar sobre a solicitação de cotação de preços, tendo em vista a necessidade de prosseguir com o processo licitatório.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Internacional 5 Estrelas <inter@5estrelas.co>

Para: 7a REGIÃO MILITAR STA7 <sta7rm@gmail.com>

Cc: Setor de Licitações <licitacao01@5estrelas.co>

23 de maio de 2022 10:17

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Setor de Licitações 5 Estrelas <licitacao01@5estrelas.co>

Para: 7a REGIÃO MILITAR STA7 <sta7rm@gmail.com>

1 de junho de 2022 17:45

Boa tarde

segue anexo nossa proposta de estimativa de preço.



Em ter., 31 de mai. de 2022 às 14:43, Internacional 5 Estrelas <inter@5estrelas.co> escreveu:

Prezadas,

O maior está cobrando esta estimativa.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **7 ° RM.pdf**
652K

7a REGIÃO MILITAR STA7 <sta7rm@gmail.com>

Para: Setor de Licitações 5 Estrelas <licitacao01@5estrelas.co>

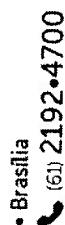
2 de junho de 2022 11:21

Bom dia.

1. Acuso o recebimento da documentação sem alteração
2. Gostaria de saber sobre a cotação do transporte Nacional.
3. Agradeço a atenção dispensada

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Folha Em Branco



AO
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
Ref : solicitação de cotação

OBJETO : – Serviço de transporte de bagagem, automóvel e motocicleta no âmbito internacional, porta a porta, de bagagem internacional, auto e moto, desacompanhada dos militares, com abrangência administrativa da 7ª Região Militar (AL, PE, PB e RN) e OM's subordinadas e/ou vinculados ao Comando da 7ª Região Militar, com todas as despesas inclusive seguro específico, para militares da ativa, conforme quadro relacionado abaixo.

Item	Descrição/	Unidade	Qnt	Valor Unitário Admissível em (m³)	Valor Total Admissível em (m³)
1	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a América do Norte (Países de destino: Canadá e EUA).	m³	60	R\$ 9.000,00	R\$ 540.000,00
2	Transporte internacional de bagagem da América do Norte (Países de origem: Canadá e EUA) para o Brasil.	m³	60	R\$ 9.500,00	R\$ 570.000,00
3	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a América Central (Países de destino: El Salvador, México, Nicarágua, República Dominicana, entre outros).	m³	60	R\$ 10.000,00	R\$ 600.000,00
4	Transporte internacional de bagagem da América Central (Países de origem: El Salvador, México, Nicarágua, República Dominicana, entre outros) para o Brasil.	m³	60	R\$ 10.500,00	R\$ 630.000,00
5	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a América do Sul (Países de destino: Bolívia, Colômbia, Equador, Peru, Suriname, Venezuela, entre outros).	m³	60	R\$ 9.800,00	R\$ 588.000,00
6	Transporte internacional de bagagem da América do Sul (Países de origem: Bolívia, Colômbia, Equador, Peru, Suriname, Venezuela, entre outros) para o Brasil.	m³	60	R\$ 9.950,00	R\$ 597.000,00

BENITEZ
 JOSE DA
 SILVA:60
 533897
 49

Assessorio de Normas Gerais
 por BENITEZ JOSE DA
 SILVA, em 20/02/2014
 em 20/02/2014, às 14h
 ou em 20/02/2014, às 14h
 ou em 20/02/2014, às 14h

MD - C Ex
 n.º 56
 Rubrica
 7.ª RM

Folha Em Branco

7	Transporte internacional de bagagem do Brasil para o Cone Sul (Países de destino: Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai).	m ³	60	R\$ 9.100,00	R\$ 546.000,00
8	Transporte internacional de bagagem do Cone Sul (Países de origem: Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai) para o Brasil.	m ³	60	R\$ 9.800,00	R\$ 588.000,00
9	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a Europa Ocidental (Países de destino: Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda - Países Baixos, Irlanda, Islândia, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo, Malta, Mônaco, Noruega, Portugal, Reino Unido, San Marino, Suécia, Suíça, Vaticano, entre outros).	m ³	60	R\$ 9.900,00	R\$ 594.000,00
10	Transporte internacional de bagagem da Europa Ocidental (Países de origem: Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda - Países Baixos, Irlanda, Islândia, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo, Malta, Mônaco, Noruega, Portugal, Reino Unido, San Marino, Suécia, Suíça, Vaticano, entre outros) para o Brasil.	m ³	60	R\$ 10.000,00	R\$ 600.000,00
11	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a Europa Oriental (Países de destino: Albânia, Armênia, Azerbaijão, Bielorrússia, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Chipre, Croácia, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Lituânia, Macedônia, Moldávia, Montenegro, Polônia, República Tcheca, Romênia, Rússia, Sérvia, Turquia, Ucrânia, entre outros).	m ³	60	R\$ 10.100,00	R\$ 606.000,00
12	Transporte internacional de bagagem da Europa Oriental (Países de origem: Albânia, Armênia, Azerbaijão, Bielorrússia, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Chipre, Croácia, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Lituânia, Macedônia, Moldávia, Montenegro, Polônia, República Tcheca, Romênia, Rússia, Sérvia, Turquia, Ucrânia, entre outros) para o Brasil.	m ³	60	R\$ 9.900,00	R\$ 594.000,00
13	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a África Setentrional (Países de destino: todos os países do continente africano localizados ao Norte da Linha do Equador e ainda Somália, Uganda, Gabão, entre outros).	m ³	60	R\$ 9.800,00	R\$ 588.000,00

BENITEZ
JOSE DA
SILVA:60
5338971
49



*Folha Em Branco



- **Brasília**

☎ (61) 2192•4700

14	Transporte internacional de bagagem da África Setentrional (Países de origem: todos os países do continente africano localizados ao Norte da Linha do Equador e ainda Somália, Uganda, Gabão, entre outros) para o Brasil.	m ³	60	R\$ 9.500,00	R\$ 570.000,00
15	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a África Meridional (Países de destino: todos os países do continente africano localizados ao Sul da Linha do Equador e ainda Quênia, República Democrática do Congo, entre outros).	m ³	60	R\$ 10.200,00	R\$ 612.000,00
16	Transporte internacional de bagagem da África Meridional (Países de origem: todos os países do continente africano localizados ao Sul da Linha do Equador e ainda Quênia, República Democrática do Congo, entre outros) para o Brasil.	m ³	60	R\$ 1.500,00	R\$ 90.000,00
17	Transporte internacional de bagagem do Brasil para o Oriente Médio (Países de destino: Afeganistão, Arábia Saudita, Bahrein, Catar, Emirados Árabes Unidos, Iêmen, Irã, Iraque, Israel, Jordânia, Kuwait, Líbano, Omã, Síria, entre outros).	m ³	60	R\$ 9.990,00	R\$ 599.400,00
18	Transporte internacional de bagagem do Oriente Médio (Países de origem: Afeganistão, Arábia Saudita, Bahrein, Catar, Emirados Árabes Unidos, Iêmen, Irã, Iraque, Israel, Jordânia, Kuwait, Líbano, Omã, Síria, entre outros) para o Brasil.	m ³	60	R\$ 10.000,00	R\$ 600.000,00
19	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a Ásia Central, Norte da Ásia e Extremo Oriente (Países de destino: Cazaquistão, Quirguistão, Tadjiquistão, Turcomenistão, Uzbequistão, Paquistão, China, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Japão, Mongólia, entre outros).	m ³	60	R\$ 9.850,00	R\$ 591.000,00
20	Transporte internacional de bagagem da Ásia Central, Norte da Ásia e Extremo Oriente (Países de destino: Cazaquistão, Quirguistão, Tadjiquistão, Turcomenistão, Uzbequistão, Paquistão, China, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Japão, Mongólia, entre outros) para o Brasil.	m ³	60	R\$ 9.999,00	R\$ 599.940,00

BENITEZ JOSE DA
SILVA:605338971

19

Assinado de forma digital por 816NITZ JOSE DA SILVA/5053597149
DN: cn=C, cn=CP-Brazil, ou=Secretaria de
Defesa Federal do Rio - RJ, ou=BR, c=BR
serial=11, ou=SEM INFORMAÇÕES, ou=16894/52000190
ou=Superintendência, cn=816NITZ JOSE DA
SILVA/5053597149
2022.06.01 17:41:13 -0100



1994-1995

21	Transporte internacional de bagagem do Brasil para o Sul da Ásia e Sudeste Asiático (Países de origem: Brunei, Camboja, Cingapura, Filipinas, Indonésia, Laos, Malásia, Myanmar, Tailândia, Vietnã, Bangladesh, Butão, Índia, Maldivas, Nepal, Sri Lanka Bangladesh, Índia, Indonésia, Malásia, entre outros).	m ³	60	R\$ 10.100,00	R\$ 606.000,00
22	Transporte internacional de bagagem do Sul da Ásia e Sudeste Asiático (Países de origem: Brunei, Camboja, Cingapura, Filipinas, Indonésia, Laos, Malásia, Myanmar, Tailândia, Vietnã, Bangladesh, Butão, Índia, Maldivas, Nepal, Sri Lanka Bangladesh, Índia, Indonésia, Malásia, entre outros) para o Brasil.	m ³	60	R\$ 10.050,00	R\$ 603.000,00
23	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a Oceania (Países: Austrália, Indonésia, Nova Zelândia, Papua Nova Guiné, entre outros).	m ³	60	R\$ 10.000,00	R\$ 600.000,00
24	Transporte internacional de bagagem da Oceania (Países: Austrália, Indonésia, Nova Zelândia e Papua Nova Guiné, entre outros) para o Brasil.	m ³	60	R\$ 10.040,00	R\$ 602.400,00
Valor total da proposta R\$ 13.714.740,00 (treze milhões setecentos e quatorze mil e setecentos e quarenta reais)					

Seguro: 1% (um por cento) sobre o valor a ser declarado para os bens.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

No preço proposto estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento do objeto.

Sugerimos o modo de disputa aberto fechado.

Dados da empresa:

Razão Social: 5 Estrelas Comercial e Serviços de Mudanças Eireli

CNPJ: 11.292.432/0001-30 Inscrição Estadual: 07.530.232/001-84

Endereço: STRC, Trecho 03, Conjunto A Lote 2, Parte I – Brasília/DF

Telefone/fax: (61) 2192.4700

E-mail: licitacao@5estrelas.co

Dados bancários: Banco do Brasil - 001 / Agência: 1231-9 / Conta-Corrente: 1000-6

Brasília/DF, 01 de junho de 2022

Assinado de forma digital por
BENITEZ JOSE DA
SILVA:60533897149
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO),
ou=16894782000190,
ou=presencial, cn=BENITEZ
JOSE DA SILVA:60533897149
Dados: 2022.06.01 17:42:32
-03'00'

BENITEZ

JOSE DA

SILVA:605

33897149



Handwritten text, possibly a signature or date, oriented diagonally.



• Brasília
(61) 2192-4700

BENITEZ JOSE

DA

SILVA:6053338

97149

Assinado de forma digital por
BENITEZ JOSE DA SILVA:60533897149
DN: c=BR, o=CP, ou=Brasilia, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB-e-CPF, A1, ou=SEM BRANCO,
ou=16894783000190, ou=presencial,
cn=BENITEZ JOSE DA
SILVA:60533897149
Dados: 2022.06.01 17:42:56 -03'00'

Benitez Jose da Silva
Sócio /gerente geral



Folha Em Branco



7a REGIÃO MILITAR STA7 <sta7rm@gmail.com> @



Solicitação de cotação transporte de bagagem nacional e internacional - 7ª RM - JDM

5 mensagens

7a REGIÃO MILITAR STA7 <sta7rm@gmail.com>

Para: conf.bsb@confiancabr.com.br

11 de maio de 2022 15:29

Prezado Sr(a), Bom dia.

1. Informo-vos que o Comando da 7ª Região Militar, Exército Brasileiro, iniciou processos licitatórios para contratação de Serviços de transporte nacional e internacional, porta a porta, de bagagem, auto e moto, desacompanhada dos militares, com abrangência administrativa da 7ª Região Militar (AL, PE, PB e RN) e OM's subordinadas e/ou vinculados ao Comando da 7ª Região Militar, com todas despesas inclusive seguro específico, para militares da ativa.
2. Solicitamos verificar a possibilidade de fornecer resposta à de pesquisa de preço dos itens a serem licitados.
3. Segue anexo modelo de solicitação a ser respondido e remetido para este mesmo email, preferencialmente até o dia 18 de maio, tendo em vista a necessidade de contratação.
4. na documentação deverá constar:
 - 4.1. Logomarca (folha timbrada da empresa)
 - 4.2. Empresa/Razão Social:
 - 4.3. CNPJ:
 - 4.4. Endereço:
 - 4.5. Bairro:
 - 4.6. Município:
 - 4.7. Fone / FAX:
 - 4.8. e-mail:
 - 4.9. Dados bancários
5. O orçamento deve ser identificado e assinado por quem o realizou.

Atenciosamente,

Maj Kalmon.

Chefe da Seção de Transporte Administrativo da 7ª Região Militar

(81) 9 8985-5551

2 anexos



Pesquisa_de_preços_Pregao_7_Regiao_Militar_Nacional.doc

72K



Pesquisa_de_preços_Pregao_7_Regiao_Militar_Internacional.doc

73K

02/06/2022 12:25

Gmail - Solicitação de cotação transporte de bagagem nacional e internacional - 7ª RM - JDM

Alex <conf.bsb@confiancabr.com.br>

11 de maio de 2022 15:32

Para: 7ª REGIÃO MILITAR STA7 <sta7rm@gmail.com>

Prezados boa tarde,

Recebido,

Estaremos analisando o processo e em breve enviaremos a estimativa,

Atenciosamente,

Alex Costa
Coordenador de Fila



www.confiancabr.com.br
conf.bsb@confiancabr.com.br
Fone: (61) 2192-4000 Cel.: (61) 98311-4207

Missão:

"Transportar bens com experiência, qualidade, respeito ao ser humano e ao meio ambiente"
Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Livre de vírus. www.avast.com.

7ª REGIÃO MILITAR STA7 <sta7rm@gmail.com>

23 de maio de 2022 10:05

Para: Alex <conf.bsb@confiancabr.com.br>

Bom dia, solicito a possibilidade de informar sobre a solicitação de cotação de preços, tendo em vista a necessidade de prosseguir com o processo licitatório.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Alex <conf.bsb@confiancabr.com.br>

23 de maio de 2022 10:13

Para: 7ª REGIÃO MILITAR STA7 <sta7rm@gmail.com>

Bom Dia,

Iremos agilizar a proposta e ate amanhã estarei enviando pro senhor,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Alex <conf.bsb@confiancabr.com.br>

2 de junho de 2022 11:04

Para: 7ª REGIÃO MILITAR STA7 <sta7rm@gmail.com>

Prezado,

Segue a proposta Internacional,

A nacional envio ainda hoje na parte da tarde,

Atenciosamente,,

Atenciosamente,

Alex Costa
Coordenador de Filial



www.confiancabr.com.br
conf.bsb@confiancabr.com.br
Fone: (61) 2192-4000 Cel.: (61) 98311-4207

Missão:

"Transportar bens com experiência, qualidade, respeito ao ser humano e ao meio ambiente"
Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

De: 7ª REGIÃO MILITAR STA7 [mailto:sta7rm@gmail.com]

Enviada em: segunda-feira, 23 de maio de 2022 10:06

Para: Alex

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



proposta internacional - 7ª Região Militar (AL, PE, PB e RN) e OM's subordinadas.pdf
157K



Folia Em Branco

JDM Mudanças e Transportes Ltda
Rua da Nigéria, 375-B – Bairro: Brasil Gás – CEP -41230-090
Salvador-BA



Brasília-DF, 02 de Junho de 2022.

Pregão Eletrônico 16/2022
NUP 64318.011066/2022-58
Previsão abertura: 15 de Junho de 2022.

OBJETO:

Serviço de transporte de bagagem, automóvel e motocicleta no âmbito internacional, porta a porta, de bagagem internacional, auto e moto, desacompanhada dos militares, com abrangência administrativa da 7ª Região Militar (AL, PE, PB e RN) e OM's subordinadas e/ou vinculados ao Comando da 7ª Região Militar, com todas as despesas inclusive seguro específico, para militares da ativa.

A JDM MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA, tem a grata satisfação de submeter à apreciação de V.Sa., nossa proposta para execução dos serviços em epígrafe, conforme discriminamos abaixo:

SERVIÇOS:

Serão executados utilizando-se os seguintes materiais:

MATERIAL	UTILIZAÇÃO
Caixa de Papelão	Material de escritório e miudezas em geral.
Caixa Telescópica	Quadros, tampos de vidro.
Caixa Ache Fácil	Exclusiva caixa Branca, para guarda de controles remotos, parafusos de desmontagens, etc.
Plástico Polibolha	Aparelhos eletroeletrônicos, computadores, televisores, microondas, etc.
Papel Kraft	Pratos, copos e louças em geral.
Fitalho	Amarração de objetos embalados com papelão ondulado.
Fita Adesiva	Fechamento de caixas e embalagens de plástico polibolha.
Fita Gomada	Fechamento de caixas e embalagens de papelão ondulado.
Engradados	Feitos sob medida para itens que necessitem de maior proteção, pedra mármore, vidros, etc.
Cobertores	Utilizado para melhor proteção dentro do caminhão.

Inventários: Será feito em formulário padrão por profissional devidamente habilitado. Itens como caixas, peças e móveis diversos, constantes da mudança serão devidamente codificados com etiquetas autocolantes para um maior controle e segurança.

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de medida	Qnt	Valor Máximo Unitário Admissível em (m³)	Valor Máximo Total Admissível em (m³)
------	-----------------------------	----------------------	-----	---	---

Gold Ent Brn



JDM Mudanças e Transportes Ltda

Rua da Nigéria, 375-B – Bairro: Brasil Gás – CEP -41230-090

Salvador-BA

1	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a América do Norte (Países de destino: Canadá e EUA).	m ³	60	R\$ 9.773,78	R\$ 586.427,04
2	Transporte internacional de bagagem da América do Norte (Países de origem: Canadá e EUA) para o Brasil.	m ³	60	R\$ 9.986,58	R\$ 599.194,80
3	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a América Central (Países de destino: El Salvador, México, Nicarágua, República Dominicana, entre outros).	m ³	60	R\$ 9.518,90	R\$ 571.134,24
4	Transporte internacional de bagagem da América Central (Países de origem: El Salvador, México, Nicarágua, República Dominicana, entre outros) para o Brasil.	m ³	60	R\$ 9.378,26	R\$ 562.695,84

Small Business



JDM Mudanças e Transportes Ltda

Rua da Nigéria, 375-B – Bairro: Brasil Gás – CEP -41230-090

Salvador-BA

5	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a América do Sul (Países de destino: Bolívia, Colômbia, Equador, Peru, Suriname, Venezuela, entre outros).	m ³	60	R\$ 9.038,66	R\$ 542.319,84
6	Transporte internacional de bagagem da América do Sul (Países de origem: Bolívia, Colômbia, Equador, Peru, Suriname, Venezuela, entre outros) para o Brasil.	m ³	60	R\$ 8.998,98	R\$ 539.938,80
7	Transporte internacional de bagagem do Brasil para o Cone Sul (Países de destino: Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai).	m ³	60	R\$ 8.879,06	R\$ 532.743,84
8	Transporte internacional de bagagem do Cone Sul (Países de origem: Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai) para o Brasil.	m ³	60	R\$ 10.466,58	R\$ 627.994,80

Folha Em Branco



JDM Mudanças e Transportes Ltda

Rua da Nigéria, 375-B – Bairro: Brasil Gás – CEP -41230-090

Salvador-BA

9	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a Europa Ocidental (Países de destino: Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda - Países Baixos, Irlanda, Islândia, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo, Malta, Mônaco, Noruega, Portugal, Reino Unido, San Marino, Suécia, Suíça, Vaticano, entre outros).	m³	60	R\$ 9.986,66	R\$ 599.199,84
---	---	----	----	--------------	----------------

Folia Em Branco



JDM Mudanças e Transportes Ltda

Rua da Nigéria, 375-B – Bairro: Brasil Gás – CEP -41230-090

Salvador-BA

10	Transporte internacional de bagagem da Europa Ocidental (Países de origem: Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda - Países Baixos, Irlanda, Islândia, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo, Malta, Mônaco, Noruega, Portugal, Reino Unido, San Marino, Suécia, Suíça, Vaticano, entre outros) para o Brasil.	m³	60	R\$ 10.106,58	R\$ 606.394,80
----	--	----	----	---------------	----------------

Full-Em Brand



JDM Mudanças e Transportes Ltda

Rua da Nigéria, 375-B – Bairro: Brasil Gás – CEP -41230-090

Salvador-BA

11	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a Europa Oriental (Países de destino: Albânia, Armênia, Azerbaijão, Bielorrússia, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Chipre, Croácia, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Lituânia, Macedônia, Moldávia, Montenegro, Polônia, República Tcheca, Romênia, Rússia, Sérvia, Turquia, Ucrânia, entre outros).	m³	60	R\$ 8.906,58	R\$ 534.394,80
----	---	----	----	--------------	----------------

2016-2017



JDM Mudanças e Transportes Ltda

Rua da Nigéria, 375-B – Bairro: Brasil Gás – CEP -41230-090

Salvador-BA

12	Transporte internacional de bagagem da Europa Oriental (Países de origem: Albânia, Armênia, Azerbaijão, Bielorrússia, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Chipre, Croácia, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Lituânia, Macedônia, Moldávia, Montenegro, Polônia, República Tcheca, Romênia, Rússia, Sérvia, Turquia, Ucrânia, entre outros) para o Brasil.	m³	60	R\$ 10.798,97	R\$ 647.938,08
13	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a África Setentrional (Países de destino: todos os países do continente africano localizados ao Norte da Linha do Equador e ainda Somália, Uganda, Gabão, entre outros).	m³	60	R\$ 10.818,00	R\$ 649.080,00

Folha Em Branco



JDM Mudanças e Transportes Ltda

Rua da Nigéria, 375-B – Bairro: Brasil Gás – CEP -41230-090

Salvador-BA

14	Transporte internacional de bagagem da África Setentrional (Países de origem: todos os países do continente africano localizados ao Norte da Linha do Equador e ainda Somália, Uganda, Gabão, entre outros) para o Brasil.	m³	60	R\$ 10.838,40	R\$ 650.304,00
15	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a África Meridional (Países de destino: todos os países do continente africano localizados ao Sul da Linha do Equador e ainda Quênia, República Democrática do Congo, entre outros).	m³	60	R\$ 10.866,00	R\$ 651.960,00

Folha Em Branco



JDM Mudanças e Transportes Ltda

Rua da Nigéria, 375-B – Bairro: Brasil Gás – CEP -41230-090

Salvador-BA

16	Transporte internacional de bagagem da África Meridional (Países de origem: todos os países do continente africano localizados ao Sul da Linha do Equador e ainda Quênia, República Democrática do Congo, entre outros) para o Brasil.	m ³	60	R\$ 10.838,66	R\$ 650.319,84
17	Transporte internacional de bagagem do Brasil para o Oriente Médio (Países de destino: Afeganistão, Arábia Saudita, Bahrein, Catar, Emirados Árabes Unidos, Iêmen, Irã, Iraque, Israel, Jordânia, Kuwait, Líbano, Omã, Síria, entre outros).	m ³	60	R\$ 11.186,40	R\$ 671.184,00

Folia Em Branco



JDM Mudanças e Transportes Ltda

Rua da Nigéria, 375-B – Bairro: Brasil Gás – CEP -41230-090

Salvador-BA

18	Transporte internacional de bagagem do Oriente Médio (Países de origem: Afeganistão, Arábia Saudita, Bahrein, Catar, Emirados Árabes Unidos, Iêmen, Irã, Iraque, Israel, Jordânia, Kuwait, Líbano, Omã, Síria, entre outros) para o Brasil.	m ³	60	R\$ 11.306,58	R\$ 678.394,80
19	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a Ásia Central, Norte da Ásia e Extremo Oriente (Países de destino: Cazaquistão, Quirguistão, Tadjiquistão, Turcomenistão, Uzbequistão, Paquistão, China, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Japão, Mongólia, entre outros).	m ³	60	R\$ 10.818,38	R\$ 649.103,04

Folha Em Branco



JDM Mudanças e Transportes Ltda

Rua da Nigéria, 375-B – Bairro: Brasil Gás – CEP -41230-090

Salvador-BA

20	Transporte internacional de bagagem da Ásia Central, Norte da Ásia e Extremo Oriente (Países de destino: Cazaquistão, Quirguistão, Tadjiquistão, Turcomenistão, Uzbequistão, Paquistão, China, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Japão, Mongólia, entre outros) para o Brasil.	m³	60	R\$ 10.797,98	R\$ 647.879,04
21	Transporte internacional de bagagem do Brasil para o Sul da Ásia e Sudeste Asiático (Países de origem: Brunei, Camboja, Cingapura, Filipinas, Indonésia, Laos, Malásia, Myanmar, Tailândia, Vietnã, Bangladesh, Butão, Índia, Maldivas, Nepal, Sri Lanka, Bangladesh, Índia, Indonésia, Malásia, entre outros).	m³	60	R\$ 10.798,97	R\$ 647.938,08

Folia Em Branco



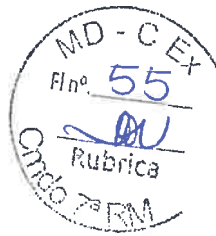
JDM Mudanças e Transportes Ltda

Rua da Nigéria, 375-B – Bairro: Brasil Gás – CEP -41230-090

Salvador-BA

22	Transporte internacional de bagagem do Sul da Ásia e Sudeste Asiático (Países de origem: Brunei, Camboja, Cingapura, Filipinas, Indonésia, Laos, Malásia, Myanmar, Tailândia, Vietnã, Bangladesh, Butão, Índia, Maldivas, Nepal, Sri Lanka Bangladesh, Índia, Indonésia, Malásia, entre outros) para o Brasil.	m ³	60	R\$ 10.656,26	R\$ 639.375,84
23	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a Oceania (Países: Austrália, Indonésia, Nova Zelândia, Papua Nova Guiné, entre outros).	m ³	60	R\$ 11.186,58	R\$ 671.194,80
24	Transporte internacional de bagagem da Oceania (Países: Austrália, Indonésia, Nova Zelândia e Papua Nova Guiné, entre outros) para o Brasil.	m ³	60	R\$ 11.298,24	R\$ 677.894,40

Folha Em Branco



JDM Mudanças e Transportes Ltda
Rua da Nigéria, 375-B – Bairro: Brasil Gás – CEP -41230-090
Salvador-BA

VALIDADE DA PROPOSTA:

O prazo de validade da proposta não será inferior 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

PRAZO DE ENTREGA:

Conforme cronograma do órgão.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

De acordo com o Edital de pregão eletrônico em referência.

DECLARAÇÕES:

- Declaramos que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tributos e outras despesas que incidem ou venham incidir na execução do serviço;
- Declaramos estar ciente e aceitar as condições do Edital e seus Anexos;
- Declaramos que será sempre vistoriado o local para levantamento da metragem cúbica dos serviços a serem executados;
- Declaramos que será de nossa inteira responsabilidade qualquer dano que ocorra com os bens no período em que estejam sob a nossa responsabilidade;
- Declaramos que possuímos caminhões conjugados, cavalo mecânico e prancha tipo porta container, todos os equipamentos de pequeno porte, material de embalagem, equipamentos de segurança pessoal, todos os demais necessários para execução dos serviços.
- Declaramos ainda que aceitamos e concordamos plenamente com todos os termos contidos no presente termo de referência e temos total conhecimento de todas as condições nele contido.
- Declaramos que os serviços serão refeitos sem ônus, caso haja necessidade.
- Declaramos que seremos responsáveis pela desmontagem, embalagem, acondicionamento e transporte dos objetos até a nova residência, incluindo ainda desembalagem, arrumação, montagem dos móveis e remoção do material de embalagem.

DADOS DA EMPRESA:

JDM MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 22.880.547/0001-61
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 126.000.542
ENDEREÇO: Rua da Nigéria, 375-B – Bairro: Brasil Gás – CEP -41230-090 – SALVADOR-BA
FONE: (61) GERAL: 2192-4000 / 2192-4001 / 2192-4003
E-MAIL: brtbassessoria@gmail.com

BANCO: BANCO DO BRASIL
AG: 2957-2
C/C: 982019-1
CNPJ: 22.880.547/0002-42

10/17/2013



JDM Mudanças e Transportes Ltda
Rua da Nigéria, 375-B – Bairro: Brasil Gás – CEP -41230-090
Salvador-BA

JDM MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME: MANOEL MESSIAS DA SILVA
CPF: 837.334.774-72 C.I.: 001.292.109
ENDEREÇO: Rua da Nigéria, 375-B – Bairro: Brasil Gás – CEP -41230-090 – SALVADOR-BA
ESTADO CIVIL: CASADO PROFISSÃO: EMPRESÁRIO
CARGO: SOCIO ADMINISTRADOR
FONE: (0XX61) GERAL: 2192-4000 / 3234-9728 / 3233-2010
FAX: (061) 2192-4041

Para nós que fazemos da **JDM MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA** uma empresa experiente e de grande liderança na área nacional e internacional, com muita satisfação colocamos a vossa disposição nossos serviços e/ou quaisquer informações dentro de nossa especialidade.

Atenciosamente,

JDM MUDANCAS E
TRANSPORTES
LTDA:22880547000161

Assinado de forma digital por JDM MUDANCAS E
TRANSPORTES LTDA:22880547000161
DN: c=BR, st=BA, l=SALVADOR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CNPJ A1, ou=AR DORITEC,
ou=Videoconferencia, ou=13170686000100, cn=JDM
MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA:22880547000161
Dados: 2022.06.02 11:01:07 -03'00'

MANOEL MESSIAS DA SILVA
CPF: 837.334.774-72 C.I.: 001.292.109
SOCIO ADMINISTRADOR

PC 101112101

Este pregão possui 1 Ata Complementar

Ver Ata Posterior

160298.52022.49056.4803.1111857161



MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar do Leste
1ª Região Militar

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00005/2022 (SRP)

Às 09:30 horas do dia 10 de maio de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal BI Nr 4 Cmdo 1ª RM de 10/01/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 64279006092202278, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00005/2022. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de transporte nacional e internacional de mobiliário em geral, cargas, documentos, bagagem, veículos e demais objetos de propriedade ou de interesse da 1ª RM, compreendendo desmontagem, embalagem, retirada do local de origem, descarga dos bens transportados e montagem dos mesmos para o seu respectivo destino, abrangendo a todos os meios de transportes existentes e necessários na execução do serviço, dentro do prazo estipulado.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1

Descrição: Transporte de Mudança - Internacional

Descrição Complementar: Transporte Internacional de bagagem do Brasil para Argentina, Paraguai e Uruguai.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 1.650

Valor Máximo Aceitável: R\$ 5.614,3000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: m³

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: 5 ESTRELAS INFINITY SERVICOS E SOLUCOES LTDA, pelo melhor lance de R\$ 3.570,0000 e a quantidade de 1.650 m³.

Item: 2

Descrição: Transporte de Mudança - Internacional

Descrição Complementar: Transporte Internacional de bagagem da Argentina, Paraguai e Uruguai para o Brasil.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 1.650

Valor Máximo Aceitável: R\$ 6.164,4500

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: METRO CÚBICO

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: 5 ESTRELAS INFINITY SERVICOS E SOLUCOES LTDA, pelo melhor lance de R\$ 3.910,0000 e a quantidade de 1.650 METRO CÚBICO.

Item: 3

Descrição: Transporte de Mudança - Internacional

Descrição Complementar: Transporte Internacional de bagagem do Brasil para Chile e Venezuela.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 1.650

Valor Máximo Aceitável: R\$ 6.652,5300

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: METRO CÚBICO

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: 5 ESTRELAS INFINITY SERVICOS E SOLUCOES LTDA, pelo melhor lance de R\$ 4.090,0000 e a quantidade de 1.650 METRO CÚBICO.

Item: 4

Descrição: Transporte de Mudança - Internacional

Descrição Complementar: Transporte Internacional de bagagem do Chile e Venezuela para o Brasil.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 1.650

Valor Máximo Aceitável: R\$ 6.848,0800

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Unidade de fornecimento: METRO CÚBICO

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

MD - U Ex
Fl.º 57v
Ond 7 PM

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Aceito para: 5 ESTRELAS INFINITY SERVICOS E SOLUCOES LTDA, pelo melhor lance de R\$ 4.215,0000 e a quantidade de 1.650 METRO CÚBICO .

Item: 5

Descrição: Transporte de Mudança - Internacional

Descrição Complementar: Transporte Internacional de bagagem do Brasil para os demais países da América do Sul, América Central, América do Norte e África (exceto Argentina, Paraguai e Uruguai).

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 1.475

Valor Máximo Aceitável: R\$ 7.235,2300

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: METRO CÚBICO

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: 5 ESTRELAS INFINITY SERVICOS E SOLUCOES LTDA, pelo melhor lance de R\$ 4.290,0000 e a quantidade de 1.475 METRO CÚBICO .

Item: 6

Descrição: Transporte de Mudança - Internacional

Descrição Complementar: Transporte Internacional de bagagem dos demais países da América do Sul, América Central, América do Norte e África (exceto Argentina, Paraguai e Uruguai) para o Brasil.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 1.475

Valor Máximo Aceitável: R\$ 7.564,2500

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: METRO CÚBICO

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: 5 ESTRELAS INFINITY SERVICOS E SOLUCOES LTDA, pelo melhor lance de R\$ 4.381,0000 e a quantidade de 1.475 METRO CÚBICO .

Item: 7

Descrição: Transporte de Mudança - Internacional

Descrição Complementar: Transporte Internacional de bagagem do Brasil para os países da Europa.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 1.450

Valor Máximo Aceitável: R\$ 6.386,5500

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: METRO CÚBICO

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: 5 ESTRELAS INFINITY SERVICOS E SOLUCOES LTDA, pelo melhor lance de R\$ 4.410,0000 e a quantidade de 1.450 METRO CÚBICO .

Item: 8

Descrição: Transporte de Mudança - Internacional

Descrição Complementar: Transporte Internacional de bagagem dos países da Europa para o Brasil.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 1.450

Valor Máximo Aceitável: R\$ 6.593,1900

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: METRO CÚBICO

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: 5 ESTRELAS INFINITY SERVICOS E SOLUCOES LTDA, pelo melhor lance de R\$ 4.679,0000 e a quantidade de 1.450 METRO CÚBICO .

Item: 9

Descrição: Transporte de Mudança - Internacional

Descrição Complementar: Transporte Internacional de bagagem do Brasil para os países da Ásia e Oriente Médio.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 800

Valor Máximo Aceitável: R\$ 6.718,6200

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: METRO CÚBICO

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: 5 ESTRELAS INFINITY SERVICOS E SOLUCOES LTDA, pelo melhor lance de R\$ 5.121,0000 e a quantidade de 800 METRO CÚBICO .

Item: 10

Descrição: Transporte de Mudança - Internacional

Descrição Complementar: Transporte Internacional de bagagem dos países da Ásia e Oriente Médio para o Brasil.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 800

Valor Máximo Aceitável: R\$ 6.787,6000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: METRO CÚBICO

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

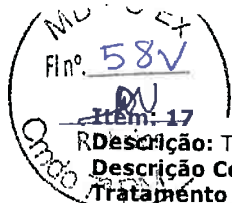
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: 5 ESTRELAS INFINITY SERVICOS E SOLUCOES LTDA, pelo melhor lance de R\$ 5.420,0000 e a quantidade de 800 METRO CÚBICO .

**Item: 11****Descrição:** Transporte de Mudança - Internacional**Descrição Complementar:** Transporte Nacional rodoviário interestadual e intermunicipal de bagagem - Local até 50 km

Unidade de medida: m³/faixa

Tratamento Diferenciado: -**Quantidade:** 11.921**Valor Máximo Aceitável: R\$ 274,6600****Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** METRO CÚBICO**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para: 5 ESTRELAS INFINITY SERVICOS E SOLUCOES LTDA, pelo melhor lance de R\$ 135,0000 e a quantidade de 11.921 METRO CÚBICO .****Item: 12****Descrição:** Transporte de Mudança - Internacional**Descrição Complementar:** Transporte Nacional rodoviário interestadual e intermunicipal de bagagem - faixa de 51 km a 500km. Unidade de medida: m³/faixa**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 10.741**Valor Máximo Aceitável: R\$ 511,9700****Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** METRO CÚBICO**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para: 5 ESTRELAS INFINITY SERVICOS E SOLUCOES LTDA, pelo melhor lance de R\$ 241,0000 e a quantidade de 10.741 METRO CÚBICO .****Item: 13****Descrição:** Transporte de Mudança - Internacional**Descrição Complementar:** Transporte Nacional rodoviário interestadual e intermunicipal de bagagem - faixa de 501 km a 1.700km. Unidade de medida: m³/faixa**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 12.946**Valor Máximo Aceitável: R\$ 753,8700****Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** METRO CÚBICO**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para: 5 ESTRELAS INFINITY SERVICOS E SOLUCOES LTDA, pelo melhor lance de R\$ 375,0000 e a quantidade de 12.946 METRO CÚBICO .****Item: 14****Descrição:** Transporte de Mudança - Internacional**Descrição Complementar:** Transporte Nacional rodoviário interestadual e intermunicipal de bagagem - faixa de 1.701km a 3.000km. Unidade de medida: m³/faixa**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 9.250**Valor Máximo Aceitável: R\$ 962,8100****Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** METRO CÚBICO**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para: 5 ESTRELAS INFINITY SERVICOS E SOLUCOES LTDA, pelo melhor lance de R\$ 432,0000 e a quantidade de 9.250 METRO CÚBICO .****Item: 15****Descrição:** Transporte de Mudança - Internacional**Descrição Complementar:** Transporte Nacional rodoviário interestadual e intermunicipal de bagagem - acima de 3.000km. Unidade de medida: m³/faixa**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 8.330**Valor Máximo Aceitável: R\$ 1.184,5800****Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** METRO CÚBICO**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para: 5 ESTRELAS INFINITY SERVICOS E SOLUCOES LTDA, pelo melhor lance de R\$ 680,0000 e a quantidade de 8.330 METRO CÚBICO .****Item: 16****Descrição:** Transporte de Mudança - Internacional**Descrição Complementar:** Transporte Internacional de bagagem do Brasil para os países da Oceania.**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 450**Valor Máximo Aceitável: R\$ 6.645,9500****Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** METRO CÚBICO**Situação:** Aceito e Habilitado com intenção de recurso**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para: 5 ESTRELAS INFINITY SERVICOS E SOLUCOES LTDA, pelo melhor lance de R\$ 5.288,0000 e a quantidade de 450 METRO CÚBICO .**



Item: 17

Descrição: Transporte de Mudança - Internacional

Descrição Complementar: Transporte Internacional de bagagem dos países da Oceania para o Brasil.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 450

Valor Máximo Aceitável: R\$ 6.769,2300

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: METRO CÚBICO

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: 5 ESTRELAS INFINITY SERVICOS E SOLUCOES LTDA, pelo melhor lance de R\$ 5.500,0000 e a quantidade de 450 METRO CÚBICO .

Histórico

Item: 1 - Transporte de Mudança - Internacional

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
32.915.001/0001-52	5 ESTRELAS INFINITY SERVICOS E SOLUCOES LTDA	Sim	Não	1.650	R\$ 5.614,0000	R\$ 9.263.100,0000	09/05/2022 15:45:32
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Transporte Internacional de bagagem do Brasil para Argentina, Paraguai e Uruguai. Porte da empresa: ME/EPP							
00.502.302/0001-68	MUNDIAL RESIDENCE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	Sim	Sim	1.650	R\$ 5.614,3000	R\$ 9.263.595,0000	06/05/2022 15:57:59
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Transporte Internacional de bagagem do Brasil para Argentina, Paraguai e Uruguai. Porte da empresa: ME/EPP							
05.332.260/0001-88	G-INTER TRANSPORTES LTDA	Não	Não	1.650	R\$ 5.614,3000	R\$ 9.263.595,0000	09/05/2022 16:10:51
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Transporte Internacional de bagagem do Brasil para Argentina, Paraguai e Uruguai. Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
30.223.935/0001-06	BREMMER DIRANE RUFO	Sim	Sim	1.650	R\$ 5.614,3000	R\$ 9.263.595,0000	09/05/2022 17:50:14
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Transporte Internacional de bagagem do Brasil para Argentina, Paraguai e Uruguai Porte da empresa: ME/EPP							
09.454.434/0001-36	MULTI PRIME TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	Não	Não	1.650	R\$ 7.298,5900	R\$ 12.042.673,5000	09/05/2022 15:47:37
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Transporte Internacional de bagagem do Brasil para Argentina, Paraguai e Uruguai. Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
22.880.547/0001-61	JDM MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA	Sim	Sim	1.650	R\$ 7.564,2500	R\$ 12.481.012,5000	02/05/2022 16:28:16
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Transporte Internacional de bagagem do Brasil para Argentina, Paraguai e Uruguai. Porte da empresa: ME/EPP							

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 7.564,2500	22.880.547/0001-61	10/05/2022 09:30:01:757
R\$ 7.298,5900	09.454.434/0001-36	10/05/2022 09:30:01:757
R\$ 5.614,3000	30.223.935/0001-06	10/05/2022 09:30:01:757
R\$ 5.614,3000	05.332.260/0001-88	10/05/2022 09:30:01:757
R\$ 5.614,3000	00.502.302/0001-68	10/05/2022 09:30:01:757
R\$ 5.614,0000	32.915.001/0001-52	10/05/2022 09:30:01:757
R\$ 5.600,0000	05.332.260/0001-88	10/05/2022 09:34:36:707
R\$ 5.614,0000	22.880.547/0001-61	10/05/2022 09:39:13:313
R\$ 5.599,9900	32.915.001/0001-52	10/05/2022 09:46:04:453

160392.242021 .24608 .4615 .164579669



MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar do Sul
3ª Região Militar

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00024/2021 (SRP)

Às 10:00 horas do dia 14 de janeiro de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Bol Rg 31 Cmdo 3ª RM de 04/08/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 642920551092021, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00024/2021. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Contratação, pelo regime de Registro de Preços, o Serviço de Transporte de bagagem do Brasil para 14 (quatorze) regiões do exterior (utilizando as modalidades de transporte rodoviário, marítimo ou combinados, porta a porta, compreendendo desmontagem, embalagem, desembalagem e montagem de móveis, acondicionamento em contêiner e seguro específico) de militares nomeados para missão no exterior, para os militares da 3ª Região Militar e Unidades participantes.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** Transporte de mudança - internacional**Descrição Complementar:** Transporte de mudança - internacional - Origem no Brasil e destino à América do Norte (Países: EUA e Canadá).**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 120**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 6.382,4200**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** Metro cúbico**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: JDM MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA, pelo melhor lance de R\$ 4.869,0000 e a quantidade de 120 Metro cúbico .

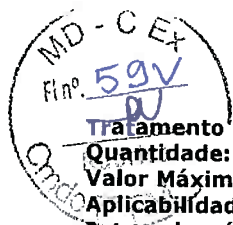
Item: 2**Descrição:** Transporte de mudança - internacional**Descrição Complementar:** Transporte de mudança - internacional - Origem no Brasil e destino à América Central e México (Países: México, Guatemala, Honduras e El Salvador.).**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 45**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 7.103,0300**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** Metro cúbico**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: 5 ESTRELAS INFINITY SERVICOS E SOLUCOES LTDA, pelo melhor lance de R\$ 4.700,0000 e a quantidade de 45 Metro cúbico .

Item: 3**Descrição:** Transporte de mudança - internacional**Descrição Complementar:** Transporte de mudança - internacional - Origem no Brasil e destino às Antilhas (Países: Cuba, Haiti, República Dominicana e Jamaica).**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 30**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 8.342,6700**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** Metro cúbico**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: 5 ESTRELAS INFINITY SERVICOS E SOLUCOES LTDA, pelo melhor lance de R\$ 5.600,0000 e a quantidade de 30 Metro cúbico .

Item: 4**Descrição:** Transporte de mudança - internacional**Descrição Complementar:** Transporte de mudança - internacional - Origem no Brasil e destino ao Caribe (Países: Costa Rica, Panamá, Nicarágua e Venezuela).



Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 30

Valor Máximo Aceitável: R\$ 6.548,1700

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: Metro cúbico

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: JDM MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA, pelo melhor lance de R\$ 5.238,5400 e a quantidade de 30 Metro cúbico .

Item: 5

Descrição: Transporte de mudança - internacional

Descrição Complementar: Transporte de mudança - internacional - Origem no Brasil e destino à América do Sul (Países: Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, e Suriname).

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 80

Valor Máximo Aceitável: R\$ 5.941,6700

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: Metro cúbico

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: 5 ESTRELAS INFINITY SERVICOS E SOLUCOES LTDA, pelo melhor lance de R\$ 4.100,0000 e a quantidade de 80 Metro cúbico .

Item: 6

Descrição: Transporte de Mudança - Internacional

Descrição Complementar: Transporte de Mudança - Internacional - Origem no Brasil e destino ao Cone Sul (Países: Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai).

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 80

Valor Máximo Aceitável: R\$ 5.849,6700

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: METRO CÚBICO

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: JDM MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA, pelo melhor lance de R\$ 4.099,7800 e a quantidade de 80 METRO CÚBICO .

Item: 7

Descrição: Transporte de Mudança - Internacional

Descrição Complementar: Transporte de Mudança - Internacional - Origem no Brasil e destino à Europa Ocidental (Países: Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda - Países Baixos, República da Irlanda, Islândia, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo, Malta, Mônaco, Noruega, Portugal, Reino Unido, San Marino, Suécia, Suíça e Vaticano).

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 90

Valor Máximo Aceitável: R\$ 8.175,8200

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: METRO CÚBICO

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: 5 ESTRELAS INFINITY SERVICOS E SOLUCOES LTDA, pelo melhor lance de R\$ 4.850,0000 e a quantidade de 90 METRO CÚBICO .

Item: 8

Descrição: Transporte de Mudança - Internacional

Descrição Complementar: Transporte de Mudança - Internacional - Origem no Brasil e destino à Europa Oriental (Países: Albânia, Armênia, Azerbaijão, Bielorrússia, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Chipre, Croácia, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Geórgia, Hungria, Kosovo, Letônia, Lituânia, Macedônia, Moldávia, Montenegro, Polônia, República Tcheca, Romênia, Rússia, Sérvia, Turquia e Ucrânia).

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 35

Valor Máximo Aceitável: R\$ 8.224,8000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: METRO CÚBICO

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: 5 ESTRELAS INFINITY SERVICOS E SOLUCOES LTDA, pelo melhor lance de R\$ 5.670,0000 e a quantidade de 35 METRO CÚBICO .

Item: 9

Descrição: Transporte de Mudança - Internacional

Descrição Complementar: Transporte de Mudança - Internacional - Origem no Brasil e destino à África Setentrional (Países: Todos os países do continente africano localizados ao Norte da Linha do Equador e ainda Somália, Uganda e Gabão).

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 35

Valor Máximo Aceitável: R\$ 8.462,0000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: METRO CÚBICO

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: 5 ESTRELAS INFINITY SERVICOS E SOLUCOES LTDA, pelo melhor lance de R\$ 6.470,0000 e a quantidade de 35 METRO CÚBICO .

**Item: 10****Descrição:** Transporte de Mudança - Internacional**Descrição Complementar:** Transporte de Mudança - Internacional - Origem no Brasil e destino à África Meridional (Países: Todos os países do continente africano localizados ao Sul da Linha do Equador e ainda Quênia, República Democrática do Congo e Congo).**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 40**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 8.399,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** METRO CÚBICO**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** 5 ESTRELAS INFINITY SERVICOS E SOLUCOES LTDA, pelo melhor lance de R\$ 6.370,0000 e a quantidade de 40 METRO CÚBICO .**Item: 11****Descrição:** Transporte de Mudança - Internacional**Descrição Complementar:** Transporte de Mudança - Internacional - Origem no Brasil e destino ao Oriente Médio (Países: Afeganistão, Arábia Saudita, Bahrein, Catar, Emirados Árabes Unidos, Iêmen, Irã, Iraque, Israel, Jordânia, Kuwait, Líbano, Omã, Síria).**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 35**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 8.399,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** METRO CÚBICO**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** 5 ESTRELAS INFINITY SERVICOS E SOLUCOES LTDA, pelo melhor lance de R\$ 6.270,0000 e a quantidade de 35 METRO CÚBICO .**Item: 12****Descrição:** Transporte de Mudança - Internacional**Descrição Complementar:** Transporte de Mudança - Internacional - Origem no Brasil e destino à Ásia Central, Norte da Ásia e Extremo Oriente (Países: Cazaquistão, Quirguistão, Tadjiquistão, Turcomenistão, Uzbequistão, China, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Japão e Mongólia).**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 40**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 7.915,6700**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** METRO CÚBICO**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** 5 ESTRELAS INFINITY SERVICOS E SOLUCOES LTDA, pelo melhor lance de R\$ 5.400,0000 e a quantidade de 40 METRO CÚBICO .**Item: 13****Descrição:** Transporte de Mudança - Internacional**Descrição Complementar:** Transporte de Mudança - Internacional - Origem no Brasil e destino ao Sul da Ásia e Sudeste Asiático (Países: Brunei, Camboja, Cingapura, Filipinas, Indonésia, Laos, Malásia, Myanmar, Tailândia, Vietnã, Bangladesh, Butão, Índia, Maldivas, Nepal, Paquistão e Sri Lanka).**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 30**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 8.069,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** METRO CÚBICO**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** 5 ESTRELAS INFINITY SERVICOS E SOLUCOES LTDA, pelo melhor lance de R\$ 6.170,0000 e a quantidade de 30 METRO CÚBICO .**Item: 14****Descrição:** Transporte de Mudança - Internacional**Descrição Complementar:** Transporte de Mudança - Internacional - Origem no Brasil e destino à Oceania: (Países: Austrália, Indonésia, Nova Zelândia e Papua Nova Guiné).**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 30**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 8.535,3300**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** METRO CÚBICO**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** 5 ESTRELAS INFINITY SERVICOS E SOLUCOES LTDA, pelo melhor lance de R\$ 6.370,0000 e a quantidade de 30 METRO CÚBICO .**Histórico****Item: 1 - Transporte de mudança - internacional****Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP	Declaração	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
		Equiparada	ME/EPP				

Folha Em Branco

MODELO DE EDITAL – SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

PREGÃO ELETRÔNICO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE 7ª
REGIAO MILITAR
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**PREGÃO SRP nº16/2022
(Processo Administrativo n.º 64318.011066/2022-58)**

Torna-se público que o Comando da 7ª Região Militar por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado na Av Visconde de São Leopoldo, nº198, Várzea, CEP: 50740-035 Recife-PE, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão:

Horário:

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de transporte internacional, porta a porta, de bagagem, auto e moto, desacompanhada dos militares, com abrangência administrativa da 7ª Região Militar (AL, PE, PB e



RN) e OM's subordinadas e/ou vinculados ao Comando da 7ª Região Militar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação



4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/201

4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de



2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário do item;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;



6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, senecessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

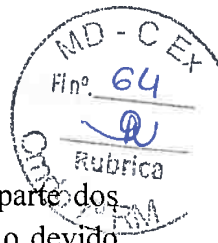
6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de



contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado **pelo valor unitário do item**.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão

consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.26.1 prestados por empresas brasileiras;

7.26.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



8

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexecuível;

8.4.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecuível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.5 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.8 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

8.8.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.9. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.10. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.14 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

8.15 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova



verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; /

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 Habilitação Jurídica:

9.8.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



9.8.1 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.8.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10 Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.1.1 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.2.2 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.2 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 2% (dois) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11 Qualificação Técnica:

9.11.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas.



9.11.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de *garantia* de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **03 (três) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de **03 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento.

15.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2 O adjudicatário terá o prazo de **03(três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **03 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

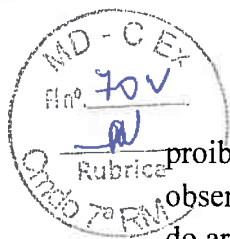
16.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** prorrogável conforme previsão no termo de referência.

16.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade,



proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

17.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;



- 21.1.1 apresentar documentação falsa;
- 21.1.2 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.3 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.4 não manter a proposta;
- 21.1.5 cometer fraude fiscal;
- 21.1.6 comportar-se de modo inidôneo;

21.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

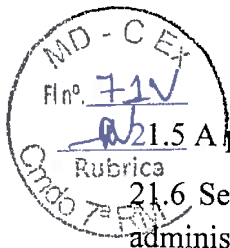
21.4.2 Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

21.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



21.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

22.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregoeiro7rm@hotmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço **Av. Visconde de São Leopoldo, 198, Várzea-PE CEP: 50740-035. Recife-PE, Seção de Licitações, Aquisições e Contratos.**

23.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação

23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

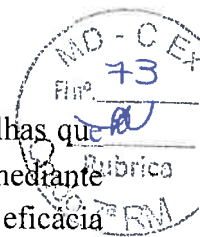
24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

Folha Em Branco



24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço **Av. Visconde de São Leopoldo, nº198, Várzea,**

CEP: 50740-035. Recife-PE, nos dias úteis, no horário das **09:00 horas às 16:00 horas**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1 ANEXO I - Termo de Referência e anexos ao T.R;

24.12.2 ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços.

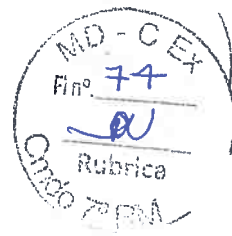
24.12.3 ANEXO III Minuta de Ata de Registro de Preços; e

24.12.4 ANEXO IV– Minuta de Termo de Contrato.

Recife-PE, ____ de junho de 2022.

APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA- CEL
ORDENADOR DE DESPESAS COMANDO DA 7ª RM

Folia Emballio



ANEXO I DO EDITAL

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**PREGÃO SRP Nº 16/2022
(Processo Administrativo nº 64318.011066/2022-58)**

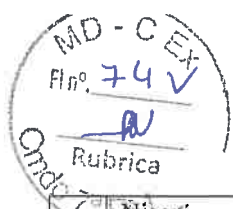
1. DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem como objeto a contratação, pelo regime de Registro de Preços, o Serviço de Transporte de bagagem do Brasil para 12 (doze) regiões do exterior, e dessas regiões para o Brasil, (utilizando as modalidades de transporte rodoviário, marítimo ou combinados, porta a porta, compreendendo desmontagem, embalagem, desembalagem e montagem de móveis, acondicionamento em contêiner e seguro específico) de militares nomeados para missão no exterior.

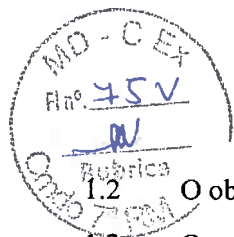
1.1.1 Os itens estão loteados do item 01 (um) ao item 24 (vinte e quatro) com os respectivos trechos de transporte de bagagem do Brasil para o exterior e do exterior para o Brasil, abaixo relacionados:

GRUPO 01 – TRANSPORTE RODO-MARÍTIMO

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de medida	Qnt	Valor Máximo Unitário Admissível em (m³)	Valor Máximo Total Admissível em (m³)
1	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a América do Norte (Países de destino: Canadá e EUA).	m³	60	R\$ 7.880,93	R\$ 472.855,80
2	Transporte internacional de bagagem da América do Norte (Países de origem: Canadá e EUA) para o Brasil.	m³	60	R\$ 9.743,29	R\$ 584.597,40
3	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a América Central (Países de destino: El Salvador, México, Nicarágua, República Dominicana, entre outros).	m³	60	R\$ 7.352,23	R\$ 441.133,80
4	Transporte internacional de bagagem da América Central (Países de origem: El Salvador, México,	m³	60	R\$ 8.086,42	R\$



	Nicarágua, República Dominicana, entre outros) para o Brasil.				485.185,20
5	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a América do Sul (Países de destino: Bolívia, Colômbia, Equador, Peru, Suriname, Venezuela, entre outros).	m³	60	R\$ 6.757,17	R\$ 405.430,20
6	Transporte internacional de bagagem da América do Sul (Países de origem: Bolívia, Colômbia, Equador, Peru, Suriname, Venezuela, entre outros) para o Brasil.	m³	60	R\$ 7.746,33	R\$ 464.779,80
7	Transporte internacional de bagagem do Brasil para o Cone Sul (Países de destino: Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai).	m³	60	R\$ 6.412,21	R\$ 384.732,60
8	Transporte internacional de bagagem do Cone Sul (Países de origem: Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai) para o Brasil.	m³	60	R\$ 8.058,86	R\$ 483.531,60
9	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a Europa Ocidental (Países de destino: Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda - Países Baixos, Irlanda, Islândia, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo, Malta, Mônaco, Noruega, Portugal, Reino Unido, San Marino, Suécia, Suíça, Vaticano, entre outros).	m³	60	R\$ 7.286,67	R\$ 437.200,20
10	Transporte internacional de bagagem da Europa Ocidental (Países de origem: Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda - Países Baixos, Irlanda, Islândia, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo, Malta, Mônaco, Noruega, Portugal, Reino Unido, San Marino, Suécia, Suíça, Vaticano, entre outros) para o Brasil.	m³	60	R\$ 8.261,86	R\$ 495.711,60
11	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a Europa Oriental (Países de destino: Albânia, Armênia, Azerbaijão, Bielorrússia, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Chipre, Croácia, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Lituânia, Macedônia, Moldávia, Montenegro, Polônia, República Tcheca, Romênia, Rússia, Sérvia, Turquia, Ucrânia, entre outros).	m³	60	R\$ 7.271,65	R\$ 436.299,00
12	Transporte internacional de bagagem da Europa Oriental (Países de origem: Albânia, Armênia, Azerbaijão, Bielorrússia, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Chipre, Croácia, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Lituânia, Macedônia, Moldávia, Montenegro, Polônia, República Tcheca, Romênia, Rússia, Sérvia, Turquia, Ucrânia, entre outros) para o Brasil.	m³	60	R\$ 8.459,32	R\$ 507.559,20
13	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a África Setentrional (Países de destino: todos os países do continente africano localizados ao Norte da Linha do Equador e ainda Somália, Uganda, Gabão, entre outros).	m³	60	R\$ 9.029,33	R\$ 541.759,80
14	Transporte internacional de bagagem da África Setentrional (Países de origem: todos os países do continente africano localizados ao Norte da Linha do Equador e ainda Somália, Uganda, Gabão, entre outros) para o Brasil.	m³	60	R\$ 10.169,20	R\$ 610.152,00
15	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a África Meridional (Países de destino: todos os países do continente africano localizados ao Sul da Linha do Equador e ainda Quênia, República Democrática do	m³	60	R\$ 9.145,33	R\$ 548.719,80



1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de **transporte de mudança internacional**.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima e Anexo III deste documento (Relação de itens).

1.4 São órgãos componentes da licitação:

1.4.1 Órgão Gerenciador: 160194- Comando da 7ª Região Militar;

1.4.2 Órgão Participantes:

1.4.2.1 160036- Comando da 6ª Região Militar; e

1.4.2.2 160047- Comando da 10ª Região Militar.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário**.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de **12 meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.6 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet (sítio eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br/>) e as especificações constantes neste documento, prevalecerão as últimas.

1.7 A cidade de origem do transporte da bagagem estará localizada nos estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Bahia, Sergipe, Ceará e Piauí.

1.8 A licitação será realizada em um único grupo (G1);

1.8.1 O critério de aceitação será menor preço por GRUPO.

1.8.2 Por tratar-se de licitação em que eventualmente poderá haver a contratação isolada do item, para ser considerado vencedor do grupo, O LICITANTE DEVERÁ OFERTAR O MENOR PREÇO PARA CADA ITEM CONSTITUINTE DO GRUPO.

1.8.3 Caso o licitante seja vencedor do grupo, porém possua algum item que não seja o menor preço dos lances ofertados e não aceite negociar o valor, terá sua proposta desclassificada, sendo convocado o licitante na ordem subsequente da classificação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter não-continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme Estudo Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2 As empresas vencedoras da licitação devem proporcionar a 7ª Região Militar o atendimento de exigências previstas nas legislações de missões no exterior e proporcionar aos militares e seus familiares, maior conforto, segurança, agilidade e qualidade na execução do serviço de transporte de bagagem obtendo, como consequência, a satisfação desse público quanto ao atendimento prestado pela 7ª Região Militar. Dessa forma, a empresa a ser contratada deve possuir condições técnicas e operacionais de executar as atividades de transporte de bagagem para fora do Brasil, de acordo com o especificado no presente Termo.

5.1.2. A duração do contrato será de 12 meses, prorrogáveis por até 60 meses.

5.1.3. Deverá o licitante manter-se em dia com todas as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital e as estabelecidas neste Termo de Referência, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço e Termo de Contrato.

5.1.4. Não haverá utilização exclusiva de mão de obra por essa Administração, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA o emprego de pessoal para a realização do serviço.

5.1.5. As empresas deverão comprovar inscrição na ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), de acordo com a Lei 11.442/07;

5.1.6. As empresas deverão comprovar qualificação técnica através de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, com características semelhantes ao serviço a ser contratado, fornecido por entidade pública ou privada;

5.1.7. A omissão na proposta de preços da Contratada, de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços, será considerada como não existente ou já incluída nos preços apresentados.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE



6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

6.2. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, o Comando da 6ª Região Militar e Comando da 7ª Região Militar, quando da aquisição de bens, poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

6.2.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

6.2.2. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

6.2.3. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da encomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

6.2.4. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes para os motores destinados a veículos pesados novos ruídos fixados nas CONAMA nº 18, de 02/1993

6.2.5. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/10/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes;

6.2.6. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes;

6.3. A contratante, por meio do Fiscal de Contrato designado, poderá solicitar comprovação dos critérios supramencionados, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. A mudança abrange o embalamento e carregamento no domicílio do militar, inclusive içamento, se for o caso, bem como o fornecimento das embalagens; acondicionamento em

contêineres; frete marítimo ou aéreo, desembarque; desembarço alfandegário; transporte entre terminais marítimos, aéreos e rodoviários e a residência do militar na localidade de destino; a embalagem; e retirada das embalagens da residência do militar incluindo todos os equipamentos necessários por parte da CONTRATADA para tal fim.

7.1.2. Ao verificar a necessidade de contratação do serviço, a Seção de Transporte Administrativo (STA) enviará à empresa contratada, via e-mail (arquivo formato em PDF), cópia do inventário de bens do militar a serem transportados e da requisição de transporte (Gab Cmt Ex/A1).

7.1.3. A partir do recebimento da cópia do inventário de bens e da requisição, a empresa contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para responder via e-mail (arquivo formato em PDF) o orçamento prévio com base no volume estimado, a fim de que, o militar possa decidir sobre quais itens incluirá na mudança, caso sua bagagem ultrapasse os limites de cubagem estabelecidos, e a lista de documentos que deverá ser providenciada pelo militar para a execução do serviço. A estimativa será utilizada apenas para esses fins, não tendo efeito para o cálculo da cubagem transportada.

7.1.4. Para fins de faturamento, deverá ser considerado o real volume transportado multiplicado pelo valor do metro cúbico. A aferição/medição do volume será realizada pela empresa e pelo militar que solicitou a mudança quando a mesma já estiver totalmente acomodada no interior do contêiner, lift van ou caminhão baú. A medição de cubagem servirá como base para o cálculo do valor final da bagagem do serviço executado.

7.1.5. A unidade de medida será: metros cúbicos para transportes rodo - marítimos e rodo - aéreos.

7.1.6. Para comprovação do volume real transportado deverá ser remetida a esta seção um TERMO DE DESPACHO E RECEBIMENTO DE MUDANÇA, que deverá ser assinada pelo responsável da empresa pela aferição/medição da cubagem total da mudança e pelo militar que solicitou a mudança, sendo uma via enviada a STA/7.

7.1.7. A 7ª Região Militar pagará à contratada até o limite de cubagem transportada por militar, mencionadas na Requisição. Caso seja excedido os limites da cubagem estabelecidos para o militar conforme constante na Requisição, o militar arcará com a responsabilidade de liquidação da diferença da cubagem.

7.1.8. A partir do recebimento da Nota de Empenho enviada pela STA/7, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirar a bagagem do domicílio do militar removido, no horário entre 8 e 17h. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério do militar, com a prévia autorização da STA/7. A CONTRATADA deverá informar a STA/7 a data de retirada da bagagem, até 48h antes do carregamento da mudança.

7.1.9. Todo o material do militar a ser transportado deverá ser embalado e separado por destino internacional, montado e desmontado por funcionários da CONTRATADA, devidamente habilitados, devendo ser apresentados, pelo menos, 03 (três) funcionários para os serviços, dotados de uniforme, ferramentas e acessórios necessários à desmontagem/montagem e carregamento/descarregamento. As embalagens a serem utilizadas deverão ser de especificações apropriadas ao tipo do material em questão, conforme apresentado no item 10 do Termo de Referência.



7.1.10. A 7ª Região Militar pagará à contratada para o transporte de veículo do tipo automóvel o valor correspondente a 12 m³ e para o veículo tipo motocicleta o valor correspondente a 3 m³, não existindo a possibilidade de cobrança de m³ excedida para esta modalidade.

7.1.11. Alternativamente, caso seja de interesse da CONTRATADA, o transporte de bagagem poderá ser realizado por modo rodo - aéreo, sendo que, neste caso, a bagagem poderá ser retirada da casa do militar, em caixas, por caminhão-baú, utilitário ou van e colocada em recipiente especial tipo *airvan*, no depósito da contratada.

7.1.12. Caso a CONTRATADA opte pelo modo rodo - aéreo, não terá direito a pleitear nenhum valor adicional, a nenhum título, da 7ª Região Militar.

7.1.13. A CONTRATADA deverá providenciar apólice referente ao seguro dos bens do militar. A apólice de seguro, devidamente averbada, deverá ser entregue ao militar até a data do carregamento da bagagem, e do veículo ou moto.

7.1.14. Será facultada ao militar a utilização de depósito da CONTRATADA (guarda-móveis) por um período máximo de 30 (trinta) dias. A partir desse período, a CONTRATADA se obriga a exigir do militar uma solicitação, por escrito, em que conste o período desejado de prorrogação, sem o que, tal período será computado como atraso na entrega. Os dias de armazenagem excedentes serão indenizados pelo militar, após prévio acordo deste com a CONTRATADA.

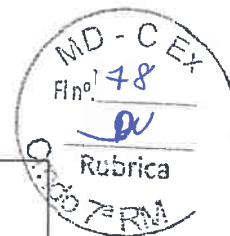
7.1.15. Após o desembarque e a desembalagem da bagagem no domicílio de destino indicado pelo militar, a CONTRATADA deve preencher o TERMO DE DESPACHO E RECEBIMENTO DE MUDANÇA a ser assinado pelo militar, onde consta a cubagem transportada e o "CERTIFICADO" da realização do serviço dado ao militar, após verificação do estado da bagagem; cópia do TERMO DE DESPACHO E RECEBIMENTO DE MUDANÇA deve ser imediatamente enviada à STA/7.

7.1.16. No caso de avarias ou extravio de bagagem e de automóvel, de parte ou de todo o material, deverá constar no TERMO DE DESPACHO E RECEBIMENTO DE MUDANÇA o termo "EXISTÊNCIA DE AVARIA OU EXTRAVIO", a descrição e, se possível, fotos ou documentos comprobatórios.

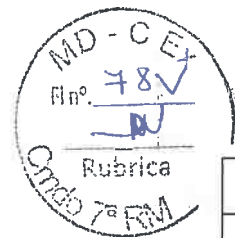
7.2. Para transporte internacional os prazos para entrega da bagagem, a partir do "despacho da mudança", são:

- (1) América do Norte - 60 dias rodo-marítimo;**
- (2) América Central - 45 dias rodo-marítimo;**
- (3) Caribe e Antilhas - 60 dias rodo-marítimo;**
- (4) América do Sul e Cone Sul - 45 dias rodo-marítimo;**
- (5) Europa Ocidental e Europa Oriental - 60 dias rodo-marítimo;**
- (6) África, Ásia, Oriente Médio e Oceania - 90 dias rodo-marítimo.**

7.3. Na tabela abaixo se apontam as formas de acondicionamento e o tipo de embalagem recomendado por item de mudança.



Categoria do Item da Mudança	Tipo de Embalagem	Forma de Acondicionamento
Objetos finos/frágeis, louças, cristais, porcelanas, lustres, etc.	Papel de seda, papel Kraft e envoltos em papelão ondulado de face simples para copos e plástico poli bolha grande nos demais.	Engradado de madeira sob medida ou caixas sob medida de papelão ondulado de parede dupla. Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente.
Estátuas e objetos planos de mármore ou pedra, tampos de mesa, telas, quadros e espelhos.	Envolto em papel de seda, papel Kraft e em papelão ondulado de face simples ou plástico poli bolha pequeno.	Engradados de madeira sob medida ou caixas sob medida de papelão ondulado de parede dupla. Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente.
Vestuários em cabides – ternos, costumes e vestidos longos.	*****	Caixas de papelão ondulado de parede dupla com haste para cabides com desumidificadores (sílica).
Vestuário dobrável	Forro de plástico ou papel Kraft.	Caixas de papelão ondulado de parede dupla.
Móveis – sofás, poltronas, guarda-roupas e objetos de grande porte.	Completamente envoltos com papel Kraft, plástico-bolha nos elementos de apoio e envoltos com papelão ondulado fechadas com fita adesiva.	Envoltos em papelão ondulado de face simples, com reforço de plástico-bolha pequeno nas quinas como elementos de apoio.
Aparelhos elétricos e eletrônicos	Envoltos em papel de seda, papel Kraft e plástico-bolha.	Caixas de papelão ondulado de parede dupla.
Móveis finos/frágeis como cristaleiras e armários, cômodas e penteadeiras com vidros.	Envoltos em papel tipo Kraft e plástico-bolha pequeno mais papelão ondulado de face simples fechado com fita adesiva.	Engradados de madeira sob medida quando houver necessidade. Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente.
Tapetes, estofados e colchões.	Papel Kraft mais plástico-bolha.	Dobrados/enrolados, envoltos por papelão ondulado de face simples, papel resistente ou plástico.
Livros e discos	*****	Caixas de papelão protegidos com



		papel picado, papel seda ou palha.
Bebidas	Embaladas	Caixas de papelão protegidos com papel picado, papel seda ou palha.
Diversos	Embalados	Caixas de papelão protegidos com papel picado, papel seda ou palha.

7.4. O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado após o recebimento da Nota de Empenho, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços.

7.5 A execução dos serviços será iniciada após a remessa de empenho para a contratada.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

~~8.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:~~

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.1.1 Todos os custos com embalagem, transporte, manuseamento e armazenagem descritos no presente documento serão de responsabilidade da contratada.

8.2 Todo o material do usuário a ser transportado deverá ser embalado, montado e desmontado por funcionários da CONTRATADA, devidamente habilitados, devendo ser apresentados, devidamente uniformizados, munidos de ferramentas e acessórios necessários à desmontagem/montagem e carregamento/descarregamento.

8.3 O material, ao ser arrumado nos caminhões, deverá receber proteção de mantas e acolchoados, evitando-se contato direto com as paredes e com o restante da bagagem.

8.4. Será facultada ao usuário a utilização de depósito da CONTRATADA (guarda-móveis) por um período máximo de 30 (trinta) dias. A partir deste período, a CONTRATADA se obriga a exigir do usuário solicitação, por escrito, em que conste o período desejado de prorrogação, sem o que, tal período será computado como atraso na entrega. Os dias de armazenagem excedentes serão indenizados pelo usuário, após prévio acordo deste com a CONTRATADA.

8.5. Ao desembarcar a bagagem e/ou automóvel no domicílio de destino indicado pelo usuário, a CONTRATADA receberá a 1ª (primeira) via da RT, com o "CERTIFICO" da realização do serviço dado pelo usuário, após verificação do estado da bagagem/automóvel.

8.6. O militar custeará a despesa da metragem cúbica de sua bagagem que ultrapassar o limite a que fizer jus em acerto direto com a CONTRATADA.



8.7 A CONTRATADA deverá entregar a bagagem no local indicado na RT, na localidade de destino, obedecendo os prazos estabelecidos no item 7.2.

8.8. O seguro da bagagem é obrigatório e seu valor deverá estar incluso no valor do M³/KM ofertado pela CONTRATADA, com base nas limitações da tabela acima, baseada no Decreto nº 4.307 de 18 de julho de 2002.

8.9. A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante do seguro correspondente, incluindo o valor do seguro dos bens, o valor do seguro-viagem, gastos diretos e lucro (averbação definitiva, individualizada para a bagagem de cada usuário).

8.10. Para o cálculo do seguro, deverá ser observado o disposto em inventário.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

9.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de



acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.23. A contratada deve adotar dentro da cadeia de prestação de serviço critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art 4º do Decreto nº 7.746/2012, que estabelece:

10.23.1. Art. 4º- Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;**
- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;**
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;**
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;**
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;**
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;**
- origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e**
- utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.**

10.24 Do Seguro da Bagagem Transportado:

10.24.1. A CONTRATADA se obriga a indenizar ou reparar todas e quaisquer AVARIAS, que por ventura venham a acontecer na bagagem, bem como sua perda ou furto, total ou parcial, durante a execução dos serviços ora estipulados. Essa indenização não dependerá do ressarcimento de danos causados por terceiros à CONTRATADA.

10.24.2 Para o transporte de bagagem para o Exterior a taxa de seguro de bagagem, incluída no preço do transporte, deverá cobrir o valor declarado pelo militar, até o limite previsto na legislação pertinente. Prêmios de seguro superiores a esse valor correrão por conta do militar, mediante acordo com a CONTRATADA.

10.24.3. O valor máximo previsto por transporte para fins de seguro deverá obedecer o determinado no art. 51 do Decreto 4.307, de 18 de julho de 2002, conforme segue:

- **Art. 51. O seguro da bagagem é obrigatório, caso o transporte seja feito sob a responsabilidade da União, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.**
- **§ 1º Para fim de seguro, a bagagem será avaliada, conforme descrito abaixo:**
 - **I - móveis, aparelhos e utensílios de uso doméstico: até dez vezes o valor do soldo do posto ou da graduação do militar; e**
 - **II - automóveis e motocicletas: até o valor praticado no mercado de veículos da localidade de origem apurado na data da emissão da requisição, aplicável à respectiva marca, modelo e ano de fabricação.**
- **§ 2º O seguro será calculado sobre o valor declarado pelo militar para a sua bagagem quando este for inferior ao teto obtido, na forma do inciso I do § 1º deste artigo.**
- **§ 3º Caso o militar julgue insuficiente o valor segurado para sua bagagem na forma do inciso I do § 1º deste artigo, poderá complementá-lo, desde que arque com a diferença junto à companhia transportadora.**

10.25 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da instrução do processo que ensejou a assinatura deste instrumento;

10.26 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Contrato implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do disposto neste instrumento.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

13.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

13.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.16 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

13.16.1 O Comando da 7ª Região Militar, por intermédio do seu Fiscal do Contrato, designado conforme determinação legal procederá à competente fiscalização dos serviços, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual;

13.16.2 O Fiscal de Contrato da 7ª RM não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregado da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Instrumento Contratual;

13.16.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.16.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.16.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



13.16.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.16.7 Qualquer comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ser realizada pelo e-mail sta7rm@gmail.com, telefone (81) 2129-6244 e por meio de Ofício endereçado ao Fiscal do respectivo Contrato (Comando da 7ª Região Militar – Avenida Professor Luis Freire, 198, Várzea, Seção de Transporte Administrativo – STA, CEP: 50.740-437, Recife – PE).

13.17 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.18 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

14.1 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

14.1.1 atendimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

14.2 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.2.1 não produziu os resultados acordados;

14.2.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.2.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



14.3 Será responsabilidade da Seção de Transporte Administrativos (STA) o acionamento da Contratada para a execução dos serviços, bem como o recebimento da solicitação da necessidade dos militares.

14.4 O fiscal do contrato, indicado pela STA/7ª RM, será responsável por acompanhar o início e a finalização do serviço durante o prazo de vigência do mesmo.

14.5 As solicitações para a contratada serão realizadas por telefone e formalizadas através de e-mail mediante diretrizes estabelecidas no item 7 deste Termo de Referência.

14.6 Concluída a prestação dos serviços a Contratada encaminhará a documentação comprobatória para o devido pagamento com vistas ao que prescreve o item 16 do presente Termo de Referência – DO PAGAMENTO.

14.7 Tendo em vista a característica do objeto contratado a ser executada em diversas localidades e sem previsibilidade, impossibilitando que o fiscal do contrato vistorie em loco a execução do serviço, caberá a Contratada remeter a STA as informações com clareza, formalidade, com documentos originais e sem rasuras, a devida comprovação do atendimento prestado;

14.8 Pelo mesmo motivo supracitado o militar assistido deverá formalizar no prazo de 2 (dois) dias a conclusão do serviço, através de e-mail para o endereço sta7rm@gmail.com.br.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2 No prazo de até **5 dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de



serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2 No prazo de até **10 dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4 No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.6 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.



16.2 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.2.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018

16.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1 o prazo de validade;

16.4.2 a data da emissão;

16.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.4 o período de prestação dos serviços;

16.4.5 o valor a pagar; e

16.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



16.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.13 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do **índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

18.1.1 Não existe uma demanda exata previamente definida;

18.1.2 Evitar o aumento de custos, a fim de obter o preço do serviço mais vantajoso para a Administração.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

19.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



I) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

19.4 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03



Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.6.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.6.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.6.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.3.1. apresentar Registro na Agência Nacional de Transportes Terrestres- ANTT;

20.3.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

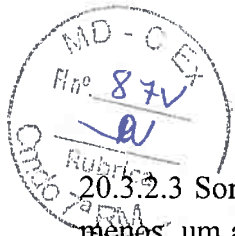
20.3.2.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

- prazo de execução do serviço;

- utilização das embalagens condizentes dos materiais a serem transportados.

20.3.2.1.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **01 (um) ano** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os **01 (um) ano** serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

20.3.2.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;



20.3.2.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

20.3.2.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equiva- le, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.3.2.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o dis- posto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.4.1 Valor Global: **R\$12.030.068,40 (doze milhões trinta mil sessenta e oito reais e quarenta cen- tavos).**

20.4.1 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

20.5 O critério de julgamento da proposta é o **menor preço por grupo.**

20.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

21.1 O custo estimado da contratação é de **12.030.068,40 (doze milhões trinta mil e sessenta e oito reais e quarenta centavos).**

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

22.1 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

23. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. A execução dos serviços será iniciada a prestação do serviço imediatamente após a assinatura do Termo de Contrato e da Ata de Registro de Preços, na forma que segue:

23.2. Do prazo para execução:

23.2.1. O prazo para execução do objeto, compreendido entre a coleta no local da apanha e entrega no destino a ser indicado conforme tabela descrita no item 7 – Informações relevantes para o dimensionamento da proposta.

24. ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

24.1. Anexo I - Modelo de Declaração Prestação de Serviço;

24.2. Anexo II - Estudo Técnico Preliminar



Recife-PE, _____ de maio de 2022.

KALMON RIBEIRO DE SÁ – Maj

Chefe da Seção de Transporte Administrativo da 7ª RM

Folha Em Branco



ANEXO Nº I AO TERMO DE REFERÊNCIA:

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que:

- a) Possuirá (...) funcionários efetivos em seu quadro permanente, sendo ____ gerente(s) –responsável, ____ motorista(s) e ____ embalador(es);
- b) Disponibilizará número de veículos de carga para transporte de cargas/mudanças/veículos suficientes para executar até 5 transportes simultaneamente;
- c) Disporá de depósito para armazenagem de bagagem, com área demarcada e exclusiva para a mudança (s) do (s) militar (es) da 7ª Região Militar de pelo menos 60 m² ou 180 m³; e
- d) Possuirá estoque de embalagens dos tipos descritos no anexo II, deste Termo de Referência.

Recife - PE , ____ de _____ de 2022.

Nome e CPF

FULL-ON BRANCO



ANEXO II DO EDITAL - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel timbrado ou personalizado do licitante)

(O modelo desta proposta de preços visa facilitar a análise comparativa entre as mesmas)

Pregão nº 16/2022

NUP: 64318.011066/2022-58

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc.), nº ____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado por _____ (nome e dados do representante), abaixo assinado, propõe a 7ª RM, a execução do objeto da licitação a seguir especificado, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de medida	Qnt	Valor Máximo Unitário Admissível em (m³)	Valor Máximo Total Admissível em (m³)
1	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a América do Norte (Países de destino: Canadá e EUA).	m³	60		
2	Transporte internacional de bagagem da América do Norte (Países de origem: Canadá e EUA) para o Brasil.	m³	60		
3	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a América Central (Países de destino: El Salvador, México, Nicarágua, República Dominicana, entre outros).	m³	60		
4	Transporte internacional de bagagem da América Central (Países de origem: El Salvador, México, Nicarágua, República Dominicana, entre outros) para o Brasil.	m³	60		
5	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a América do Sul (Países de destino: Bolívia, Colômbia, Equador, Peru, Suriname, Venezuela, entre outros).	m³	60		
6	Transporte internacional de bagagem da América do Sul (Países de origem: Bolívia, Colômbia, Equador, Peru, Suriname, Venezuela, entre outros) para o Brasil.	m³	60		
7	Transporte internacional de bagagem do Brasil para o Cone Sul (Países de destino: Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai).	m³	60		
8	Transporte internacional de bagagem do Cone Sul (Países de origem: Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai) para o Brasil.	m³	60		
9	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a Europa Ocidental (Países de destino: Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda - Países Baixos, Irlanda, Islândia, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo, Malta, Mônaco, Noruega, Portugal, Reino Unido, San Marino, Suécia, Suíça, Vaticano, entre outros).	m³	60		
10	Transporte internacional de bagagem da Europa Ocidental (Países de origem: Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda - Países Baixos, Irlanda, Islândia, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo, Malta, Mônaco, Noruega, Portugal, Reino Unido, San Marino, Suécia, Suíça,	m³	60		



	Vaticano, entre outros) para o Brasil.				
11	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a Europa Oriental (Países de destino: Albânia, Armênia, Azerbaijão, Bielorrússia, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Chipre, Croácia, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Lituânia, Macedônia, Moldávia, Montenegro, Polônia, República Tcheca, Romênia, Rússia, Sérvia, Turquia, Ucrânia, entre outros).	m³	60		
12	Transporte internacional de bagagem da Europa Oriental (Países de origem: Albânia, Armênia, Azerbaijão, Bielorrússia, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Chipre, Croácia, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Lituânia, Macedônia, Moldávia, Montenegro, Polônia, República Tcheca, Romênia, Rússia, Sérvia, Turquia, Ucrânia, entre outros) para o Brasil.	m³	60		
13	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a África Setentrional (Países de destino: todos os países do continente africano localizados ao Norte da Linha do Equador e ainda Somália, Uganda, Gabão, entre outros).	m³	60		
14	Transporte internacional de bagagem da África Setentrional (Países de origem: todos os países do continente africano localizados ao Norte da Linha do Equador e ainda Somália, Uganda, Gabão, entre outros) para o Brasil.	m³	60		
15	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a África Meridional (Países de destino: todos os países do continente africano localizados ao Sul da Linha do Equador e ainda Quênia, República Democrática do Congo, entre outros).	m³	60		
16	Transporte internacional de bagagem da África Meridional (Países de origem: todos os países do continente africano localizados ao Sul da Linha do Equador e ainda Quênia, República Democrática do Congo, entre outros) para o Brasil.	m³	60		
17	Transporte internacional de bagagem do Brasil para o Oriente Médio (Países de destino: Afeganistão, Arábia Saudita, Bahrein, Catar, Emirados Árabes Unidos, Iêmen, Irã, Iraque, Israel, Jordânia, Kuwait, Líbano, Omã, Síria, entre outros).	m³	60		
18	Transporte internacional de bagagem do Oriente Médio (Países de origem: Afeganistão, Arábia Saudita, Bahrein, Catar, Emirados Árabes Unidos, Iêmen, Irã, Iraque, Israel, Jordânia, Kuwait, Líbano, Omã, Síria, entre outros) para o Brasil.	m³	60		
19	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a Ásia Central, Norte da Ásia e Extremo Oriente (Países de destino: Cazaquistão, Quirguistão, Tadjiquistão, Turcomenistão, Uzbequistão, Paquistão, China, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Japão, Mongólia, entre outros).	m³	60		
20	Transporte internacional de bagagem da Ásia Central, Norte da Ásia e Extremo Oriente (Países de destino: Cazaquistão, Quirguistão, Tadjiquistão, Turcomenistão, Uzbequistão, Paquistão, China, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Japão, Mongólia, entre outros) para o Brasil.	m³	60		
21	Transporte internacional de bagagem do Brasil para o Sul da Ásia e Sudeste Asiático (Países de origem: Brunei, Camboja, Cingapura, Filipinas, Indonésia, Laos, Malásia, Myanmar, Tailândia, Vietnã, Bangladesh, Butão, Índia, Maldivas, Nepal, Sri Lanka Bangladesh, Índia, Indonésia, Malásia, entre outros).	m³	60		



22	Transporte internacional de bagagem do Sul da Ásia e Sudeste Asiático (Países de origem: Brunei, Camboja, Cingapura, Filipinas, Indonésia, Laos, Malásia, Myanmar, Tailândia, Vietnã, Bangladesh, Butão, Índia, Maldivas, Nepal, Sri Lanka Bangladesh, Índia, Indonésia, Malásia, entre outros) para o Brasil.	m³	60		
23	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a Oceania (Países: Austrália, Indonésia, Nova Zelândia, Papua Nova Guiné, entre outros).	m³	60		
24	Transporte internacional de bagagem da Oceania (Países: Austrália, Indonésia, Nova Zelândia e Papua Nova Guiné, entre outros) para o Brasil.	m³	60		
VALOR TOTAL DO GI					

1. Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxa de administração, lucro, encargos trabalhistas e despesas com seguros, frete, mão-de-obra e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Pregão e excluído da composição dos preços ofertados o imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ) e a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL).

3. O prazo de execução do objeto deverá observar o limite máximo do Termo de Referência.

4. Prazo de validade da proposta: não inferior a 180 (cento e oitenta dias, a contar da data da sua apresentação).

5. Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos assinar o Contrato e a receber a nota de empenho no prazo previsto no ato de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, identidade nº _____, CPF nº _____, (cargo), como responsável legal desta empresa.

6. Dados bancários: (informar banco, agência e conta-corrente).

<local>, <dia> de <mês> de <ano>

Nome e Cargo do Representante da Empresa



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

ANEXO III AO EDITAL

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01

O Comando da 7ª Região Militar, por meio do Setor de Licitações e Contratos, com sede na Av. Visconde de São Leopoldo, nº 198 – Engenho do Meio – Recife – PE, CEP 50730-120, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.598.288/0001-12, neste ato representado pelo Sr. APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA– Coronel, Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Regional nº 123, de 05 de julho de 2021, conforme o Regulamento de Administração do Exército, inscrito no CPF sob o nº 920.391.114--68 portador da Carteira de Identidade nº 011 156 074-4/ MD/EB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2022, publicada no diário Oficial da União___, processo administrativo nº 64318.011066/2022-58, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como à Portaria n. 409, de 21 de dezembro de 2016 e à Instrução Normativa SEGES/MP n. 05, de 26 de maio de 2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço transporte de bagagem internacional, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão nº 15/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição/Especificação	Unid	Catser	Qtd	VI Unt.	VI Total

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Comando da 7ª Região Militar;

3.2 Não há órgãos participantes.

Conforme projeto edital eletrônico
Acorda de cooperação nº 21/2010



4. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, o máximo **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Conforme projeto nº 12
Acordo de cooperação nº 12

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

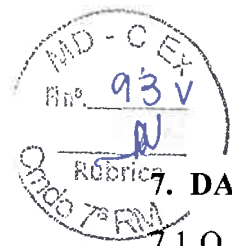
6.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1 por razão de interesse público; ou

6.9.2 a pedido do fornecedor.



7. DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Recife-PE, 01 de junho de 2022.

APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA- Coronel
Ordenador de Despesas

Conforme projeto edital eletrônico
Acordo de cooperação nº 21/2019

NOME
CPF
Representante Legal da Licitante



Conforme projeto edital anexo
Acordo de cooperação nº 11/2010

مجلس الشورى
البحرين

ANEXO IV DO EDITAL



MODELO DE TERMO DE CONTRATO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR E A EMPRESA

A União, por intermédio do(a) Comando da 7ª Região Militar, com sede no(a) Av Visconde de São Leopoldo, 198 na cidade de Recife/Estado PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.598.288/0001-12, neste ato representado(a) pelo(a) APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA, nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20...., publicada no *DOU* de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviços de transporte de bagagem internacional** que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1					
Valor Total do Contrato					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das



partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n. 53, de 8 de julho de 2020;

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Recife-PE - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Recife-PE de de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. The first part of the report is a general introduction to the subject of the study. It discusses the importance of the problem and the objectives of the research.

2. The second part of the report is a detailed description of the methods used in the study. It includes a discussion of the experimental design, the data collection procedures, and the statistical analysis techniques.

3. The third part of the report is a presentation of the results of the study. It includes a discussion of the findings, the interpretation of the results, and the conclusions drawn from the study.

4. The fourth part of the report is a discussion of the implications of the study. It includes a discussion of the theoretical and practical significance of the findings, and the limitations of the study.

5. The fifth part of the report is a conclusion. It summarizes the main findings of the study and provides a final statement on the importance of the research.

6. The sixth part of the report is a list of references. It includes a list of the books, articles, and other sources used in the study.

FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS
NAS MINUTAS PADRONIZADAS DO PROJETO EDITAL EFICIENTE

Pregão Eletrônico SRP nº16/2022

Processo Administrativo nº 64318.011066/2022-58

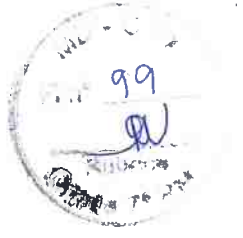
Minuta adotada: Edital- Modelo para Pregão Eletrônico- Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva- Fevereiro/2022
Termo de Referência- Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva- Julho/ 2021

Item/Subitem alterado	Minuta alterada (Edital/Contrato/Ata)	Tipo de modificação (alteração/ supressão)	Razões que motivaram a alteração
1.1	Termo de Referência	Alteração	Definição do objeto da licitação.
1.4	Termo de Referência	Alteração	Determinação do tipo de empreitada.
1.5	Termo de Referência	Alteração	Determinação do prazo de vigência da ata.
1.6-1.8.3	Termo de Referência	Inclusão	Definição dos tipos de bagagem.
5.1.1-5.1.7	Termo de Referência	Inclusão	Definição do Requisito de Contratação.
6.1-6.3	Termo de Referência	Inclusão	Requisitos de Sustentabilidade.
7	Termo de Referência	Supressão	Exclusão da previsão de vistoria por não se adequar ao serviço a ser contratado.
7.1.1-7.5	Termo de Referência	Alteração	Modelo de Execução do Objeto
8	Termo de Referência	Supressão	Exclusão do item "Materiais a serem disponibilizados".
9.1.1-9.10.1	Termo de Referência	Inclusão	Informações relevantes para o dimensionamento da proposta.
10.23-10.26	Termo de Referência	Inclusão	Inclusões de aspectos relevantes na obrigação da contratada.
13.1-13.18	Termo de Referência	Inclusão	Controle e Fiscalização da Execução.
14.1.1;14.8	Termo de Referência	Inclusão	Críticos de aferição e medição de pagamento.
15.2;15.3.2;15.4	Termo de Referência	Alteração	Prazo para aceitação e recebimento do objeto.



17.2	Termo de Referência	Alteração	Índice do Reajuste.
19.8.1	Termo de Referência	Alteração	Exclusão da Garantia de Execução
20.3.1	Termo de Referência	Inclusão	Exigência de critérios de seleção do fornecedor.
20.4.1	Termo de Referência	Alteração	Valor global da licitação.
20.5	Termo de Referência	Alteração	Critério de julgamento da proposta.
23	Termo de Referência	Inclusão	Início da Execução dos serviços.
1.1	Edital	Alteração	Definição do objeto a ser adquirido
6.9	Edital	Alteração	O prazo de validade da proposta.
7.5.1	Edital	Alteração	Orientação sobre formulação de lance.
7.8	Edital	Alteração	Definição do intervalo mínimo de disputa entre os lances
7.18	Edital	Alteração	Definição do critério de julgamento adotado.
7.28.2	Edital	Alteração	Determinação do prazo de 2 (duas) horas para entrega de documentos
8.8	Edital	Alteração	Determinação do prazo de 2 (duas) horas para entrega de documentos
9.3	Edital	Alteração	Determinação do prazo de 2 (duas) horas para entrega de documentos
9.11	Edital	Alteração	Determinação da Qualificação Técnica.
10.1	Edital	Alteração	Determinação do Prazo final de encaminhamento da proposta.
15.2	Edital	Alteração	Determinação do prazo para devolução da ARP.
16.2;16.2.1;16.4	Edital	Alteração	Determinação do prazo de vigência da contratação.
21.4.2	Edital	Alteração	Multa de 2%.
23.2	Edital	Alteração	Inclusão dos dados do Comando da 7ª Região Militar.

APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA - Cel
 Ordenador de Despesas do Cmdo 7ª RM





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE



OFÍCIO Nº29-SALC/Div Adm/Ch EM
EB: 64318.018632/2022-52

Recife, 12 de julho de 2022.

A sua senhoria
O senhor LUCIANO CAVALCANTI
Consultor-Geral da CJU no Estado de Pernambuco
Av. Herculano Bandeira 716, 5º andar - Pina
51110-130 Recife-Pernambuco

Assunto: remessa de processo licitatório para análise jurídica e emissão de parecer

Consultor-Geral da CJU no Estado de Pernambuco,

Remeto o processo abaixo descrito para análise e emissão de parecer jurídico dessa Consultoria Jurídica no Estado de Pernambuco, de acordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, conforme **Formulário** para tramitação:

DATA LIMITE: 01/08/2022		TERMO ADITIVO SE FOR O CASO:	
PRAZO MÁXIMO PARA DEVOLUÇÃO		DATA LIMITE: ____/____/____.	
DA CJU/PE, A FIM DE NÃO PREJUDICAR		FLS. ____. NÃO É O CASO	
A CONTRATAÇÃO.			
Email: pregoeiro7rm@hotmail.com		Telefones: (81) 2129-6213	
NUP: 64318.011066/2022-58		Nº de volumes: 01 volume	



Assunto/Objeto: eventual contratação de serviços de transporte de bagagem (mudança) no âmbito internacional.

Valor do Total Estimado da Contratação:

R\$ 12.030.068,40

(doze milhões trinta mil e sessenta e oito reais e quarenta centavos)

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP

Prazo: 12 Meses

Sigla do Órgão: Cmdo 7ª RM

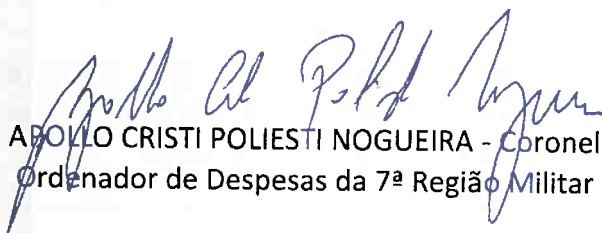
MODELOS DA AGU

EDITAL E ANEXOS. Foram adotados? ☒ SIM ☐ NÃO

Qual o modelo utilizado: ☒ AGU ☐ CJU-MG ☐ CJU-SP

Houve alteração nos itens: ☒ SIM ☐ NÃO

***Os dados fornecidos serão de inteira responsabilidade do órgão assessorado e para uso exclusivo do setor de protocolo desta Consultoria.**


APOLLONIO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA - Coronel
Ordenador de Despesas da 7ª Região Militar

Resumo da IRP



Órgão da UASG		UASG Gerenciadora		Nº da IRP	
52121 - COMANDO DO EXERCITO		160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE E		160194 - 00011/2022	
Modalidade de Licitação	Tipo de Licitação	Data Provável da Licitação	Prazo Estimado de Validade da Ata	Compra Nacional	Gerenciada/Autorizada ME/SGD
Pregão Eletrônico	Menor Preço	30/07/2022	12	Não	Não

Objeto

Serviço de transporte de Bagagem Internacional

Gestor de Compras

Gestor de Compras Responsável

Nome			CPF
LILIANE CRESPO CAVALCANTI			084.239.844-94
DDD/Telefone	DDD/Fax	E-mail	
49 32519515		tenliliane@gmail.com	

Gestor de Compras Substituto

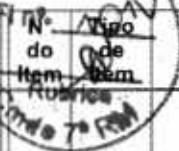
Nome			CPF
DDD/Telefone	DDD/Fax	E-mail	

UASG Gerenciadora

UASG Gerenciadora		Órgão da UASG	
160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO		52121 - COMANDO DO EXERCITO	
Logradouro	Número	Complemento	
AV. VISCONDE DE SAO LEOPOLDO, 198 - ENGENHO DO MEIO			
Bairro	Município	CEP	
	Recife/PE	50730120	

Itens da IRP

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R\$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
1	Serviço	14419-Transporte de Mudança - Internacional	METRO CUBICO	Menor Preço	7.880,9300	160036 - COMANDO 6 REGIAO MILITAR	Salvador/BA	180
						160047 - COMANDO 10 REGIAO MILITAR/MEX - CE	Fortaleza/CE	60
						160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	60



Nº do Item	Nome do Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R\$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
2	Serviço	14419-Transporte de Mudança - Internacional	METRO CÚBICO	Menor Preço	9.743,2900	160036 - COMANDO 6 REGIAO MILITAR	Salvador/BA	180
						160047 - COMANDO 10 REGIAO MILITAR/MEX - CE	Fortaleza/CE	60
						160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	60
3	Serviço	14419-Transporte de Mudança - Internacional	METRO CÚBICO	Menor Preço	7.352,2300	160036 - COMANDO 6 REGIAO MILITAR	Salvador/BA	180
						160047 - COMANDO 10 REGIAO MILITAR/MEX - CE	Fortaleza/CE	60
						160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	60
4	Serviço	14419-Transporte de Mudança - Internacional	METRO CÚBICO	Menor Preço	8.086,4200	160036 - COMANDO 6 REGIAO MILITAR	Salvador/BA	180
						160047 - COMANDO 10 REGIAO MILITAR/MEX - CE	Fortaleza/CE	60
						160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	60
5	Serviço	14419-Transporte de Mudança - Internacional	METRO CÚBICO	Menor Preço	6.757,1700	160036 - COMANDO 6 REGIAO MILITAR	Salvador/BA	180
						160047 - COMANDO 10 REGIAO MILITAR/MEX - CE	Fortaleza/CE	60
						160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	60
6	Serviço	14419-Transporte de Mudança - Internacional	METRO CÚBICO	Menor Preço	7.746,3300	160036 - COMANDO 6 REGIAO MILITAR	Salvador/BA	180
						160047 - COMANDO 10 REGIAO MILITAR/MEX - CE	Fortaleza/CE	60
						160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	60

MD - CE
102
Rubrica
C/tdo 7ª RM

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R\$)	UASG - Município/UF de Entrega - Fl nº 102 Quantidade		
7	Serviço	14419-Transporte de Mudança - Internacional	METRO CÚBICO	Menor Preço	6.412,2100	160036 - COMANDO 6 REGIAO MILITAR	Salvador/BA	180
						160047 - COMANDO 10 REGIAO MILITAR/MEX - CE	Fortaleza/CE	60
						160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	60
8	Serviço	14419-Transporte de Mudança - Internacional	METRO CÚBICO	Menor Preço	8.058,8600	160036 - COMANDO 6 REGIAO MILITAR	Salvador/BA	180
						160047 - COMANDO 10 REGIAO MILITAR/MEX - CE	Fortaleza/CE	60
						160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	60
9	Serviço	14419-Transporte de Mudança - Internacional	METRO CÚBICO	Menor Preço	7.286,6700	160036 - COMANDO 6 REGIAO MILITAR	Salvador/BA	180
						160047 - COMANDO 10 REGIAO MILITAR/MEX - CE	Fortaleza/CE	60
						160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	60
10	Serviço	14419-Transporte de Mudança - Internacional	METRO CÚBICO	Menor Preço	8.261,8600	160036 - COMANDO 6 REGIAO MILITAR	Salvador/BA	180
						160047 - COMANDO 10 REGIAO MILITAR/MEX - CE	Fortaleza/CE	60
						160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	60
11	Serviço	14419-Transporte de Mudança - Internacional	METRO CÚBICO	Menor Preço	7.271,6500	160036 - COMANDO 6 REGIAO MILITAR	Salvador/BA	180
						160047 - COMANDO 10 REGIAO MILITAR/MEX - CE	Fortaleza/CE	60
						160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	60



Nº do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R\$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
12	Serviço	14419-Transporte de Mudança - Internacional	METRO CÚBICO	Menor Preço	8.459,3200	160036 - COMANDO 6 REGIAO MILITAR	Salvador/BA	180
						160047 - COMANDO 10 REGIAO MILITAR/MEX - CE	Fortaleza/CE	60
						160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	60
13	Serviço	14419-Transporte de Mudança - Internacional	METRO CÚBICO	Menor Preço	9.029,3300	160036 - COMANDO 6 REGIAO MILITAR	Salvador/BA	180
						160047 - COMANDO 10 REGIAO MILITAR/MEX - CE	Fortaleza/CE	60
						160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	60
14	Serviço	14419-Transporte de Mudança - Internacional	METRO CÚBICO	Menor Preço	10.169,2000	160036 - COMANDO 6 REGIAO MILITAR	Salvador/BA	180
						160047 - COMANDO 10 REGIAO MILITAR/MEX - CE	Fortaleza/CE	60
						160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	60
15	Serviço	14419-Transporte de Mudança - Internacional	METRO CÚBICO	Menor Preço	9.145,3300	160036 - COMANDO 6 REGIAO MILITAR	Salvador/BA	180
						160047 - COMANDO 10 REGIAO MILITAR/MEX - CE	Fortaleza/CE	60
						160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	60
16	Serviço	14419-Transporte de Mudança - Internacional	METRO CÚBICO	Menor Preço	6.168,3300	160036 - COMANDO 6 REGIAO MILITAR	Salvador/BA	180
						160047 - COMANDO 10 REGIAO MILITAR/MEX - CE	Fortaleza/CE	60
						160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	60

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R\$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
17	Serviço	14419-Transporte de Mudança - Internacional	METRO CÚBICO	Menor Preço	8.141,8500	160036 - COMANDO 6 REGIAO MILITAR	Salvador/BA	180
						160047 - COMANDO 10 REGIAO MILITAR/MEX - CE	Fortaleza/CE	60
						160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	60
18	Serviço	14419-Transporte de Mudança - Internacional	METRO CÚBICO	Menor Preço	8.908,8600	160036 - COMANDO 6 REGIAO MILITAR	Salvador/BA	180
						160047 - COMANDO 10 REGIAO MILITAR/MEX - CE	Fortaleza/CE	60
						160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	60
19	Serviço	14419-Transporte de Mudança - Internacional	METRO CÚBICO	Menor Preço	8.689,4600	160036 - COMANDO 6 REGIAO MILITAR	Salvador/BA	180
						160047 - COMANDO 10 REGIAO MILITAR/MEX - CE	Fortaleza/CE	60
						160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	60
20	Serviço	14419-Transporte de Mudança - Internacional	METRO CÚBICO	Menor Preço	10.398,4900	160036 - COMANDO 6 REGIAO MILITAR	Salvador/BA	180
						160047 - COMANDO 10 REGIAO MILITAR/MEX - CE	Fortaleza/CE	60
						160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	60

24 registros encontrados, exibindo do 1º ao 20º.



Adicional

Observação

Anexo(s)

Arquivo

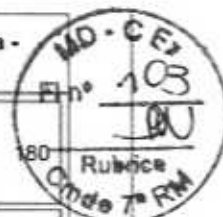
Anexado em

01.Modelo - Termo Manifestação de Interesse.doc

20/06/2022

02. ETP e Gestão de Risco.doc

20/06/2022



Arquivo

Anexado em

03. Anexo I - Minuta TR.doc

20/06/2022

Fechar





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
DE MÃO-DE-OBRA
ADVOGADOS
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDARLOURDESBELO HORIZONTECEP 30.170-081

PARECER n. 02595/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64318.011066/2022-58

INTERESSADOS: COMANDO DA 7 REGIAO MILITAR E 7 DIVISAO DE EXERCITO

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

EMENTA: Licitações e Contratos. Pregão Eletrônico. Sistema de Registro de Preços. Legislação aplicável: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Decreto nº 7.892/13; Instruções Normativas SEGES nº 05/2017, nº 40/2020 e nº 73/2020. Contratação de empresa especializada em transporte internacional de bagagem. Regularidade Formal do Processo. Limites impostos pelo Decreto nº 10.193/2019. Considerações acerca da possível vedação à terceirização pretendida e do parcelamento do objeto. Adequação da Modalidade Licitatória. Instrução do processo. Análise das Minutas. Ressalvas e/ou Recomendações.

I. RELATÓRIO

1. O COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR, submete a esta Consultoria Jurídica virtual especializada, para prévio exame e parecer, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73/93, o procedimento licitatório em epígrafe, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de transporte de bagagem internacional, no valor estimado de R\$ 12.030.068,40 (doze milhões e trinta mil, sessenta e oito reais e quarenta centavos).

2. Os autos do processo físico foram digitalizados e juntados no sistema SAPIENS com os seguintes documentos, no que interessa à presente análise: Termo de abertura e autuação, fl. 01; Diex nº 10/STA, fl. 02; Requisição, fls. 03/05; Aprovação da requisição de prestação de serviço, fl. 06; Termo de Referência, fls. 07/20; Boletim Interno – Equipe de planejamento, fls. 22/23; Estudo Técnico Preliminar, fls. 24/27; Análise de riscos, fls. 28/31; Aprovação do TR e ETP, fl. 32; Mapa de preços, fls. 33/60; Minuta Edital, fls. 61/73; TR, fls. 77/88; Modelo de declaração, fl. 89; Modelo da proposta de preços, fls. 90/91; Minuta Ata de Registro de Preços, fls. 92/94; Termo de contrato, fls. 95/97; Formulário de justificativa para as alterações realizadas, fl. 98/99.

3. É o relatório.

II. ANÁLISE

II.1. Finalidade e abrangência do parecer jurídico.

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

5. A função da Consultoria Jurídica da União é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

6. Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

7. Nesse sentido vale lembrar que o Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, recomenda que "o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade".

8. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

9. Além disso, vale esclarecer que, em regra, não é atribuição do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Cabe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação



ou designação da autoridade e demais agentes administrativos bem como os atos normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, *a priori*, óbice ao desenvolvimento do processo.

10. Por fim, em relação à atuação desta Consultoria Jurídica é importante informar que, embora as observações e recomendações expostas não possuam caráter vinculativo, constituem importante instrumento em prol da segurança da autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações, ressaltando-se, todavia, que o seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

II.2. Regularidade da formação do processo.

11. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

12. Com efeito, no que tange especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, conforme art. 38 da Lei n. 8.666/93, o processo administrativo deverá observar as normas respectivas que lhes são aplicáveis, sejam instaurados em meio físico ou eletrônico.

13. Em todo caso, importante observar a seguinte Orientação Normativa nº 2 da AGU:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009

Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.

14. Os autos do processo submetidos à análise encontram-se parcialmente regulares, não se encontrando totalmente em sequência cronológica, uma vez que o ETP se encontra formalizado após o TR, quando daquele se origina este. Recomendamos mais atenção ao órgão.

II.3. Limites de contratação e instâncias de governança.

15. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Federal, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 3º:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

16. Recomenda-se que órgão assessorado certifique-se sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio – e, em caso positivo, verifique a existência de eventual diploma que estabeleça determinações complementares ao Decreto nº 10.193/2019 no âmbito do Ministério do qual faz parte, providenciando a autorização, quanto à celebração de futuro contrato, do Exmo. Ministro de Estado ou da autoridade (sub)delegada.

17. Recomenda-se igualmente que a área técnica do órgão assessorado verifique a eventual existência de decretos ou outros normativos relativos a "limites", "contingenciamento orçamentário" ou a "restrição ao empenho de verbas" com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

18. Lembramos, ainda, que o Ministério da Economia costuma editar anualmente normativos que determinam a suspensão de contratações, o que deverá ser objeto de atenção e cumprimento pelo órgão assessorado.

19. No caso dos autos, não consta nenhuma manifestação do órgão a respeito, razão pela qual, recomendamos a análise detida deste tópico.

II.4. Avaliação de conformidade legal.

20. Nos termos do que dispõe o artigo 36 da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, MPDG, antes do envio do processo para análise jurídica, deve ser realizada uma avaliação de conformidade legal do procedimento de contratação com base nas disposições previstas no Anexo I da Orientação Normativa SEGES nº 02/2016, a qual prevê em seu artigo 1º que "os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos".

21. Sem prejuízo da obrigatória adoção das listas constantes da ON SEGES nº 02/2016, a Advocacia-Geral da União também dispõe de listas de verificação elaboradas para os diversos tipos de contratações, de preenchimento facultativo, servindo de instrumento de apoio para a aferição da regularidade da instrução processual.¹

22. No presente caso, o órgão não anexou a lista constante do Anexo I da ON SEGES nº 02/2016, devendo, portanto, complementar a instrução.

23. Por sua vez, alertamos para que a segunda lista de verificação (Anexo II), seja providenciada e juntada aos autos após a adjudicação.

II.5. Considerações acerca da possível vedação à terceirização pretendida.

24. O art. 3º, caput, do Decreto nº 9.507/2018, enumera os tipos de serviços que não poderão ser objeto de execução indireta no âmbito da administração pública federal. Ficam, todavia, ressalvados os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios àqueles, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado (art. 3º, § 1º).

25. Já o art. 5º veda expressamente a contratação de pessoa jurídica na qual figure, como administrador ou sócio com poder de direção, pessoa que detenha relação de parentesco com detentor de cargo em comissão ou função de confiança atuante na área responsável pela demanda ou pela contratação, ou com autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão ou entidade.

26. Com base no art. 2º do mencionado Decreto, a Portaria MPDG nº 443, de 27/12/2018, estabeleceu o rol de serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

I - alimentação;

II - armazenamento;

III - atividades técnicas auxiliares de arquivo e biblioteconomia;

IV - atividades técnicas auxiliares de laboratório;

V - carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos;

VI - comunicação social, incluindo jornalismo, publicidade, relações públicas e cerimonial, diagramação, design gráfico, webdesign, edição, editoração e atividades afins;

VII - conservação e jardinagem;

VIII - copeiragem;

IX - cultivo, extração ou exploração rural, agrícola ou agropecuária;

X - elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e acompanhamento de execução de obras;

XI - geomensuração;

XII - georeferenciamento;

XIII - instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens;

XIV - limpeza;

XV - manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;

XVI - mensageria;

XVII - monitoria de atividades de visitação e de interação com público em parques, museus e demais órgãos e entidades da Administração Pública federal;

XVIII - recepção, incluindo recepcionistas com habilidade de se comunicar na Língua Brasileira de Sinais - Libras;

XIX - reprografia, plotagem, digitalização e atividades afins;

XX - secretariado, incluindo o secretariado executivo;

XXI - segurança, vigilância patrimonial e brigada de incêndio;

XXII - serviços de escritório e atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, incluindo manuseio, digitação ou digitalização de documentos e a tramitação de processos em meios físicos ou eletrônicos (sistemas de protocolo eletrônico);

XXIII - serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação;

XXIV - teleatendimento;

XXV - telecomunicações;

XXVI - tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras);

XXVII - degravação;

XXVIII - transportes;

XXIX - tratamento de animais;



XXX - visitação domiciliar e comunitária para execução de atividades relacionadas a programas e projetos públicos, em áreas urbanas ou rurais;

XXXI - monitoria de inclusão e acessibilidade; e

XXXII - certificação de produtos e serviços, respeitado o contido no art. 3º, § 2º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto n.º 9.507, de 2018.

27. Da mesma forma, a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do MPDG, esclarece em seu art. 7º que serão objeto de execução indireta as atividades previstas no Decreto que regulamenta a matéria. A IN nº 05/2017 admite ainda a terceirização de atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os previstos na Lei n. 9.632, de 1998, (§ 1º do art. 7º) e do serviço de apoio administrativo (o art. 8º), estabelecendo as suas condições.

28. Destaque-se que deve ser feita a distinção entre cargo/função não ocupada ("vaga" não preenchida), com a ausência de previsão *in abstracto* do cargo/função nos quadros da instituição, sendo possível a contratação apenas na última hipótese. O caso de "vaga" não preenchida, quando muito, poderia ensejar uma contratação emergencial, mas afora essa hipótese, em princípio, não pode ser objeto de terceirização.

29. Ressalte-se que a regularidade das terceirizações é objeto de contínua apuração pelo E. TCU que, ordinariamente, determina a substituição dos terceirizados por concursados, inclusive com o estabelecimento de cronogramas (Acórdão nº 1520/2006 - Plenário) ou, em outros casos, expede determinação de anulação ou correção de procedimentos licitatórios (Acórdão n.º 1672/2006 - Plenário).

30. Nesse mesmo sentido, por exemplo, citamos o Acórdão n.º 1823/2006 - Plenário:

9.2. alterar a redação do subitem 9.2.3 e acrescentar o subitem 9.2.4 ao Acórdão 437/2006-Plenário para os seguintes termos:

9.2.3. promova as gestões necessárias à substituição de médicos anestesiológicos, bem como de outros empregados terceirizados que exerçam irregularmente atividades finalísticas do Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Paraná por servidores ou empregados previamente aprovados em concurso público, em obediência ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, observado o cronograma estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em compromisso solene firmado perante o TCU, conforme Acórdão n.º 1.520/2006-Plenário;

9.2.4. enquanto não forem totalmente substituídos os trabalhadores terceirizados em situação irregular, no Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, por servidores concursados e ao proceder a contratação de médicos anestesiológicos mediante cadastramento, com fulcro no art. 25 da Lei n.º 8.666/93, fixe previamente os honorários de acordo com os valores constantes da Tabela do SUS;

31. Diante disso, como condição preliminar à contratação, cabe ao órgão certificar-se de que, em face dos dispositivos legais citados e a jurisprudência do TCU sobre o tema, o objeto a ser contratado não incorrerá em irregular terceirização.

32. No presente caso, o órgão pretende a contratação de empresa especializada em curso transporte internacional de bagagem, que não foram expressamente vedados nas normas acima referidas, sendo viável a terceirização pretendida.

II.6. Do planejamento da contratação.

33. O Decreto nº 10.024/2019, no artigo 6º, estabelece as etapas a serem sucessivamente observadas quando da realização do pregão eletrônico. Já as orientações gerais a serem observadas no planejamento da contratação estão prescritas no art. 14 do referido Decreto:

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

34. De forma mais detalhada, no âmbito da contratação de serviços, a IN nº 05/2017, traz o passo a passo a ser seguido pelo gestor, com a finalidade de melhor definir, justificar e estabelecer as necessidades da Administração. Logo de início, o artigo 1º, estabelece:

Art. 1º As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional,

observação, no que couber:

- I - as fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato;
- II - os critérios e práticas de sustentabilidade; e
- III - o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, quando houver.



35. Nesse sentido, o artigo 20 da citada IN nº 05/2017, esclarece que o planejamento de cada contratação deve atender às seguintes etapas: **Estudos Preliminares; Gerenciamento de Riscos; e Termo de Referência ou Projeto Básico.**

36. É indispensável que o órgão cumpra as referidas etapas, de forma que o planejamento da contratação seja elaborado nos estritos termos da necessidade da Administração.

37. No que tange ao Estudo Técnico Preliminar, o art. 3º, do Decreto nº 10.024/2019, define-o da seguinte forma:

IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

38. A elaboração de Estudos Preliminares no âmbito da Administração Pública Federal direta foi regulamentada pela Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SGSED/SGGD/ME), recomendando-se a sua observância, especialmente quanto às normas abaixo transcritas:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Art. 6º Os ETP serão elaborados conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

§ 1º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º Os ETP devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do *caput* deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do *caput*, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.



§ 3º Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidas nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos dispostos no caput que não forem estabelecidos como padrão.

§ 4º Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

39. Assim, em todos os pregões é necessário, minimamente, a elaboração dos Estudos Preliminares contendo o disposto nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do art. 7º da citada IN.

40. É admitida também a adoção do modelo de contratação estabelecido nos cadernos de logística divulgados pela Secretaria de Gestão do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou os cadernos ou manuais que se sucederam ou se sucederem no âmbito do Ministério da Economia, situação em que poderá ser simplificada, no que couber, a etapa de estudos preliminares (art. 20, § 4º da IN 05/2017).

41. Em qualquer situação, deve ficar caracterizado o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido, nos termos do que dispõe o artigo art. 3º, IV, do Decreto nº 10.024, de 2019.

42. O gerenciamento de riscos, por sua vez, tratado nos artigos 25 a 27 da IN nº 05/2017, será materializado pelo Mapa de Riscos, cujo modelo se encontra no Anexo IV da referida IN.

43. Importa registrar que no caso de serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade, poderão ser elaborados estudos preliminares e gerenciamento de riscos comuns, ou seja, um mesmo estudo e mesmo gerenciamento poderão ser aproveitados para as contratações semelhantes (art. 20, § 5º da IN 05/2017).

44. Verifica-se que o órgão elaborou o planejamento da contratação, anexando os Estudos Preliminares (fls. 24/27), o Mapa de Riscos (fls. 28/30) e o Termo de Referência (fls. 07/20), nos termos do que dispõe a IN nº 05/2017 e o Decreto nº 10.024/2019.

45. Destacamos que elementos integrantes dos Estudos Preliminares, tais como a justificativa da contratação, quantitativos estimados, parcelamento etc. por sua relevância e especificidades, serão tratados em tópicos próprios ao longo do parecer.

a) Justificativa da contratação. Definição do objeto.

46. Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais.

47. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados, contemplando os requisitos mínimos estabelecidos na Instrução Normativa 5/2017.

48. Evidentemente, a justificativa da contratação tomará por base todas as pesquisas realizadas no estudo técnico preliminar.

49. Na definição do objeto, o órgão deve estar atento para o que dispõe o artigo 3º, VII, do Decreto 10.024/2019, o qual define o serviço como sendo uma atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública.

50. Na descrição do serviço, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais, sem as quais, não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando, por outro lado, detalhes considerados irrelevantes ou impertinentes, que possam limitar indevidamente a competição (art. 3º, inc. II da Lei nº 10.520/2002).

51. A mesma linha de raciocínio é seguida no Decreto nº 10.024/2019:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

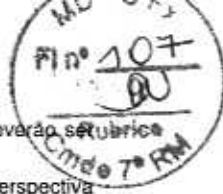
XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

52. O artigo 24 da IN MPDG nº 05/2017, ao tratar dos estudos preliminares a serem apresentados como parte do planejamento da contratação, aponta para a necessidade de que o documento observe o quanto estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. Nesse sentido é que a Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, em seu artigo 7º, dispõe

que:



Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
 - II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;
 - III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:
 - a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
 - b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
 - IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;
- (...)

53. A justificativa há sempre de ser suficiente, pormenorizada, não se mostrando válida a presunção de sua necessidade, ainda que assim o pareça. É vedada fundamentação genérica, sem especificar e demonstrar os motivos da necessidade da contratação dos bens; a que se refere essa necessidade (ex.: o objetivo, a utilidade e a necessidade do objeto a ser licitado), ou seja, tudo que fundamente a necessidade da contratação de forma mais pormenorizada.

54. Ainda que se possa presumir a real necessidade de uma contratação, é preciso que a justificativa de qualquer contratação seja declinada de maneira mais esmiuçada, fazendo constar expressamente dos autos (artigo 3º, I da Lei nº 10.520/02; artigo 2º, caput, e parágrafo único, VII da Lei nº 9.784/99). Há, assim, de ser indicados os motivos de cada contratação, sua relação com as atividades institucionais do órgão assessorado, a finalidade almejada.

55. Repita-se: é necessário demonstrar, de forma inequívoca, que as aquisições são fundamentais e realmente necessárias para o alcance das finalidades institucionais e, por consequência, para satisfação do interesse público; e a relação "custo versus benefício", ou seja, o gestor deverá avaliar qual a melhor alternativa atenderá ao interesse público, de acordo com as práticas do mercado, observada a alternativa que melhor atender ao princípio da economicidade (artigo 7º, III da IN 40/2020).

56. Não pode a Administração adquirir serviço do qual não necessita, ou em quantitativo aquém ou além da necessidade.

57. A justificativa da necessidade da contratação do serviço é deveras importante, inclusive quanto à opção adotada, quando possível mais de uma alternativa, e se está contratando o objeto dentro da qualidade e quantidade necessários.

58. Registre-se que o motivo, isto é, o fundamento de fato (art. 2º, parágrafo único, d, da Lei nº 4.717/64) que autoriza a contratação, é a exata necessidade do órgão, razão pela qual somente é válida a contratação do objeto com a qualidade e quantidade de que carece a Administração.

59. Assim, o gestor deve sempre motivar o ato, explicitando as razões que levaram à sua prática. Mister, outrossim, que, na atuação administrativa, exista correspondência entre os fundamentos da sua prática e os resultados a serem alcançados, de modo que haja adequação entre os fins objetivados no ato e os meios utilizados para alcançá-los.

60. No caso concreto, a justificativa para necessidade da contratação foi anexada no ETP.

b) Quantitativo estimado.

61. O art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção ao preceito legal retro mencionado, impõe-se que sejam apresentados os quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente, considerando-se ainda que de tal estimativa dependerá o valor contratual.

62. A este respeito, a IN MPDG nº 40/2021 traz em seu artigo 7º, inciso V, a necessidade de que os estudos preliminares elaborados pelo órgão apresentem a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

63. Ou seja, é indispensável que a autoridade planeje a contratação com base em estudos que demonstrem não só a necessidade do serviço, mas também a necessidade dos quantitativos propostos.

64. Insta recordar que o valor contratual é determinante para fins de aplicabilidade dos termos do art. 6º



do Decreto nº 8.538/2015 (restrição das licitações à participação exclusiva das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, para contratações de até R\$ 80.000,00), daí a sua importância para evitar a limitação ou ampliação indevida da participação no certame.

65. Outrossim, é cediço que muitas vezes, o preço do serviço pode variar em função da quantidade contratada, como ocorre na economia de escala. Desta forma, fica evidenciada a essencialidade de se fixar adequada quantidade para propiciar a apresentação de propostas/lances coerentes, visando ao êxito do certame com resultados verossímeis.

66. De fato, é nesse sentido que a doutrina e o TCU aconselham, ao recomendar a fixação no edital do Sistema de Registro de Preços não apenas da quantidade máxima dos itens licitados, mas também estabelecer lotes mínimos – é dizer, quantitativo mínimo a ser fornecido a cada pedido –, para a obtenção de preços por atacado e, em decorrência, mais favoráveis à Administração (vide Voto do Ministro Relator no Acórdão 4.411/2010- 2ª Câmara).

67. Necessário, pois, que a justificativa contenha esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados do certame, e, em se tratando de SRP, tanto o quantitativo máximo da ata, quanto o lote mínimo de cada pedido. No caso, merece complementação do órgão para indicar o quantitativo mínimo e máximo de cada pedido (caso o pregão se mantenha pelo SRP).

68. No caso, a justificativa apresentada não aborda a forma como chegou aos quantitativos estimados da contratação, sendo imperativa a sua complementação.

c) Termo de referência com a aprovação da autoridade competente.

69. O Termo de Referência é o documento a ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a adequação do certame, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato (de acordo com a definição do artigo 3º, inc. XI, do Decreto nº 10.024/2019 e inc. II do art. 8º do Decreto nº 3.555/2000, e o disposto no artigo 30 da IN nº 5/2017).

70. Tal documento deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade competente (cfr. art. 14, inc. II, do Decreto nº 10.024/2019 e art. 8º, inc. IV do Decreto nº 3.555/2000).

71. No caso dos autos, o Termo de Referência de fl. 07/20 consta no processo e foi devidamente aprovado pela autoridade competente de forma motivada, relacionando-se os motivos de aprovação, fl. 32. Ocorre que, referido TR sofreu alterações importantes, conforme se verifica do TR juntado às fls. 74/88 e não sofreu nova aprovação, o que deve ser providenciado.

d) Designação do pregoeiro, equipe de apoio e demais agentes.

72. O art. 8º, inc. VI, do Decreto nº 10.024/2019, exige a comprovação da legitimidade do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio e demais agentes que atuam no feito.

73. No presente caso, tal exigência não foi cumprida (a indicação de fl. 06, não se mostra suficiente, devendo ser juntado o ato formal de designação do pregoeiro e equipe de apoio), demandando providências.

II.7. Do parcelamento do objeto.

74. Via de regra, as contratações de compras, serviços e obras da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em conformidade com o art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

75. De outro lado, a própria Instrução Normativa MPDG nº 40/2020 é clara ao estabelecer a necessidade de que a autoridade, no planejamento da contratação (estudos preliminares), justifique o parcelamento ou não da solução (artigo 7º, VII).

76. O método utilizado na avaliação da divisibilidade será documentado nos estudos preliminares, e deverá levar em consideração o mercado fornecedor, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, a inexistência de perda de escala e o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

77. Portanto, caso haja viabilidade técnica e econômica, qualquer contratação deve ser dividida em contratações menores, de forma a possibilitar maior competitividade e melhor aproveitamento das oportunidades do mercado, decorrendo daí, ao menos presumivelmente, mais vantagem para a Administração.

78. Sobre o tema, o mestre Marçal bem aborda a questão (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 440):

Mas a adoção do fracionamento depende da presença de requisitos de ordem técnica e econômica.
4.1.3) O requisito de natureza técnica.

Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável nem, mesmo, recomendável. O

fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturalizar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassis, motor, etc). Mas seria possível realizar a compra fracionada de uma pluralidade de veículos. Em suma, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento.

4.1.4.) O requisito de natureza econômica

Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar o aumento de seus custos.

Como se extrai, o fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares.

79. Sublinhe-se, ainda, que o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 247, pacificou o seguinte entendimento:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

80. Nesta mesma linha de raciocínio, o dever de parcelamento também implica que, caso o serviço abranja o fornecimento de materiais e equipamentos que representem percentual expressivo do custo total, sejam realizadas contratações distintas, salvo justificativa técnica ou econômica que afaste esta exigência.

81. Diante dessas considerações, forçoso concluir que, sendo divisível o objeto, a contratação conjunta somente restará autorizada se a Administração demonstrar que tem por fundamento a inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento, pois, caso contrário, deverá proceder-se à divisão do objeto.

82. No caso dos autos, verifica-se que com as mudanças realizadas no TR de fls. 74/88, o órgão assessorado optou por agrupar todos os itens em um único grupo, não havendo manifestação técnica quanto a este ponto. Assim, deve órgão apresentar justificativa para escolha, demonstrando a inviabilidade técnica e/ou econômica do parcelamento, a existência de perda de escala ou o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

II.8. Participação exclusiva de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

83. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Previsão equivalente consta também do art. 6º do Decreto 8.538/2015.

84. No que tange a incidência do valor limite da licitação exclusiva por item de contratação, independentemente do valor global do certame, o artigo 48 da LC 123/2006 é claro ao informar que a licitação exclusiva deverá ser realizada nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). No mesmo sentido a Orientação Normativa AGU nº 47/2014:

Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do Decreto nº 6.204, de 2007.

85. Já com relação aos contratos para prestação de serviços de trato continuado, com a redação atualizada da ON nº 10-AGU, revista em 2017, o valor limite para aplicação da exclusividade será aquele referente a um ano de contratação, *in verbis*:

PARA FINS DE ESCOLHA DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS CONVENCIONAIS (CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE), BEM COMO DE ENQUADRAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PREVISTAS NO ART. 24, I e II, DA LEI Nº 8.666/1993, A DEFINIÇÃO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO LEVARÁ EM CONTA O PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E AS POSSÍVEIS PRORROGAÇÕES. NAS LICITAÇÕES EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS, O VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) REFERE-SE AO PERÍODO DE UM ANO, OBSERVADA A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE EM CASOS DE PERÍODOS DISTINTOS.



86. Note-se, entretanto, que não se aplica a exclusividade nas hipóteses expressamente elencadas nos incisos I a IV, do art. 10 do Decreto 8.538/2015 e art. 49 da LC 123/2006, situação que deverá ser justificada:

- I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;
- III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou
- IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

87. No caso dos autos, a estimativa do valor da contratação ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Acertada, portanto, a opção do órgão em não destinar tais itens à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

II.9. Adequação da modalidade licitatória eleita.

88. Nos termos da Orientação Normativa nº 54/2014, do Advogado-Geral da União:

Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

89. Vale salientar, em reforço, que o Decreto nº 10.024/2019, passou a dispor, nesse mesmo sentido:

Art. 3º (...)

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

90. Segundo o art. 1º, §1º, do Decreto nº 10.024/2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida através da modalidade Pregão em sua forma eletrônica, salvo comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica, conforme §4º do mesmo artigo.

91. No caso, pretende-se a contratação de empresa especializada em transporte internacional de bagagem, classificado pelo setor técnico competente do Órgão assessorado como "serviço comum", conforme se depreende dos itens 1.2 e 4.1 do Termo de Referência.

92. Atestada a natureza comum dos serviços pretendidos, torna-se adequada a opção do Órgão pela contratação mediante pregão.

Sistema de Registro de Preços

93. Considere-se também, no que concerne especificamente ao **Sistema de Registro de Preços-SRP**, que, a par da modalidade concorrência prevista no art. 15, §3º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, o art. 11 da Lei nº 10.520/2002 admitiu a utilização do Pregão para a efetivação do registro de preços para eventual contratação de bens e serviços comuns.

94. Importante ressaltar que o Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o SRP, em seu art. 7º, *caput*, fez previsão no mesmo sentido, de maneira que se pode concluir que a utilização do pregão para registro de preços de serviços comuns é a modalidade licitatória compatível com a legislação pertinente.

95. Por fim, o artigo 3º do Decreto nº 7.892/2013 enumera nos incisos I a IV, as situações nas quais deverá ser adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços. Lembramos que as hipóteses de cabimento do SRP são taxativas, nos termos do Parecer nº 109/2013/DECOR/CGU/AGU, devidamente aprovado pelo Consultor-Geral da União, em 18/11/2014, restando ultrapassado, em decorrência, o entendimento anterior contido no atualmente superado Parecer nº 125/2010/DECOR/CGU/AGU, que admitia a utilização do registro de preços em casos de "contingenciamento orçamentário", por exemplo:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser

96. Desta forma, é necessário indicar expressamente a hipótese em que se enquadra o pretendido registro de preços.

97. No caso concreto, o órgão no item 9 do ETP, indicou que a utilização do SRP encontra amparo no art. 3º, incisos II e IV, do Decreto nº 7.892/2013.

98. No entanto, analisando as minutas encaminhadas, verifica-se que pretende o órgão contratar o serviço indicado de forma continuada em grupo único, o que demandaria uma única contratação (ainda que por item).

99. Uma situação que extrapola, com certeza, as hipóteses dos incisos do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013 é o esgotamento do objeto que seria registrado em Ata numa única oportunidade, numa única contratação. Veja-se decisão do TCU a respeito:

"6. Assiste inteira razão à unidade técnica quanto à indevida utilização do sistema de registro de preços (SRP) para contratação dos serviços objeto do Pregão Eletrônico, uma vez que se trata de contratação imediata de serviços continuados e específicos, com quantitativos certos e determinados, não havendo parcelamento da entrega do objeto, conforme descrito no Termo de Referência." (Acórdão 1.604/2017 – Plenário).

100. A formalização de contrato de prestação de serviço continuado não se coadunaria, portanto, com o Sistema de Registro de Preços, caso todo o objeto (unidades e quantitativos) delimitado no Termo de Referência (ou em cada um dos itens individualizados) gerasse a formalização de um único contrato (por item) após o registro de preços na Ata. Neste caso, a estimativa pode variar em acréscimo, até 25% do valor atualizado do contrato, bem como a supressão, salvo acordo entre as partes que poderá ultrapassar esse percentual no caso de supressão, conforme art. 65 da Lei de Contratos e Licitações ("1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. § 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes).

101. Veja, ademais, que o Tribunal de Contas da União assentou o entendimento de que o art. 3º, inciso IV do Decreto Federal não se aplicaria a serviços contínuos:

1. Nos termos do art. 2º, inciso I, do Decreto 7.892/2013, o sistema de registro de preços é "conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras". A utilização da ata tem por objetivo permitir sucessivas contratações independentes, a serem formalizadas ao longo do ano com base em quantitativos definidos de acordo com a necessidade da administração.
2. Para utilização do sistema de registro de preços no caso de serviços contínuos, os quantitativos dos serviços devem ser mensurados com antecedência. Isso impede o enquadramento de casos dessa natureza à hipótese prevista no inciso IV do art. 3º do Decreto 7.892/2013 (acórdão 1.737/2012 – Plenário). (grifei) (Acórdão nº 1.391/2014 – Plenário, Rel. Min. Ana Arraes, Processo nº 002.627/2014-0).

102. Trata-se de questão técnica que foge à competência e conhecimento técnico do parecerista, podendo ser abordado quando visivelmente não aplicável ao caso, salvo no que tange ao inciso III, em razão de sua clareza: "quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo: ou". No mais, enquadrar serviço continuado no SRP não é a regra, embora cabível conforme entendimento da AGU e TCU, desde enquadrado em um dos incisos possíveis do art. 3º. Desta feita, recomendo ao órgão robustecer a justificativa para utilização do SRP nos presentes autos (confirmando, por exemplo, se a contratação possui órgão participante).

II.10. Critérios de sustentabilidade.

103. O art. 3º da Lei nº 8.666/1993, lei de licitações, prevê que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

104. Destaca-se que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável não é uma faculdade, mas um dever legal imposto ao gestor público nas contratações, como o de garantir a isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa. Assim, devem ser estabelecidos critérios de sustentabilidade que viabilizem o julgamento objetivo das propostas apresentadas pelos licitantes, sem frustrar a competitividade.

105. A Instrução Normativa nº 05/2017 do MPDG previu o planejamento da contratação, o que foi mantido no novo Decreto do Pregão eletrônico, Decreto nº 10.024/2019.

106. O planejamento da contratação possui determinados requisitos, entre eles a especificação do objeto



de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, além da verificação de incidência de exigências de sustentabilidade no âmbito das obrigações da contratada, bem como o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa nº 10/2012, SLT/MPOG, c/c o Artigo 2º, parágrafo 1º do Decreto 10.024/2019.

107. O Plano de Logística Sustentável é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos nos processos administrativos. O compromisso com a sustentabilidade melhora a qualidade do gasto público, combate o desperdício e promove a redução de consumo.

108. As dimensões a serem consideradas são: econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, sempre se ressaltando que mediante exame do órgão assessorado no que incidente e se há incidência no caso concreto (artigo 2º, parágrafo 1º, do Decreto 10.024/19). Sobre as diversas dimensões, há subsídios orientadores no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

109. Nos termos do artigo 2º, § 1º, do Decreto 10.024/2019, as contratações públicas mediante pregão eletrônico deverão atentar para que o princípio do desenvolvimento nacional sustentável seja observado em todas as etapas da contratação e tenha por base o PGLS do órgão:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

110. O desenvolvimento sustentável deve ser implementado nos serviços e as minutas devem trazer critérios de sustentabilidade de acordo com o PGLS e o objeto a ser licitado, bem como as características próprias de cada tipo de serviço.

111. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível no site da AGU.

112. Sobre a utilização do Guia, manifestou-se o Tribunal de Contas da União:

203. Como boa prática pode-se citar a publicação do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (BRASIL, 2016c), pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União - CGU, da Advocacia-Geral da União.

204. A obra tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993). O guia apresenta critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade e traz orientações sobre planejamento e avaliação da necessidade de contratação." (TCU - Acórdão 1056/2017 - Plenário)

113. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridas outras previsões de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios

114. Além do Guia Nacional, podem ser inseridos critérios de sustentabilidade nos pregões para serviço com base no art. 6º da IN nº 01/2010 do MPOG:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber

I - use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III - Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII - respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo



115. Destaque-se também os regramentos da IN nº 10/2012, em seu Anexo II, que traz sugestões de boas práticas de sustentabilidade aplicáveis às contratações de serviços, tais como, redução do uso de descartáveis, uso racional de água, energia e outros materiais, e a coleta seletiva com base no Decreto nº 5.940/06.

116. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 3º, *caput*, da Lei 8.666/93, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos quando da contratação de serviços:

- a) definir os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial (Dec. nº 7.746/12, art. 3º c/c Lei nº 8.666/93, art. 28, V, segunda parte, e art.30, IV);
- b) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e
- c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável, nos casos de pregão eletrônico.

117. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos serviços a serem contratados. Se a Administração entender que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

118. No presente caso, verifica-se que o órgão assessorado inseriu critérios de sustentabilidade no itens 6 e 10.23 do TR.

II.11. Análise da instrução do processo.

119. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, conjugados com as regras da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993), necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação jurídica.

120. Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento jurídico, em face do caso vertente, com a ressalva de que os textos das minutas anexadas serão analisados em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

a) Autorização para abertura da Licitação

121. A autorização para abertura da licitação, devidamente assinada pela autoridade competente, decorre da exigência do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, art. 21, inc. V do Decreto nº 3.555/2000, arts. 8º, inc. V e 13, inc. III, do Decreto nº 10.024/2019 (pregão eletrônico).

122. No presente caso, tal exigência foi cumprida, conforme se verifica à fl. 05.

b) Designação da equipe de planejamento da contratação.

123. A IN 5/2017 – artigo 21, I, alínea “d” e inciso III; e artigo 22 – exige a formação de equipe de planejamento da contratação.

124. No presente caso, tal exigência foi cumprida através do BOLETIM INTERNO de fl. 29.

c) Estudos técnicos preliminares.

125. Quanto ao planejamento da contratação, nos termos do artigo 20 da IN 5/2017, a confecção dos estudos preliminares há de ser realizada na forma exigida pela Instrução Normativa SEGES nº 40/2020.

126. Elaborados os estudos preliminares, fls. 24/27, tendo sido aprovado pelo ordenador de despesas, fl. 32.

d) Análise/Gerenciamento de riscos.

127. Imprescindível, também, na fase de planejamento da contratação, o gerenciamento de riscos, com a elaboração do mapa de riscos (artigos 20, II; 25 e 26; e Anexo IV da IN 5/2017).

128. Confeccionado o mapa de riscos, fls. 28/30.

e) Plano anual de contratações.



129. A contratação há de estar contemplada no Plano Anual de Contratações (PAC) do órgão assessorado (IN SEGES 1/2019).

130. Caso a presente contratação não esteja prevista no PAC da UASG, recomenda-se que, oportunamente, a Administração providencie a inserção do objeto da contratação no PAC, com a devida justificativa, como autoriza o art. 11, §2º, da IN SEGES nº 01/2019.

131. No presente caso, não há informação quanto à inclusão desta contratação no plano anual do órgão assessorado. Providenciar.

f) Natureza contínua dos serviços.

132. Indispensável que o órgão assessorado indique, ateste e justifique a natureza contínua (ou não) dos serviços, de modo a fundamentar a eventual previsão de prorrogação do prazo de vigência com fundamento no art. 57, II, da lei n. 8.666/93.

133. No caso, conforme já mencionado, o órgão não deixou claro se se trata de serviço continuado ou não, uma vez que o TR traz contradição em seus termos, como se verifica dos itens 4.1 e 1.5. Por outro lado, tratando-se de serviços em que o quantitativo não pode ser previamente mensurado com uma certa precisão, a contratação mediante serviço continuado não é o mais indicado. Assim, deve o órgão esclarecer esse ponto.

g) Especificação do objeto.

134. Na descrição do objeto, o órgão assessorado deverá apresentar as especificações necessárias e suficientes dos serviços pretendidos. O que condiciona a descrição do objeto é a real necessidade administrativa.

135. Nesse sentido, prevê o art. 40, inciso I, da Lei 8.666/93, assim como o art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/02, além do art. 3º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 10.024/19, que o objeto deve ter "indicação precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização".

136. O Tribunal de Contas da União também já possui posicionamento consolidado sobre o tema. Vejamos:

SÚMULA Nº 177

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

137. De acentuada importância, portanto, que o órgão assessorado defina de maneira clara, objetiva e completa o objeto a ser licitado.

138. Nessa questão, vale lembrar que as especificações devem conter as características técnicas e objetivas usualmente adotadas, de forma a permitir uma efetiva competição entre as licitantes (isonomia), possibilitando uma correta identificação do serviço licitado, sem indefinições capazes de frustrar o caráter competitivo do certame ou provocar cotações de serviços diversos, que não tenham as mesmas características e qualidades (artigos 14 e 15, § 7º, I da Lei de Licitações; artigo 3º, II da Lei nº 10.520/02; e artigo 3º, XI do Decreto nº 10.024/2019).

139. Ademais, deverá o órgão diligenciar para que na descrição do objeto não haja poucas características, ou que as mesmas não sejam muito genéricas, a ponto de não permitir a identificação com clareza do objeto licitado. De outra sorte, também cabe ao órgão evitar o detalhamento excessivo para que o certame não seja direcionado a uma marca/fabricante/licitante determinado.

140. Como a especificação técnica foge das atribuições da Consultoria Jurídica, cumpre ao setor técnico requisitante do órgão assessorado zelar pela observância das diretrizes delineadas no presente tópico.

h) Pesquisa de preço.

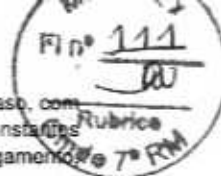
141. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e, ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

142. Dispõe o artigo 43, IV, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;



143. O Decreto nº 10.024/2019, por sua vez, estabelece:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

(...)

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

(...)

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

(...)

III - planilha estimativa de despesa;

144. No que tange aos estudos preliminares, a IN SEGES nº 40/2020 traz em seu artigo 7º, inciso VI, a necessidade de que o órgão elabore tais estudos, apresentando a estimativa de valor da contratação.

145. Ainda nos termos do artigo 7º, inciso VI, IN SEGES nº 40/2020, a estimativa de valor da contratação deve estar acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

146. Mais à frente, o art. 30 da IN nº 05/2017, ao tratar do termo de referência/projeto básico, dispõe em seu inciso X que tal documento deve conter "as estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27/06/2014" (atualmente a IN 73/2020 disciplina a pesquisa de preços, havendo revogado a IN 5/2014). O detalhamento de tal dispositivo é feito no item 2.9 do Anexo V da IN 05/2017.

147. Considerando nosso papel de proporcionar à autoridade o máximo de segurança possível para a prática do ato, não podemos deixar de alertar a necessidade de se fixar o valor de referência de uma contratação com embasamento técnico suficiente que permita constatar, pelo menos aproximadamente, o valor justo a ser pago.

148. Ademais, a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade de se destinar a licitação à participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

149. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor.

150. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

151. Salientamos que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Esta Consultoria Jurídica não detém competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti:

A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços.

A aceitação de oferta inexequível, de que resulte a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes (o que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no processo da contratação direta). Em



ambas as hipóteses – inexecução ou sobrepreço –, será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade.” (“Responsabilidade por pesquisa de preços em licitações e contratações diretas”, Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Editora Fórum, Belo Horizonte, ano 10, n. 116, ago. 2011).

152. No que tange à pesquisa de preços propriamente dita, o art. 30, X, da IN 05/2017, determina a observância da Instrução Normativa nº 5/2014, revogada pela Instrução Normativa nº 73/2020, que contempla os procedimentos a serem observados na efetivação da colheita de preços.

153. Por sua vez, a Instrução Normativa nº 73/2020 estabelece:

Art. 9º Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

154. Para a estimativa do valor dos serviços, figuram como fontes prioritárias, nos termos do artigo 5º, I e II, c/c da §1º IN 73/2020 e de recomendação dos órgãos de controle, os seguintes parâmetros:

1. **Painel de Preços** (desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até um ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório);

2. **Contratações similares de outros entes públicos** (desde que firmadas no período de até um ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório).

155. Não há impedimento de se efetivar pesquisa direta com empresas do ramo, isto é, pesquisa direta com prestadores de serviços, porque é uma das fontes, em tese, possíveis (artigo 5º, IV, da IN 73/2020), mas não é parâmetro prioritário, e se utilizado há de ser como ato complementar à pesquisa junto aos preços praticados em outros órgãos públicos, segundo recomendação dos órgãos de controle, nos termos dos seguintes julgados:

Licitação. Orçamento estimativo. Preço. Referência. Comprasnet. Pesquisa. Exceção. Fornecedor.

As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma “cesta de preços”, devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020).

Acórdão 1875/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Raimundo Carreiro)

1. Os sistemas oficiais de referência da Administração Pública reproduzem os preços de mercado, e, por gozarem de presunção de veracidade, devem ter precedência em relação à utilização de cotações efetuadas diretamente com empresas que atuam no mercado.

(...) Ao se manifestar sobre o ponto, o relator asseverou que o entendimento da Chesf contrariava a jurisprudência do TCU, que seria pacífica “ao assentar que os sistemas oficiais de referência da Administração Pública reproduzem os preços de mercado, e, por gozarem de presunção de veracidade, devem ter precedência em relação ao uso de cotações efetuadas diretamente às empresas que atuam no mercado”. Reproduzindo excertos de julgados que alicerçavam o seu posicionamento (Acórdãos 1.923/2016 e 1.000/2017, ambos do Plenário) e destacando que o Sinapi se tornou referência oficial de preços desde a LDO de 2003, o relator arrematou: “o Sinapi deve ser considerado referência de preços, e, por conseguinte, deve ter primazia em relação às cotações efetuadas diretamente ao mercado”. (...). Assim, nos termos do encaminhamento proposto pela equipe de auditoria, votou, e o colegiado por unanimidade acolheu, por dar ciência à Chesf de que “o emprego de preços de insumos baseados em cotação de único fornecedor para itens do orçamento estimado (no caso, mastro treliçado, “toyotão” e puxador de cabos), inclusive em inobservância de insumo equivalente no Sinapi e acima do preço previsto no referencial oficial (como o item cimento), ou sem a comprovação da origem dos preços (EPI e cavalo mecânico), somada à ausência da documentação comprobatória dos levantamentos e estudos que fundamentaram o orçamento estimado no processo administrativo da licitação, vai de encontro à jurisprudência do TCU”.

Acórdão 452/2019 Plenário, Auditoria, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer

“A jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que a pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas com potenciais fornecedores, uma vez que, para atender o disposto na Lei 8.666/1993, as compras públicas devem balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública.

Acórdão 247/2017-TCU-Plenário, voto do Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues

156. Nessa mesma linha, o Caderno de Logística de Pesquisa de Preços, versão 2.0 de abril de 2017 – Guia de Orientação do extinto Ministério do Planejamento sobre a Instrução Normativa nº IN 5/2014 – prescreve que a pesquisa direta com fornecedores deve ser a última opção, na impossibilidade de obtenção de preços por outro parâmetro:

1.1.4 PESQUISA COM FORNECEDORES

Este método mais tradicional deve ser adotado como última opção, na impossibilidade gerencial ou

157. Registre-se que a observância dos cadernos de logística está determinada no artigo 29 da IN 5/2017, e esses devem ser seguidos quanto à formatação da contratação, definição dos custos, unidades de medidas e respectiva elaboração dos orçamentos/planilhas/pesquisa de preços.

158. Quando também realizada pesquisa direta com prestadores de serviços, o orçamento solicitado e a ser apresentado deve ser por meio da planilha de custos respectiva, nos termos exigidos pela IN 5/2017. E mesmo assim, a partir dos orçamentos coletados, o órgão público deverá consolidar os preços pesquisados em planilha que ele próprio deve elaborar e preencher, adotando metodologia adequada e justificada para a definição do valor estimativo dos itens da planilha derivados da pesquisa de preços.

159. Nos casos em que realizada pesquisa direta com fornecedores, será preciso criteriosa avaliação e verificação se os preços apresentados são compatíveis com os de mercado, para que não sejam admitidos preços destoantes, situação sempre a ser confirmada com pesquisa no painel de preços ou no portal de compras do governo federal, de modo a se efetivar a devida avaliação e comparação de preços, e permitir a conclusão da justeza dos preços pesquisados e da planilha elaborada e consolidada pelo órgão público assessorado.

160. Reitere-se que é preciso que a comparação, entre o objeto que se pretende contratar e o pesquisado, para definição da estimativa de valor da licitação, seja fidedigna, ou seja, observando as mesmas especificações.

161. Imprescindível, também, a elaboração de manifestação técnica acerca da pesquisa realizada, de sua avaliação crítica e justificativa da formação dos preços estimados, conforme exige a IN 73/2020, enfrentando, fundamentadamente, os seguintes pontos:

CONTEÚDO MÍNIMO DE MANIFESTAÇÃO TÉCNICA ACERCA DA PESQUISA DE PREÇOS

- o quais as fontes pesquisadas e utilizadas na elaboração da planilha de custos estimativa da licitação, discriminando a fonte de cada item da planilha;
- o razão de escolha da metodologia utilizada para definição do valor estimado da licitação;
- o atestar que os preços pesquisados consideram o mesmo tipo de serviço a ser contratado e demais especificidades, que precisam ser idênticas entre o objeto que se pretende contratar e os preços obtidos na fase interna da licitação para definição do valor estimativo da licitação;
- o a análise crítica dos preços estimados, mediante a indicação de eventual exclusão ou não de preços de itens específicos, e sua motivação; e a confirmação da pertinência com os preços praticados no mercado, com a indicação da pesquisa realizada no âmbito de outros órgãos públicos situados no município ou estado da federação, de modo a revelar a justeza dos preços constantes da planilha de preços elaborada pela Administração;
- o demais dados que se mostrem relevantes.

162. Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção do valor de referência para o certame, verifica-se pela análise dos documentos juntados no processo às fls. 33/60, que houve pesquisa direta junto a dois fornecedores e análise de dois pregões, tendo sido juntados os valores respectivos na planilha de fl. 33 e utilizada a média para o valor estimado do pregão.

163. Não consta manifestação técnica sobre a pesquisa de preços, o que deve ser providenciado e esta deve conter o CONTEÚDO MÍNIMO DE MANIFESTAÇÃO TÉCNICA ACERCA DA PESQUISA DE PREÇOS. Indicado no item 161, acima. Providenciar.

164. Não obstante a ausência de análise técnica, verifica-se pelo quadro de fl. 33, que os valores coletados diretamente com as empresas fornecedoras se mostram bem mais elevados do que os retirados dos pregões. Reforço que o consultante deverá indicar a metodologia utilizada para a obtenção do preço estimado, devendo se atentar para desconsiderar os preços que estejam destoando entre si, os preços comparativamente excessivos e os inexequíveis, nos moldes do quanto disposto no art. 6º, caput e §2, da IN 73/2020.

165. Ademais, apesar da diferença de valores apontada, verifica-se que as empresas consultadas são as mesmas empresas vencedoras nos pregões que serviram como base para a estimativa de preços, o que se mostra inadequado para uma amostra fiel do mercado.

166. Por todo o exposto, recomendo que seja refeita a pesquisa nos moldes indicados na IN 73/2020, apresentando o órgão a devida MANIFESTAÇÃO TÉCNICA ACERCA DA PESQUISA DE PREÇOS, cujo conteúdo mínimo está indicado no Item 161 deste parecer (vale ressaltar que o valor estimado é bem alto, merecendo atenção especial do órgão na demonstração do valor compatível com o mercado).

i) Planilha de custos.

167. O art. 7º, §2º, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, determina a elaboração de planilha de custos e formação de preços, com o detalhamento de todos os custos envolvidos, devendo adotá-la na pesquisa de preços junto às empresas.



168. A IN Nº 05/2017, define a planilha como sendo o documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços.

169. Em adição, o Decreto 10.024/2019, estabelece em seu artigo 8º, III, que o processo relativo ao pregão eletrônico será instruído com a planilha estimativa de despesa, a qual será elaborada na ocasião da formação dos estudos preliminares.

170. Sua elaboração, além de decorrer de comando expresso no decreto do pregão, é de grande auxílio na identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, e torna possível a avaliação da exequibilidade das propostas na ocasião do certame, bem como adquire grande importância para avaliação de eventuais desdobramentos contratuais futuros, como, por exemplo, o pedido de reequilíbrio contratual, quando aplicável.

171. Assim, tal planilha deverá ser elaborada, de preferência, separando os custos relativos a cinco elementos mínimos, quando cabível: mão-de-obra, insumos, despesas operacionais administrativas, lucro e tributos, cabendo ao órgão avaliar, de acordo com cada modalidade de serviço, quais os demais elementos porventura incidentes, incluindo-os no modelo de planilha, mas sempre observando os elementos/itens mínimos dos modelos de planilhas da IN 5/2017.

172. De acordo com o que já restou explicado anteriormente, a planilha de custos e formação de preços precisa constar dos autos, devidamente detalhada, elaborada e preenchida pelo órgão assessorado, a não ser nos casos de serviços simples, situação em que poderá ser dispensada ou adotado um modelo mais enxuto, devendo ser justificada a opção, demonstrando-se que o serviço a ser contratado seja simples a ponto de tornar inviável ou desnecessária a elaboração da planilha detalhada, com a devida motivação nos autos, nos termos do item 2.9, subitem "b1" do Anexo V, da IN 5/2017.

173. No caso dos autos, o órgão não apresentou a planilha de custos, tampouco justificou a sua dispensa, demandando providências.

J) Divulgação do valor estimado ou valor máximo aceitável

174. O Decreto nº 10.024/2019, passou a estipular a possibilidade de se divulgar, ou não, o valor estimado ou o valor máximo aceitável da contratação (artigo 15).

175. Assim sendo, uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo.

176. Não foram estabelecidos, por hora, parâmetros para a adoção de uma ou outra opção. A decisão compete à autoridade que, evidentemente, deverá municiar-se das informações sobre o mercado do objeto licitado, coletadas por ocasião do estudo técnico preliminar.

177. Vale mencionar que no Decreto nº 10.024/2019, foram enunciados os princípios aos quais se submete o pregão eletrônico:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

178. Assim sendo, como norte, nos parece plausível recomendar que a escolha recaia sobre a opção que amplie a competitividade e, como consequência, tenha maior aptidão para a obtenção da melhor proposta.

179. Qualquer que seja a opção do Gestor, deverá ser devidamente motivada nos autos.

180. No caso, verifica-se que o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação já consta no termo de referência, não havendo que se cogitar no seu caráter sigiloso.

k) Previsão de recursos orçamentários.

181. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429/92, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666/93.

182. Cabe também alertar para que seja anexada a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

183. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa n. 52 do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da LC 101/2000:

As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000.



184. Em se tratando de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária poderá ficar postergada para o momento da assinatura do ajuste, em conformidade com a Orientação Normativa AGU nº 20, de 1º de abril de 2009, "na Licitação para Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato", devendo o responsável zelar pelo seu atendimento. No mesmo sentido o Decreto nº 7.892/2013, em seu artigo 7º, § 2º; e o Decreto nº 10.024/2019, artigo 8º, inciso IV.

I) Intenção de Registro de Preços.

185. Nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto nº 7.892/2013, cabe ao órgão gerenciador registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo Federal.

186. Outrossim, conforme art. 4º, §1º, do Decreto 7.892/2013 (com a redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2014), o órgão poderá dispensar sua divulgação, justificadamente.

187. No caso dos autos não consta o registro da IRP ou sua dispensa justificada. Providenciar.

II.12. Minuta do Edital e Anexos.

188. O art. 21, incisos VIII e IX do Decreto nº 3.555/2000, e art. 8º, inc. VII e VIII, do Decreto nº 10.024/2019, exigem que o processo licitatório seja instruído com as minutas do edital, termo de contrato ou instrumento equivalente, e, se for o caso, minuta da ata de registro de preços.

189. Tais minutas foram anexadas no processo.

II.13. Análise das Minutas.

a) Considerações Gerais sobre o Edital e Anexos.

190. Inicialmente, cumpre destacar que o órgão adotou os modelos elaborados nacionalmente pela AGU, conforme determinado na Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, artigos 29 e 35.

191. Todavia, dado o seu caráter genérico, e considerando-se as possíveis peculiaridades de cada objeto, ressaltamos que o gestor responsável deverá tomar as medidas de cautela quanto a eventuais adaptações ou acréscimos que se fizerem necessários nas minutas para a sua adequação ao caso concreto.

192. Além disso, uma vez que os modelos estão sujeitos a um processo dinâmico, o que importa em frequentes aperfeiçoamentos e atualizações, é possível que sejam feitas recomendações de adaptações nas minutas ao tempo de sua análise.

b) Termo de Referência.

193. O termo de referência é o "documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares" (art. 3º, inc. XI, do Decreto nº 10.024/2019) que contempla, além do detalhamento do objeto, os requisitos para participação no certame, seu processamento, até final contratação e a execução contratual.

194. Nos termos da IN nº 05/2017, bem como do Decreto 10.024/2019, preliminarmente à elaboração do termo de referência, o órgão deverá observar as etapas relativas ao planejamento da contratação: Estudos Preliminares e Mapa de Riscos (artigo 20 da instrução citada e artigo 14 do Decreto). Tais documentos integrarão o processo administrativo e servirão como base para a elaboração do termo de referência (art. 28 da IN nº 05/2017-MPDG). Excetuam-se as contratações de serviços em que o valor se encontre nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 (art. 20, § 2º, "a" da IN nº 05/2017).

195. Além disso, devem ser observados os requisitos descritos no art. 8º, inc. II e art. 21, inc. II do Decreto nº 3.555/2000; art. 3º, inc. XI, alínea a e art. 14, inc. II, do Decreto nº 10.024/2019, além das diretrizes constantes do art. 30 e Anexo V da IN nº 05/2017.

196. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, algumas observações serão feitas:

a) deve ser definido se o serviço é ou não continuado. Sendo continuado, devem ser corrigidas as contradições. Não sendo continuado (por escopo), a redação do item deve ser alterada:

O contrato terá vigência pelo período de ____ (dias/meses), podendo ser prorrogado, com base no



artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

Nota explicativa: Serviços não continuados são aqueles que têm como escopo a obtenção de produtos específicos em um período pré-determinado, sem necessidade de prorrogações por vários exercícios financeiros. O art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 define serviços não continuados ou contratados por escopo como "aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993".

b) O item 1.4.2 indica como órgãos participantes o Comando da 6ª e 10ª Região Militar, no entanto, não há estimativa individualizada desses órgãos no TR, também não há qualquer documento no processo. Outrossim, existe aparente divergência entre o TR e a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que em seu item 3, informa que NÃO HÁ ÓRGÃOS PARTICIPANTES. É importante ressaltar que a licitação com órgãos participantes exige uma série de providências por parte dos órgãos envolvidos para que o certame cumpra sua função de selecionar a melhor proposta para a Administração, observando o princípio da isonomia.

b.2. O art. 6º do Decreto nº 7.892/13 preceitua que o órgão participante deve encaminhar ao órgão gerenciador sua estimativa de consumo, local de entrega do objeto e, quando couber, o cronograma de contratação. Também ressalta que deve realizar pesquisa de mercado quando incluir novos itens ou novas localidades de entrega, desde que o gerenciador aceite as inclusões.

b.3. Caberá ao órgão gerenciador, então, compilar as demandas envolvidas, os quantitativos mínimos por requisição e os máximos, os locais de entrega e prazos, entre outras informações, para sistematizar e harmonizar as disposições do Edital e Termo de Referência, e dispor os itens do objeto licitatório da forma mais adequada para a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública. Isso pressupõe uma análise técnica, que considere o funcionamento daquele mercado específico, entre outros aspectos, para então se deliberar sobre algumas questões envolvidas, tais como: objetos com descrição semelhante podem ser convertidos em um mesmo objeto, para ganho de economia de escala? Objetos idênticos para locais de entrega próximos devem ser somados num mesmo item licitatório, ou divididos em itens distintos? E objetos idênticos para locais de entrega afastados? Há alteração na requisição mínima de algum item, por conta de demanda menor de algum órgão participante?

b.4. Após resolver tais questões, o órgão gerenciador deverá "confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico", conforme art. 5º, V, do Decreto mencionado.

b.5. Nota-se, portanto, que para uma licitação exitosa faz-se necessário uma adequada e prévia comunicação entre os órgãos envolvidos, e quanto antes se estabelecer a troca de informações entre gerenciador e participantes, melhores as condições de elaborar um Edital e um Termo de Referência adequado à demanda de cada qual, e também ao conjunto dos órgãos.

b.6. Nesse sentido, convém lembrar que o §1º do art. 4º do Decreto 7.892/2013 permite que o órgão gerenciador dispense de forma justificada a divulgação da Intenção de Registro de Preços, sendo evidente que a existência de órgãos participantes representa um motivo aparentemente válido para tanto, já que com isso se está atendendo a finalidade da norma, de aproveitar uma licitação para mais de um órgão, em condições mais propícias de organização dos trabalhos.

b.7. De qualquer forma, ainda que a participação provenha da divulgação da IRP, tanto o órgão gerenciador como os participantes deverão adotar as providências que lhe competirem para a elaboração de um edital e um TR coerentes e precisos, que possam resultar em uma licitação proveitosa. Providenciar.

c) O item 14 que indica critérios de aferição e medição para pagamento merece complementação para ser exequível. Para correta aplicação da regra insculpida acima, é necessário que o órgão estabeleça quais são os critérios de avaliação e os devidos parâmetros, de forma a se obter uma fórmula que permita quantificar o grau de satisfação na execução do objeto contratado, e, consequentemente, o montante devido em pagamento. Sem o devido estabelecimento dos critérios e parâmetros de avaliação dos itens previstos no artigo, a cláusula torna-se inexecutável, absolutamente destituída de efeitos. Consequentemente, para que seja possível efetuar a glosa, é necessário definir, objetivamente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

c) Edital.

197. Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos no art. 14, inc. III e IV, do Decreto nº 10.024/2019 (pregão eletrônico), art. 11, incs. II e III do Decreto nº 3.555/2000 (pregão presencial), no Decreto nº 7892/2013 (SRP), na IN 5/2017 e art. 40 da Lei nº 8.666/1993.

198. No presente caso, a minuta do edital atende a quase todas as exigências pertinentes, razão pela qual apontaremos as seguintes observações:

a) os itens 1.2 e 1.3 estão em contradição ao modelo adotado pelo TR que definiu que a licitação será realizada em grupo único e o julgamento será o menor preço do grupo. Assim sendo, os itens devem ser corrigidos:

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

Nota explicativa: Deve a autoridade indicar o número de itens a serem licitados.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

b) remover os itens 4.2.8 e 4.2.8.1. Vide Nota Explicativa:

Apesar do disposto no art. 12, parágrafo único da IN SEGES/MP nº 5/2017, foi removida a vedação à participação de entidades sem fins lucrativos em razão do Acórdão 2426/2020 – Plenário do TCU, em especial seu dispositivo



c) pela formatação do TR, o a redação ideal para o item 6.1.1 seria "valor unitário e total do item".

d) corrigir a redação do item 7.5.1 de acordo com os critérios estabelecidos no item 1.8 do Termo de Referência.

Da Ata de Registro de Preços.

199. O prazo de validade da ata de registro de preços é de no máximo um ano, nos termos do art. 15, §3º, inc. III, da lei nº 8.666, de 1993, razão pela qual eventual prorrogação da sua vigência, com fundamento no art. 12, caput, do decreto nº 7.892, de 2013, somente será admitida até o referido limite e desde que devidamente justificada, mediante autorização da autoridade superior e que a proposta continue se mostrando mais vantajosa.

200. Os requisitos da minuta da ata de registro de preços estão previstos no Decreto nº 7.892/2013, devendo estar em conformidade também com a minuta do edital e do termo de referência.

201. No presente caso, verifica-se que o órgão adotou a minuta modelo da AGU, razão pela qual opinamos por sua aprovação. Apenas reforço a recomendação sobre a indicação de órgãos participantes, caso existam.

d) Termo de Contrato.

202. No caso vertente, a autoridade assessorada irá formalizar instrumento contratual, como podemos perceber às fls. 95/97.

203. A propósito, tecemos as seguintes recomendações quanto ao instrumento contratual:

a) Quanto a cláusula 12- RESCISÃO, recomendo ajustar sua redação, conforme consta na minuta mais atualizada da AGU, conforme segue:

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

III. CONCLUSÃO

203. Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, os quais restarão superados desde que observados os apontamentos realizados ao longo deste parecer (e portanto, aprovadas as minutas sem necessidade de retorno do processo), em especial, os que constam nos seguintes parágrafos: 14, 19, 22, 67, 68, 71, 73, 82, 98 a 102, 131, 132, 133, 140, 141 a 166, 173, 185 a 187, 196, 198, 201 e 203.

204. Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando discrepem depareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; todavia, ao assim proceder, o gestor público deve estar ciente de que age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, consoante reconhece a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

205. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei 9.784/1999), será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação da e-CJU/SSEM.

206. Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao edital e às leis que regem a matéria.



207. Dispensada a aprovação do Coordenador da e-CJU/SSEM, assumindo o presente parecer o caráter de manifestação jurídica da e-CJU/SSEM nos termos do artigo 10, § 1º, da Portaria AGU nº 14/2020.

208. À Coordenação Administrativa para encaminhamento ao órgão assessorado e adoção das demais providências de praxe.

Cuiabá, 26 de julho de 2022.

LUANNA RODRIGUES DANTAS DE OLIVEIRA
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64318011066202258 e da chave de acesso f6d28b5c



Documento assinado eletronicamente por LUANNA RODRIGUES DANTAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 946294617 e chave de acesso f6d28b5c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LUANNA RODRIGUES DANTAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-07-2022 17:20. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
DE MÃO-DE-OBRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDAR LOURDES BELO HORIZONTE CEP 30.170-081

DESPACHO n. 00345/2022/COORAD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64318.011066/2022-58

INTERESSADOS: COMANDO DA 7 REGIAO MILITAR E 7 DIVISAO DE EXERCITO

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

1. Aprovo do Consultor Jurídico da União dispensado na forma do §1º do art. 10 da Portaria AGU nº 14, de 23 de janeiro de 2020.

2. Fica o órgão assessorado informado da possibilidade de interposição de recurso de revisão da manifestação jurídica conforme seguinte previsão do Regimento Interno desta Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Serviços Sem Dedicção de Mão de Obra:

Art. 23. *omissis*;

§1º. A manifestação jurídica poderá ser objeto de pedido de revisão formulado pela autoridade máxima do órgão assessorado, desde que tenha:

I – contrariado orientação normativa, tese uniformizada ou manifestação da própria unidade consultiva;

e

II – omitido ou dado interpretação incorreta a temas não jurídicos, assim entendidos aqueles de natureza técnica, administrativa e de conveniência ou oportunidade.

§2º. O pedido de revisão deverá ser encaminhado ao membro que proferiu a manifestação que originou o pedido de revisão.

§3º. Caso o subscritor da manifestação objeto do pedido de revisão não o acolha, o pedido de revisão será encaminhado ao Coordenador que decidirá pelo:

I – não conhecimento do pedido de revisão, prevalecendo a manifestação recorrida por seus próprios fundamentos; ou

II – conhecimento do pedido de revisão, quando a sua decisão orientará o órgão assessorado.

§4º. Em caso de férias ou ausência legal do advogado subscritor da manifestação objeto do pedido de revisão, os autos serão encaminhados à Coordenação a quem incumbirá manifestar-se, na forma do parágrafo anterior, sobre o pedido de revisão.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2022.

MARIA HELENA GOMES SILVA
TERCEIRIZADO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64318011066202258 e da chave de acesso f6d28b5c

Folia En Bras



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022
(Processo Administrativo nº64318.011066/2022-58)

Formulário de Correção Parecer nº02595/2022/ADV/E-CJU/SSEM/ CGU/AGU

Parágrafos:

14, 19, 22, 67, 68, 71, 73, 82, 98 a 102, 131, 132, 133, 140, 141 a 166, 173, 185 a 187, 196, 198, 201 e 203.

1. Respostas e providências adotadas, em face do teor do Parecer nº 02595/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, de 27 de julho de 2022 da lavra da Advogada da União, LUANNA RODRIGUES DANTAS DE OLIVEIRA.

2. Em relação às orientações apontadas, as ações tomadas foram as que seguem:

14. Os autos do processo submetidos à análise encontram-se parcialmente regulares, não se encontrando totalmente em sequência cronológica, uma vez que o ETP se encontra formalizado após o TR, quando daquele se origina este. Recomendamos mais atenção ao órgão.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO:

19. No caso dos autos, não consta nenhuma manifestação do órgão a respeito, razão pela qual, recomendamos a análise detida deste tópico.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO:

Atividades de custeio

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e



III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

22. No presente caso, o órgão não anexou a lista constante do Anexo I da ON SEGES nº 02/2016, devendo, portanto, complementar a instrução.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO:

Foram anexadas aos autos do processo as listas constantes nos Anexos I e II da ON SEGES nº 02/2016.

67. Necessário, pois, que a justificativa contenha esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados do certame, e, em se tratando de SRP, tanto o quantitativo máximo da ata, quanto o lote mínimo de cada pedido. No caso, merece complementação do órgão para indicar o quantitativo mínimo e máximo de cada pedido (caso o pregão se mantenha pelo SRP).

68. No caso, a justificativa apresentada não aborda a forma como chegou aos quantitativos estimados da contratação, sendo imperativa a sua complementação.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO:

Foi anexada aos autos do processo Justificativa acerca quantitativo; e

Foi incluído no Edital quantidades mínimas e máximas.

71. No caso dos autos, o Termo de Referência de fl. 07/20 consta no processo e foi devidamente aprovado pela autoridade competente de forma motivada, relacionando-se os motivos de aprovação, fl. 32. Ocorre que, referido TR sofreu alterações importantes, conforme se verifica do TR juntado às fls. 74/88 e não sofreu nova aprovação, o que deve ser providenciado.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO:

Foi anexada nova aprovação do Termo de Referência Fl 195 dos autos do processo.

73. No presente caso, tal exigência não foi cumprida (a indicação de fl. 06, não se mostra suficiente, devendo ser juntado o ato formal de designação do pregoeiro e equipe de apoio), demandando providências.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO:

O ato formal de designação do pregoeiro e equipe de apoio está publicado no Boletim Regional NR 80, de 03 de maio de 2022 do Comando da 7ª Região Militar, o qual consta à folha nr 22 dos autos do processo.

82. No caso dos autos, verifica-se que com as mudanças realizadas no TR de fls. 74/88, o órgão assessorado optou por agrupar todos os itens em um único grupo, não havendo manifestação técnica quanto a este ponto. Assim, deve órgão apresentar justificativa para escolha, demonstrando a inviabilidade técnica e/ou econômica do parcelamento, a existência de perda de escala ou o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO:

Restou decidido licitar por itens. O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, não haja prejuízo da solução, permita ampla participação de licitantes.

98. No entanto, analisando as minutas encaminhadas, verifica-se que pretende o órgão contratar o serviço indicado de forma continuada em grupo único, o que demandaria uma única contratação (ainda que por item).

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO:

Restou decidido licitar por itens. O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, não haja prejuízo da solução, permita ampla participação de licitantes

99. Uma situação que extrapola, com certeza, as hipóteses dos incisos do art. 3º do Decreto nº 7892/2013 é o esgotamento do objeto que seria registrado em Ata numa única oportunidade, numa única contratação. Veja-se decisão do TCU a respeito:

“6. Assiste inteira razão à unidade técnica quanto à indevida utilização do sistema de registro de preços (SRP) para contratação dos serviços objeto do Pregão Eletrônico, uma vez que se trata de contratação imediata de serviços continuados e específicos, com quantitativos certos e determinados, não havendo parcelamento de entregas do objeto, conforme descrito no Termo de Referência .” (Acórdão 1.604/2017 – Plenário).

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO:

O serviço a ser contratado não trata de contratação imediata de serviços continuados e específicos, com quantitativos certos e determinados. Havendo parcelamento de entregas do objeto. Os serviços são contratados por empreitada única, de acordo com o surgimento da demanda.

100. A formalização de contrato de prestação de serviço continuado não se coadunaria, portanto, com o Sistema de Registro de Preços, caso todo o objeto (unidades e quantitativos) delimitado no Termo de Referência (ou em cada um dos itens individualizados) gerasse a formalização de um único contrato (por item) após o registro de preços na Ata. Neste caso, a estimativa pode variar em acréscimo, até 25% do valor atualizado do contrato, bem como a supressão, salvo acordo entre as partes que poderá ultrapassar esse percentual no caso de supressão, conforme art. 65 da Lei de Contratos e Licitações (“1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. § 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes).



101. Veja, ademais, que o Tribunal de Contas da União assentou o entendimento de que o art. 3º, inciso IV do Decreto Federal não se aplicaria a serviços contínuos:

1. Nos termos do art. 2º, inciso I, do Decreto 7.892/2013, o sistema de registro de preços é “conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras”. A utilização da ata tem por objetivo permitir sucessivas contratações independentes, a serem formalizadas ao longo do ano com base em quantitativos definidos de acordo com a necessidade da administração.

2. Para utilização do sistema de registro de preços no caso de serviços contínuos, os quantitativos dos serviços devem ser mensurados com antecedência. Isso impede o enquadramento de casos dessa natureza à hipótese prevista no inciso IV do art. 3º do Decreto 7.892/2013 (acórdão 1.737/2012 – Plenário). (grifei) (Acórdão nº 1.391/2014 – Plenário, Rel. Min. AnaArraes, Processo nº 002.627/2014-0).

102. Trata-se de questão técnica que foge a competência e conhecimento técnico do parecerista, podendo ser abordado quando visivelmente não aplicável ao caso, salvo no que tange ao inciso III, em razão de sua clareza: “quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou”. No mais, enquadrar serviço continuado no SRP não é a regra, embora cabível conforme entendimento da AGU e TCU, desde enquadrado em um dos incisos possíveis do art.

3º. Desta feita, recomendo ao órgão robustecer a justificativa para utilização do SRP nos presentes autos (confirmando, por exemplo, se a contratação possui órgão participante).

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO:

Foi incluído à fl. 123 dos autos do processo Justificativa para utilização do SRP.

131. No presente caso, não há informação quanto à inclusão desta contratação no plano anual do órgão assessorado. Providenciar.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO:

A contratação do serviço em tela consta no Plano de Contratações Anuais do Comando da 7ª Região Militar para o ano de 2022:

13	Transporte de bagagem	M²	1200	14419	3.000,00	3.600.000,00	Parcelada	Atender diretriz do GCALC
----	-----------------------	----	------	-------	----------	--------------	-----------	---------------------------

132. Indispensável que o órgão assessorado indique, ateste e justifique a natureza contínua (ou não) dos serviços, de modo a fundamentar a eventual previsão de prorrogação do prazo de vigência com fundamento no art. 57, II, da lei n. 8.666/93.

133 . No caso, conforme já mencionado, o órgão não deixou claro se se trata de serviço continuado ou não, uma vez que o TR traz contradição em seus termos, como se verifica dos itens 4.1 e 1.5. Por outro lado, tratando-se de serviços em que o quantitativo não pode ser previamente mensurado com uma certa precisão, a contratação mediante serviço continuado não é o mais indicado. Assim, deve o órgão esclarecer esse ponto.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO:



Foi incluída à fl. 124 dos autos do processo Justificativa para Contratação de Serviços Continuados.

140. Como a especificação técnica foge das atribuições da Consultoria Jurídica, cumpre ao setor técnico requisitante do órgão assessorado zelar pela observância das diretrizes delineadas no presente tópico.

Ademais, deverá o órgão diligenciar para que na descrição do objeto não haja poucas características, ou que as mesmas não sejam muito genéricas, a ponto de não permitir a identificação com clareza do objeto licitado. De outra sorte, também cabe ao órgão evitar o detalhamento excessivo para que o certame não seja direcionado a uma marca/fabricante/licitante determinado.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO:

O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar (Anexo I do Termo de Referência) delimitam as características dos serviços, além de definir o modelo de execução do objeto, descrição da solução, requisitos da contratação, informações relevantes para o dimensionamento da proposta, os quais descrevem com detalhamento como o serviço deve ser prestado.

145. Ainda nos termos do artigo 7º, inciso VI, IN SEGES nº 40/2020, a estimativa de valor da contratação deve estar acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

147. Considerando nosso papel de proporcionar à autoridade o máximo de segurança possível para a prática do ato, não podemos deixar de alertar a necessidade de se fixar o valor de referência de uma contratação com embasamento técnico suficiente que permita constatar, pelo menos aproximadamente, o valor justo a ser pago.

151. Salientamos que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Esta Consultoria Jurídica não detém competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica.

155. Não há impedimento de se efetivar pesquisa direta com empresas do ramo, isto é, pesquisa direta com prestadores de serviços, porque é uma das fontes, em tese, possíveis (artigo 5º, IV, da IN 73/2020), mas não é parâmetro prioritário, e se utilizado há de ser como ato suplementar à pesquisa junto aos preços praticados em outros órgãos públicos, segundo recomendação dos órgãos de controle, nos termos dos seguintes julgados

156. Nessa mesma linha, o Caderno de Logística de Pesquisa de Preços, versão 2.0 de abril de 2017 –

Guia de Orientação do extinto Ministério do Planejamento sobre a Instrução Normativa nº IN 5/2014 – prescreve que a pesquisa direta com fornecedores deve ser a última opção, na impossibilidade de obtenção de preços por outro parâmetro.

159. Nos casos em que realizada pesquisa direta com fornecedores, será preciso criteriosa avaliação e verificação se os preços apresentados são compatíveis com os de mercado, para que não sejam admitidos preços destoantes, situação sempre a ser confirmada com pesquisa no painel de preços ou no portal de compras do governo federal, de modo a se efetivar a devida avaliação e comparação de preços, e permitir a conclusão da justeza dos preços pesquisados e da planilha elaborada e consolidada pelo órgão público assessorado.

161. Imprescindível, também, a elaboração de manifestação técnica acerca da pesquisa realizada, de sua avaliação crítica e justificativa da formação dos preços estimados, conforme exige a IN 73/2020 enfrentando, fundamentadamente, os seguintes pontos:



162. Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção do valor de referência para o certame, verifica-se pela análise dos documentos juntados no processo às fls. 33/60, que houve pesquisa direta junto a dois fornecedores e análise de dois pregões, tendo sido juntados os valores respectivos na planilha de fl. 33 e utilizada a média para o valor estimado do prego.

163. Não consta manifestação técnica sobre a pesquisa de preços, o que deve ser providenciado e esta deve conter o **CONTEÚDO MÍNIMO DE MANIFESTAÇÃO TÉCNICA ACERCA DA PESQUISA DE PREÇOS** indicado no item 161, acima. Providenciar.

164. Não obstante a ausência de análise técnica, verifica-se pelo quadro de fl. 33, que os valores coletados diretamente com as empresas fornecedoras se mostram bem mais elevados do que os retirados dos pregões. Reforço que o consultante deverá indicar a metodologia utilizada para a obtenção do preço estimado, devendo se atentar para *desconsiderar os preços que estejam destoando entre si, os preços comparativamente excessivos e os inexequíveis*, nos moldes do quanto disposto no art. 6º, caput e §2º, da IN 73/2020.

165. Ademais, apesar da diferença de valores apontada, verifica-se que as empresas consultadas são as mesmas empresas vencedoras nos pregões que serviram como base para a estimativa de preços, o que se mostra inadequado para uma amostra fiel do mercado.

166. Por todo o exposto, recomendo que seja refeita a pesquisa nos moldes indicados na IN 73/2020, apresentando o órgão a devida **MANIFESTAÇÃO TÉCNICA ACERCA DA PESQUISA DE PREÇOS**, cujo conteúdo mínimo está indicado no item 161 deste parecer (vale ressaltar que o valor estimado é bem alto, merecendo atenção especial do órgão na demonstração do valor compatível com o mercado).

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO:

Os preços referenciais estão mostrados no Mapa da Média (fl.33), junto com os documentos que embasaram os preços referenciais (cotação com fornecedores, consultas á atas de registros de preço de outros órgãos. Fl. 34- Fl.60).

173. No caso dos autos, o órgão não apresentou a planilha de custos, tampouco justificou a sua dispensa, demandando providências.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO:

Foi incluída Justificativa para Dispensa da Planilha de Custos e Formação de Preços. (Fl.126).

185. Nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto nº 7.892/2013, cabe ao órgão gerenciador registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo Federal.

186. Outrossim, conforme art. 4º, §1º, do Decreto 7.892/2013 (com a redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2014), o órgão poderá dispensar sua divulgação, justificadamente.

187. No caso dos autos não consta o registro da IRP ou sua dispensa justificada. Providenciar.

A Intenção de Registro de Preço consta ás folhas 101-103 dos autos do processo.

Parágrafos 196 e 198

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO:



Foram alteradas as redações, conforme proposto no Parecer.

201. No presente caso, verifica-se que o órgão adotou a minuta modelo da AGU, razão pela qual opinamos por sua aprovação. **Apenas reforço a recomendação sobre a indicação de órgãos participantes, caso existam.**

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO:

Os órgãos participantes estão incluído no Termo de Referência.

203. A propósito, tecemos as seguintes recomendações quanto ao instrumento contratual:

a) Quanto a cláusula 12- RESCISÃO, recomendo ajustar sua redação, conforme consta na minuta mais atualizada da AGU.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO:

Foi ajustada a redação da cláusula 12 da minuta de contrato conforme orientado no Parecer.

Recife-PE, 01 de agosto de 2022.


APOLÔNIO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA- Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo da 7ª RM

Folha Em Branco



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022
(Processo Administrativo nº64318.0011066/2022-58)

[Assinatura]

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

1. A adoção do Sistema de Registro de Preço para a presente licitação justifica-se por:

1.1 O processo licitatório visa atender a mais de um órgão. A presente licitação atenderá a mais de um órgão público, conforme o inciso III do art 3º do Decreto n 7.892, de 2013:

III- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo.

Sendo os órgãos participantes:

1.1.1 UASG 160194-Comando da 7ª Região Militar e

1.1.2 UASG 160036- Comando da 6ª Região Militar.

1.2 Impossibilidade de definição prévia do quantitativo a ser demandado, de acordo com o inciso IV do art 3º do Decreto n 7.892, de 2013:

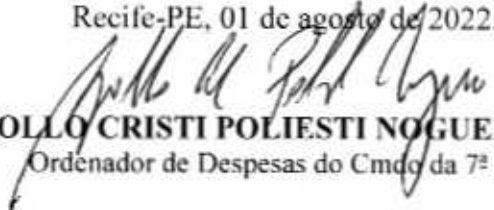
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Pode ser que haja a contratação ou não do serviço licitado, dependerá da opção feita pelos militares movimentados para custear despesas nas movimentações por interesse do serviço, aos quais é franqueado a possibilidade de receber a ajuda de custo, estabelecida na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, ou optar para que o transporte de mudança seja realizada pela União; Portanto, torna-se absolutamente necessário a continuidade de uma contratação com empresa de transporte de mudança,



em condições de ser utilizado quando a opção do militar movimentado seja de custear o transporte de mudança por intermédio da União.

Recife-PE, 01 de agosto de 2022.


APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA- Cel
Ordenador de Despesas do Cmde da 7ª RM



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022
(Processo Administrativo nº 64318.0011066/2022-58)

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO CONTINUADOS

Não existe um conceito definido na Lei nº 8.666/1993 para “serviços contínuos”. O conceito formou-se a partir de normas infralegais e entendimentos doutrinário e jurisprudencial, de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante. (Fonte: Blog da Zênite Consultoria)

A definição de Serviço Continuado apresentada no Anexo I da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão conceitua da seguinte forma:

“I – SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”.

A justificativa para contratação do serviço de transporte de mudança de bagagem baseia-se na “essencialidade”, atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante.

Ademais o que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua **prestação ininterrupta** em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.

Com o mesmo propósito ainda pode-se considerar as seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

“Deve ser observado atentamente o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes.” TCU. Decisão 1136/2002. Plenário



“(…) a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.” TCU. Acórdão 132/2008. Segunda Câmara.

A missão do Exército Brasileiro de acordo com o Manual MD EB20-MF-10.101 (O Exército Brasileiro) é:

Contribuir para a garantia da soberania nacional, dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, salvaguardando os interesses nacionais e cooperando com o desenvolvimento nacional e o bem-estar social. Para isso, preparar a Força Terrestre, mantendo-a em permanente estado de prontidão.

Para cumprimento de tal missão é necessária a efetiva mobilidade de seus militares dentro do território nacional e em missões exteriores. Para custear as despesas com transporte de mudança dos militares nas movimentações ou transferências por interesse do serviço, é franqueada a possibilidade aos militares movimentados de receberem a ajuda de custo, estabelecida na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, ou optar para que o transporte de mudança seja realizado pela União; Portanto, torna-se absolutamente necessário a continuidade de uma contratação com empresa de transporte de mudança, em condições de ser utilizado quando a opção do militar movimentado seja de custear o transporte de mudança por intermédio da União.

O Decreto nº 2.040 de 21 de outubro de 1996, que aprova o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército estabelece:

VII - Movimentação: denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vistas a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM, que atribui ao militar, cargo, situação, Quadro, OM ou fração de OM; (Grifo nosso).

IX - Transferência: modalidade de movimentação, por necessidade do serviço ou por interesse próprio, de um Quadro para outro, entre OM, ou internamente, de uma para outra fração de OM, que se realiza por iniciativa da autoridade competente ou a requerimento do interessado;

De acordo com o inciso X do Art 3º da Medida Provisória nº2.215-10, de 31 de agosto de 2001, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.215-10, DE 31 DE AGOSTO DE 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas:

X - transporte - direito pecuniário devido ao militar da ativa, quando o transporte não for realizado por conta da União, para custear despesas nas movimentações por interesse do serviço, nelas compreendidas a passagem e a translação da respectiva bagagem, para si, seus dependentes e um empregado doméstico, da localidade onde residir para outra, onde fixará residência dentro do território nacional; (Grifo nosso).

Cabe à União, por intermédio da Região Militar a que o militar movimentado estiver localizado, a contratação de empresa particular para execução do transporte de bagagem, na forma do art 37 do Decreto nº4.307/2002:

Art. 37. Para a autorização e a execução do transporte para a movimentação do militar, serão observadas as seguintes modalidades:

I - pagamento em espécie ao militar; ou

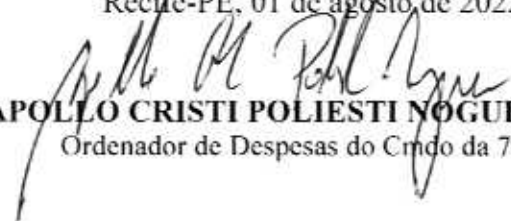
II - por conta da União, mediante contratação de empresas particulares.

§ 2º Quando o transporte for efetuado por conta da União, a embalagem e a translação da bagagem, incluindo o seguro, para o local de embarque e dos pontos de desembarque para a residência serão atendidos sem ônus para o militar, nos casos em que este procedimento seja necessário.

O serviço se enquadra no art 1º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e art 7º §2º da Instrução Normativa nº05-MPOG/2017, devendo ser realizado por execução indireta, mediante contratação em empresas particulares.

Está determinado em lei que o direito pecuniário devido ao militar para custear despesas nas movimentações é devido somente caso o transporte não seja realizado por conta da União. Ou seja, na conjuntura do transporte de bagagem ser realizado pela União é primordial que exista uma contratação com empresa especializada na prestação de serviço de transporte de bagagem, em condições de ser acionada pela Administração, de forma a não comprometer a mobilidade dos militares no território nacional e em missões exteriores.

Recife-PE, 01 de agosto de 2022.


APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA- Cel
Ordenador de Despesas do Cmde da 7ª RM

Folha Em Branco



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022
(Processo Administrativo nº64318.011066/2022-58)

DISPENSA PARA UTILIZAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS

Justifica-se a dispensa na utilização da planilha de formação de custos por se tratar de serviço simples tornando-se desnecessária a elaboração da planilha detalhada.

O 2.9, subitem "b1" do Anexo V, da IN 5/2017 exige a planilha de custos e formação de preços para serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o que não é o caso da contratação em tela, que trata de serviços continuados sem dedicação de mão de obra exclusiva:

2.9 Estimativa de preços e preços referenciais:

a) Refinar, se for necessário, a estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais realizados nos Estudos Preliminares;

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;


APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA- Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo da 7ª RM

Folha Em Branco



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022

Justificativa acerca da metodologia para Quantitativo Transporte de Bagagem Internacional

1. Este Grande Comando Administrativo (7ª Região Militar), como órgão de execução do transporte administrativo do Exército Brasileiro na região Nordeste, desempenha papel central na requisição e execução do transporte da bagagem internacional dos militares em missão no exterior. Normalmente, a execução de transporte é realizada pela RM por meio de contratação de empresa especializada, viabilizando o transporte de bagagem tanto nacional quanto o internacional.

1.1 o planejamento do processo de contratação de empresa especializada no transporte de bagagem pela RM é uma atividade contínua, cujo foco é a existência de contrato válido, bem como a definição de plano de contingência no caso de alguma dificuldade de contratação;

1.2 Impende pontuar que o transporte de bagagem de militar em missão no exterior é regido pela Lei nº 5.809, de 10 OUT 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 JAN 1973. A legislação de referência prevê que aquele transporte seja executado por meio de requisição de transporte (RT), podendo, em caráter extraordinário, ocorrer o pagamento em espécie, na forma de ressarcimento ao militar (indenização de transporte - IT).

1.3 O Gabinete do Comandante do Exército, como Órgão Movimentador, realiza solicitações de execução de transporte ao longo de todo o ano, para o atendimento das movimentações de militares em missão no exterior.

1.4 Com base nas demandas apresentadas, na constatação da ampliação do número de requisições de transporte, e no planejamento realizado por aquele Órgão Movimentador para missões futuras em todos os continentes do mundo, esta Região Militar estima o quantitativo de metros cúbicos necessários para realizar o transporte internacional de bagagem, tomando por base que todas as mudanças serão realizadas por empresa contrata por esta Unidade Gestora.

KALMON RIBEIRO DE SÁ - Maj

Chefe da Seção de Transporte Administrativo da 7ª RM

28ª BATALHÃO DE CAÇADORES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160454 - 28 BC

Número do Contrato: 60/2019.
Nº Processo: 64025.003032/2018.
Inexigibilidade. Nº 10/2018. Contratante: 28 BATALHÃO DE CAÇADORES. Contratado: 22.119.576/0001-05 - LABORATORIO PATOLOGICA LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato original e o reajuste do valor estimado anual. Vigência: 10/07/2022 a 09/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 77.700,00. Data de Assinatura: 08/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 08/07/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160454 - 28 BC

Número do Contrato: 16/2019.
Nº Processo: 64025.003032/2018.
Inexigibilidade. Nº 10/2018. Contratante: 28 BATALHÃO DE CAÇADORES. Contratado: 01.021.528/0001-00 - INSTITUTO DA VISÃO DE SERGIPE S/C - EPP. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato original e o reajuste do valor estimado anual. Vigência: 10/07/2022 a 09/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 77.700,00. Data de Assinatura: 08/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 08/07/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160454 - 28 BC

Número do Contrato: 38/2019.
Nº Processo: 64025.003032/2018-07.
Inexigibilidade. Nº 10/2018. Contratante: 28 BATALHÃO DE CAÇADORES. Contratado: 04.551.729/0001-07 - KARINA DIAS DE OLIVEIRA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato original e o reajuste do valor estimado anual. Vigência: 10/07/2022 a 09/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 111.000,00. Data de Assinatura: 08/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 08/07/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160454 - 28 BC

Número do Contrato: 78/2019.
Nº Processo: 64025.003032/2018-07.
Inexigibilidade. Nº 10/2018. Contratante: 28 BATALHÃO DE CAÇADORES. Contratado: 16.064.313/0005-77 - ATEMDO ATENDIMENTO MEDICO DOMICILIAR LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato original e o reajuste do valor estimado anual. Vigência: 10/07/2022 a 09/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 444.000,00. Data de Assinatura: 08/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 08/07/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160454 - 28 BC

Número do Contrato: 105/2019.
Nº Processo: 64025.003032/2018.
Inexigibilidade. Nº 10/2018. Contratante: 28 BATALHÃO DE CAÇADORES. Contratado: 10.272.181/0001-69 - INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE SERGIPE LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato original e o reajuste do valor estimado anual. Vigência: 10/07/2022 a 09/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 88.800,00. Data de Assinatura: 08/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 08/07/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160454 - 28 BC

Número do Contrato: 9/2019.
Nº Processo: 6.554.665.44.
Inexigibilidade. Nº 10/2018. Contratante: 28 BATALHÃO DE CAÇADORES. Contratado: 30.644.533/0001-77 - CLINICA DO SIQUEIRA LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato original e o reajuste do valor estimado anual. Vigência: 10/07/2022 a 09/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 77.700,00. Data de Assinatura: 08/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 08/07/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160454 - 28 BC

Número do Contrato: 40/2019.
Nº Processo: 64025.003032/2018.
Inexigibilidade. Nº 10/2018. Contratante: 28 BATALHÃO DE CAÇADORES. Contratado: 03.973.773/0001-23 - CLINICA DR. ROBERTO KIMENES LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato original e o reajuste do valor estimado anual. Vigência: 10/07/2022 a 09/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 166.500,00. Data de Assinatura: 08/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 08/07/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160454 - 28 BC

Número do Contrato: 22/2019.
Nº Processo: 64025.003032/2018-07.
Inexigibilidade. Nº 10/2018. Contratante: 28 BATALHÃO DE CAÇADORES. Contratado: 29.977.698/0001-81 - SONO CARE COMERCIO LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato original e o reajuste do valor estimado anual. Vigência: 10/07/2022 a 09/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 88.800,00. Data de Assinatura: 08/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 08/07/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160454 - 28 BC

Número do Contrato: 53/2019.
Nº Processo: 64025.003032/2018.
Inexigibilidade. Nº 10/2018. Contratante: 28 BATALHÃO DE CAÇADORES. Contratado: 02.887.605/0001-71 - IDASE - INSTITUTO DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DE SERGIPE. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato original e o reajuste do valor estimado anual. Vigência: 10/07/2022 a 09/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 55.500,00. Data de Assinatura: 08/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 08/07/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160454 - 28 BC

Número do Contrato: 35/2019.
Nº Processo: 64025.003032/2018.
Inexigibilidade. Nº 10/2018. Contratante: 28 BATALHÃO DE CAÇADORES. Contratado: 37.834.285/0001-52 - LABORATORIO DE PATOLOGIA CIRURGICA E CITOLOGIA LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato original e o reajuste do valor estimado anual. Vigência: 10/07/2022 a 09/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 77.700,00. Data de Assinatura: 08/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 08/07/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160454 - 28 BC

Número do Contrato: 52/2019.
Nº Processo: 64025.003032/2018.
Inexigibilidade. Nº 10/2018. Contratante: 28 BATALHÃO DE CAÇADORES. Contratado: 00.564.398/0001-99 - INSTITUTO SAN GIOVANNI LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato original e o reajuste do valor estimado anual. Vigência: 10/07/2022 a 09/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 88.800,00. Data de Assinatura: 08/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 08/07/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160454 - 28 BC

Número do Contrato: 23/2020.
Nº Processo: 64025.003032/2018-07.
Inexigibilidade. Nº 4/2020. Contratante: 28 BATALHÃO DE CAÇADORES. Contratado: 31.934.057/0001-91 - ROCHA E NUNES PSICOLOGIA LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato original e o reajuste do valor estimado anual. Vigência: 10/07/2022 a 09/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 33.300,00. Data de Assinatura: 08/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 08/07/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160454 - 28 BC

Número do Contrato: 97/2019.
Nº Processo: 64025.003032/2018-07.
Inexigibilidade. Nº 10/2018. Contratante: 28 BATALHÃO DE CAÇADORES. Contratado: 00.946.936/0001-00 - CLINICA DE OLHOS DO SANTO ANTONIO LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato original e o reajuste do valor estimado anual. Vigência: 10/07/2022 a 09/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 33.300,00. Data de Assinatura: 08/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 08/07/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160454 - 28 BC

Número do Contrato: 118/2019.
Nº Processo: 64025.003032/2018-07.
Inexigibilidade. Nº 4/2020. Contratante: 28 BATALHÃO DE CAÇADORES. Contratado: 31.647.873/0001-37 - AJUCLIN CLINICA MEDICA DE ARACAJU-LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato original e o reajuste do valor estimado anual. Vigência: 10/07/2022 a 09/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 33.300,00. Data de Assinatura: 08/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 08/07/2022).

COMPANHIA DE COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO - UASG 160036

Número Contrato: 22/2022
Nº Processo: 64299.019670/2022-06
Objeto: ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO COMANDO DO EXERCITO POR INTERMÉDIO DO COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR, E O SESI/DR/BA, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS, ASSISTENCIAIS E FILANTROPICAS
Permitente: União através do Comando da 6ª Região Militar
Arrendatário: SESI/DR/BA

7ª REGIÃO MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022 - UASG 160194

Nº Processo: 64318011066202258. Objeto: Serviço de transporte de Bagagem Internacional. Total de Itens Licitados: 24. Edital: 05/08/2022 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av. Visconde de São Leopoldo, 198 - Engenho do Meio, Várzea - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160194-5-00016-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 05/08/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 24/08/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: -

APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 03/08/2022) 160194-00001-2022NE000001

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 13/2019

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 645920076352019. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual contratação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos (aparelhos de ar-condicionado, câmaras frigoríficas, bebedouros, máquinas de fabricar gelo, fogão de 6 bocas e coifa industrial), com reposição de peças pela contratada sob a forma de execução indireta, visando atender às necessidades do Hospital de Guarnição de Natal.

ANDREA GUIMARAES GURGEL
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 04/08/2022) 160345-00001-2022NE002277

PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 7ª REGIÃO MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022 - UASG 160200

Nº Processo: 64621014433202231. Objeto: Aquisição de Transformador de Distribuição, 225 Kva, Trifásico, 60 Hz, Classe 15 Kv, Imerso em Óleo Mineral. (Não incluso Suporte) - Fornecimento. ADPT (O transformador deve ser ensaiado e duas vias do laudo dos ensaios para serem entregues a CELPE, quando do pedido de ligação e Os laudos acima devem seguir as prescrições deste termo de referência e do Estudo Técnico Preliminar Apêndice a este termo de referência. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 05/08/2022 das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 15h30. Endereço: Av. 17 de Agosto 784 - Casa Forte, Casa Forte - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160200-5-00010-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 05/08/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 17/08/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Senhores fornecedores, deve ser observado todas as exigências e especificações do EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA, qualquer divergência a empresa pode ser desclassificada. (duvidas telefone: (81) 9 9911-0009 e Email: licitaparque7@gmail.com).

MARCEL PASSOS ZYLBERBERG
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 04/08/2022) 160200-00001-2022NE002277





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PREGOEIRO DA 7ª REGIÃO MILITAR
PREGÃO SRP 16/20022

A empresa A empresa **PROPULSAO MUDANÇAS**, CNPJ nº 38.010.482.0001-33, doravante recorrente, pessoa jurídica de direito privado, com sede no endereço SRTVS QUADRA 701 BLOCO 110 SALA 520 PARTE R 3 ASA SUL, telefones: 61-30221545, e-mail: PROPULSAOMUDANCAS@GMAIL.COM, pelo seu representante EDLEUSA MARIA DA SILVA

, com fundamento no item 23.1 do edital, vem, respeitosamente e tempestivamente apresentar IMPUGNAÇÃO contra os seguintes termos do edital.

IMPUGNA-SE os itens 7.5.1 e 7.5.2 do edital e Grupo 1 do subitem 1.1 do termo de referência.

Razões da Impugnação.

Observa-se, Excelência, que o subitem 7.5.1 estabelece o primeiro critério de julgamento determinado para certificação da proposta mais vantajosa, **o menor valor unitário do item**. Em contradição a essa regra, é estabelecido um novo critério secundário de julgamento, **onde se aduz que o vencedor deve ser duplo vencedor, vencedor do grupo ainda terá que ser vencedor dos itens**, excluindo os **preços inexecutáveis**.

Senhor pregoeiro, a regra de julgamento de proposta para o pregão é única, e a essa regra denomina-se **menor preço**. O menor preço, todavia, pode ser apurado mediante o menor preço do item, do lote ou do grupo. O duplo e confuso critério de julgamento pretendido por Vossa Excelência não goza de amparo legislativo.

Talvez e, ao invés de tentar inovar a regra legislativa, fosse mais adequado para Vossa Excelência se atentar ao fato de ser possível segregar os itens 1 a 24 do termo de referência, estabelecendo grupos menores e regionais e ou julgamento direto por itens, evitando-se assim a detestável conglobação de itens e ilegal duplicidade de julgamento por lote e itens.

A guia de julgamento que segue Vossa Excelência tem tudo para ser objeto de confusão.

Não bastando, Vossa Excelência, provavelmente para tentar imunizar a confusão estabelecida no pregão anterior de nº 15, incluiu na redação desse pregão nº 16 a exclusão de preços tidos como inexecutáveis. Com o devido respeito, a intenção demonstra-se positiva, em a solução inadequada. Isto porque, sendo a finalidade da licitação alcançar o menor preço, não poderá o julgador se afastar desse glorioso critério, por se tratar de cláusula de ouro. Nesse condão, é certo que a definição de preço inexecutável, e o próprio decreto de inexecutabilidade, não pode prescindir o dever de observar critério objetivo e previamente estabelecido, não bastando o crivo subjetivo.

Pretendo dizer, Excelência, que a exemplo da instrução normativa vigente, que para se valer do critério de julgamento que condena e mutila do certame o preço inexecutável, por entender ser abaixo do executável, deverá Vossa Excelência estabelecer no edital o prévio regramento e a métrica objetiva que irá determinar o que venha a ser um preço inexecutável.

Excelência, a licitação exigirá sempre julgamento objetivo, julgamento científico e jamais subjetivo.

Portanto, assim como a lei não confere a Vossa Excelência poder para inovar a regra legislativa vigente e estabelecer duplo critério de julgamento no pregão eletrônico (pois não se tratar de técnica e preço), também não poderá Vossa Excelência, ao seu talante, estabelecer no edital proposta de julgamento de preço inexequível sem estabelecer a regra prévia e o critério objetivo de métrica para esse desiderato, em prejuízo da demonstração do parâmetro de mensuração objetivo daquilo que pode vir a ser considerado preço exequível ou inexequível, sob pena de violar a finalidade da licitação ao fechar as portas para a economia pública, que mira o alcance da proposta mais vantajosa, e ainda, invadir a liberdade de cotação do concorrente que deverá ser responsável por manter a sua cotação adiante, na execução do contrato e sob pena de sanção, se não cumprir a oferta.

Afinal, a empreitada inaugurada por Vossa Excelência nesse certame exige conhecimento mediano das regras vigentes da licitação, assistido pelo dever de cautela e primor pela legalidade.

Outra questão grave que enfrenta Vossa Excelência diz respeito a conglobação dos serviços e destinos desses serviços referidos nos itens 1 a 24 do termo de referência.

Nobre pregoeiro, com a experiência jurídica que detém esse modesto consultor em mais de 500 pregões e várias horas aulas em licitações, tenho que Vossa Excelência, ao escolher pela via da conglobação desses serviços em "único grupo", passa a desconsiderar os elementos essenciais que envolvem essa prestação de serviços, a partir da geografia, da política externa alfandegária e sanitária, assim como as diferenças continentais para embarque e desembarque em aduanas.

Doutor, o preço do serviço, o tempo de desembaraço de carga e o aporte geográfico para América do Norte, América Central, América do Sul, Europa, Ásia, África e Oceânia não são uníssonos. Ao enfrentar a cotação de preços conglobada para esses 24 itens, com duplo critério de julgamento, com respeito, passa a caminhar Vossa Excelência pela via mais difícil e turbulenta de uma licitação, a da confusão para julgar e a de julgar com economicidade.

Nobre autoridade, se acaso entendesse Vossa Excelência por seguir e não segregar os 24 itens da licitação em curso em outros grupos, observada a afinidade geográfica e continental dos países agrupados, estará o legítimo interesse público e a economicidade prejudicados. Afinal, não subsiste razão óbvia para não se dividir os itens, exceto, se empreitado o interesse de desafiar as acertadas orientações da Corte de Contas da União.

Encerra-se assim, esclarecendo que a presente impugnação é colaborativa e não se confunde com recurso em sentido estrito, ao tempo em que por ora serve de proposta de redirecionamento do edital e do interesse público, ao tempo em que depois de prestada passa a ser vincular ao edital, passível de vir a ser rediscutida em sede de recurso.

Requer assim e também, sejam remetidas essas razões ao prévio crivo da consultoria jurídica desse órgão, de modo determinar a vinculação jurídica ao teor dessa peça impugnativa.



propulsão
TRANSPORTES



Era o que tinha a impugnar, cordialmente.

Brasília-DF, 11 de agosto de 2022.

**EDLEUSA
MARIA DA
SILVA:
325044541
04**

Assinado digitalmente por EDLEUSA
MARIA DA SILVA:32504454104
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=(EM BRANCO),
OU=16894782000190,
OU=presencial, CN=EDLEUSA
MARIA DA SILVA:32504454104
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2022.08.11 11:06:05-03'00'
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.1



Resposta à Impugnação protocolada pela empresa PROPULSAO MUDANCAS, CNPJ: 38.010.480/0001-33 para o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº16/2022:

Primeiramente é indispensável refutar a acusação inculta sobre possível inovação à regra legislativa. Desempenhando funções dentro da Administração Pública e conduzindo processos licitatórios assevero que essencialmente cumprem-se os princípios e legislações aplicáveis a tal circunstância.

Sobre o objeto da impugnação em tela: DUPLO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO cabe orientar a este modesto consultor em mais de 500 pregões e várias horas de aulas em licitação, que existem conjunturas nem sempre previstas expressamente em lei, no que cabe a Administração Pública fazer uso de jurisprudência e orientações da Corte de Contas da União.

Sobre o assunto o posicionamento mais recente do Tribunal de Contas da União determinou:

“É indevida a utilização da ata de registro de preços por quaisquer interessados – incluindo o próprio gerenciador, os órgãos participantes e eventuais caronas, caso tenha sido prevista a adesão para órgãos não participantes – **para aquisição separada de itens de objeto adjudicado por preço global de lote ou grupo para os quais o fornecedor convocado para assinar a ata não tenha apresentado o menor preço na licitação.** “autorizar a utilização da ata de registro de preços por quaisquer interessados (incluindo o próprio órgão gerenciador, os órgãos participantes e eventuais caronas - caso tenha sido prevista a adesão para órgãos não participantes) para aquisição separada de itens de objeto adjudicado por preço global de lote/grupo para os quais o fornecedor convocado para assinar a ata não tenha apresentado o menor preço no pregão eletrônico SRP 448/2016”. Acórdão 1893/2017 Plenário, Representação, Relator Ministro Bruno Dantas”.

Dessa forma nas licitações por lote para registro de preços, mediante adjudicação por menor preço global do lote, deve-se vedar a possibilidade de aquisição individual de itens registrados para os quais a licitante vencedora não apresentou o menor preço.

Para viabilizar a utilização dos itens individualmente foi devidamente previsto em Edital que a licitante vencedora da melhor proposta por lote também deveria aceitar negociar o melhor preço de cada item.

Ademais, tal critério de julgamento também evita o condenável “jogo de planilha” para as licitações em grupo e em nada afasta o GLORIOSO e principal julgamento OBJETIVO da licitação, que é o menor preço.

Comprova-se assim que não houve empreita inaugurada por esta Administração, apenas a utilização de normas subsidiárias elaboradas pelo próprio Tribunal de Contas da União.

Tendo justificado o objeto razão da presente impugnação, passo as observações às manifestações fortuitas elaboradas pela respeitosa Consultora:

No Pregão anterior (Pregão nº15/2022), objeto: Transporte de Mudança no âmbito nacional, não houve “confusão”, conforme citado por Vª Sª em vossa peça impugnativa. Houve, entretanto, licitante possivelmente desconhecedor das determinações contidas no instrumento convocatório da respectiva licitação.

Na ocasião a licitação em GRUPO foi a opção de critério elegida pela Administração a fim de atender a orientação realizada pelo Advogado da União Sr. Jorge Luiz Castilhos Garcia no Parecer Jurídico referente a análise das minutas do Pregão nº15/2022. Parecer N. 01888/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, de 08 de junho de 2022:

“29. Alertamos o órgão consulente de que não é usual licitação para contratação de serviços continuados com critério de seleção da melhor proposta pelo menor preço por item, sobretudo em certames como o do caso concreto, com tantos itens, porquanto deste critério de julgamento podem resultar inúmeros contratos, alguns inclusive até antieconômicos, circunstância sequer considerada pela equipe de planejamento da contratação no tópico relativo ao parcelamento do objeto nos estudos preliminares, que, inclusive, trata de assunto estranho ao título (tópico 09).”

Acerca a temática “Preço Inexequível”:

O modelo de Edital utilizado por este órgão para o Pregão Eletrônico nº16/2022 é o disponibilizado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União; Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados sem mão de obra; Atualização: Fevereiro/2022 e fixa:

@

8.4.4 apresentar preço final superior ao preço mínimo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível. (Grifo Nosso).

8.4.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Grifo Nosso).

E ainda:

8.6 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta. (Grifo Nosso).

No mesmo sentido o Acórdão 230/2000 do Tribunal de Contas da União – Plenário pontua: “8.5.5. na contratação com terceiros, os preços acordados devem ser equivalentes àqueles praticados no mercado, em cumprimento ao art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações”.

Cumpre salientar que a Corte de Contas da União orienta a Administração em oferecer oportunidade do licitante em demonstrar a exequibilidade de sua proposta antes de considerá-la inexequível e desclassificá-la.

Outrossim é pertinente compartilhar a Doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti:

A aceitação de oferta inexequível, de que resulte a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes (o que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses



– inexequibilidade ou sobrepreço –, será necessário
aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as
circunstâncias em que atuaram, para o efeito de
imputar-lhes responsabilidade.” (“Responsabilidade
por pesquisa de preços em licitações e contratações
diretas”, Fórum de Contratação e Gestão Pública -
FCGP, Editora Fórum, Belo Horizonte, ano 10, n. 116,
ago. 2011).

As questões acima foram abordadas pela ótica da legislação, passamos agora a analisar as questões técnicas expostas pela prezada Consultora.

Após consulta a Seção Requisitante da presente licitação refletiu-se mais pertinente optar pela segregação dos itens 1 a 24 e estabelecer o critério de julgamento da proposta o **menor valor unitário do item.**

Sendo o que tinha para o momento, assino.

Recife- PE, 15 de agosto de 2022.

Liliane Crespo Cavalcanti
LILIANE CRESPO CAVALCANTI- Cap QCO

Pregoeira

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022 - UASG 160116 - 17º B LOG L MTH**

Número do Contrato: 11/2019.
Nº Processo: 64301.002400/2019-66.
Pregão Nº 1/2019. Contratante: 17ª BATALHÃO LOGÍSTICO LEVE-MONTANHA. Contratado: 024214210 - TIM S. A. Objeto: 3º termo aditivo ao contrato de telefonia móvel. Vigência: 01/08/2022 a 31/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.346,60. Data de Assinatura: 01/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 01/08/2022)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160116 - 17º B LOG L MTH

Número do Contrato: 52/2021.
Nº Processo: 64135.014298/2020-44.
Pregão Nº 14/2020. Contratante: 17ª BATALHÃO LOGÍSTICO LEVE-MONTANHA. Contratado: 01.767.229/0001-19 - IABRAYAN COMERCIO DE PECAS EIRELI. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato original por mais 06(seis) meses, referente à aquisição de peças e componentes para manutenção de viaturas. Vigência: 30/07/2022 a 30/03/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 20.000,00. Data de Assinatura: 29/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/07/2022)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160116 - 17º B LOG L MTH

Número do Contrato: 63/2021.
Nº Processo: 64135.002529/2021-58.
Pregão Nº 2/2021. Contratante: 17ª BATALHÃO LOGÍSTICO LEVE-MONTANHA. Contratado: 09.043.182/0001-52 - NA ATIVA COMERCIAL - EIRELI. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato original por mais 06(seis) meses, referente a contratação de serviços de manutenção de viaturas e equipamentos. Vigência: 25/07/2022 a 25/03/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.727,00. Data de Assinatura: 25/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 25/07/2022)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160116 - 17º B LOG L MTH

Número do Contrato: 55/2021.
Nº Processo: 64135.002529/2021-58.
Pregão Nº 2/2021. Contratante: 17ª BATALHÃO LOGÍSTICO LEVE-MONTANHA. Contratado: 06.050.078/0001-05 - RIDAUTOT3003 AUTO PECAS EIRELI - EPP. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato original por mais 06(seis) meses, referente a contratação de serviços de manutenção de viaturas e equipamentos. Vigência: 25/07/2022 a 25/03/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 899,00. Data de Assinatura: 24/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 24/07/2022)

**5º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 1ª REGIÃO MILITAR****ALTERAÇÃO DE RESULTADO HABILITAÇÃO
CONCURRENCIA Nº 4/2022**

Após o julgamento dos recursos administrativos esta CPL resolve, HABILITAR a empresa Esteves e Amorim e a manutenção das demais licitantes. Detalhamento maior sobre a presente decisão encontra-se no julgamento dos recursos e em Ata lavrada. Fica desde já agendada a sessão pública para a abertura das propostas de preços no dia 18/08/2022 às 10:00 hs no setor de licitações e contratos da CRO/1.

RUI CUNHA MACEDO JUNIOR
Ordenador de Despesas CRO1

(SISEC - 15/08/2022) 160501-00001-2022NE000001

COMANDO MILITAR DO NORDESTE**EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2022 - UASG 160195 - CMDO CMNE**

Nº Processo: 64284.002776/2022-86.
Dispensa Nº 39/2022. Contratante: COMANDO DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE, inscrito sob o CNPJ nº 09.600.122/0001.
Contratado: 09.145.367/0001-78 - G2 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Objeto: Contratação de empresa para adaptação de 03 (três) salas do Comando Militar do Nordeste - CMNE, visando a Ocupação do Novo Esquadrão da FSE (Escola de Sargento do Exército).
Fundamento Legal: Lei 14.133/2021. Vigência: 03/08/2022 a 03/10/2022. Valor Total: R\$ 48.906,00. Data de Assinatura: 03/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 03/08/2022)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2022 - UASG 160195 - CMDO CMNE

Nº Processo: 64240.010156/2022-91.
Pregão Nº 08/2021. Contratante: COMANDO DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE, como Participante do Pregão, inscrito no CNPJ nº: 09.600.122/0001-93, empresa Contratada: 10.975.765/0001-09 - INTER VILAS VIAGENS E TURISMO EIRELI. Objeto: Prestação de Serviço de Reserva, Aquisição, Emissão e/ou Remarcação de Bilhetes de Passagens Rodoviárias Nacionais. Fundamento Legal: Lei 10.520 / 2002 - Vigência: 11/08/2022 a 11/08/2023. Valor Total: R\$ 20.900,00 (vinte mil, e novecentos reais). Data de Assinatura: 11/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 11/08/2022)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2022 - UASG 160195 - CMDO CMNE

Nº Processo: 64318.020715/2021-21.
Pregão Nº 17/2021. Contratante: COMANDO DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE, inscrito sob o CNPJ nº 09.600.122/0001-93, CMNE como Participante do Pregão. Empresa Contratada: 15.741.481/0001-63 - DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA. Objeto: Serviços de Aquisição, Remarcação e Cancelamento de Passagens Aéreas Nacionais.
Fundamento Legal: Lei 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 11/08/2022 a 11/08/2023. Valor Total: R\$ 300.000,10 (trezentos mil, e dez centavos). Data de Assinatura: 11/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 11/08/2022)

7ª REGIÃO MILITAR**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Encarregado da Sindicância, instaurada por intermédio da Portaria nº 277-SR-2, do Comandante da 7ª Região Militar, de 14 de junho de 2022, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso IX, do art. 6º, da Portaria nº 107, de 13 de fevereiro de 2012 com a Portaria 1.374, do Cmt do Exército, de 4 de outubro de 2017 (aprova as Normas para Apuração de Irregularidades Administrativas (E810 N. 13.007)) e o Encarregado da Sindicância da 7ª Região Militar vem Notificar a Sr.ª GELICILEIA FERREIRA DOS SANTOS, CPF 753.513.153-00, tendo em vista que a mesma se encontra com lugar incerto e não sabido, no prazo máximo de 20 dias corridos, a contar da data desta publicação no Comando da 7ª Região Militar, no Esquadrão

Regional da operação Carro-Pipa, situada à Avenida Visconde de São Leopoldo nº 100, Varzea, Recife-PE, CEP: 50740-035, para responder na qualidade de testemunha, a sindicância instaurada pela Portaria 277-SR-2, de 14 de junho de 2022. A presente inquirição terá o prazo de 03 (três) dias úteis para querendo apresentar defesa prévia.

Recife/PE, 17 de agosto de 2022
Gen. Div. FRANCISCO CARLOS MACHADO DA SILVA
Comandante

**AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 16/2022**

Comunicamos que o Edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U. de 03/08/2022 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Serviço de transporte de Bagagem Internacional. Total de Itens Licitados: 00024 Novo Edital: 16/08/2022 das 09h00 às 12h00 e de 13h00 às 16h00. Endereço: Av. Visconde de São Leopoldo, 198 - Engenho do Meio Varzea - RECIFE - PE. Entrega das Propostas: a partir de 16/08/2022 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/08/2022, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA
Ordenador de Despesas

(SISEC - 15/08/2022) 160194-00001-2022NE000003

**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 9/2022**

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo nº 64418012508/2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Eventual aquisição Dispositivos Médicos Implantáveis (DMI), para Prótese (pele e ombro) e Artroscopia, objetivando atender as necessidades dos hospitais militares no âmbito do Comando da 7ª Região Militar.

APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA
Ordenador de Despesas

(SISEC - 15/08/2022) 160194-00001-2022NE000001

7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4/2020 UG 160198**

Pregão 08/2020. Nº Processo 64453.002420/2020-37. Cedente: 7 Depósito de Suprimento. CNPJ 09.547.338/0001-37. Cessionária: Maurício Alves de Vasconcelos 49270500434 CNPJ 34.316.171/0001-31. Objeto: O termo aditivo visa prorrogar o prazo de vigência do contrato original e reajustar o valor conforme índice geral de preço e mercado. Fundamentação Legal: Parágrafo 1, do Art. 57 da Lei 8.666/93. Vigência 19/08/2022 a 19/08/2023. Data de Assinatura: 09/08/2022.

10ª REGIÃO MILITAR**25ª BATALHÃO DE CAÇADORES****EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2022 - UASG 160204 - 25ª B C**

Nº Processo: 64024.004219/2021-75.
Inexigibilidade Nº 1/2022. Contratante: 25ª BATALHÃO DE CAÇADORES. Contratado: 09.168.704/0001-42 - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC. Objeto: Serviço de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica. Fundamento Legal: Lei 8.666 / 1993 - Artigo: 25 - Inciso: I. Vigência: 12/08/2022 a 12/08/2023. Valor Total: R\$ 9.000,00. Data de Assinatura: 12/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 15/08/2022)

**COMANDO MILITAR DO NORTE
22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
AVISO DE PENALIDADE**

O Agente Diretor do Comando da 22ª Brigada de Infantaria de Selva, General de Brigada João Roberto Albim Gobert Damasceno, por meio da Portaria nº 43 - DA/22ª Bda Inf SI, e no uso de suas atribuições legais, considerando o processo administrativo nº 65407.019255/2022-32 resolve aplicar à empresa FIRST SELECT DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 32.505.621/0001-13, a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar com a 22ª Brigada de Infantaria de Selva pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme previsto no inciso III, do art. 87º da Lei nº 8.666/93, em decorrência do inadimplemento de cláusula contratual.

Em 15 de agosto de 2022.

JOÃO ROBERTO ALBIM GOBERT DAMASCENO - Gen. Bda
AVISO DE PENALIDADE

O Agente Diretor do Comando da 22ª Brigada de Infantaria de Selva, General de Brigada João Roberto Albim Gobert Damasceno, por meio da Portaria nº 46 - DA/22ª Bda Inf SI, e no uso de suas atribuições legais, considerando o processo administrativo nº 65407.019255/2022-11 resolve aplicar à empresa A DA SILVA CUNHA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 28.690.654/0001-29, a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar com a 22ª Brigada de Infantaria de Selva pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme previsto no inciso III, do art. 87º da Lei nº 8.666/93, em decorrência do inadimplemento de cláusula contratual.

Em 15 de agosto de 2022

JOÃO ROBERTO ALBIM GOBERT DAMASCENO - Gen. Bda
COMANDO MILITAR DO OESTE
18ª BRIGADA DE INFANTARIA DE PANTANAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2021 - UASG 160146 - CMDO 18 BDA I FRON

Número do Contrato: 3/2019.
Nº Processo: 64797.005196/2019-41.
Inexigibilidade Nº 2/2019. Contratante: COMANDO DA 18 BRIGADA DE INF. FRONTEIRA. Contratado: 22.027.664/0001-87 - ISOMED DIAGNOSTICOS LTDA. Objeto: Prorrogação de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, conforme o disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8666/1993. Vigência: 14/08/2021 a 14/08/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 20.000,00. Data de Assinatura: 13/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 13/08/2021).





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

JUNTADA DE DOCUMENTOS

Em 16 de agosto de 2022, neste Quartel na cidade de Recife-PE, procedo a juntada dos documentos abaixo elencados, referente a participação dos órgãos na Intenção de Registro de Preço do processo administrativo NUP: 64318.011066/2022-58 (Pregão nº16/2022), por não ter sido juntado aos autos do processo anteriormente:

- Formalização da Demanda do Comando da 6ª Região Militar;
- Estudo Técnico Preliminar do Comando da 6ª Região Militar;
- Análise de Risco a Manifestação de IRP do Comando da 6ª Região Militar;
- Manifestação de Interesse do Comando da 10ª Região Militar;
- Estudo Técnico Preliminar do Comando da 10ª Região Militar.

Recife, 16 de agosto de 2022.

Liliane Crespo Cavalcanti
LILIANE CRESPO CAVALCANTI- Cap QCO

Adjunta da SALC Comando da 7ª RM



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA**

Praça Duque de Caxias – Nazaré – Salvador (BA) – CEP 40040-110. e-mail:

licitacaoextarm@hotmail.com

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR

Setor Requisitante: Responsável pela STAR do Comando da 6ª RM

Responsável pela Demanda: 2º TEN SANDRO CÉSAR

- 1. Justificativa da necessidade da contratação de serviços e fornecimento de material e peças, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.**

A presente licitação tem por finalidade atender às demandas do Comando da 6ª Região militar, justifica-se devido à necessidade de Contratação de empresa para transporte de bagagem internacional.

O Comando da 6ª Região militar é órgão provedor de outras unidades na guarnição de Salvador tendo que incluir a demanda da: Base Regional de Ilhéus, Centro Gerontológico de Amaralina, Companhia de Comando da 6ª Região militar, 51º Centro de telemática e, os hotéis de trânsito, desta forma, as quantidades dos itens são elevadas.

- 2. Quantidade de material a ser contratada**

O material a ser adquirido baseou-se nas contratações realizadas e em possíveis necessidades desta Unidade no presente ano.

- 3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação de serviços e o pedido de materiais e peças:**

Por tratar-se de pregão Sistema Registro de Preço, as Organizações Militares ficam adstritas aos repasses de créditos do Escalão Superior e demanda de necessidade da 6ª Região Militar, não havendo uma data pré-determinada para tal. Porém, o início deve ser imediato tão logo disponibilizado o recurso.

- 4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização:**

Os membros da equipe de planejamento estão publicados no BR nº 7, de 25 de janeiro de 2022.


FÁBIO ANTÔNIO SILVA BARROZO- MAJ
Chefe da SALC do CMDO da 6ª RM



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Província Bahia/1821)
REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA**

*Praça Duque de Caxias – Nazaré – Salvador (BA) – CEP 40040-110. e-mail:
licitacaoextarm@hotmail.com*

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

IRP Nº 11/2022 DA UASG 160194- COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 A solicitação a adesão a este processo licitatório visa atender à necessidade da contratação de empresa para transporte de bagagem internacional para o Comando da 6ª Região Militar.
- 1.2 O Comando da Sexta Região Militar é uma Organização Militar (OM) com subordinação direta ao CMNE e possui a atribuição administrativas no âmbito das OM da 6ª RM diretamente Subordinadas e Vinculadas (OMDS/Vinc) a este, entre outras atribuições.
- 1.3 Neste contexto, a OM necessita estar preparada para suprir as necessidades previstas e as que possam surgir no ano de 2022 relativo a Contratação de empresa para transporte de bagagem internacional.
- 1.4 Face ao exposto, é de fundamental importância deste órgão participante dispor de Registro de Preços com o objetivo das futuras aquisições.
- 1.5 Desta forma os materiais descritos nesta licitação são de fundamental importância para o Comando da 6ª Região Militar em condições de aplicabilidade nas frentes de trabalhos e missões recebidas.

II – REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

2.1. A solicitação está alinhada ao plano do GRUPO DE COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS LICITAÇÕES (GCAL) NA GUARNIÇÃO DE SALVADOR-BA, FEIRA DE SANTANA-BA e ARACAJU-SE, que tem por finalidade regular, no âmbito das guarnições de Salvador, Feira de Santana e Aracaju, os procedimentos a serem realizados pelas Organizações Militares (OM) para a Contratação de empresa para transporte de bagagem internacional, por meio do Sistema de Registros de Preços (SRP).

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



3.1. A contratação via adesão a processo licitatório de outros órgão visa licitante poderá ser contratada, desde que seja pessoa jurídica e que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas no certame;

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

4.1. As quantidades solicitadas foram levantadas com base os recursos empenhados no exercício de 2021. Vale destacar que esta Unidade Gestora é responsável pela elaboração e planejamento desta licitação de contratação de empresa para transporte de bagagem internacional.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Conforme edital e Termo de referência do órgão gerenciador

VI – ESTIMATIVAS DE PREÇO OU PREÇOS REFERENCIAIS

Conforme edital e Termo de referência do órgão gerenciador

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. O FISCAL DE CONTRATO deverá realizar a verificação da qualidade dos materiais a serem prestados em conjunto com o representante da CONTRATADA, para constatar qualquer divergência entre o material previsto e entregue.

7.2. É dever, da CONTRATADA, oferecer o material de acordo com as especificações dos itens descritos no termo de referência em anexo à parte requisitória.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Os fornecimentos dos materiais, será realizada de forma parcelada, pois é improvável definir previamente o quantitativo necessário para atender a demanda do Comando da 6ª Região militar, de tal valia que os materiais poderão ser demandados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, que terá validade de 12 (doze) meses.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

9.1. Os resultados pretendidos após o estudo e planejamento para realização do processo licitatório com objetivo de contratação de empresas especializadas para fornecimento de material de consumo é levantar possíveis licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato, prevenindo que a Administração Pública seja prejudicada por empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro.

9.2. A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento do objeto do contrato proporciona inúmeros benefícios, porém para que esses benefícios realmente existam, extremamente importante que o processo de licitação alcance empresas vencedoras idôneas, confiáveis e respeitáveis.



X – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

10.1. A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar os materiais, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não há necessidade

XII – DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Com base no que acima foi exposto e debatido durante a fase de planejamento, declaramos que esta contratação é plenamente viável.

Assinaturas:

O presente planejamento está em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto.

Salvador-BA, 22 de Junho de 2022

FÁBIO ANTÔNIO SILVA BARROZO – MAJ
Chefe da SALC do Comando da 6ª RM

Folha Em Branco



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA

Praça Duque de Caxias – Nazaré – Salvador (BA) – CEP 40040-110. e-mail:
licitacaoextarm@hotmail.com

ANÁLISE DE RISCO A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM REGISTRO DE PREÇO IRP
Nº 11/2022 DA UASG 160194 – COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO

1. Riscos do Processo de Contratação

Descrição: Atraso no processo licitatório para aquisição dos itens				
Id	Dano	Probabi-lidade	Impacto	Nível de Risco
1	Ausência dos itens para o uso	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO
Id	Ação Preventiva	Responsável		
1	Realizar gestões junto às diversas áreas que avaliam e aprovam os documentos que compõem o processo licitatório, visando proporcionar um melhor entendimento da demanda.	Equipe de Planejamento da Contratação		
Id	Ação de Contingência	Responsável		
1	Realizar adesões a outros Registros de Preço que contenham itens semelhantes ao que se deseja adquirir.	Equipe de Planejamento da Contratação		

2. Riscos do Serviço nas Unidades Extintoras

Descrição: Atraso na realização do serviço dos itens				
Id	Dano	Probabi-lidade	Impacto	Nível de Risco
1	Ausência dos itens para o uso	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO
Id	Ação Preventiva	Responsável		
1	Informar aos fornecedores oportunamente sobre a aquisição dos itens	Equipe de Planejamento da Contratação		
Id	Ação de Contingência	Responsável		
1	Realizar adesões a outros Registros de Preço que contenham itens semelhantes ao que se deseja adquirir.	Equipe de Planejamento da Contratação		

Folha Em Branco



Descrição: Realização do serviço em desacordo com as necessidades elencadas				
Id	Dano	Probabi-lidade	Impacto	Nível de Risco
1	Ausência dos itens para o uso	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO
Id	Ação Preventiva	Responsável		
1	Verificar a conformidade dos itens recebidos com as necessidades elencadas no processo de contratação.	Equipe de Planejamento da Contratação		
Id	Ação de Contingência	Responsável		
1	Realizar contato com fornecedor previamente para garantir a realização do serviço dos itens conforme especificado.	Requisitante		

Salvador - BA, 22 de junho de 2022

Sandro Cesar dos Santos Lima - 2º TEN
Chefe da STAR 6

Sandro Cesar dos Santos Lima - 2º Ten
Chefe da Star do Cmdo 6ª RM

Folha Em Branco



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR
(REGIÃO MARTIM SOARES MORENO)**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022
(Processo Administrativo nº 64318.011066/2022-58)**

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA UASG Nº 160047- (Comando da 10ª Região Militar) - EM PARTICIPAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE BAGAGEM INTERNACIONAL Nº 16/2022 DA UASG 160194 – COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR.

1. Termo de abertura

Esta Unidade Gestora, em atendimento ao que preconiza o Art. 6º do Decreto nº 7.892/2013, manifesta total concordância com o objeto a ser licitado, bem como todas as condições estabelecidas no Termo de Referência do Comando da 7ª Região Militar, cujo objeto é o Registro de Preços para prestação de serviço de transporte de bagagem internacional.

2. Justificativa para participação

Objetivando a preservação do princípio da eficiência, esta Organização Militar resolve aderir, junto a esse Órgão Gerenciador de licitação, na situação de "PARTICIPANTE", o presente Pregão de Sistema de Registro de Preços, em virtude da economia de meios, praticidade e das vantagens econômicas proporcionadas pelo referido sistema.

O quantitativo dos itens apresentados no presente documento foram embasados no consumo exercido por esta Organização Militar no último Exercício Financeiro.

3. Local de entrega

O local da prestação do serviço será: Av Alberto Neponuceno, S/N, Centro – Fortaleza -CE, contatos pelo telefone (85) 3255 1632/1715 ou (85) 3255 1618 – e-mail institucional: sta@10rm.eb.mil.br.

4. Demonstrativo das necessidades

As quantidades solicitadas foram cadastradas no SIASGNET conforme abaixo, e a comprovação da necessidade das mesmas encontra-se justificada no Processo Administrativo de Gestão desta Unidade Administrativa.

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de medida	Qnt	Valor Máximo Unitário Admissível em (m³)
1	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a América do Norte (Países de destino: Canadá e EUA).	m³	60	RS 7.880,93
2	Transporte internacional de bagagem da América do Norte (Países de origem: Canadá e EUA) para o Brasil.	m³	60	RS 9.743,29
3	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a América Central (Países de destino: El Salvador, México, Nicarágua, República Dominicana, entre outros).	m³	60	RS 7.352,23
4	Transporte internacional de bagagem da América Central (Países de	m³	60	RS 8.086,42

5	Origem: El Salvador, México, Nicarágua, República Dominicana, entre outros) para o Brasil.	m³	60	R\$ 6.757,17
6	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a América do Sul (Países de destino: Bolívia, Colômbia, Equador, Peru, Suriname, Venezuela, entre outros).	m³	60	R\$ 7.746,33
7	Transporte internacional de bagagem do Brasil para o Cone Sul (Países de destino: Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai).	m³	60	R\$ 6.412,21
8	Transporte internacional de bagagem do Cone Sul (Países de origem: Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai) para o Brasil.	m³	60	R\$ 8.058,86
9	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a Europa Ocidental (Países de destino: Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda - Países Baixos, Irlanda, Islândia, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo, Malta, Mônaco, Noruega, Portugal, Reino Unido, San Marino, Suécia, Suíça, Vaticano, entre outros).	m³	60	R\$ 7.286,67
10	Transporte internacional de bagagem da Europa Ocidental (Países de origem: Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda - Países Baixos, Irlanda, Islândia, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo, Malta, Mônaco, Noruega, Portugal, Reino Unido, San Marino, Suécia, Suíça, Vaticano, entre outros) para o Brasil.	m³	60	R\$ 8.261,86
11	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a Europa Oriental (Países de destino: Albânia, Armênia, Azerbaijão, Bielorrússia, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Chipre, Croácia, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Lituânia, Macedônia, Moldávia, Montenegro, Polônia, República Tcheca, Romênia, Rússia, Sérvia, Turquia, Ucrânia, entre outros).	m³	60	R\$ 7.271,65
12	Transporte internacional de bagagem da Europa Oriental (Países de origem: Albânia, Armênia, Azerbaijão, Bielorrússia, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Chipre, Croácia, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Lituânia, Macedônia, Moldávia, Montenegro, Polônia, República Tcheca, Romênia, Rússia, Sérvia, Turquia, Ucrânia, entre outros) para o Brasil.	m³	60	R\$ 8.459,32
13	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a África Setentrional (Países de destino: todos os países do continente africano localizados ao Norte da Linha do Equador e ainda Somália, Uganda, Gabão, entre outros).	m³	60	R\$ 9.029,33
14	Transporte internacional de bagagem da África Setentrional (Países de origem: todos os países do continente africano localizados ao Norte da Linha do Equador e ainda Somália, Uganda, Gabão, entre outros) para o Brasil.	m³	60	R\$ 10.169,20
15	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a África Meridional (Países de destino: todos os países do continente africano localizados ao Sul da Linha do Equador e ainda Quênia, República Democrática do Congo, entre outros).	m³	60	R\$ 9.145,33
16	Transporte internacional de bagagem da África Meridional (Países de origem: todos os países do continente africano localizados ao Sul da Linha do Equador e ainda Quênia, República Democrática do Congo, entre outros) para o Brasil.	m³	60	R\$ 6.168,33
17	Transporte internacional de bagagem do Brasil para o Oriente Médio (Países de destino: Afeganistão, Arábia Saudita, Bahrein, Catar, Emirados Árabes Unidos, Iêmen, Irã, Iraque, Israel, Jordânia, Kuwait, Líbano, Omã, Síria, entre outros).	m³	60	R\$ 8.141,85
18	Transporte internacional de bagagem do Oriente Médio (Países de origem: Afeganistão, Arábia Saudita, Bahrein, Catar, Emirados Árabes Unidos, Iêmen, Irã, Iraque, Israel, Jordânia, Kuwait, Líbano, Omã, Síria, entre outros) para o Brasil.	m³	60	R\$ 8.908,86
19	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a Ásia Central, Norte da Ásia e Extremo Oriente (Países de destino: Cazaquistão,	m³	60	R\$ 8.689,46

	Quirguistão, Tadjiquistão, Turcomenistão, Uzbequistão, Paquistão, China, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Japão, Mongólia, entre outros).			
20	Transporte internacional de bagagem da Ásia Central, Norte da Ásia e Extremo Oriente (Países de destino: Cazaquistão, Quirguistão, Tadjiquistão, Turcomenistão, Uzbequistão, Paquistão, China, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Japão, Mongólia, entre outros) para o Brasil.	m²	60	RS 10.398,49
21	Transporte internacional de bagagem do Brasil para o Sul da Ásia e Sudeste Asiático (Países de origem: Brunei, Camboja, Cingapura, Filipinas, Indonésia, Laos, Malásia, Myanmar, Tailândia, Vietnã, Bangladesh, Butão, Índia, Maldivas, Nepal, Sri Lanka Bangladesh, Índia, Indonésia, Malásia, entre outros).	m²	60	RS 9.022,99
22	Transporte internacional de bagagem do Sul da Ásia e Sudeste Asiático (Países de origem: Brunei, Camboja, Cingapura, Filipinas, Indonésia, Laos, Malásia, Myanmar, Tailândia, Vietnã, Bangladesh, Butão, Índia, Maldivas, Nepal, Sri Lanka Bangladesh, Índia, Indonésia, Malásia, entre outros) para o Brasil.	m²	60	RS 10.353,13
23	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a Oceania (Países: Austrália, Indonésia, Nova Zelândia, Papua Nova Guiné, entre outros).	m²	60	RS 8.211,15
24	Transporte internacional de bagagem da Oceania (Países: Austrália, Indonésia, Nova Zelândia e Papua Nova Guiné, entre outros) para o Brasil.	m²	60	RS 8.946,08

Quartel em Fortaleza, CE 24 de junho de 2022.


ADERNIL SAMPAIO DO NASCIMENTO PARENTE - Cel R/1 PTTC
 Chefe da STA/10

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

1. Aprovo as quantidades constantes deste Demonstrativo de Necessidades, informadas pela Seção Requisitante, nos termos do parágrafo 6º, Art. 15, da Portaria nº 1-SEF, de 27 Jan 14;
2. Autorizo a participação como Unidade Gestora Participante no Pregão a ser realizado pela Unidade Gestora Gerenciadora da licitação do tipo Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com o objeto descrito neste Demonstrativo de Necessidades;
3. Providenciar conforme Decreto nº 7.892, de 23 Jan 13 e Portaria nº 1-SEF, de 27 Jan 14; e
4. O Chefe da SALC e Chefe da Seção requisitante tomem as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Quartel em Fortaleza-CE 28 de Junho de 2022.


ROBERTO IUNES SOARES BESERRA - Cel
 Ordenador de Despesas do Comando da 10ª RM

Folha Em Branco



Estudo Técnico Preliminar - 27/2022

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

2.1 O presente estudo preliminar visa à eventual contratação de serviços de transporte internacional, porta a porta, de bagagem, auto e moto, desacompanhada dos militares da ativa, com abrangência administrativa da 10ª Região Militar (CE, PI) e OM subordinadas e/ou vinculadas ao Comando da 10ª Região Militar, com todas despesas inclusive seguro específico.

2.2 Prezando pelo bem estar da família militar, o Comando da 10ª Região Militar necessita de um processo licitatório que possibilite a realização de serviços de transporte internacional, desacompanhada dos militares, com abrangência administrativa da 10ª Região Militar e OM's subordinadas e/ou vinculados ao Comando da 10ª Região Militar, com todas despesas inclusive seguro específico, para militares da ativa.

2.3 A contratação de uma empresa especializada visa atender às necessidades dos militares exonerados em missões no exterior e os movimentados dentro do território nacional, que necessitam retirar seus pertences de alguma OM, do depósito da empresa ou de algum lugar na qual ele destinou dentro da quilometragem estabelecida no objeto e outras a critério da 10ª RM.

2.4 O transporte de bagagem por via terrestre e/ou marítima, respeitados os limites de cubagem previstos para cada militar, tem amparo no artigo 28 da Lei n.º 5.809/72 e no artigo 32, § 7.º, do Decreto n.º 71.733/73. Visa atender as necessidades dos militares movimentados para missões no exterior que tem necessidade de acondicionar os seus pertences em alguma Organização Militar, residência ou depósito da empresa dentro da distância prevista no objeto, ou ainda, atendendo as necessidades dos militares exonerados em missões no exterior que necessitam retirar seus pertences de alguma OM, do depósito da empresa ou de algum lugar na qual ele destinou dentro da quilometragem estabelecida no objeto.

2.5 Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:

2.5.1 Proporcionar ao Exército o atendimento de exigências previstas na legislação ao atendimento de missões no exterior, bem como a de movimentações dentro do território nacional e ainda atender a outras necessidades desta Região Militar, e proporcionar aos militares e seus familiares, maior conforto, segurança, agilidade e qualidade na execução do serviço de transporte de bagagem obtendo, como consequência, a satisfação desse público quanto ao atendimento prestado pela 10ª RM.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Transporte Administrativo do Comando da 10ª RM	ADERNIL SAMPAIO DO NASCIMENTO PARENTE - Cel R /1
Seção de Transporte Administrativo do Comando da 10ª RM	MARCONDES DE FREITAS UCHÔA - Cap R/1

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Requisitos Mínimos da Contratação:

4.1.1 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.1.2 Deverá o licitante manter-se em dia com todas as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital e as estabelecidas no Termo de Referência, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço e Termo de Contrato.

4.1.3 Não haverá utilização exclusiva de mão de obra por essa Administração, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA o emprego de pessoal para a realização do serviço.

4.1.4 As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no Termo de Referência.

4.1.5 Os serviços deverão atender as necessidades da 10ª Região Militar quanto ao transporte de bagagem para a movimentação de militares nas diversas missões ou exonerados de missões, movimentações ex officio, e por isso têm urgência em deslocar os seus pertences dentro país.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Foram analisadas as necessidades similares em outros órgãos ou entidades da Administração Pública e as soluções adotadas:

5.1.1 Pregão Eletrônico SRP nº26/2021- (160313) Escola de Comando e Estado Maior do Exército;

5.1.2 Pregão Eletrônico SRP nº06/2021- (160472) 5º Batalhão de Infantaria Leve; e

5.1.3 Pregão Eletrônico SRP nº 15/2022- (120630) Grupamento de Apoio de São Paulo.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O presente estudo preliminar visa a prestação do serviço de transporte internacional, porta a porta, de bagagem, auto e moto, desacompanhada dos militares, possibilitará condições a esses militares, quando de suas movimentações ex-officio, de instalar a família na nova localidade nas melhores condições, propiciando-lhes condições ideais para bem cumprir, as missões que lhe foram afetas

6.2 A solução a ser adotada é a contratação de uma empresa que preste serviço rodoviário e/ou marítimo, tendo em vista, as mais diferentes localidades de destinos de missões no exterior..

6.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6.4 A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

6.5 O preço cotado deverá incluir todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, tais como: capatazia, armazenagem e manuseios, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, disponibilidade de equipamentos, o seguro para as mercadorias a serem transportadas e tudo mais que possa influenciar direta ou indiretamente no custo, tanto na origem como no destino.

6.6 Com o objetivo de subsidiar a contratada na formação dos preços de transporte de bagagem, que serão apresentados, a distância entre as cidades, que deverá ser utilizada para o cálculo de pagamento do transporte de bagagem é a do SISCODI – Sistema disponível no site eletrônico da DIORFA – www2.dgp.mil.br – menu "movimentação" – distância entre cidades.

6.7 Com o objetivo de subsidiar a contratada na formação dos preços de transporte de bagagem, que serão apresentados, inclusive para cálculo do seguro que integrará os valores da proposta comercial, informamos que o valor máximo a ser segurado é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por transporte de bagagem.

6.8 Com a finalidade de auxiliar a contratada na formação dos preços do transporte de veículo do tipo automóvel e motocicleta que serão apresentados, inclusive para cálculo do seguro que integrará os valores da proposta comercial, informamos que conforme o Decreto 4.307, de 18 de julho de 2002 a metragem do veículo tipo automóvel é de 12m³ e do veículo tipo motocicleta é de 3m³; e o valor a ser segurado é o valor praticado no mercado de veículos da localidade de origem apurado na data da emissão da requisição, aplicável à respectiva marca, modelo e ano de fabricação.

6.9 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração.





6.10 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços apresentados.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de medida	Qnt	Valor Máximo Unitário Admissível em (m³)	Valor Máximo Total Admissível em (m³)
1	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a América do Norte (Países de destino: Canadá e EUA).	m³	60	R\$ 7.880,93	R\$ 472.855,80
2	Transporte internacional de bagagem da América do Norte (Países de origem: Canadá e EUA) para o Brasil.	m³	60	R\$ 9.743,29	R\$ 584.597,40
3	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a América Central (Países de destino: El Salvador, México, Nicarágua, República Dominicana, entre outros).	m³	60	R\$ 7.352,23	R\$ 441.133,80
4	Transporte internacional de bagagem da América Central (Países de origem: El Salvador, México, Nicarágua, República Dominicana, entre outros) para o Brasil.	m³	60	R\$ 8.086,42	R\$ 485.185,20
5	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a América do Sul (Países de destino: Bolívia, Colômbia, Equador, Peru, Suriname, Venezuela, entre outros).	m³	60	R\$ 6.757,17	R\$ 405.430,20
6	Transporte internacional de bagagem da América do Sul (Países de origem: Bolívia, Colômbia, Equador, Peru, Suriname, Venezuela, entre outros) para o Brasil.	m³	60	R\$ 7.746,33	R\$ 464.779,80
7	Transporte internacional de bagagem do Brasil para o Cone Sul (Países de destino: Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai).	m³	60	R\$ 6.412,21	R\$ 384.732,60
8	Transporte internacional de bagagem do Cone Sul (Países de origem: Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai) para o Brasil.	m³	60	R\$ 8.058,86	R\$ 483.531,60
9	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a Europa Ocidental (Países de destino: Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda - Países Baixos, Irlanda, Islândia, Itália,	m³	60	R\$ 7.286,67	

	Liechtenstein, Luxemburgo, Malta, Mônaco, Noruega, Portugal, Reino Unido, San Marino, Suécia, Suíça, Vaticano, entre outros).				R\$ 437.200,20
10	Transporte internacional de bagagem da Europa Ocidental (Países de origem: Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda - Países Baixos, Irlanda, Islândia, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo, Malta, Mônaco, Noruega, Portugal, Reino Unido, San Marino, Suécia, Suíça, Vaticano, entre outros) para o Brasil.	m³	60	R\$ 8.261,86	R\$ 495.711,60
11	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a Europa Oriental (Países de destino: Albânia, Armênia, Azerbaijão, Bielorrússia, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Chipre, Croácia, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Lituânia, Macedônia, Moldávia, Montenegro, Polônia, República Tcheca, Romênia, Rússia, Sérvia, Turquia, Ucrânia, entre outros).	m³	60	R\$ 7.271,65	R\$ 436.299,00
12	Transporte internacional de bagagem da Europa Oriental (Países de origem: Albânia, Armênia, Azerbaijão, Bielorrússia, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Chipre, Croácia, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Lituânia, Macedônia, Moldávia, Montenegro, Polônia, República Tcheca, Romênia, Rússia, Sérvia, Turquia, Ucrânia, entre outros) para o Brasil.	m³	60	R\$ 8.459,32	R\$ 507.559,20
13	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a África Setentrional (Países de destino: todos os países do continente africano localizados ao Norte da Linha do Equador e ainda Somália, Uganda, Gabão, entre outros).	m³	60	R\$ 9.029,33	R\$ 541.759,80
14	Transporte internacional de bagagem da África Setentrional (Países de origem: todos os países do continente africano localizados ao Norte da Linha do Equador e ainda Somália, Uganda, Gabão, entre outros) para o Brasil.	m³	60	R\$ 10.169,20	R\$ 610.152,00
15	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a África Meridional (Países de destino: todos os países do continente africano localizados ao Sul da Linha do Equador e ainda Quênia, República Democrática do Congo, entre outros).	m³	60	R\$ 9.145,33	R\$ 548.719,80
16	Transporte internacional de bagagem da África Meridional (Países de origem: todos os países do continente africano localizados ao Sul da Linha do Equador e ainda Quênia, República Democrática do Congo, entre outros) para o Brasil.	m³	60	R\$ 6.168,33	R\$ 370.099,80

17	Transporte internacional de bagagem do Brasil para o Oriente Médio (Países de destino: Afeganistão, Arábia Saudita, Bahrein, Catar, Emirados Árabes Unidos, Iêmen, Irã, Iraque, Israel, Jordânia, Kuwait, Líbano, Omã, Síria, entre outros).	m³	60	R\$ 8.141,85	R\$ 488.511,00
18	Transporte internacional de bagagem do Oriente Médio (Países de origem: Afeganistão, Arábia Saudita, Bahrein, Catar, Emirados Árabes Unidos, Iêmen, Irã, Iraque, Israel, Jordânia, Kuwait, Líbano, Omã, Síria, entre outros) para o Brasil.	m³	60	R\$ 8.908,86	R\$ 534.531,60
19	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a Ásia Central, Norte da Ásia e Extremo Oriente (Países de destino: Cazaquistão, Quirguistão, Tadjiquistão, Turcomenistão, Uzbequistão, Paquistão, China, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Japão, Mongólia, entre outros).	m³	60	R\$ 8.689,46	R\$ 521.367,60
20	Transporte internacional de bagagem da Ásia Central, Norte da Ásia e Extremo Oriente (Países de destino: Cazaquistão, Quirguistão, Tadjiquistão, Turcomenistão, Uzbequistão, Paquistão, China, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Japão, Mongólia, entre outros) para o Brasil.	m³	60	R\$ 10.398,49	R\$ 623.909,40
21	Transporte internacional de bagagem do Brasil para o Sul da Ásia e Sudeste Asiático (Países de origem: Brunei, Camboja, Cingapura, Filipinas, Indonésia, Laos, Malásia, Myanmar, Tailândia, Vietnã, Bangladesh, Butão, Índia, Maldivas, Nepal, Sri Lanka Bangladesh, Índia, Indonésia, Malásia, entre outros).	m³	60	R\$ 9.022,99	R\$ 541.379,40
22	Transporte internacional de bagagem do Sul da Ásia e Sudeste Asiático (Países de origem: Brunei, Camboja, Cingapura, Filipinas, Indonésia, Laos, Malásia, Myanmar, Tailândia, Vietnã, Bangladesh, Butão, Índia, Maldivas, Nepal, Sri Lanka Bangladesh, Índia, Indonésia, Malásia, entre outros) para o Brasil.	m³	60	R\$ 10.353,13	R\$ 621.187,80
23	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a Oceania (Países: Austrália, Indonésia, Nova Zelândia, Papua Nova Guiné, entre outros).	m³	60	R\$ 8.211,15	R\$ 492.669,00
24	Transporte internacional de bagagem da Oceania (Países: Austrália, Indonésia, Nova Zelândia e Papua Nova Guiné, entre outros) para o Brasil.	m³	60	R\$ 8.946,08	R\$ 536.764,80

VALOR TOTAL, ESTIMADO DA LICITAÇÃO R\$12.030.068,40 (doze milhões trinta mil e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 12.030.068,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO É DE R\$12.030.068,40 (doze milhões trinta mil e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A utilização do Sistema de Registro de Preços para contratação desejada, justifica-se pelo pleno enquadramento nas condições estabelecidas nos Incisos II e IV do art. 3º do Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, devido à conveniência de contratações de serviços remunerados por regime de tarefa, como também pela impossibilidade fática de definição da demanda a ser contratada pela administração no decurso de 12 meses, período de validade da Ata de Registro de Preços.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras. (inciso VIII, art. 7º, IN 40/2020).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação está alinhada com o Objetivo Estratégico (OER-2), previsto no Plano Estratégico do Exército (PEEX 2020-2023), a Diretriz do Comandante Militar do Nordeste e a Diretriz do Comando da 10ª Região Militar:

"Contribuir com o CMNE nas ações voltadas ao fortalecimento da dimensão humana na sua área de responsabilidade"

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Com a realização bem sucedida da contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

12.1.1 Garantia do transporte da mudança dos militares transferidos para os locais de destino vinculados a Organização Militar gestora do processo licitatório;

12.1.2 Conservação do bem estar da família militar vinculada ao Comando da 10ª Região Militar;

13. Providências a serem Adotadas

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.



14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Apresentar certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada de que adota critérios e práticas de sustentabilidade conforme determina o Decreto nº 7.746/2012. Em caso de inexistência da certificação, após a seleção da proposta e antes da adjudicação do objeto, o contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação à norma.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 Consoante informações apresentadas, entende-se que é **VIÁVEL** e necessária a contratação do serviço de transporte internacional, porta a porta, de bagagem, auto e moto, desacompanhada dos militares, com abrangência administrativa da 10ª Região Militar (CE, PI) e OM's subordinadas e/ou vinculadas ao Comando da 10ª Região Militar, como todas as despesas, inclusive seguro específico, para militares da ativa, por um período de 12 (doze) meses.

16. Responsáveis


ADERNIL SAMPAIO DO NASCIMENTO PARENTE - CHEFE DA STA/10
Integrante demandante


MARCONDES DE FREITAS UCHÔA - ADJ DA STA
Integrante técnico

Folha Em Branco

EDITAL – SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE 7ª
REGIÃO MILITAR
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**PREGÃO SRP nº16/2022
(Processo Administrativo n.º 64318.011066/2022-58)**

Torna-se público que o Comando da 7ª Região Militar por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado na Av Visconde de São Leopoldo, nº198, Várzea, CEP: 50740-035 Recife-PE, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 29 de agosto de 2022 (segunda-feira)

Horário: 09:30 hs (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de transporte internacional, porta a porta, de bagagem, auto e moto, desacompanhada dos militares, com abrangência administrativa da 7ª Região Militar (AL, PE, PB e RN) e OM's subordinadas e/ou vinculados ao Comando da 7ª Região Militar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada por itens (24 itens), conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006,



estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;



6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, senecessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de

contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado **pelo valor unitário do item**.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **RS 0,10 (dez centavos)**.

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão

consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.26.1 prestados por empresas brasileiras;

7.26.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



8

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.4.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.5 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.8 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

8.8.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.9. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.10. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.14 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

8.15 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova



verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ccis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU/

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 Habilitação Jurídica:

9.8.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



9.8.1 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.8.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10 Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.1.1 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.2.2 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 LG &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 SG &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 LC &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

9.10.2 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 2% (dois) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11 Qualificação Técnica:

9.11.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas.

9.11.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregociro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.2 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

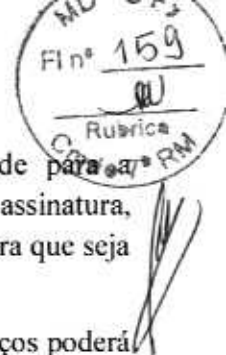
13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de *garantia* de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **03 (três) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



15.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de **03 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento.

15.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2 O adjudicatário terá o prazo de **03(três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **03 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** prorrogável conforme previsão no termo de referência.

16.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade,



proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

17.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;



21.1.1 apresentar documentação falsa;

21.1.2 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.3 ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.4 não mantiver a proposta;

21.1.5 cometer fraude fiscal;

21.1.6 comportar-se de modo inidôneo;

21.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2 Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

21.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



21.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregoeiro7rm@hotmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Visconde de São Leopoldo, 198, Várzea-PE CEP: 50740-035. Recife-PE. Seção de Licitações, Aquisições e Contratos.

23.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação

23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico pregoeiro7rm@hotmail.com e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Av. Visconde de São Leopoldo, nº198, Várzea, CEP: 50740-035. Recife-PE, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

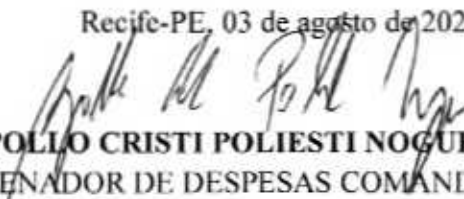
24.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1 ANEXO I - Termo de Referência e anexos ao T.R;

24.12.2 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços; e

24.12.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Recife-PE, 03 de agosto de 2022.


APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA- CEL.
ORDENADOR DE DESPESAS COMANDO DA 7ª RM



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

ANEXO I – Termo de Referência
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PREGÃO SRP Nº 16/2022
(Processo Administrativo nº 64318.011066/2022-58)

1. DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem como objeto a contratação, pelo regime de Registro de Preços, o **Serviço de Transporte de bagagem do Brasil para 12 (doze) regiões do exterior, e dessas regiões para o Brasil, (utilizando as modalidades de transporte rodoviário, marítimo ou combinados, porta a porta, compreendendo desmontagem, embalagem, desembalagem e montagem de móveis, acondicionamento em contêiner e seguro específico) de militares nomeados para missão no exterior.**

1.1.1

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de medida	Qtd Mín	Qtd Max	Valor Máximo Unitário Admissível em (m³)	Valor Máximo Total Admissível em (m³)
1	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a América do Norte (Países de destino: Canadá e EUA).	m³	01	180	R\$ 7.880,93	R\$ 1.418.567,40
2	Transporte internacional de bagagem da América do Norte (Países de origem: Canadá e EUA) para o Brasil.	m³	01	180	R\$ 9.743,29	R\$ 1.753.792,20
3	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a América Central (Países de destino: El Salvador, México, Nicarágua, República Dominicana, entre outros).	m³	01	180	R\$ 7.352,23	R\$ 1.323.401,40
4	Transporte internacional de bagagem da América Central (Países de origem: El Salvador, México, Nicarágua, República Dominicana, entre outros) para o Brasil.	m³	01	180	R\$ 8.086,42	R\$ 1.455.555,60

5	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a América do Sul (Países de destino: Bolívia, Colômbia, Equador, Peru, Suriname, Venezuela, entre outros).	m³	01	180	R\$ 6.757,17	R\$ 1.216.290,60
6	Transporte internacional de bagagem da América do Sul (Países de origem: Bolívia, Colômbia, Equador, Peru, Suriname, Venezuela, entre outros) para o Brasil.	m³	01	180	R\$ 7.746,33	R\$ 1.394.339,40
7	Transporte internacional de bagagem do Brasil para o Cone Sul (Países de destino: Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai).	m³	01	180	R\$ 6.412,21	R\$ 1.154.197,80
8	Transporte internacional de bagagem do Cone Sul (Países de origem: Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai) para o Brasil.	m³	01	180	R\$ 8.058,86	R\$ 1.450.594,80
9	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a Europa Ocidental (Países de destino: Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda - Países Baixos, Irlanda, Islândia, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo, Malta, Mônaco, Noruega, Portugal, Reino Unido, San Marino, Suécia, Suíça, Vaticano, entre outros).	m³	01	180	R\$ 7.286,67	R\$ 1.311.600,60
10	Transporte internacional de bagagem da Europa Ocidental (Países de origem: Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda - Países Baixos, Irlanda, Islândia, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo, Malta, Mônaco, Noruega, Portugal, Reino Unido, San Marino, Suécia, Suíça, Vaticano, entre outros) para o Brasil.	m³	01	180	R\$ 8.261,86	R\$ 1.487.134,80
11	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a Europa Oriental (Países de destino: Albânia, Armênia, Azerbaijão, Bielorrússia, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Chipre, Croácia, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Lituânia, Macedônia, Moldávia, Montenegro, Polônia, República Tcheca, Romênia, Rússia, Sérvia, Turquia, Ucrânia, entre outros).	m³	01	180	R\$ 7.271,65	R\$ 1.308.897,00
12	Transporte internacional de bagagem da Europa Oriental (Países de origem: Albânia, Armênia, Azerbaijão, Bielorrússia, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Chipre, Croácia, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Lituânia, Macedônia, Moldávia, Montenegro, Polônia, República Tcheca, Romênia, Rússia, Sérvia, Turquia, Ucrânia, entre outros) para o Brasil.	m³	01	180	R\$ 8.459,32	R\$ 1.522.677,60
13	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a África Setentrional (Países de destino: todos os países do continente africano localizados ao Norte da Linha do Equador e ainda Somália, Uganda, Gabão, entre outros).	m³	01	180	R\$ 9.029,33	R\$ 1.625.279,40
14	Transporte internacional de bagagem da África Setentrional (Países de origem: todos os países do continente africano localizados ao Norte da Linha do Equador e ainda Somália, Uganda, Gabão, entre outros) para o Brasil.	m³	01	180	R\$ 10.169,20	R\$ 1.830.456,00

15	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a África Meridional (Países de destino: todos os países do continente africano localizados ao Sul da Linha do Equador e ainda Quênia, República Democrática do Congo, entre outros).	m³	01	180	R\$ 9.145,33	R\$ 1.646.159,40
16	Transporte internacional de bagagem da África Meridional (Países de origem: todos os países do continente africano localizados ao Sul da Linha do Equador e ainda Quênia, República Democrática do Congo, entre outros) para o Brasil.	m³	01	180	R\$ 6.168,33	R\$ 1.110.299,40
17	Transporte internacional de bagagem do Brasil para o Oriente Médio (Países de destino: Afeganistão, Arábia Saudita, Bahrein, Catar, Emirados Árabes Unidos, Iêmen, Irã, Iraque, Israel, Jordânia, Kuwait, Líbano, Omã, Síria, entre outros).	m³	01	180	R\$ 8.141,85	R\$ 1.465.533,00
18	Transporte internacional de bagagem do Oriente Médio (Países de origem: Afeganistão, Arábia Saudita, Bahrein, Catar, Emirados Árabes Unidos, Iêmen, Irã, Iraque, Israel, Jordânia, Kuwait, Líbano, Omã, Síria, entre outros) para o Brasil.	m³	01	180	R\$ 8.908,86	R\$ 1.603.594,80
19	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a Ásia Central, Norte da Ásia e Extremo Oriente (Países de destino: Cazaquistão, Quirguistão, Tadjiquistão, Turcomenistão, Uzbequistão, Paquistão, China, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Japão, Mongólia, entre outros).	m³	01	180	R\$ 8.689,46	R\$ 1.564.102,80
20	Transporte internacional de bagagem da Ásia Central, Norte da Ásia e Extremo Oriente (Países de destino: Cazaquistão, Quirguistão, Tadjiquistão, Turcomenistão, Uzbequistão, Paquistão, China, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Japão, Mongólia, entre outros) para o Brasil.	m³	01	180	R\$ 10.398,49	R\$ 1.871.728,20
21	Transporte internacional de bagagem do Brasil para o Sul da Ásia e Sudeste Asiático (Países de origem: Brunei, Camboja, Cingapura, Filipinas, Indonésia, Laos, Malásia, Myanmar, Tailândia, Vietnã, Bangladesh, Butão, Índia, Maldivas, Nepal, Sri Lanka Bangladesh, Índia, Indonésia, Malásia, entre outros).	m³	01	180	R\$ 9.022,99	R\$ 1.624.138,20
22	Transporte internacional de bagagem do Sul da Ásia e Sudeste Asiático (Países de origem: Brunei, Camboja, Cingapura, Filipinas, Indonésia, Laos, Malásia, Myanmar, Tailândia, Vietnã, Bangladesh, Butão, Índia, Maldivas, Nepal, Sri Lanka Bangladesh, Índia, Indonésia, Malásia, entre outros) para o Brasil.	m³	01	180	R\$ 10.353,13	R\$ 1.863.563,40
23	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a Oceania (Países: Austrália, Indonésia, Nova Zelândia, Papua Nova Guiné, entre outros).	m³	01	180	R\$ 8.211,15	R\$ 1.478.007,00
24	Transporte internacional de bagagem da Oceania (Países: Austrália, Indonésia, Nova Zelândia e Papua Nova Guiné, entre outros) para o Brasil.	m³	01	180	R\$ 8.946,08	R\$ 1.610.294,40
VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO : 36.090.205,20 (trinta e seis milhões noventa mil duzentos e cinco reais e vinte centavos)						



1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de **transporte de mudança internacional**.

1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados no Anexo III deste documento (Relação de itens).

1.4 São órgãos componentes da licitação:

1.4.1 Órgão Gerenciador: 160194- Comando da 7ª Região Militar;

1.4.2 Órgão Participantes:

1.4.2.1 160036- Comando da 6ª Região Militar; e

1.4.2.2 160047- Comando da 10ª Região Militar.

1.4.3 Quantidades por Órgão:

OM	Cmo 7ª RM Recife-PE		Cmo 6ª RM Salvador-BA		Cmo 10ª RM Fortaleza-CE	
	Qtd Mín	Qtd Máx	Qtd Mín	Qtd Máx	Qtd Mín	Qtd Máx
1	01	60	01	60	01	60
2	01	60	01	60	01	60
3	01	60	01	60	01	60
4	01	60	01	60	01	60
5	01	60	01	60	01	60
6	01	60	01	60	01	60
7	01	60	01	60	01	60
8	01	60	01	60	01	60
9	01	60	01	60	01	60
10	01	60	01	60	01	60
11	01	60	01	60	01	60
12	01	60	01	60	01	60
13	01	60	01	60	01	60
14	01	60	01	60	01	60
15	01	60	01	60	01	60
16	01	60	01	60	01	60

17	01	60	01	60	01	60
18	01	60	01	60	01	60
19	01	60	01	60	01	60
20	01	60	01	60	01	60
21	01	60	01	60	01	60
22	01	60	01	60	01	60
23	01	60	01	60	01	60
24	01	60	01	60	01	60

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário**.

1.6. O prazo de vigência do contrato é de **12 meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.7 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet (sítio eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br/>) e as especificações constantes neste documento, prevalecerão as últimas.

1.8 A cidade de origem do transporte da bagagem estará localizada nos estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Bahia, Sergipe, Ceará e Piauí.

1.9 A licitação será realizada por item, sendo composta por 24 itens.

1.9.1 O critério de aceitação será menor preço por ITEM.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter não-continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de



competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme Estudo Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2 As empresas vencedoras da licitação devem proporcionar a 7ª Região Militar o atendimento de exigências previstas nas legislações de missões no exterior e proporcionar aos militares e seus familiares, maior conforto, segurança, agilidade e qualidade na execução do serviço de transporte de bagagem obtendo, como consequência, a satisfação desse público quanto ao atendimento prestado pela 7ª Região Militar. Dessa forma, a empresa a ser contratada deve possuir condições técnicas e operacionais de executar as atividades de transporte de bagagem para fora do Brasil, de acordo com o especificado no presente Termo.

5.1.2. A duração do contrato será de 12 meses, prorrogáveis por até 60 meses.

5.1.3. Deverá o licitante manter-se em dia com todas as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital e as estabelecidas neste Termo de Referência, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço e Termo de Contrato.

5.1.4. Não haverá utilização exclusiva de mão de obra por essa Administração, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA o emprego de pessoal para a realização do serviço.

5.1.5. As empresas deverão comprovar inscrição na ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), de acordo com a Lei 11.442/07;

5.1.6. As empresas deverão comprovar qualificação técnica através de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, com características semelhantes ao serviço a ser contratado, fornecido por entidade pública ou privada;

5.1.7. A omissão na proposta de preços da Contratada, de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços, será considerada como não existente ou já incluída nos preços apresentados.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

6.2. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, o Comando da 6ª Região Militar e Comando da 7ª Região Militar, quando da aquisição de bens, poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

6.2.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

6.2.2. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

6.2.3. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da encomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

6.2.4. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes para os motores destinados a veículos pesados novos ruídos fixados nas CONAMA nº 18, de 02/1993

6.2.5. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/10/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes;

6.2.6. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes;

6.3. A contratante, por meio do Fiscal de Contrato designado, poderá solicitar comprovação dos critérios supramencionados, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



7.1.1. A mudança abrange o embalamento e carregamento no domicílio do militar, inclusive içamento, se for o caso, bem como o fornecimento das embalagens; acondicionamento em contêineres; frete marítimo ou aéreo, desembarque; desembarço alfandegário; transporte entre terminais marítimos, aéreos e rodoviários e a residência do militar na localidade de destino; a desembalagem; e retirada das embalagens da residência do militar incluindo todos os equipamentos necessários por parte da CONTRATADA para tal fim.

7.1.2. Ao verificar a necessidade de contratação do serviço, a Seção de Transporte Administrativo (STA) enviará à empresa contratada, via e-mail (arquivo formato em PDF), cópia do inventário de bens do militar a serem transportados e da requisição de transporte (Gab Cmt Ex/A1).

7.1.3. A partir do recebimento da cópia do inventário de bens e da requisição, a empresa contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para responder via e-mail (arquivo formato em PDF) o orçamento prévio com base no volume estimado, a fim de que, o militar possa decidir sobre quais itens incluirá na mudança, caso sua bagagem ultrapasse os limites de cubagem estabelecidos, e a lista de documentos que deverá ser providenciada pelo militar para a execução do serviço. A estimativa será utilizada apenas para esses fins, não tendo efeito para o cálculo da cubagem transportada.

7.1.4. Para fins de faturamento, deverá ser considerado o real volume transportado multiplicado pelo valor do metro cúbico. A aferição/medição do volume será realizada pela empresa e pelo militar que solicitou a mudança quando a mesma já estiver totalmente acomodada no interior do contêiner, lift van ou caminhão baú. A medição de cubagem servirá como base para o cálculo do valor final da bagagem do serviço executado.

7.1.5. A unidade de medida será: metros cúbicos para transportes rodo - marítimos e rodo - aéreos.

7.1.6. Para comprovação do volume real transportado deverá ser remetida a esta seção um TERMO DE DESPACHO E RECEBIMENTO DE MUDANÇA, que deverá ser assinada pelo responsável da empresa pela aferição/medição da cubagem total da mudança e pelo militar que solicitou a mudança, sendo uma via enviada a STA/7.

7.1.7. A 7ª Região Militar pagará à contratada até o limite de cubagem transportada por militar, mencionadas na Requisição. Caso seja excedido os limites da cubagem estabelecidos para o militar conforme constante na Requisição, o militar arcará com a responsabilidade de liquidação da diferença da cubagem.

7.1.8. A partir do recebimento da Nota de Empenho enviada pela STA/7, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirar a bagagem do domicílio do militar removido, no horário entre 8 e 17h. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério do militar, com a prévia autorização da STA/7. A CONTRATADA deverá informar a STA/7 a data de retirada da bagagem, até 48h antes do carregamento da mudança.

7.1.9. Todo o material do militar a ser transportado deverá ser embalado e separado por destino internacional, montado e desmontado por funcionários da CONTRATADA, devidamente habilitados, devendo ser apresentados, pelo menos, 03 (três) funcionários para os serviços, dotados de uniforme, ferramentas e acessórios necessários à desmontagem/montagem e carregamento/descarregamento. As embalagens a serem utilizadas deverão ser de especificações apropriadas ao tipo do material em questão, conforme apresentado no item 10 do Termo de Referência.

7.1.10. A 7ª Região Militar pagará à contratada para o transporte de veículo do tipo automóvel o valor correspondente a 12 m³ e para o veículo tipo motocicleta o valor correspondente a 3 m³, não existindo a possibilidade de cobrança de m³ excedida para esta modalidade.

7.1.11. Alternativamente, caso seja de interesse da CONTRATADA, o transporte de bagagem poderá ser realizado por modo rodo - aéreo, sendo que, neste caso, a bagagem poderá ser retirada da casa do militar, em caixas, por caminhão-baú, utilitário ou van e colocada em recipiente especial tipo *airvan*, no depósito da contratada.

7.1.12. Caso a CONTRATADA opte pelo modo rodo - aéreo, não terá direito a pleitear nenhum valor adicional, a nenhum título, da 7ª Região Militar.

7.1.13. A CONTRATADA deverá providenciar apólice referente ao seguro dos bens do militar. A apólice de seguro, devidamente averbada, deverá ser entregue ao militar até a data do carregamento da bagagem, e do veículo ou moto.

7.1.14. Será facultada ao militar a utilização de depósito da CONTRATADA (guarda-móveis) por um período máximo de 30 (trinta) dias. A partir desse período, a CONTRATADA se obriga a exigir do militar uma solicitação, por escrito, em que conste o período desejado de prorrogação, sem o que, tal período será computado como atraso na entrega. Os dias de armazenagem excedentes serão indenizados pelo militar, após prévio acordo deste com a CONTRATADA.

7.1.15. Após o desembarque e a desembalagem da bagagem no domicílio de destino indicado pelo militar, a CONTRATADA deve preencher o TERMO DE DESPACHO E RECEBIMENTO DE MUDANÇA a ser assinado pelo militar, onde consta a cubagem transportada e o "CERTIFICADO" da realização do serviço dado ao militar, após verificação do estado da bagagem; cópia do TERMO DE DESPACHO E RECEBIMENTO DE MUDANÇA deve ser imediatamente enviada à STA/7.

7.1.16. No caso de avarias ou extravio de bagagem e de automóvel, de parte ou de todo o material, deverá constar no TERMO DE DESPACHO E RECEBIMENTO DE MUDANÇA o termo "EXISTÊNCIA DE AVARIA OU EXTRAVIO", a descrição e, se possível, fotos ou documentos comprobatórios.

7.2. Para transporte internacional os prazos para entrega da bagagem, a partir do "despacho da mudança", são:

(1) América do Norte - 60 dias rodo-marítimo;

(2) América Central - 45 dias rodo-marítimo;

(3) Caribe e Antilhas - 60 dias rodo-marítimo;

(4) América do Sul e Cone Sul - 45 dias rodo-marítimo;

(5) Europa Ocidental e Europa Oriental - 60 dias rodo-marítimo;

(6) África, Ásia, Oriente Médio e Oceania - 90 dias rodo-marítimo.

7.3. Na tabela abaixo se apontam as formas de acondicionamento e o tipo de embalagem recomendado por item de mudança.



Categoria do Item da Mudança	Tipo de Embalagem	Forma de Acondicionamento
Objetos finos/frágeis, louças, cristais, porcelanas, lustres, etc.	Papel de seda, papel Kraft e envoltos em papelão ondulado de face simples para copos e plástico poli bolha grande nos demais.	Engradado de madeira sob medida ou caixas sob medida de papelão ondulado de parede dupla. Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente.
Estátuas e objetos planos de mármore ou pedra, tampos de mesa, telas, quadros e espelhos.	Envolto em papel de seda, papel Kraft e em papelão ondulado de face simples ou plástico poli bolha pequeno.	Engradados de madeira sob medida ou caixas sob medida de papelão ondulado de parede dupla. Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente.
Vestuários em cabides – ternos, costumes e vestidos longos.	*****	Caixas de papelão ondulado de parede dupla com haste para cabides com desumidificadores (sílica).
Vestuário dobrável	Forro de plástico ou papel Kraft.	Caixas de papelão ondulado de parede dupla.
Móveis – sofás, poltronas, guarda-roupas e objetos de grande porte.	Completamente envoltos com papel Kraft, plástico-bolha nos elementos de apoio e envoltos com papelão ondulado fechadas com fita adesiva.	Envoltos em papelão ondulado de face simples, com reforço de plástico-bolha pequeno nas quinas como elementos de apoio.
Aparelhos elétricos e eletrônicos	Envoltos em papel de seda, papel Kraft e plástico-bolha.	Caixas de papelão ondulado de parede dupla.
Móveis finos/frágeis como cristaleiras e armários, cômodas e penteadeiras com vidros.	Envoltos em papel tipo Kraft e plástico-bolha pequeno mais papelão ondulado de face simples fechado com fita adesiva.	Engradados de madeira sob medida quando houver necessidade. Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente.
Tapetes, estofados e colchões.	Papel Kraft mais plástico-bolha.	Dobrados/enrolados, envoltos por papelão ondulado de face simples, papel resistente ou plástico.
Livros e discos	*****	Caixas de papelão protegidos com

		papel picado, papel seda ou palha.
Bebidas	Embaladas	Caixas de papelão protegidos com papel picado, papel seda ou palha.
Diversos	Embalados	Caixas de papelão protegidos com papel picado, papel seda ou palha.

7.4. O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado após o recebimento da Nota de Empenho, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços.

7.5 A execução dos serviços será iniciada após a remessa de empenho para a contratada.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.1.1 Todos os custos com embalagem, transporte, manuseamento e armazenagem descritos no presente documento serão de responsabilidade da contratada.

8.2 Todo o material do usuário a ser transportado deverá ser embalado, montado e desmontado por funcionários da CONTRATADA, devidamente habilitados, devendo ser apresentados, devidamente uniformizados, munidos de ferramentas e acessórios necessários à desmontagem/montagem e carregamento/descarregamento.

8.3 O material, ao ser arrumado nos caminhões, deverá receber proteção de mantas e acolchoados, evitando-se contato direto com as paredes e com o restante da bagagem.

8.4. Será facultada ao usuário a utilização de depósito da CONTRATADA (guarda-móveis) por um período máximo de 30 (trinta) dias. A partir deste período, a CONTRATADA se obriga a exigir do usuário solicitação, por escrito, em que conste o período desejado de prorrogação, sem o que, tal período será computado como atraso na entrega. Os dias de armazenagem excedentes serão indenizados pelo usuário, após prévio acordo deste com a CONTRATADA.

8.5. Ao desembarcar a bagagem e/ou automóvel no domicílio de destino indicado pelo usuário, a CONTRATADA receberá a 1ª (primeira) via da RT, com o "CERTIFICO" da realização do serviço dado pelo usuário, após verificação do estado da bagagem/automóvel.

8.6. O militar custeará a despesa da metragem cúbica de sua bagagem que ultrapassar o limite a que fizer jus em acerto direto com a CONTRATADA.

8.7 A CONTRATADA deverá entregar a bagagem no local indicado na RT, na localidade de destino, obedecendo os prazos estabelecidos no item 7.2.



8.8. O seguro da bagagem é obrigatório e seu valor deverá estar incluso no valor do M³/KM rodado ofertado pela CONTRATADA, com base nas limitações da tabela acima, baseada no Decreto nº 4.307 de 18 de julho de 2002.

8.9. A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante do seguro correspondente, incluindo o valor do seguro dos bens, o valor do seguro-viagem, gastos diretos e lucro (averbação definitiva, individualizada para a bagagem de cada usuário).

8.10. Para o cálculo do seguro, deverá ser observado o disposto em inventário.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

9.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração



em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.



10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.23. A contratada deve adotar dentro da cadeia de prestação de serviço critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art 4º do Decreto nº 7.746/2012, que estabelece:

10.23.1. Art. 4º- Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;



- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

10.24 Do Seguro da Bagagem Transportado:

10.24.1. A CONTRATADA se obriga a indenizar ou reparar todas e quaisquer AVARIAS, que por ventura venham a acontecer na bagagem, bem como sua perda ou furto, total ou parcial, durante a execução dos serviços ora estipulados. Essa indenização não dependerá do ressarcimento de danos causados por terceiros à CONTRATADA.

10.24.2 Para o transporte de bagagem para o Exterior a taxa de seguro de bagagem, incluída no preço do transporte, deverá cobrir o valor declarado pelo militar, até o limite previsto na legislação pertinente. Prêmios de seguro superiores a esse valor correrão por conta do militar, mediante acordo com a CONTRATADA.

10.24.3. O valor máximo previsto por transporte para fins de seguro deverá obedecer o determinado no art. 51 do Decreto 4.307, de 18 de julho de 2002, conforme segue:

- Art. 51. O seguro da bagagem é obrigatório, caso o transporte seja feito sob a responsabilidade da União, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.
- § 1º Para fim de seguro, a bagagem será avaliada, conforme descrito abaixo:
 - I - móveis, aparelhos e utensílios de uso doméstico: até dez vezes o valor do soldo do posto ou da graduação do militar; e
 - II - automóveis e motocicletas: até o valor praticado no mercado de veículos da localidade de origem apurado na data da emissão da requisição, aplicável à respectiva marca, modelo e ano de fabricação.
- § 2º O seguro será calculado sobre o valor declarado pelo militar para a sua bagagem quando este for inferior ao teto obtido, na forma do inciso I do § 1º deste artigo.

- § 3º Caso o militar julgue insuficiente o valor segurado para sua bagagem na forma do inciso I do § 1º deste artigo, poderá complementá-lo, desde que arque com a diferença junto à companhia transportadora.

10.25 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da instrução do processo que ensejou a assinatura deste instrumento;

10.26 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Contrato implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do disposto neste instrumento.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

13.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

13.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.16 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:



13.16.1 O Comando da 7ª Região Militar, por intermédio do seu Fiscal do Contrato, designado conforme determinação legal procederá à competente fiscalização dos serviços, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual;

13.16.2 O Fiscal de Contrato da 7ª RM não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregado da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Instrumento Contratual;

13.16.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.16.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.16.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.16.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.16.7 Qualquer comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ser realizada pelo e-mail sta7rm@gmail.com, telefone (81) 2129-6244 e por meio de Ofício endereçado ao Fiscal do respectivo Contrato (Comando da 7ª Região Militar – Avenida Professor Luis Freire, 198, Várzea, Seção de Transporte Administrativo – STA, CEP: 50.740-437, Recife – PE).

13.17 Será responsabilidade da Seção de Transportes Administrativos (STA) o acionamento da Contratada para a execução dos serviços, bem como o recebimento da solicitação da necessidade dos militares.

13.18 O fiscal do contrato, indicado pela STA/7ª RM, será responsável por acompanhar o início e a finalização do serviço durante o prazo de vigência do mesmo.

13.19 As solicitações para a contratada serão realizadas por telefone e formalizadas através de e-mail mediante diretrizes estabelecidas no item 7 deste Termo de Referência.



13.20 Concluída a prestação dos serviços a Contratada encaminhará a documentação comprobatória para o devido pagamento com vistas ao que prescreve o item 16 do presente Termo de Referência – DO PAGAMENTO.

13.21 Tendo em vista a característica do objeto contratado a ser executada em diversas localidades e sem previsibilidade, impossibilitando que o fiscal do contrato vistorie em loco a execução do serviço, caberá a Contratada remeter a STA as informações com clareza, formalidade, com documentos originais e sem rasuras, a devida comprovação do atendimento prestado;

13.22 Pelo mesmo motivo supracitado o militar assistido deverá formalizar no prazo de 2 (dois) dias a conclusão do serviço, através de e-mail para o endereço sta7rm@gmail.com.br.

13.23 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.24 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

14.1 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

14.1.1 atendimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

14.2 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.2.1 não produziu os resultados acordados;

14.2.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.2.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.2.3.1 Deixar de enviar funcionário ao domicílio do militar no prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a vistoria;

14.2.3.2 Deixar de fazer a relação dos materiais e bagagens a serem transportados;

Uma vez acomodada, a carga não deverá sofrer manuseio até o local de destino;



14.2.3.3 Deixar de cumprir as formas de acondicionamento/tipos de embalagem recomendados por item de mudança;

14.2.3.4 Deixar de realizar corretamente o transporte de bagagem (apanha-destino), correto acondicionamento, desmontagem-montagem do mobiliário, armazenagem em depósito (quando solicitado);

14.2.3.5 Deixar de providenciar/apresentar apólice de seguro referente a mudança; e

14.2.3.6 Deixar de realizar o transporte em veículo especializado correspondente a cada caso.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2 No prazo de até 5(cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à



fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4 No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.6 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.2 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.2.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido

Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018

16.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1 o prazo de validade;

16.4.2 a data da emissão;

16.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.4 o período de prestação dos serviços;

16.4.5 o valor a pagar; e

16.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.13 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



16.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrecorribéis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

18.1.1 Não existe uma demanda exata previamente definida;

18.1.2 Evitar o aumento de custos, a fim de obter o preço do serviço mais vantajoso para a Administração.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

19.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-



aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

19.4 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------

[Handwritten signature]

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01



7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.6.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.6.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.6.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.3.1. apresentar Registro na Agência Nacional de Transportes Terrestres- ANTT;

20.3.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

20.3.2.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

- prazo de execução do serviço;

- utilização das embalagens condizentes dos materiais a serem transportados;

20.3.2.1.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **01 (um) ano** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os **01 (um) ano** serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

20.3.2.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

20.3.2.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

20.3.2.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.



20.3.2.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.4.1 Valor Global: **RS36.090.205,20 (trinta e seis milhões noventa mil duzentos e cinco reais e vinte centavos).**

20.4.1 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

20.5 O critério de julgamento da proposta é o **menor preço por item.**

20.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

21.1 O custo estimado da contratação é **RS 36.090.205,20 (trinta e seis milhões noventa mil duzentos e cinco reais e vinte centavos).**

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

22.1 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

23. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. A execução dos serviços será iniciada a prestação do serviço imediatamente após a assinatura do Termo de Contrato e da Ata de Registro de Preços, na forma que segue:

23.2. Do prazo para execução:

23.2.1. O prazo para execução do objeto, compreendido entre a coleta no local da apanha e entrega no destino a ser indicado conforme tabela descrita no item 7 – Informações relevantes para o dimensionamento da proposta.

24. ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

24.1. Anexo I - Modelo de Declaração Prestação de Serviço;

24.2. Anexo II - Estudo Técnico Preliminar; e

24.3 Anexo III- Lista de Itens.

Recife-PE, 03 de agosto de 2022.


KALMÓN RIBEIRO DE SÁ – Maj

Chefe da Seção de Transporte Administrativo da 7ª RM

ANEXO Nº I AO TERMO DE REFERÊNCIA:



MODELO DE DECLARAÇÃO

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que:

- a) Possuirá (...) funcionários efetivos em seu quadro permanente, sendo ____ gerente(s) –responsável, ____ motorista(s) e ____ embalador(es);
- b) Disponibilizará número de veículos de carga para transporte de cargas/mudanças/veículos suficientes para executar até 5 transportes simultaneamente;
- c) Disporá de depósito para armazenagem de bagagem, com área demarcada e exclusiva para a mudança (s) do (s) militar (es) da 7ª Região Militar de pelo menos 60 m² ou 180 m³; e
- d) Possuirá estoque de embalagens dos tipos descritos no anexo II, deste Termo de Referência.

Recife - PE , ____ de _____ de 2022.

Nome e CPF

Folha Em Branco



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 NÚMERO DO ETP: 16/2022

1.2 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 64318.011066/2022-58

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 O presente estudo preliminar visa à eventual contratação de **serviços de transporte internacional**, porta a porta, de bagagem, auto e moto, desacompanhada dos militares da ativa, com abrangência administrativa da 7ª Região Militar (AL, PE, PB e RN) e OM subordinadas e/ou vinculadas ao Comando da 7ª Região Militar, com todas despesas inclusive seguro específico.

2.2 Prezando pelo bem estar da família militar, o Comando da 7ª Região Militar necessita de um processo licitatório que possibilite a realização de serviços de transporte internacional, desacompanhada dos militares, com abrangência administrativa da 7ª Região Militar e OM's subordinadas e/ou vinculados ao Comando da 7ª Região Militar, com todas despesas inclusive seguro específico, para militares da ativa.

2.3 A contratação de uma empresa especializada visa atender às necessidades dos militares exonerados em missões no exterior e os movimentados dentro do território nacional, que necessitam retirar seus pertences de alguma OM, do depósito da empresa ou de algum lugar na qual ele destinou dentro da quilometragem estabelecida no objeto e outras a critério da 7ª RM.

2.4 O transporte de bagagem por via terrestre e/ou marítima, respeitados os limites de cubagem previstos para cada militar, tem amparo no artigo 28 da Lei n.º 5.809/72 e no artigo 32, § 7.º, do Decreto n.º 71.733/73. Visa atender as necessidades dos militares movimentados para missões no exterior que tem necessidade de acondicionar os seus pertences em alguma Organização Militar, residência ou depósito da empresa dentro da distância prevista no objeto, ou ainda, atendendo as necessidades dos militares exonerados em missões no exterior que necessitam retirar seus



pertences de alguma OM, do depósito da empresa ou de algum lugar na qual ele destinou dentro da quilometragem estabelecida no objeto.

2.5 Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:

2.5.1 Proporcionar ao Exército o atendimento de exigências previstas na legislação ao atendimento de missões no exterior, bem como a de movimentações dentro do território nacional e ainda atender a outras necessidades desta Região Militar, e proporcionar aos militares e seus familiares, maior conforto, segurança, agilidade e qualidade na execução do serviço de transporte de bagagem obtendo, como consequência, a satisfação desse público quanto ao atendimento prestado pela 7ª RM.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1 Seção de Transporte Administrativo do Comando da 7ª RM

3.1.1 KALMON RIBEIRO DE SÁ- Maj

3.1.2 JORGE LUIZ DE MENEZES DAMASO- Cap R/1

3.2 Publicação da Designação da Equipe de Planejamento de Contratação: Bol R Nr 80, de 03/05/2022.

ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos Mínimos da Contratação:

4.1.1 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.1.2 Deverá o licitante manter-se em dia com todas as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital e as estabelecidas no Termo de Referência, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço e Termo de Contrato.

4.1.3 Não haverá utilização exclusiva de mão de obra por essa Administração, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA o emprego de pessoal para a realização do serviço.

4.2 As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no Termo de Referência.

4.3 Os serviços deverão atender as necessidades da 7ª Região Militar quanto ao transporte de bagagem para a movimentação de militares nas diversas missões ou exonerados de missões, movimentações ex officio, e por isso têm urgência em deslocar os seus pertences dentro país.

5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES



5.1 Foram analisadas as necessidades similares em outros órgãos ou entidades da Administração Pública e as soluções adotadas:

5.1.1 Pregão Eletrônico SRP nº26/2021- (160313) Escola de Comando e Estado Maior do Exército;

5.1.2 Pregão Eletrônico SRP nº06/2021- (160472) 5º Batalhão de Infantaria Leve; e

5.1.3 Pregão Eletrônico SRP nº 15/2022- (120630) Grupamento de Apoio de São Paulo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. O presente estudo preliminar visa a prestação do serviço de transporte internacional, porta a porta, de bagagem, auto e moto, desacompanhada dos militares, possibilitará condições a esses militares, quando de suas movimentações *ex-officio*, de instalar a família na nova localidade nas melhores condições, propiciando-lhes condições ideais para bem cumprir, as missões que lhe foram afetas

6.2 A solução a ser adotada é a contratação de uma empresa que preste serviço rodoviário e/ou fluvial, tendo em vista, as mais diferentes localidades das organizações militares.

6.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.4 A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

6.5 O preço cotado deverá incluir todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, tais como: capatazia, armazenagem e manuseios, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, disponibilidade de equipamentos, o seguro para as mercadorias a serem transportadas e tudo mais que possa influenciar direta ou indiretamente no custo, tanto na origem como no destino.

6.6 Com o objetivo de subsidiar a contratada na formação dos preços de transporte de bagagem, que serão apresentados, a distância entre as cidades, que deverá ser utilizada para o cálculo de pagamento do transporte de bagagem é a do SISCODI – Sistema disponível no site eletrônico da DIORFA – www2.dgp.mil.br – menu “movimentação” – distância entre cidades.

6.7 Com o objetivo de subsidiar a contratada na formação dos preços de transporte de bagagem, que serão apresentados, inclusive para cálculo do seguro que integrará os valores da proposta



comercial, informamos que o valor máximo a ser segurado é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por transporte de bagagem.

6.8 Com a finalidade de auxiliar a contratada na formação dos preços do transporte de veículo do tipo automóvel e motocicleta que serão apresentados, inclusive para cálculo do seguro que integrará os valores da proposta comercial, informamos que conforme o Decreto 4.307, de 18 de julho de 2002 a metragem do veículo tipo automóvel é de 12m³ e do veículo tipo motocicleta é de 3m³; e o valor a ser segurado é o valor praticado no mercado de veículos da localidade de origem apurado na data da emissão da requisição, aplicável à respectiva marca, modelo e ano de fabricação.

6.9 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.10 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços apresentados.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de medida	Qnt
1	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a América do Norte (Países de destino: Canadá e EUA).	m³	60
2	Transporte internacional de bagagem da América do Norte (Países de origem: Canadá e EUA) para o Brasil.	m³	60
3	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a América Central (Países de destino: El Salvador, México, Nicarágua, República Dominicana, entre outros).	m³	60
4	Transporte internacional de bagagem da América Central (Países de origem: El Salvador, México, Nicarágua, República Dominicana, entre outros) para o Brasil.	m³	60
5	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a América do Sul (Países de destino: Bolívia, Colômbia, Equador, Peru, Suriname, Venezuela, entre outros).	m³	60
6	Transporte internacional de bagagem da América do Sul (Países de origem: Bolívia, Colômbia, Equador, Peru, Suriname, Venezuela, entre outros) para o Brasil.	m³	60
7	Transporte internacional de bagagem do Brasil para o Cone Sul (Países de destino: Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai).	m³	60
8	Transporte internacional de bagagem do Cone Sul (Países de origem: Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai) para o Brasil.	m³	60
9	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a Europa Ocidental (Países de destino: Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda - Países Baixos, Irlanda, Islândia, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo, Malta, Mônaco, Noruega, Portugal, Reino Unido, San Marino, Suécia, Suíça, Vaticano, entre outros).	m³	60
10	Transporte internacional de bagagem da Europa Ocidental (Países de origem: Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda - Países Baixos, Irlanda, Islândia, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo, Malta, Mônaco, Noruega, Portugal, Reino Unido, San Marino,	m³	60

	Suécia, Suíça, Vaticano, entre outros) para o Brasil.		
11	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a Europa Oriental (Países de destino: Albânia, Armênia, Azerbaijão, Bielorrússia, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Chipre, Croácia, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Lituânia, Macedônia, Moldávia, Montenegro, Polônia, República Tcheca, Romênia, Rússia, Sérvia, Turquia, Ucrânia, entre outros).	m³	60
12	Transporte internacional de bagagem da Europa Oriental (Países de origem: Albânia, Armênia, Azerbaijão, Bielorrússia, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Chipre, Croácia, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Lituânia, Macedônia, Moldávia, Montenegro, Polônia, República Tcheca, Romênia, Rússia, Sérvia, Turquia, Ucrânia, entre outros) para o Brasil.	m³	60
13	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a África Setentrional (Países de destino: todos os países do continente africano localizados ao Norte da Linha do Equador e ainda Somália, Uganda, Gabão, entre outros).	m³	60
14	Transporte internacional de bagagem da África Setentrional (Países de origem: todos os países do continente africano localizados ao Norte da Linha do Equador e ainda Somália, Uganda, Gabão, entre outros) para o Brasil.	m³	60
15	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a África Meridional (Países de destino: todos os países do continente africano localizados ao Sul da Linha do Equador e ainda Quênia, República Democrática do Congo, entre outros).	m³	60
16	Transporte internacional de bagagem da África Meridional (Países de origem: todos os países do continente africano localizados ao Sul da Linha do Equador e ainda Quênia, República Democrática do Congo, entre outros) para o Brasil.	m³	60
17	Transporte internacional de bagagem do Brasil para o Oriente Médio (Países de destino: Afeganistão, Arábia Saudita, Bahrein, Catar, Emirados Árabes Unidos, Iêmen, Irã, Iraque, Israel, Jordânia, Kuwait, Líbano, Omã, Síria, entre outros).	m³	60
18	Transporte internacional de bagagem do Oriente Médio (Países de origem: Afeganistão, Arábia Saudita, Bahrein, Catar, Emirados Árabes Unidos, Iêmen, Irã, Iraque, Israel, Jordânia, Kuwait, Líbano, Omã, Síria, entre outros) para o Brasil.	m³	60
19	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a Ásia Central, Norte da Ásia e Extremo Oriente (Países de destino: Cazaquistão, Quirguistão, Tadjiquistão, Turcomenistão, Uzbequistão, Paquistão, China, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Japão, Mongólia, entre outros).	m³	60
20	Transporte internacional de bagagem da Ásia Central, Norte da Ásia e Extremo Oriente (Países de destino: Cazaquistão, Quirguistão, Tadjiquistão, Turcomenistão, Uzbequistão, Paquistão, China, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Japão, Mongólia, entre outros) para o Brasil.	m³	60
21	Transporte internacional de bagagem do Brasil para o Sul da Ásia e Sudeste Asiático (Países de origem: Brunei, Camboja, Cingapura, Filipinas, Indonésia, Laos, Malásia, Myanmar, Tailândia, Vietnã, Bangladesh, Butão, Índia, Maldivas, Nepal, Sri Lanka Bangladesh, Índia, Indonésia, Malásia, entre outros).	m³	60
22	Transporte internacional de bagagem do Sul da Ásia e Sudeste Asiático (Países de origem: Brunei, Camboja, Cingapura, Filipinas, Indonésia, Laos, Malásia, Myanmar, Tailândia, Vietnã, Bangladesh, Butão, Índia, Maldivas, Nepal, Sri Lanka Bangladesh, Índia, Indonésia, Malásia, entre outros) para o Brasil.	m³	60
23	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a Oceania (Países: Austrália, Indonésia, Nova Zelândia, Papua Nova Guiné, entre outros).	m³	60
24	Transporte internacional de bagagem da Oceania (Países: Austrália, Indonésia, Nova Zelândia e Papua Nova Guiné, entre outros) para o Brasil.	m³	60

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Observar a Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, da Secretaria Especial de



Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A utilização do Sistema de Registro de Preços para contratação desejada, justifica-se pelo pleno enquadramento nas condições estabelecidas nos Incisos II e IV do art. 3º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, devido à conveniência de contratações de serviços remunerados por regime de tarefa, como também pela impossibilidade fática de definição da demanda a ser contratada pela administração no decurso de 12 meses, período de validade da Ata de Registro de Preços.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras. (inciso VIII, art. 7º, IN 40/2020).

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1 A contratação está alinhada com o Objetivo Estratégico (OER-2), previsto no Plano Estratégico do Exército (PEEX 2020-2023), a Diretriz do Comandante Militar do Nordeste e a Diretriz do Comando da 7ª Região Militar:

“Contribuir com o CMNE nas ações voltadas ao fortalecimento da dimensão humana na sua área de responsabilidade”

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 Com a realização bem sucedida da contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

12.1.1 Garantia do transporte da mudança dos militares transferidos para os locais de destino vinculados a Organização Militar gestora do processo licitatório;

12.1.2 Conservação do bem estar da família militar vinculada ao Comando da 7ª Região Militar;

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 Apresentar certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada de que adota critérios e práticas de sustentabilidade conforme determina o Decreto nº 7.746/2012. Em caso de inexistência da certificação, após a seleção da proposta e antes da adjudicação do objeto, o contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação à norma.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1 Consoante informações apresentadas, entende-se que é **VIÁVEL** e necessária a contratação do serviço de transporte nacional e internacional, porta a porta, de bagagem, auto e moto, desacompanhada dos militares, com abrangência administrativa da 7ª Região Militar (AL, PE, PB e RN) e OM's subordinadas e/ou vinculadas ao Comando da 7ª Região Militar, como todas as despesas, inclusive seguro específico, para militares da ativa, por um período de 12 (doze) meses.

16. RESPONSÁVEIS


KALMON RIBEIRO DE SÁ – Maj
Chefe da STA
Integrante demandante


JORGE LUIZ DE MENEZES DAMASO – Cap RI PTTC
Adj da STA
Integrante técnico

Folha Em Branco



ANEXO II DO EDITAL - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel timbrado ou personalizado do licitante)

(O modelo desta proposta de preços visa facilitar a análise comparativa entre as mesmas)

Pregão nº 16/2022

NUP: 64318.011066/2022-58

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc.), nº ____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado por _____ (nome e dados do representante), abaixo assinado, propõe a 7ª RM, a execução do objeto da licitação a seguir especificado, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de medida	Qnt	Valor Máximo Unitário Admissível em (m³)	Valor Máximo Total Admissível em (m³)
1	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a América do Norte (Países de destino: Canadá e EUA).	m³	60		
2	Transporte internacional de bagagem da América do Norte (Países de origem: Canadá e EUA) para o Brasil.	m³	60		
3	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a América Central (Países de destino: El Salvador, México, Nicarágua, República Dominicana, entre outros).	m³	60		
4	Transporte internacional de bagagem da América Central (Países de origem: El Salvador, México, Nicarágua, República Dominicana, entre outros) para o Brasil.	m³	60		
5	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a América do Sul (Países de destino: Bolívia, Colômbia, Equador, Peru, Suriname, Venezuela, entre outros).	m³	60		
6	Transporte internacional de bagagem da América do Sul (Países de origem: Bolívia, Colômbia, Equador, Peru, Suriname, Venezuela, entre outros) para o Brasil.	m³	60		
7	Transporte internacional de bagagem do Brasil para o Cone Sul (Países de destino: Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai).	m³	60		
8	Transporte internacional de bagagem do Cone Sul (Países de origem: Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai) para o Brasil.	m³	60		
9	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a Europa Ocidental (Países de destino: Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda - Países Baixos, Irlanda, Islândia, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo, Malta, Mônaco, Noruega, Portugal, Reino Unido, San Marino, Suécia, Suíça, Vaticano, entre outros).	m³	60		
10	Transporte internacional de bagagem da Europa Ocidental (Países de origem: Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda - Países Baixos, Irlanda, Islândia, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo, Malta, Mônaco, Noruega, Portugal, Reino Unido, San Marino, Suécia, Suíça,	m³	60		

Folha Em Branco



	Vaticano, entre outros) para o Brasil.				
11	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a Europa Oriental (Países de destino: Albânia, Armênia, Azerbaijão, Bielorrússia, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Chipre, Croácia, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Lituânia, Macedônia, Moldávia, Montenegro, Polônia, República Tcheca, Romênia, Rússia, Sérvia, Turquia, Ucrânia, entre outros).	m³	60		
12	Transporte internacional de bagagem da Europa Oriental (Países de origem: Albânia, Armênia, Azerbaijão, Bielorrússia, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Chipre, Croácia, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Lituânia, Macedônia, Moldávia, Montenegro, Polônia, República Tcheca, Romênia, Rússia, Sérvia, Turquia, Ucrânia, entre outros) para o Brasil.	m³	60		
13	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a África Setentrional (Países de destino: todos os países do continente africano localizados ao Norte da Linha do Equador e ainda Somália, Uganda, Gabão, entre outros).	m³	60		
14	Transporte internacional de bagagem da África Setentrional (Países de origem: todos os países do continente africano localizados ao Norte da Linha do Equador e ainda Somália, Uganda, Gabão, entre outros) para o Brasil.	m³	60		
15	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a África Meridional (Países de destino: todos os países do continente africano localizados ao Sul da Linha do Equador e ainda Quênia, República Democrática do Congo, entre outros).	m³	60		
16	Transporte internacional de bagagem da África Meridional (Países de origem: todos os países do continente africano localizados ao Sul da Linha do Equador e ainda Quênia, República Democrática do Congo, entre outros) para o Brasil.	m³	60		
17	Transporte internacional de bagagem do Brasil para o Oriente Médio (Países de destino: Afeganistão, Arábia Saudita, Bahrein, Catar, Emirados Árabes Unidos, Iêmen, Irã, Iraque, Israel, Jordânia, Kuwait, Líbano, Omã, Síria, entre outros).	m³	60		
18	Transporte internacional de bagagem do Oriente Médio (Países de origem: Afeganistão, Arábia Saudita, Bahrein, Catar, Emirados Árabes Unidos, Iêmen, Irã, Iraque, Israel, Jordânia, Kuwait, Líbano, Omã, Síria, entre outros) para o Brasil.	m³	60		
19	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a Ásia Central, Norte da Ásia e Extremo Oriente (Países de destino: Cazaquistão, Quirguistão, Tadjiquistão, Turcomenistão, Uzbequistão, Paquistão, China, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Japão, Mongólia, entre outros).	m³	60		
20	Transporte internacional de bagagem da Ásia Central, Norte da Ásia e Extremo Oriente (Países de destino: Cazaquistão, Quirguistão, Tadjiquistão, Turcomenistão, Uzbequistão, Paquistão, China, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Japão, Mongólia, entre outros) para o Brasil.	m³	60		
21	Transporte internacional de bagagem do Brasil para o Sul da Ásia e Sudeste Asiático (Países de origem: Brunei, Camboja, Cingapura, Filipinas, Indonésia, Laos, Malásia, Myanmar, Tailândia, Vietnã, Bangladesh, Butão, Índia, Maldivas, Nepal, Sri Lanka Bangladesh, Índia, Indonésia, Malásia, entre outros).	m³	60		

Folha Em Branco



22	Transporte internacional de bagagem do Sul da Ásia e Sudeste Asiático (Países de origem: Brunei, Camboja, Cingapura, Filipinas, Indonésia, Laos, Malásia, Myanmar, Tailândia, Vietnã, Bangladesh, Butão, Índia, Maldivas, Nepal, Sri Lanka Bangladesh, Índia, Indonésia, Malásia, entre outros) para o Brasil.	m³	60		
23	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a Oceania (Países: Austrália, Indonésia, Nova Zelândia, Papua Nova Guiné, entre outros).	m³	60		
24	Transporte internacional de bagagem da Oceania (Países: Austrália, Indonésia, Nova Zelândia e Papua Nova Guiné, entre outros) para o Brasil.	m³	60		
VALOR TOTAL DO GI					

1. Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxa de administração, lucro, encargos trabalhistas e despesas com seguros, frete, mão-de-obra e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Pregão e excluído da composição dos preços ofertados o imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ) e a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL).

3. O prazo de execução do objeto deverá observar o limite máximo do Termo de Referência.

4. Prazo de validade da proposta: não inferior a 180 (cento e oitenta dias, a contar da data da sua apresentação).

5. Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos assinar o Contrato e a receber a nota de empenho no prazo previsto no ato de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, identidade nº _____, CPF nº _____, _____ (cargo), como responsável legal desta empresa.

6. Dados bancários: (informar banco, agência e conta-corrente).

<local>, <dia> de <mês> de <ano>

Nome e Cargo do Representante da Empresa

Folha Em Branco



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE



ANEXO II AO EDITAL

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01

O Comando da 7ª Região Militar, por meio do Setor de Licitações e Contratos, com sede na Av. Visconde de São Leopoldo, nº 198 – Engenho do Meio – Recife – PE, CEP 50730-120, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.598.288/0001-12, neste ato representado pelo Sr. APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA– Coronel, Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Regional nº 123, de 05 de julho de 2021, conforme o Regulamento de Administração do Exército, inscrito no CPF sob o nº 920.391.114-68 portador da Carteira de Identidade nº 011 156 074-4/ MD/EB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2022, publicada no diário Oficial da União nº 72, processo administrativo nº 64318.011066/2022-58, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como à Portaria n. 409, de 21 de dezembro de 2016 e à Instrução Normativa SEGES/MP n. 05, de 26 de maio de 2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço **transporte de bagagem internacional**, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão nº 16/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DADOS DA LICITANTE VENCEDORA								
Item	Descrição/Especificação	Unid	Catser	Qtd Cmdo 7ªRM	Qtd Cmdo 6ªRM	Qtd Cmdo 10ªRM	VI Unt.	VI Total
01	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a América do Norte (Países de destino: Canadá e EUA).	m²	14419	60	60	60		
02	Transporte internacional de bagagem da América do Norte (Países de origem: Canadá e EUA) para o Brasil.	m²	14419	60	60	60		
03	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a América Central (Países de destino: El Salvador, México, Nicarágua, República Dominicana, entre outros).	m²	14419	60	60	60		



04	Transporte internacional de bagagem da América Central (Países de origem: El Salvador, México, Nicarágua, República Dominicana, entre outros) para o Brasil.	m³	14419	60	60	60		
05	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a América do Sul (Países de destino: Bolívia, Colômbia, Equador, Peru, Suriname, Venezuela, entre outros).	m³	14419	60	60	60		
06	Transporte internacional de bagagem da América do Sul (Países de origem: Bolívia, Colômbia, Equador, Peru, Suriname, Venezuela, entre outros) para o Brasil.	m³	14419	60	60	60		
07	Transporte internacional de bagagem do Brasil para o Cone Sul (Países de destino: Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai).	m³	14419	60	60	60		
08	Transporte internacional de bagagem do Cone Sul (Países de origem: Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai) para o Brasil.	m³	14419	60	60	60		
09	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a Europa Ocidental (Países de destino: Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda - Países Baixos, Irlanda, Islândia, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo, Malta, Mônaco, Noruega, Portugal, Reino Unido, San Marino, Suécia, Suíça, Vaticano, entre outros).	m³	14419	60	60	60		
10	Transporte internacional de bagagem da Europa Ocidental (Países de origem: Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda - Países Baixos, Irlanda, Islândia, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo, Malta, Mônaco, Noruega, Portugal, Reino Unido, San Marino, Suécia, Suíça, Vaticano, entre outros) para o Brasil.	m³	14419	60	60	60		
11	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a Europa Oriental (Países de destino: Albânia, Armênia, Azerbaijão, Bielorrússia, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Chipre, Croácia, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Lituânia, Macedônia, Moldávia, Montenegro, Polônia, República Tcheca, Romênia, Rússia, Sérvia, Turquia, Ucrânia, entre outros).	m³	14419	60	60	60		
12	Transporte internacional de bagagem da Europa Oriental (Países de origem: Albânia, Armênia, Azerbaijão, Bielorrússia, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Chipre, Croácia, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Lituânia, Macedônia, Moldávia, Montenegro, Polônia, República Tcheca, Romênia, Rússia, Sérvia, Turquia, Ucrânia, entre outros) para o Brasil.	m³	14419	60	60	60		
13	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a África Setentrional (Países de destino: todos os países do continente africano localizados ao	m³	14419	60	60	60		



Rubrica	Indonésia, Malásia, entre outros) para o Brasil.							
23	Transporte internacional de bagagem do Brasil para a Oceania (Países: Austrália, Indonésia, Nova Zelândia, Papua Nova Guiné, entre outros).	m²	14419	60	60	60		
24	Transporte internacional de bagagem da Oceania (Países: Austrália, Indonésia, Nova Zelândia e Papua Nova Guiné, entre outros) para o Brasil.	m²	14419	60	60	60		
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO R\$								

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Comando da 7ª Região Militar;

3.2 Órgãos Participantes:

3.2.1 6ª Região Militar; e

3.2.2 10ª Região Militar.

4. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

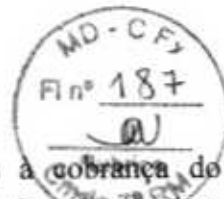
4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, o máximo **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.



4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:



6.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1 por razão de interesse público; ou

6.9.2 a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.



8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Recife-PE, 01 de junho de 2022.

APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA- Coronel
Ordenador de Despesas

NOME
CPF
Representante Legal da Licitante

Folha Em Branco



ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR E A EMPRESA

A União, por intermédio do(a) Comando da 7ª Região Militar, com sede no(a) Av Visconde de São Leopoldo, 198 na cidade de Recife/Estado PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.598.288/0001-12, neste ato representado(a) pelo(a) APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA, nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20...., publicada no *DOU* de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviços de transporte de bagagem internacional** que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1					
Valor Total do Contrato					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das



partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:



4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2, amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa

prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n. 53, de 8 de julho de 2020;

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Recife-PE - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Recife-PE de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Folha Em Branco



RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2022-001 SRP

1 - Itens da Licitação**1 - Transporte de Mudança - Internacional**

Descrição Detalhada: Transporte de Mudança - Internacional do Brasil para a América do Norte (Países de destino: Canadá e EUA).

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 180

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 360

Unidade de Fornecimento: METRO CÚBICO

Valor Unitário (R\$): 7.880,93

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Fortaleza/CE (60), Recife/PE (60), Salvador/BA (60)

2 - Transporte de Mudança - Internacional

Descrição Detalhada: Transporte de Mudança - Internacional da América do Norte (Países de origem: Canadá e EUA) para o Brasil.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 180

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 360

Unidade de Fornecimento: METRO CÚBICO

Valor Unitário (R\$): 9.743,29

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Fortaleza/CE (60), Recife/PE (60), Salvador/BA (60)

3 - Transporte de Mudança - Internacional

Descrição Detalhada: Transporte de Mudança - Internacional do Brasil para a América Central (Países de destino: El Salvador, México, Nicarágua, República Dominicana, entre outros).

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 180

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 360

Unidade de Fornecimento: METRO CÚBICO

Valor Unitário (R\$): 7.352,23

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Fortaleza/CE (60), Recife/PE (60), Salvador/BA (60)

4 - Transporte de Mudança - Internacional

Descrição Detalhada: Transporte de Mudança - Internacional da América Central (Países de origem: El Salvador, México, Nicarágua, República Dominicana, entre outros) para o Brasil.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 180

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 360

Unidade de Fornecimento: METRO CÚBICO

Valor Unitário (R\$): 8.086,42

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Fortaleza/CE (60), Recife/PE (60), Salvador/BA (60)

5 - Transporte de Mudança - Internacional	
Descrição Detalhada: Transporte de Mudança - Internacional do Brasil para a América do Sul (Países de destino: Bolívia, Colômbia, Equador, Peru, Suriname, Venezuela, entre outros).	
Tratamento Diferenciado: Não	
Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não	Critério de Julgamento: Menor Preço
Quantidade Total: 180	Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável
Quantidade Máxima para Adesões: 360	Unidade de Fornecimento: METRO CÚBICO
Valor Unitário (R\$): 6.757,17	
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10	
Local de Entrega (Quantidade): Fortaleza/CE (60), Recife/PE (60), Salvador/BA (60)	
6 - Transporte de Mudança - Internacional	
Descrição Detalhada: Transporte de Mudança - Internacional da América do Sul (Países de origem: Bolívia, Colômbia, Equador, Peru, Suriname, Venezuela, entre outros) para o Brasil.	
Tratamento Diferenciado: Não	
Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não	Critério de Julgamento: Menor Preço
Quantidade Total: 180	Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável
Quantidade Máxima para Adesões: 360	Unidade de Fornecimento: METRO CÚBICO
Valor Unitário (R\$): 7.746,33	
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10	
Local de Entrega (Quantidade): Fortaleza/CE (60), Recife/PE (60), Salvador/BA (60)	
7 - Transporte de Mudança - Internacional	
Descrição Detalhada: Transporte de Mudança - Internacional do Brasil para o Cone Sul (Países de destino: Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai).	
Tratamento Diferenciado: Não	
Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não	Critério de Julgamento: Menor Preço
Quantidade Total: 180	Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável
Quantidade Máxima para Adesões: 360	Unidade de Fornecimento: METRO CÚBICO
Valor Unitário (R\$): 6.412,21	
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10	
Local de Entrega (Quantidade): Fortaleza/CE (60), Recife/PE (60), Salvador/BA (60)	
8 - Transporte de Mudança - Internacional	
Descrição Detalhada: Transporte de Mudança - Internacional do Cone Sul (Países de origem: Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai) para o Brasil.	
Tratamento Diferenciado: Não	
Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não	Critério de Julgamento: Menor Preço
Quantidade Total: 180	Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável
Quantidade Máxima para Adesões: 360	Unidade de Fornecimento: METRO CÚBICO
Valor Unitário (R\$): 8.058,86	
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10	
Local de Entrega (Quantidade): Fortaleza/CE (60), Recife/PE (60), Salvador/BA (60)	
9 - Transporte de Mudança - Internacional	
Descrição Detalhada: Transporte de Mudança - Internacional do Brasil para a Europa Ocidental (Países de destino: Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda - Países Baixos, Irlanda, Islândia, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo, Malta, Mônaco, Noruega, Portugal, Reino Unido, San Marino, Suécia, Suíça, Vaticano, entre outros).	
Tratamento Diferenciado: Não	
Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não	Critério de Julgamento: Menor Preço
Quantidade Total: 180	Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável
Quantidade Máxima para Adesões: 360	Unidade de Fornecimento: METRO CÚBICO
Valor Unitário (R\$): 7.286,67	
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10	
Local de Entrega (Quantidade): Fortaleza/CE (60), Recife/PE (60), Salvador/BA (60)	

10 - Transporte de Mudança - Internacional

Descrição Detalhada: Transporte de Mudança - Internacional da Europa Ocidental (Países de origem: Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda - Países Baixos, Irlanda, Islândia, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo, Malta, Mônaco, Noruega, Portugal, Reino Unido, San Marino, Suécia, Suíça, Vaticano, entre outros) para o Brasil.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 180

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 360

Unidade de Fornecimento: METRO CÚBICO

Valor Unitário (R\$): 8.261,86

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Fortaleza/CE (60), Recife/PE (60), Salvador/BA (60)

11 - Transporte de Mudança - Internacional

Descrição Detalhada: Transporte de Mudança - Internacional do Brasil para a Europa Oriental (Países de destino: Albânia, Armênia, Azerbaijão, Bielorrússia, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Chipre, Croácia, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Lituânia, Macedônia, Moldávia, Montenegro, Polônia, República Tcheca, Romênia, Rússia, Sérvia, Turquia, Ucrânia, entre outros).

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 180

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 360

Unidade de Fornecimento: METRO CÚBICO

Valor Unitário (R\$): 7.271,65

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Fortaleza/CE (60), Recife/PE (60), Salvador/BA (60)

12 - Transporte de Mudança - Internacional

Descrição Detalhada: Transporte de Mudança - Internacional da Europa Oriental (Países de origem: Albânia, Armênia, Azerbaijão, Bielorrússia, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Chipre, Croácia, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Lituânia, Macedônia, Moldávia, Montenegro, Polônia, República Tcheca, Romênia, Rússia, Sérvia, Turquia, Ucrânia, entre outros) para o Brasil.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 180

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 360

Unidade de Fornecimento: METRO CÚBICO

Valor Unitário (R\$): 8.459,32

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Fortaleza/CE (60), Recife/PE (60), Salvador/BA (60)

13 - Transporte de Mudança - Internacional

Descrição Detalhada: Transporte de Mudança - Internacional do Brasil para a África Setentrional (Países de destino: todos os países do continente africano localizados ao Norte da Linha do Equador e ainda Somália, Uganda, Gabão, entre outros).

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 180

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 360

Unidade de Fornecimento: METRO CÚBICO

Valor Unitário (R\$): 9.029,33

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Fortaleza/CE (60), Recife/PE (60), Salvador/BA (60)

14 - Transporte de Mudança - Internacional

Descrição Detalhada: Transporte de Mudança - Internacional da África Setentrional (Países de origem: todos os países do continente africano localizados ao Norte da Linha do Equador e ainda Somália, Uganda, Gabão, entre outros) para o Brasil.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 180

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 360

Unidade de Fornecimento: METRO CÚBICO

Valor Unitário (R\$): 10.169,20

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Fortaleza/CE (60), Recife/PE (60), Salvador/BA (60)

Fl n° 193V
15 - Transporte de Mudança - Internacional

Descrição Detalhada: Transporte de Mudança - Internacional do Brasil para a África Meridional (Países de destino: todos os países do continente africano localizados ao Sul da Linha do Equador e ainda Quênia, República Democrática do Congo, entre outros).

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 180

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 360

Unidade de Fornecimento: METRO CÚBICO

Valor Unitário (R\$): 9.145,33

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Fortaleza/CE (60), Recife/PE (60), Salvador/BA (60)

16 - Transporte de Mudança - Internacional

Descrição Detalhada: Transporte internacional de bagagem da África Meridional (Países de origem: todos os países do continente africano localizados ao Sul da Linha do Equador e ainda Quênia, República Democrática do Congo, entre outros) para o Brasil.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 180

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 360

Unidade de Fornecimento: METRO CÚBICO

Valor Unitário (R\$): 6.168,33

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Fortaleza/CE (60), Recife/PE (60), Salvador/BA (60)

17 - Transporte de Mudança - Internacional

Descrição Detalhada: Transporte de Mudança - Internacional do Brasil para o Oriente Médio (Países de destino: Afeganistão, Arábia Saudita, Bahrein, Catar, Emirados Árabes Unidos, Iêmen, Irã, Iraque, Israel, Jordânia, Kuwait, Líbano, Omã, Síria, entre outros).

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 180

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 360

Unidade de Fornecimento: METRO CÚBICO

Valor Unitário (R\$): 8.141,85

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Fortaleza/CE (60), Recife/PE (60), Salvador/BA (60)

18 - Transporte de Mudança - Internacional

Descrição Detalhada: Transporte de Mudança - Internacional do Oriente Médio (Países de origem: Afeganistão, Arábia Saudita, Bahrein, Catar, Emirados Árabes Unidos, Iêmen, Irã, Iraque, Israel, Jordânia, Kuwait, Líbano, Omã, Síria, entre outros) para o Brasil.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 180

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 360

Unidade de Fornecimento: METRO CÚBICO

Valor Unitário (R\$): 8.908,86

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Fortaleza/CE (60), Recife/PE (60), Salvador/BA (60)

19 - Transporte de Mudança - Internacional

Descrição Detalhada: Transporte de Mudança - Internacional do Brasil para a Ásia Central, Norte da Ásia e Extremo Oriente (Países de destino: Cazaquistão, Quirguistão, Tadjiquistão, Turcomenistão, Uzbequistão, Paquistão, China, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Japão, Mongólia, entre outros).

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 180

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 360

Unidade de Fornecimento: METRO CÚBICO

Valor Unitário (R\$): 8.689,46

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Fortaleza/CE (60), Recife/PE (60), Salvador/BA (60)

20 - Transporte de Mudança - Internacional

Descrição Detalhada: Transporte de Mudança - Internacional da Ásia Central, Norte da Ásia e Extremo Oriente (Países de destino: Cazaquistão, Quirguistão, Tadjiquistão, Turcomenistão, Uzbequistão, Paquistão, China, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Japão, Mongólia, entre outros) para o Brasil.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 180

Quantidade Máxima para Adesões: 360

Valor Unitário (R\$): 10.398,49

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Fortaleza/CE (60), Recife/PE (60), Salvador/BA (60)

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: METRO CÚBICO

**21 - Transporte de Mudança - Internacional**

Descrição Detalhada: Transporte de Mudança - Internacional do Brasil para o Sul da Ásia e Sudeste Asiático (Países de origem: Brunei, Camboja, Cingapura, Filipinas, Indonésia, Laos, Malásia, Myanmar, Tailândia, Vietnã, Bangladesh, Butão, Índia, Maldivas, Nepal, Sri Lanka Bangladesh, Índia, Indonésia, Malásia, entre outros).

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 180

Quantidade Máxima para Adesões: 360

Valor Unitário (R\$): 9.022,99

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Fortaleza/CE (60), Recife/PE (60), Salvador/BA (60)

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: METRO CÚBICO

22 - Transporte de Mudança - Internacional

Descrição Detalhada: Transporte de Mudança - Internacional do Sul da Ásia e Sudeste Asiático (Países de origem: Brunei, Camboja, Cingapura, Filipinas, Indonésia, Laos, Malásia, Myanmar, Tailândia, Vietnã, Bangladesh, Butão, Índia, Maldivas, Nepal, Sri Lanka Bangladesh, Índia, Indonésia, Malásia, entre outros) para o Brasil.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 180

Quantidade Máxima para Adesões: 360

Valor Unitário (R\$): 10.353,13

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Fortaleza/CE (60), Recife/PE (60), Salvador/BA (60)

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: METRO CÚBICO

23 - Transporte de Mudança - Internacional

Descrição Detalhada: Transporte de Mudança - Internacional do Brasil para a Oceania (Países: Austrália, Indonésia, Nova Zelândia, Papua Nova Guiné, entre outros).

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 180

Quantidade Máxima para Adesões: 360

Valor Unitário (R\$): 8.211,15

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Fortaleza/CE (60), Recife/PE (60), Salvador/BA (60)

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: METRO CÚBICO

24 - Transporte de Mudança - Internacional

Descrição Detalhada: Transporte de Mudança - Internacional da Oceania (Países: Austrália, Indonésia, Nova Zelândia e Papua Nova Guiné, entre outros) para o Brasil.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 180

Quantidade Máxima para Adesões: 360

Valor Unitário (R\$): 8.946,08

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Fortaleza/CE (60), Recife/PE (60), Salvador/BA (60)

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: METRO CÚBICO

Folha Em Branco



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

1. Nos termos do inciso II do Art. 14º do Decreto 10.024/19, aprovo o referido Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, conforme o que segue:

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar.

2. Nos termos do inciso I do Art. 3º do Decreto 10.520/02, considero justificada a contratação do serviço, tendo em vista o Cmdo da 7ª RM não dispor de transporte e quadro de pessoal especializado, para realizar o serviço de transporte de bagagem dentro e fora do território nacional.

3. A estimativa de valores dos serviços a serem contratados constantes no Termo de Referência deriva de pesquisa de mercado, através de orçamentos e pesquisa no Painei de Preços, atendendo à disposição legal prevista no inciso III do Art. 3º do Decreto 10.520/02.

Recife- PE, 30 de agosto de 2022.


APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA – Cel
Ordenador de Despesas /Cmdo 7ª RM

Folha Em Branco



• **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

RECURSO :

A empresa recorrente – 5 ESTRELAS TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA., na qualidade de participante do certame e interessada, nos termos da manifestação da intenção de recurso oposta na sessão do pregão nº 16/2022 dessa 7ª Região Militar, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar, razões de recurso, em face da habilitação da empresa concorrente e recorrida JDM MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA.

DAS RAZÕES

→ O subitem 9.11 do edital e seguintes e 20.3.2.1.1 do termo de referência, determinam as condições mínimas de qualificação técnica das licitantes participantes do certame que, em resumo, devem atender e comprovar a aptidão de execução de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, em período não inferior a 1 (um) ano.

→ Observa-se, Excelência, que a execução técnica a ser comprovada com base no edital vinculativo publicado, exige que a empresa concorrente tenha prestado serviços por meio de sua estrutura logística e pessoal próprios, admitida, inclusive, essa comprovação por meio de capacitação declarada para matriz ou filial.

Mas esse não é o caso.

→ O atestado de capacidade técnica utilizado pela empresa recorrida JDM MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA., datado de 05/01/2021 - para o transporte internacional desta licitação - atesta a execução do serviço exigido pela empresa Confiança Mudanças e Transportes Ltda.

Senhor pregoeiro, a empresa Confiança Mudanças e Transportes Ltda., não é participante do certame, tampouco é matriz ou filial da licitante recorrida JDM MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA., portanto, não se enquadra a capacitação apresentada na regra de exceção expressa e tolerada no subitem 9.11.2 do edital.

Ou seja, a destinatária da habilitação técnica JDM MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA., é quem deve apresentar e comprovar a sua capacitação técnica, não servindo para si a capacitação técnica de outra empresa do ramo.

Ou seja, não pode empresa diversa da recorrida Confiança Mudanças e Transportes Ltda. atestar à sua capacidade técnica – eis que – no atestado combatido que executou o serviço, e utilizou os seus empregados qualificados e as suas capacidades logísticas foi a empresa subcontratada Confiança Mudanças e Transportes Ltda., e não a recorrida JDM MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA.

Nesse cotejo, ainda que as empresas Confiança e JDM viessem a pertencesse ao mesmo grupo econômico, por não serem juridicamente interligadas e responsáveis por CNPJ's da matriz e filial, é certo que uma empresa não poderia se aproveitar do atestado de capacidade técnica da outra, tampouco, se atestarem mutuamente.

Senhor pregoeiro, esse tipo de tolerância e excrescência fática por ora admitida, fere de morte o dever de isonomia prevista no art. 37, inciso XXI da CF/88 e arts. 1º e 3º da Lei 8.666/93.

Aliás, e com respeito, nem venha aqui dizer que o fato de a empresa ter apresentado contrato de franquia com a empresa Confiança Mudanças e Transportes Ltda. e outras empresas do ramo são suficientes para conferir a todas essas "empresas fraqueadas" atestado de capacidade técnica comum.

Doutor, a vontade do particular não se sobrepõe as leis e as regras de direito público, posto que o interesse da coletividade é e, sempre será predominante.

Noutra giza, ainda que viesse a constar e ser suportada a presente hipótese e previsão no edital, de certo essa regra seria e sempre será anulada pelo TCU, por se tratar de flagrante tentativa de burla às regras técnicas da licitação.

DO PEDIDO

Com base nessas razões e fundamentos, requer, digne-se Vossa Excelência, com sabedoria e probidade, conhecer do erro de julgamento em curso, reconsiderando-o, para inabilitar a empresa recorrida JDM MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA., sob pena desta recorrente buscar socorro imediato junto ao Tribunal de Contas da União.

Fechar

Folha Em Branco



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022
(Processo Administrativo nº 64318.011066/2022-58)

RESPOSTA DO PREGOEIRO – RECURSO

1. OBJETO:

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de transporte internacional, subordinadas e/ou vinculados ao Comando da 7ª Região Militar e participantes.

2. RECORRENTE:

2.1 5 ESTRELAS SERVIÇOS INFINITY LTDA.
CNPJ: 32.915.001/0001-52

3. RECORRIDA:

3.1 JDM MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 22.880.547/0001-61

4. DAS RAZÕES DA RECORRENTE:

4.1 Trata-se de análise do **Recurso Administrativo** interposto pela licitante **5 ESTRELAS SERVIÇOS INFINITY LTDA** pela razão dos atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante JDM MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA, para os itens: 13,14,16,18 e 19 não atenderem as exigências previstas no subitem 9.11 do Edital e 20.3.2.1.1 do Termo de Referência, os quais determinam condições mínimas de qualificação técnica das licitantes participantes do certame, que devem apresentar comprovação de aptidão de execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, em período não inferior a 1 (um) ano.

4.2 A empresa recorrente também aponta o fato que o atestado de capacidade técnica

Folha Em Branco

utilizado pela empresa recorrida de 05/01/2021 atesta a execução do serviço exigido realizado pela empresa Confiança Mudanças e Transportes Ltda, empresa a qual não é matriz nem filial da empresa recorrida.

5. DA CONTRARRAZÃO DA RECORRIDA:

A licitante recorrida não apresentou peça de contrarrazão.

6. DA ANÁLISE

Da análise do exposto pela recorrente e levando em consideração o previsto no subitem 9.11 do Edital e 20.3.2.1.1 do Termo de Referência, os quais assim preconizam:

TERMO DE REFERÊNCIA:

9.11 Qualificação Técnica:

9.11.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas.

9.11.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

EDITAL:

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.3.2.1.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 01 (um) ano serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Folha Em Branco



Os atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante JDM MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA- CNPJ: 22.880.547/0001-61 foram:

- UNIME- de 20 de dezembro de 2018 a 12 de janeiro de 2019- (23 dias);
- SOTREQ S.A- de 02 a 07 de junho 2021- (07 dias);
- CONFIANÇA – 05 de dezembro de 2021- trata de subcontratação; e
- DIAGONAL- Contrato nº101/2021- de julho 2021 a dezembro de 2021 (06 meses).

Os atestados não comprovam a experiência mínima de 01 (um) ano da prestação dos serviços do serviço em questão.

7. DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Diante do analisado, este pregoeiro decide voltar a fase do pregão para HABILITAÇÃO, revogar a habilitação da licitante JDM MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA pelo motivo de não ter apresentado as condições mínimas de habilitação conforme item 20.3.2.1.1 do Edital e 9.11 do Termo de Referência (anexo I do Edital) e realizar a habilitação da licitante subsequente para os itens 13,14,16,18 e 19.

Recife-PE, de 12 de setembro de 2022.

Liliane Crespo Cavalcanti
LILIANE CRESPO CAVALCANTI

Pregoeira

Folha Em Branco



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Pregão Eletrônico SRP – nº 16/2022

Ao décimo segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte dois, procedemos ao encerramento deste volume nº 01 do processo nº 64318.011066/2022-58, o qual constam 200 folhas, dando prosseguimento ao processo licitatório.

Liliane Crespo Cavalcanti
LILIANE CRESPO CAVALCANTI- Cap
Adjunta da SALC Comando da 7ª RM

Folha Em Branco